SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 27 de Setembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIV | Nº 3412

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2022/2023

Presidente:
Paulo Ricardo Salerno (MDB)
Restinga Sêca - AMCENTRO

Vice-Presidentes:
João Rudnei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Marcelo Soares Reinaldo (PDT)
Guaíba – ACOSTADOCE

Sergio Antonio Lasch (PTB)
Lagoa dos Três Cantos – AMAJA

Mário Augusto de Freire Gonçalves (PP)
Dom Pedrito – ASSUDOESTE

Carlos Alberto Bohn (PSDB)
Mato Leião – AMVARP

Evandro Massing (PT)
Palmeira das Missões – AMZOP

Gilson Adriano Becker (PSB)
Vera Cruz - AMVARP

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONDESUS

CONDESUS CCS
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2022

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que o certame fica reagendado para **às 9h30min do dia 07 de outubro de 2022**, sendo realizado junto a plataforma de Pregão Online do Banrisul, site https://pregaobanrisul.com.br/ "acesso identificado", realizará o processo licitatório na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica, tipo menor preço por item, *cujo objeto será a aquisição e instalação de Pins e Outdoors nos locais indicados no termo de referência e Convenio FPE n° 769/2022.* Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@condesus.com.br - sites: www.condesus.com.br / www.celic.rs.gov.br- telefones: (54) 3232 8582 e (51) 3288 1160.

Vacaria - RS, 27 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE
Presidente do CONDESUS

Publicado por:
Carine dos Santos Álvares
Código Identificador:344AB7A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS – **COMAJA/RS**- torna público o edital de licitação – modalidade ELETRÔNICA nº 12/2022, Registro de Preço. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus novos e correlatos para a frota viária dos municípios consorciados ao Comaja, na qualidade de Órgãos Participantes, de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, qual seja 12 (doze) meses. Admitindo o recebimento das propostas até às 08:29 horas do dia 07/10/2022, com abertura da sessão pública às 08:30 horas do dia 07/10/2022, através da plataforma Portal de Compras Públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Informações e cópia do edital poderão ser obtidas junto ao Comaja no endereço Rua General Câmara, 89, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, CEP 98200-000, pelo fone (54) 3324-4315, pelo *site* http://www.comaja.com.br/ ou pelo *e-mail*: licitacao@comaja.com.br.

Ibirubá/RS, 26 de setembro de 2022.

Registre-se

Publique-se

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do Comaja

Publicado por:
Catherine Pedrotti
Código Identificador:5D0D37ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

ASSESSORIA TÉCNICA
PORTARIA Nº 10, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação de Vanessa Xavier Brizolla no cargo de Auxiliar Administrativo.

O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 32, *caput* do Estatuto da entidade:

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Vanessa Xavier Brizolla no cargo de Auxiliar Administrativo do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CM Granpal.

Art. 2° A carga horária será de quarenta horas semanais e o salário proporcional às horas contratadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de Setembro de 2022.

EDUARDO DUTRA FAGUNDES
Diretor executivo do CM GRANPAL

Publicado por:
César Augusto Morais Ferreira Junior
Código Identificador:868914A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022
(Exclusiva para beneficiadas pela LC 123/2006)
OBJETO – AQUISIÇÃO DE MOCHILAS PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS. Licitação, do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **às 08:00 (oito) horas, do dia 10 do mês de outubro do ano de 2022**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7h:30m ás 11h:30m e das 13:00h às 17:00h, ou ainda no site:www.pmalegria.rs.gov.br.

Alegria –RS, 26 de setembro de 2022.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Débora da Veiga Frederichesk
Código Identificador:80659E23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 171/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2022

Objeto: Contratação de show visando a comemoração dos 57 anos de emancipação política do Município de Alvorada.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	EVENTOS ARTÍSTICOS CONTRATAÇÃO DO SHOW DA ARTISTA ANALISE SEVERO, QUE IRÁ SE APRESENTAR NO DIA 18/09/2022, NA PRAÇA JOÃO GOULART ÀS 19H, EM COMEMORAÇÃO AOS 57 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍCICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA.	SERV	1	R$9.000,00	R$9.000,00

Contratada: ANALISE SEVERO KIRCHOFF
Valor Total: R$9.000,00 (nove mil reais)

Alvorada, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:427E2600

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 172/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de controladores eletrônicos dos cruzamentos semafóricos já existentes, através de processo de INEXIGIBILIDADE, para atender as necessidades de gerenciamento do trânsito da cidade de alvorada.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO HORA TÉCNICA MANUTENÇÃO CORRETIVACONTROLADOR DE TRAFEGO MODELO 76801208 NUMERO DE SERIE 12083110.	SERV	2,5	R$262,28	R$655,70

Contratada: DIGICON S/A CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA
Valor Total: R$655,70 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Alvorada, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:D3514FEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 162/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e montagem de tenda piramidal 10m x 10m para o desfile municipal dia 07/09/2022.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	LOCAÇÃO TENDA COM ESTRUTURA MEDINDO 10MX10M PARA O DESFILE CÍVICO Tenda Piramidal 10mx10m em chapa de ferro tubular soldada por sistema MIG. Galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe unida com parafusos e conexões em aço inoxidável. Lona de cobertura em PVC calambrado, com reforço em poliéster impermeável, blackout solar, anti-chama, anti-mofo, anti-fungo, pigmentado em ambas as faces, vulcanização com reforço duplo nas extremidades, fixada na estrutura com cordas trançadas de polipropileno, gancho e argola.	SERV	1	R$3.500,00	R$3.500,00

Contratada: ANGELICA BANDEIRA QUINA SCHRIEK
Valor Total: R$3.500,00 (três mil quinhentos reais)

Alvorada, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:A65BD808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados a 1ª RETIFICAÇÃO do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de portaria, a fim de atender às necessidades das Escolas Municipais e Centros de Atendimento ao Educando da Rede Municipal de Educação. Nova data, hora e local da disputa de preços: **dia 10 de outubro de 2022, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e

15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 27 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silva Martins
Código Identificador:2C73359C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

O Município de Alvorada comunica aos interessados a 2ª RETIFICAÇÃO do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição de mobiliário para atender as necessidades das escolas municipais e demais secretarias do município. Nova data, hora e local da disputa de preços: **dia 13 de outubro de 2022, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 27 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silva Martins
Código Identificador:9EC53DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022

Ata de Registro de Preços nº 307/2022
Ata de Registro de Preços nº 307/2022, Pregão Eletrônico nº 061/2022

Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
05	ÁLCOOL GEL 70° 5 LITROS - Álcool Gel Antisséptico para mãos 70º INPM-77º GL. Embalagem de 5 litros.	FRA	IBIGEL	2.250	R$ 26,99
69	ÁLCOOL GEL 70° 5 LITROS - Cota Referente ao item 5. Álcool Gel Antisséptico para mãos 70º INPM-77º GL. Embalagem de 5 litros.	FRA	IBIGEL	750	R$ 26,99
70	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT NÃO-ESTÉRIL - Cota Referente ao item 6. Avental descartável TNT não-estéril, gramatura 50, manga longa impermeável, abertura nas costas, tiras para amarrar na cintura e pescoço, punho com elástico. Tamanho: 140 X 110 cm, descartáveis, eficiência de filtração bacteriana superior a 91%, cor branca, atóxica, anti-alérgica. Fornecer em pacote com 10 unidades.	UN	NAYR	30.000	R$ 3,05

Contratado: **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.707.683/0001-57.

Alvorada, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:6B247F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2021 A - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2021 A - Pregão Eletrônico nº 040/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
DA VIGÊNCIA
1.1 Pelo presente Termo Aditivo prorroga-se a vigência do Contrato Nº 93/2021 por mais 12 (doze) meses, do dia 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, conforme Cláusula Quinta, item 5.1 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através da CI Nº 181-Dfin/2022

Contratada: Cezar Luiz Rosa, CNPJ sob o nº 16.642.651/0001-15.

Alvorada, 31 de agosto de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denian Josué Nunes Menezes
Código Identificador:63F95440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2021 B – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2021 B – Tomada de Preços nº 007/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO1.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Prorroga-se o prazo de execução do Contrato Nº 126/2021, por mais 60 (sessenta) dias, do dia 26 de setembro de 2022 à 25 de novembro de 2022, conforme Cláusula Quinta, Item 5.5 do contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura através do Processo nº 39099/2022 e da CI nº 050/2022-DGT/SMOI/PMA-RS.

Contratada: Ponto Obras Pavimentadora Ltda. - CNPJ sob o nº 36.073.134/0001-80.

Alvorada, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:45E9D7FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO 05/2022 EDITAL Nº 040/2022

Ademir Pedro Kautzmann, Prefeito Municipal em exercício de Araricá, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 26 de setembro de 2022, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 05/2022, de 09.09.2022:

JULIANO WASEN para o cargo de Professor de Artes - 20 H/S - 1ª classificação;

Ficam os convocados cientes de que têm o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste, para o comparecimento no Departamento Pessoal da Prefeitura, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, 26 de setembro de 2022.

ADEMIR PEDRO KAUTZMANN
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Bruna Schubert
Código Identificador:BE11E7CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ACRESCENTA O ARTIGO 312-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:
Art. 1º Fica acrescentado o artigo 312-A na Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

Art. 312-A. Não incide o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre os templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade sejam apenas locatárias do bem imóvel.
Parágrafo Único. Os procedimentos necessários ao reconhecimento da não incidência do imposto de que trata o caput deste artigo serão regulamentados mediante Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 23 de setembro de 2022.

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:5A0AFC93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 313 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 313 da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 313. [...]

I - solicitada até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para vigência no exercício seguinte;

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 23 de setembro de 2022.

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:BB4C92BB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 4275/2022

LEI MUNICIPAL Nº 4.275, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO E FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a Associação de Proteção de Animais Abrigo São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 47.504.370/0001-20, com sede a Rua Ody Lenzzi, nº 52, Bairro Parque Farroupilha, na cidade de Arroio dos Ratos – RS, para o fim de proporcionar atendimento a animais abandonados, mediante tratamento, cuidado, alimentação, medicamentos, construção e manutenção de estruturas físicas, campanhas de conscientização da causa animal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 2º - O Termo de Fomento referido no artigo anterior compreende o valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mediante desembolso em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a serem repassados conforme cronograma de desembolsos que integra o Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Único – As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.019/2014, com suas alterações posteriores e o respectivo Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Art. 3º - A Entidade deverá prestar contas mensalmente, até o dia 30 do mês subseqüente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Geral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 23 de setembro de 2022

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:08424087

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 4276/2022

LEI MUNICIPAL Nº 4.276, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR LIMITE PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS DE EXECUÇÃO FISCAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.661/98 E 2.010/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pedir a extinção de ações de execução fiscal ajuizadas e excluir da relação das ações de execução fiscal a serem ajuizadas, as causas com valor de até 04 (quatro) URM (Unidade de Referência Municipal).

Art. 2º A exclusão da ação de execução fiscal instituída por esta Lei não implica a renúncia do crédito por parte do Município, que viabilizará seu recebimento através de cobrança administrativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº 1.661/98 e 2.010/01.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos – RS, 23 de setembro de 2022.

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:A855B1C4

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 4277/2022

LEI MUNICIPAL Nº 4.277, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O §3º DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.732/2015**.**

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Pela presente Lei, fica alterado o §3º do artigo 35 da Lei Municipal nº 3.732/2015, que *"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA), ESTABELECE REGRAS PARA APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FUMDICA), ESTABELECE A NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E CRIA A CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR"*, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 35. [...]
§3º O Conselheiro Tutelar deverá cumprir além dos horários de expediente na sede semanais, prevendo, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros Tutelares cumprindo horário de expediente na sede do órgão, respeitando-se a escala das folgas, além do plantonista que deverá cumprir o plantão no Conselho Tutelar durante o horário do expediente e posteriormente dentro dos limites do Município de Arroio dos Ratos.
I - O Conselheiro plantonista seguirá o regime folga de 24h por 24h e ou 48h por 48h.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 23 de setembro de 2022.

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se.
Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:ECB5E357

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 03/2022

RETIFICAÇÃO DE TERMOS DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

LEILÃO PÚBLICO Nº 03/2022

O Município de Arroio dos Ratos torna público para conhecimento dos interessados que o processo em epígrafe, referente à alienação de floresta exótica, de propriedade do Município de Arroio dos Ratos, sofreu alterações consoante se verá no Edital retificado anexo ao site do Município: **https://www.arroiodosratos.rs.gov.br/leilao-publico-para-alienacao-1525-hectares-de-floresta-exotica-de-eucalipto-localizada-no-distrito-industrial.**

Consequentemente, **agenda-se nova data de realização do Leilão, sendo adiado para o dia 11 de outubro de 2022, às 14h, na Câmara Municipal de Vereadores.**

Arroio dos Ratos, 26 de setembro de 2022.

PAULO AZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:9E66B6D6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

REGULAMENTA O ARTIGO 312-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE OS TEMPLOS DE

QUALQUER CULTO, AINDA QUE SEJAM APENAS LOCATÁRIOS DO BEM IMÓVEL.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 05, de 23 de setembro de 2022, que inseriu o artigo 312-A na Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas e procedimentos para a obtenção do reconhecimento de não incidência tributária sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, com base no artigo 312-A da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º A fim de requerer o reconhecimento de não incidência de que trata este Decreto, o interessado deverá apresentar junto ao Protocolo Geral, no prazo estabelecido no artigo 313 da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019, os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral "ATIVA";

II – cópia autenticada de instrumento de constituição da pessoa jurídica atualizado;

III – cópia autenticada da Ata de Assembleia para eleição e posse da última Diretoria;

IV – cópia autenticada do documento de identificação do representante legal;

V – cópia autenticada do contrato de locação do bem imóvel, no qual o Requerente figure como locatário do imóvel.

Parágrafo Único. Para fruição da não incidência que dispõe este Decreto, o contrato de locação previsto no inciso V deste artigo, deverá estar vigente nada data de ocorrência do fato gerador do imposto, qual seja, 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 3º O reconhecimento de não incidência de que trata este Decreto deverá ser requerido anualmente, tendo o Requerente que comprovar seu enquadramento nas exigências contidas no artigo anterior.

Parágrafo Único. Se deferido, o reconhecimento da não incidência produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento, sem retroagir à período anterior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de setembro de 2022.

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se.

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:757A92C9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação em epígrafe, tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO".** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** O recebimento e abertura das propostas se darão no dia **11/10/2022**, às **14H10**.O edital estará disponível no site: www.arroiodosratos.rs.gov.br Informações nos fones (51) 3656-1029 e 1180.

Arroio dos Ratos, 26 de setembro de 2022.

PAULO AZZI
Vice-Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:73594869

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCESSÃO DE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA O SERVIDOR FERNANDO KARSBURG.

PORTARIA Nº 790/2022.

CONCESSÃO DE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA O SERVIDOR FERNANDO KARSBURG.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, um dia para doação de sangue, conforme o disposto no item I do artigo 114, da Lei Municipal nº 777/03 alterada pela Lei Municipal 1842 de 15 de dezembro de 2015, para o servidor FERNANDO KARSBURG, matrícula 4655-8/1, cargo de Operário, no dia 26/08/2022, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:663472A7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCESSÃO DE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA A SERVIDORA ADRIANE FÁTIMA DE BONI.

PORTARIA Nº791/2022.

CONCESSÃO DE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA A SERVIDORA ADRIANE FÁTIMA DE BONI.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, um dia para doação de sangue, conforme o disposto no item I do artigo 114, da Lei Municipal nº 777/03 alterada pela Lei Municipal 1842 de 15 de dezembro de 2015, para a servidora ADRIANE FÁTIMA DE BONI, matrícula 560-6/2,

cargo de Agente Administrativa, no dia 09/09/2022, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:4D7150B6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCESSÃO DE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA A SERVIDORA MARCIELE BUCH MEGIER.

PORTARIA Nº 792/2022.

CONCESSÃO DE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA A SERVIDORA MARCIELE BUCH MEGIER.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, um dia para doação de sangue, conforme o disposto no item I do artigo 114, da Lei Municipal nº 777/03 alterada pela Lei Municipal 1842 de 15 de dezembro de 2015, para a servidora MARCIELE BUCH MEGIER, matrícula 4857-7/1, cargo de Agente Administrativa, no dia 06/09/2022, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:DD08EF16

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCESSÃO DE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA O SERVIDOR DIOGO RAFAEL DE CAMARGO.

PORTARIA Nº 793/2022.

CONCESSÃO DE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA O SERVIDOR DIOGO RAFAEL DE CAMARGO.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE**, um dia para doação de sangue, conforme o disposto no item I do artigo 114, da Lei Municipal nº 777/03, para o servidor DIOGO RAFAEL DE CAMARGO, matricula 4682-5/1, cargo de Assistente Social, no dia 08/09/2022, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:39993B57

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA O SERVIDOR AIRTON DA SILVA.

PORTARIA Nº795/2022.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA O SERVIDOR AIRTON DA SILVA.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Artigo 93 da Lei Municipal 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença-Prêmio convertido em Prêmio Assiduidade, ao Servidor AIRTON DA SILVA, Matrícula 90-6/1, cargo de Operário, referente ao quinquênio de 01/02/2016 a 06/09/2022. O Período esteve suspenso por 583 dias em virtude da Lei 173/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:26A754BC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA O SERVIDOR SÉRGIO THOMAS.

PORTARIA Nº 796/2022.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO PARA O SERVIDOR SÉRGIO THOMAS.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o Artigo 93 da Lei Municipal 777/03 de 09 de dezembro de 2003, **CONCEDE** Licença-Prêmio convertido em Prêmio Assiduidade o Servidor SERGIO THOMAS, matrícula 155-4/2, cargo de Operador de Máquina, referente ao quinquênio de 01/02/2016 a 06/09/2022. O Período esteve suspenso por 583 dias em virtude da Lei 173/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandre Roberto Wrasse
Código Identificador:4FAB66B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4601/2022

DECRETO EXECUTIVO N° 4601/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 7.800,00.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3273 de 07 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1° - Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente os seguintes créditos suplementares:
ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39.00 – 144 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.400,00
Fonte de Recursos: 20 – MDE
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – 130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 1.400,00
Fonte de Recursos: 20 - MDE

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 02 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social pop. de Baixa Renda
3.3.90.39.00 – 273 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, à seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
PROJETO: 1.023 – Incentivo à Habitação Popular
4.4.90.51.00 – 9854 – Obras e Instalações.....R$ 7.800,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:9234869E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4602/2022

DECRETO EXECUTIVO N° 4602/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 1º DO DECRETO EXECUTIVO Nº 4.588/2022.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 50 de Lei Orgânica Municipal de Augusto Pestana,

CONSIDERANDO a necessidade temporária de ajustes de horários para a prestação do serviço público junto ao Centro Administrativo e na Secretaria de Saúde e Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Executivo nº 4.588 de 29 de Agosto de 2022, por mais 31 dias, **a contar de 01/10/2022 até 31/10/2022.**

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:691FA123

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO N° 4603/2022

DECRETO EXECUTIVO N° 4603/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 13.600,00

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 3273 de 07 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1° - Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente os seguintes créditos suplementares:
ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00 – 9817 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 3.000,00
Fonte de Recursos: 20 MDE

ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 – 3629 - Contratação por Tempo Determinado.....R$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – 130 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 5.600,00
Fonte de Recursos: 20 MDE

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no Artigo anterior, à seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
PROJETO: 1.023 – Incentivo à Habitação Popular
4.4.90.51.00 – 9854 – Obras e Instalações.....R$ 13.600,00
Fonte de Recursos: 001 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:9E1CA6DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-PROCURADORIA JURIDICA
TERMO ADITIVO

3º ADITIVO AO CONTRATO 91/2019 DE SERVIÇO DE TRANSPORTE VALE PLUS

CONTRATANTE:

Município de Augusto Pestana-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DARCI SALLET**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 226.845.650-15, portador da Carteira de Identidade n° 7026777925, residente e domiciliado à Rua Celeste Burtet, n.º 98, centro, município de Augusto Pestana/RS, doravante denominada de ***CONTRATANTE***;

TRANSPORTADORA CONTRATADA:

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, CNPJ sob nº 92.954.106/0001-42, neste ato, representada por seu Diretor, Sr. **CARLOS AUGUSTO BERNAUD**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS RG sob nº 3003128141, inscrito no CPF/MF sob nº 412.951.960-34, doravante denominada de ***OURO E PRATA***;

INTERVENIENTES ANUENTES:

1 – ITS – Gráfica Editora Jornalística Ltda – filial (Estação Rodoviária de Ijuí/RS), inscrita no CNPJ sob o nº 92.107.978.0002/56, com sede social situada na Rodovia RS 155, Km 01, 98.700-000, Bairro Modelo, na cidade de Ijuí - RS, representada neste ato por Iara Teresinha Soares, RG nº 5009043273, CPF nº 308.211.000- 25, Fone (55) 3332-1555.

2 – Veppo e Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 92.660.760/0001-43, como sede social situado no Largo Vespasiano Julio Veppo s/nº, na cidade de Porto Alegre/RS., representada neste ato por Rosário Vespasiano da Rocha Veppo, portador da cédula de identidade RG nº 6002376108 e CPF sob nº 239.749.280-00, ambas doravante denominadas de ***INTERVENIENTES***.

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o deslocamento dos servidores CONTRATANTE, as partes supra citadas resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas, nos termos da Inexigibilidade nº 19/2019, Processo Administrativo nº 1616/2019, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem.

As partes supra citadas, resolvem de comum acordo celebrar o presente aditivo que reger-se-á de conformidade com as cláusulas e condições a seguir expressas, obrigando todas as partes ao seu fiel cumprimento naquilo que lhes competem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato n° 91/2019 por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 30/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente aditivo passa a vigorar a partir do dia 30/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas do contrato original.

E por estarem justas e convencionadas, assinam as partes livre e espontaneamente o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Augusto Pestana/RS, 26 de setembro de 2022.

Contratante:

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Transportadora Contratada:

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A,
Contratada.

Intervenientes Anuentes:

_____
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE IJUÍ.

_____
VEPPO & CIA. LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:C7359DD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2022

DISPENSA N° 0020/2022

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, pelo valor total de R$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais), para realização de Avaliação Atuarial, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:D6B3ADED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 0073/2022
DISPENSA N° 0019/2022

MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA, Prefeita de Balneário Pinhal/RS, **TORNA PÚBLICO** que autorizou a contratação da empresa **EI ESCRITÓRIO INTELIGENTE DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.436.351/0001-51, para prestação de serviço de Locação de software, através de plataforma WEB, pelo valor de 790,00 (setecentos e noventa reais) mensais, com fundamento no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:103E2177

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0033/2022

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, por intermédio da Central de Licitações – CELIC, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0033/2022, do tipo menor preço, tendo como objeto o Registro de Preços para a possível aquisição de óleo, filtros e aditivos utilizados na manutenção dos veículos escolares. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: do dia 28/09/2022 às 08:30 horas até o dia 10/10/2022 às 08:30 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 08:30 horas do dia 10/10/2022. **INÍCIO DA DISPUTA**: 10:30 horas do dia 10/10/2022. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br . Informações pelo fone: (51) 3682 0388 – Ramal 205.
E-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:FC8C7931

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0034/2022
O Poder Executivo do Balneário Pinhal, por intermédio da Central de Licitações – CELIC, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0034/2022, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para Aquisição de Saibro Peneirado, Pó de brita, Pedra de basalto irregular, Pedra rachão e Meio fio de concreto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 28/09/2022 às 08:30 horas até o dia 11/10/2022 às 08:30 horas. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30 horas do dia 11/10/2022. INÍCIO DA DISPUTA: 10:30 horas do dia 11/10/2022. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br. Informações fone: (51) 3682 0388 – Ramal 205.
E-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Neuza Araujo dos Santos
Código Identificador:5F26A48D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: **QUALITA CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: 18.329.921/0001-68
OBJETO: *Contratação de empresa para execução dos serviços de mão de obra e material para reforma/ampliação da unidade básica de saúde, construção de consultório para farmacêutica, no município de Barracão RS descrição completa no projeto básico e demais anexos*, que apresentem as especificações mínimas conforme descrito no Orçamento Base (Anexo III) e Memorial Descritivo (Anexo II) e demais anexos
VALOR DO CONTRATO: R$ 25.700,00 (vinte e cinco mil reais e setecentos**)**
HOMOLOGAÇÃO: 26/09/2022
Assinatura: 26/09/2022
PRAZO: 4 meses
MODALIDADE: TOMADADE PREÇOS Nº 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 114/2022
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 26 de setembro de 2022.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diones Antoniazzi Jacobi
Código Identificador:1421E9E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barra Funda/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022,** cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para a prestação de serviços de exames especializados na área de laboratório de análises clínicas (exames laboratoriais), conforme demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra Funda/RS. **Prazo de início da entrega de Documentação: 13 de outubro de 2022, em horário de expediente**. Local: no Setor de Licitações, sito na Avenida 24 de Março, nº 735, em Barra Funda/RS. Edital disponível no setor de Licitações da Prefeitura de ou no site: www.barrafunda.rs.gov.br e e-mail: licita@barrafunda.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (54) 3369-1202, das 08 às 12h e das 13:30h às 17h.

Barra Funda/RS, 27 de setembro de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celio André Ré
Código Identificador:8B6F56EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LEILÃO

AVISO DE LEILÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 74/2022, LEILÃO 2/2022– Leilão presencial para alienação de bem imóvel e de recuperação antieconômica para uso da Administração Municipal de Barros Cassal/RS.O Município de Barros Cassal – RS, torna público que realizará Processo Licitatório em 20/10/22 ás 09:30 horas, sob a modalidade de LEILÃO. Documentos e maiores informações referentes ao processo licitatório estão á disposição dos interessados na Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos, Av Mauricio Cardoso, 1177, Fone: 3384-1200.

Barros Cassal – RS, 25 de setembro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:DF44D913

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, o valor registrado para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com caminhões caçamba truck traçados, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 010/2022, conforme resultado classificatório abaixo:

DESCRIÇÃO VEÍCULOS	QUANT. (HORAS)	1ª colocada	
		EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
Item 01 – Prestação de serviços com 02 caminhões truck, traçados, equipados com caçamba basculante com capacidade mínima de 12 m³ de carga, ano de fabricação mínimo 2008, peso bruto mínimo de 23 toneladas, com motoristas especializados, combustível e demais despesas.	2.000	JUAREZ ANTÔNIO PUNTEL	R$ 160,00

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano a contar de 02 de março de 2022. A ata na íntegra está disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 26 de setembro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:AD9CEAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022, o valor registrado para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com trator agrícola equipado com roçadeira hidráulica articulada, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 011/2022, conforme resultado classificatório abaixo:

DESCRIÇÃO VEÍCULOS	QUANT. (HORAS)	1ª colocada	
		EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
Prestação de serviços de trator agrícola com potência mínima de 75cv, ano de fabricação a partir de 2013, com horímetro em funcionamento, equipado com roçadeira hidráulica articulada acoplada e operador especializado, para executar roçadas em estradas do Município, nos locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.	500	ANDRÉ BORTOLINI EIRELI	R$ 173,00

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano a contar de 07 de março de 2022. A ata na íntegra está disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 26 de setembro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:2D55CD3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ENCERRAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 092/2022 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, resolve ENCERRAR AS INSCRIÇÕES do presente Chamamento Público, que teve por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas especializadas em ginecologia e obstetrícia. Mais informações no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, sita a Rua Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 26 de setembro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:093C2893

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO:

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontram-se abertas as licitações**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022 - REEDIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 086/2022 –** Aquisição de kits de livros de literatura infantil. Propostas: até às 09 horas do dia 07/10/2022. Edital: site www.bll.org. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2022** – Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de regularização fundiária do núcleo informal denominado "Vila da Alegria", na cidade de Bom Jesus, RS, visando estabelecer a execução de etapas técnicas, administrativas, jurídicas e de registro: do parcelamento do solo à titulação de seus legitimados, com base na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018. Critério de julgamento menor preço por item. Data de abertura 10 de outubro de 2022 às 09:30hs. Os editais encontram-se publicados no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54)3237-1585.

Bom Jesus, 27 de setembro de 2022.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:45F2611D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2022 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018:

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, Prefeita Municipal de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal Geral de Gestão Pública, nos termos de edital de Concurso Público 001/2018 e legislação pertinente, TORNA PÚBLICO, que nomeou por portaria os servidores abaixo relacionados para os respectivos cargos.
FISCAL TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME
48301215585-2	RODRIGO SANTOS PAIM – PORTARIA Nº 1.007/2022

Conforme Lei Municipal 2513/2008, os candidatos aprovados, nomeados no serviço público municipal, terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tomar posse e 05 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse.

Bom Jesus, 27 de setembro de 2022.

LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA,
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VAGNER BIAZUS,
Secretario Geral de Gestão Publica

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:22B3DC7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N°019/2022

ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N°019/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Tendo em vista a solicitação de esclarecimento recebidaatravés do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, referente ao pregão eletrônico 019/2022,cujo objeto é aquisição de gêneros de alimentação para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, questionando a possibilidade de cotação de mais de uma marca por item, a pregoeira vem por meio deste tornar público o seguinte esclarecimento.
- O fornecedor que desejar cotar mais de uma marca por item poderá fazê-lo, respeitando o disposto no edital, no que tange a apresentação e aprovação das amostras de TODAS as marcas cotadas.

Bom Princípio, 26 de setembro de 2022

ADRIANE BRUCHEZ
Pregoeira

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:9BF6D8AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO N°019/2022

ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N°019/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Tendo em vista a solicitação de esclarecimento recebidaatravés do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br, referente ao pregão eletrônico 019/2022,cujo objeto é aquisição de gêneros de alimentação para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, questionando os locais de entrega dos produtos, a pregoeira vem por meio deste tornar público o seguinte esclarecimento:

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
Escola Branca de Neve- Rua Irmão Moretto, 75 - Dom Vicente - Bom Princípio
Diretora: Grasiela Nienow Klering Fone: 51-996580761

Escola Moranguinho- Rua dos Beija- Flores,nº 73, Paraíso do Vale - Bom Princípio
(seguir pela avenida dos fundos do depósito de bebidas Werner - 2ª quadra direita)
Diretora: Nisie Chandelli B. Cavalheiro Fone: 3634-1961

Escola Anjo da Guarda - Rua Augusto Juchem, 73 - Bairro Santa Terezinha
Diretora: Cláudia Lermen Fone: 3534-7273

Escola Mãe de Deus - Rua Agostinho Engeroff, 228 - Bairro Nova Colúmbia
Diretora: Marina Winter Fone: 3534-7036

Escola Herta Maria- Rua Afonso Lermen, 312- Bairro Morro Tico-Tico (em frente a EMEF São José)
Diretora: Magali Vogel Fone: 3534-7164

Escola Algodão Doce- Rua São Paulo - Bairro Morro Tico-Tico (Antiga EMEI Herta Maria e Contraturno)
Diretora: Rúbia Bourscheid Fone: 995425134

Escola Pequeno Príncipe - Linha Floriano Peixoto, s/n - Bairro Piedade
Diretora: Cristiane Rech Fone: 3534-7080

Escola Pingo de Gente - Estrada Bom Fim Alto - Bairro Bom Fim Alto
Diretora: Fabiane Poersch
Prédio da antiga escola José de Anchieta

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL:
Escola 12 de Maio- Avenida Dom Vicente, 401, Dom Vicente/Centro - Bom Princípio
Diretora: Jóice Luciane John Xavier Fone: 3634-2246

Escola São José - Rua Afonso Lermen, Loteamento Lermen, s/nº - Bairro Morro Tico-Tico - Bom Princípio
Diretora: Joseane Rosa Rockenbach Fone: 3534-7724

Escola São Marcos - Rua Afonso Engeroff, s/nº - Bairro Nova Colúmbia - Bom Princípio
Diretora: Morgana Guder Fone: 3534-7110

Escola São Luis - Rua São Luís, s/nº - Bairro Bela Vista - Bom Princípio
Diretora: Joana Maria Fritzen Fone: 3634-1898

Escola José de Anchieta - Rua Bom Fim Alto, s/nº - Bairro Bom Fim Alto - Bom Princípio
Diretora: Marli Elisabete Schneider Fone: 3534-7050

Escola Nossa Senhora da Piedade - RS 122 - Km 37 - Bairro Piedade - Bom Princípio
Diretora: Cristina Maldaner Fone: 3534-7088

Escola Albino Hartmann - Arroio das Pedras
Coordenadora: Marilene Schommer Fone:3634-7712

EEEF Pio XII -Rua Pio XII, 330, Centro - Bom Princípio

Diretora:Sueli Lermen Fone: 3634 1017

EEEF Santa Teresinha do Forromeco -Avenida Jacob Selbach Junior, 240 - Santa Teresinha - Bom Princípio
Diretora: Poinciana Alles Fone: 3534-7040

Endereço Secretaria de Educação :
Prefeitura Municipal de Bom Princípio -Avenida Guilherme Winter, 65 - Centro - Bom Princípio

Bom Princípio, 26de setembro de 2022

ADRIANE BRUCHEZ
Pregoeira

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:0DB4E521

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 051/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 051/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **10 de outubro de 2022, as 9 horas**, serão recebidos envelopes da proposta e documentação do PREGÃO PRESENCIAL, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM acima, cujo objeto é aquisição de bombas para os poços do Município.Cópia do edital e demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail licitacoes@bomprincipio.rs.gov.brou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:849AFFBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 052/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 052/2022
O Prefeito Municipal, cumprindo a legislação em vigor, torna público aos interessados que no dia **10 de outubro de 2022, as 14 horas**, serão recebidos envelopes da proposta e documentação do PREGÃO PRESENCIAL, COM JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL acima, cujo objeto é a execução de reforma do subsolo e quadra de concreto da EMEF Nossa Senhora da Piedade.Cópia do edital e demais informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações na Prefeitura Municipal, por meio do e-mail licitacoes@bomprincipio.rs.gov.brou do site www.bomprincipio.rs.gov.br.

FABIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Bruchêz
Código Identificador:FB972079

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA KECHINSKI LIMA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0783/2022
Em, 30 de agosto de 2022

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no0377/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 17/2022.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal no8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 30 de agosto de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 30 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:56916F50

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA KECHINSKI LIMA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0784/2022
Em, 30 de agosto de 2022

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no0376/2022, decorrente da Dispensa de Licitação n° 53/2022.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal no8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 30 de agosto de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 30 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:7D5208ED

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA O SERVIDOR TIAGO ÁVILA DE SOUZA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0785/2022
Em, 30 de agosto de 2022

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato n_° 375/2022, decorrente da Dispensa de licitação n°52/2020.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal no8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 30 de agosto de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 30 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:6D1D67B6

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA O SERVIDOR TIAGO ÁVILA DE SOUZA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0786/2022
Em, 31 de agosto de 2022

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

R E S O L V E:

Art. 1o - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula no 9903569, como Fiscal do Contrato n_° 378/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n°10/20222.
Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal no8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 31 de agosto de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 31 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:87C11663

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA O SERVIDOR AURI DE ALMEIDA NUNES PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0787/2022
Em, 31 de agosto de 2022

Designa o Servidor Auri de Almeida Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1o- Fica designado o servidor **Auri de Almeida Nunes**, Matrícula n° 990414, como Fiscal do Contrato no0372/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n° 28/2022.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal no8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 31 de agosto de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 31 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:DE3322CE

ADMINISTRAÇÃO
EXONERA ASSESSOR DE GABINETE DO VICE PREFEITO.

PORTARIA Nº 0788/2022
Em, 01 de setembro de 2022

EXONERA ASSESSOR DE GABINETE DO VICE PREFEITO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora **Bruna Alves Ribeiro**, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Vice Prefeito, CC/2, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 01 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5D0D6088

ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE DO VICE PREFEITO.

PORTARIA Nº 0789/2022
Em, 01 de setembro de 2022

NOMEIA ASSESSOR DE GABINETE DO VICE PREFEITO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear a Senhora **Márcia Teixeira dos Santos**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete do Vice Prefeito, CC/2, nos termos da Lei Municipal nº 3.563/2020, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 01 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:13D32ED9

ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA DIRIGENTE DE NÚCLEO DA CIDADANIA.

PORTARIA Nº 0790/2022
Em, 01 de setembro de 2022

NOMEIA DIRIGENTE DE NÚCLEO DA CIDADANIA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, a Senhora **Anni Franciele Abreu Vieira,** para exercer o Cargo em Comissão de Dirigente de Núcleo da Cidadania, CC/2, da Secretaria Especial de Cidadania, nos termos da Lei Municipal nº 2.788/2013 e nº 3.563/2020, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 01 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:11175EFE

ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

PORTARIA Nº 0791/2022
Em, 01 de setembro de 2022

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de Férias Regulamentares ao Senhor **Luis Ricardo Dos Santos Vieira,** Vice-Prefeito, referente ao período de 2021/2022, devendo entrar em gozo das mesmas partir do dia 01 de setembro de 2022 a 15 setembro de 2022, retornando ao trabalho em 16 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 01 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5C6257DC

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA KECHINSKI LIMA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0792/2022
Em, 01 de setembro de 2022

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no0379/2022, decorrente da Dispensa de Licitação n° 54/2022.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal no8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 01 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:A801F174

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA KECHINSKI LIMA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0793/2022
Em, 01 de setembro de 2022

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1o- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato no0380/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n° 51/2021.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal no8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 01 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:96FC2CA0

ADMINISTRAÇÃO
REVOGA PORTARIA.

PORTARIA Nº 0794/2022
Em, 01 de setembro de 2022

REVOGA PORTARIA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1o- Revogar a portaria n° 0780/2022, de 26 de agosto de 2022, que nomeia o Fiscal de contratos **Auri Almeida Nunes**, como fiscal do contrato n° 0369/2022, Inexigibilidade de Licitação n° 15/2022, por ter sido feito em duplicata, a partir de 26 de agosto de 2022.
Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 01 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 01 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:4B538F85

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA O SERVIDOR AURI DE ALMEIDA NUNES PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0795/2022
Em, 02 de setembro de 2022

Designa o Servidor Auri de Almeida Nunes para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1o- Fica designado o servidor **Auri de Almeida Nunes**, Matrícula n° 990414, como Fiscal do Contrato no241/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 46/2021.

Art. 2o - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1o - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2o - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.
Art. 3o - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal no8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4o - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 02 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 02 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:DBE87CAC

ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL.

PORTARIA Nº 0796/2022
Em, 05 de setembro de 2022

NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL**.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Artigo 4°, da Lei Municipal nº 3.242/2017, de 17 de julho de 2017, que cria o Conselho Municipal de Igualdade Racial;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Igualdade Racial, do Município de Butiá, conforme composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PÚBLICO:

Representantes da EDTC:

Titular – Rodrigo Vieira Cruz
Suplente –- Diego Silva da Silva

Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Ação Solidária

Titular – Pamela Leal
Suplente – Tatiana Santos de Menezes Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular – Niely de Freitas Silva
Suplente – Silvana Conrado

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Simone Abreu dos Santos
Suplente – Leonardo Machado Souza

Representantes da Coordenadoria de políticas Públicas para Mulheres

Titular – Glenda Machado dos Santos de Souza
Suplente – Camila Rodrigues da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Titular – Caroline Georjane Lucas Azambuja
Suplente – Andrieli Medeiros

Representantes da Câmara de Vereadores

Titular – Juliano de Lima Franco
Suplente – Karoline Costa da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular – Felipe Moreira da Silva Teixeira da Paixão
Suplente – Fernanda Medeiros Gonçalves

Representantes do Movimento da Consciência Negra

Titular – Fernanda Oliveira
Suplente – Luiz Volnei da Silva

Representantes das Religiões ou Cultura Negra

Titular – Bruno de Oliveira Braga
Suplente – Jane Terezinha Dias de Oliveira

Titular – Morgani Costa
Suplente – Danilo Lima de Freitas

Representantes de Sindicato em Defesa dos Empregados

Titular – Telmo José da Silva Camargo
Suplente – José Luiz Vieira Custódio

Representante da APAE

Titular – Nelma Leites Flores
Suplente – Zilda Correa Machado

Representantes da UMOSIC

Titular – Michele Silva de Souza
Suplente – Gildasio da Silva Botelho

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 05 de setembro de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:CB90DD0B

ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE.

PORTARIA Nº 0797/2022
Em, 05 de setembro de 2022

NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei Municipal nº 3.594/2021, de 11 de maio de 2021, Artigo 4°, que cria o Conselho Municipal de Juventude;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Juventude, do Município de Butiá, , conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude

Titular – Eduarda Cunda Medeiros
Suplente – Elen Luana Colovini

Representante da Secretaria de Educação

Titular – Paulo Wallace Nunes Lopes
Suplente – Eduardo Antunes

Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Ação Solidária

Titular – Lesandra Costa Souza
Suplente – Gládis Maria Chaves

Representante da Secretaria de Cultura

Titular – Rodrigo Vieira Cruz
Suplente – Diego Silva da Silva

Representante da Secretaria de Saúde

Titular – Leonardo Machado Souza
Suplente – Simone Abreu dos Santos

Representante da Secretaria de Governo

Titular – Rita de Cássia Kechinski Lima
Suplente – Valmir Ribeiro Pereira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante da Associação dos Moradores do Bairro Medianeira

Titular – Elisangela Almeida da Costa
Suplente – Maria de Lurdes Barreto Quincozes

Representante da Associação das Costureiras de Butiá - ASCOM

Titular – Rosinei dos Santos Barbosa
Suplente – Carmem Lucia Oliveira Ferreira

Representante da APAE

Titular – Nelma Leites Flores
Suplente – Zilda Correa Machado

Representante da MultiEducare

Titular – José Maria Medeiros
Suplente – Lindonor Almeida de Oliveira

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular – Marco Aurélio Rodrigues da Silva
Suplente – Glenda Machado dos Santos Souza

Representante do Maracatú Quizomba

Titular – Morgani Costa
Suplente – Danilo Lima de Freitas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0747/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 05 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 05 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:8CC9FB35

ADMINISTRAÇÃO
NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

PORTARIA Nº 0798/2022
Em, 06 de setembro de 2022

NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2267/2007**,**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Senhora **Deizi Isabel Danowski Abreu,** Conselheira Tutelar do Município, 1ª Suplente, eleita em 06 de outubro de 2019, em sufrágio universal e secreto, obtendo 228 (duzentos e vinte e oito) votos, por motivos de licença saúde da conselheira tutelar Senhora **Simone Neves Martinez Oliveira,** a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 06 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 06 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:7333265F

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA A SERVIDORA RITA DE CÁSSIA KECHINSKI LIMA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0799/2022
Em, 06 de setembro de 2022

Designa a servidora Rita de Cássia Kechinski Lima para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica designado a servidora **Rita de Cássia Kechinski Lima**, Matrícula n° 114804, como Fiscal do Contrato nº0381/2022, decorrente da Dispensa de Licitação n° 51/2022.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único - O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 06 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 06 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5A18AACD

ADMINISTRAÇÃO
DESIGNA O SERVIDOR TIAGO ÁVILA DE SOUZA PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

PORTARIA Nº 0800/2022
Em, 06 de setembro de 2022

Designa o Servidor Tiago Ávila de Souza para atuar como Fiscal De Contrato Administrativo.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado o servidor Tiago Ávila de Souza, Matrícula nº 9903569, como Fiscal do Contrato nº 0382/2022, decorrente da Concorrência n°382/2022.

Art. 2º - O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 1º - As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º - Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, conforme o caso, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato e em conformidade com o art.73 da Lei Federal nº8.666/1993, ou ainda realizar o acompanhamento de cumprimento dos serviços de características continuadas.

Art. 4º - O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 06 de setembro de 2022.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 06 de setembro de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:46512DCD

ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ ESTABELECENDO MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO NA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DECRETO Nº 0206/2022
Em 03 de agosto de 2022

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ ESTABELECENDO MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO NA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e em observância ao que diz respeito ao regramento e contratação de estagiários pelo Executivo Municipal,

DECRETA:

Art.1º – A contratação de estagiário far-se-á exclusivamente através de Processo de Seleção, sob coordenação e organização da Secretaria de Administração, nos termos desse Decreto.

Art.2º – DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NO ESTÁGIO:
São requisitos obrigatórios para os estudantes concorrerem às vagas de estágio:
a) Possuir idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, na data de inscrição;
b) Não ter sido estagiário do Município de Butiá por mais de 23 (vinte e três) meses;
c) Estar regularmente matriculado, e com frequência efetiva, em instituições de educação superior, de educação profissional, de educação especial, de ensino médio, ou de ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA);
d) Disponibilizar de 04 (quatro) a 06 (seis) horas diárias, respectivamente, 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, para as atividades do estágio, para início imediato quando for convocado.

Art.3º – DAS INSCRIÇÕES:
As inscrições serão feitas semestralmente, mediante publicação de edital de chamamento público, através do formulário disponível na página da Prefeitura de Butiá **(www.butia.rs.gov.br/)**, anexados os seguintes documentos:
a) Atestado de matrícula;
b) RG, CPF e comprovante de residência;
c) Atestado de portador de deficiência quando for o caso;
d) Comprovante de frequência escolar para estudantes de Ensino Médio.
A inexatidão das informações, a falta e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o estudante do Chamamento Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
A inscrição para o Chamamento Público implica o conhecimento imediato, e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas, bem como dos requisitos para efetivação do estágio de cada área/curso;
É de inteira responsabilidade do candidato, o correto preenchimento da inscrição, bem como a veracidade das informações prestadas.
Poderá ocorrer chamada extraordinária de acordo com as necessidades da administração municipal para vagas que não houverem candidatos disponíveis no banco de dados.
a) A chamada extraordinária, quando houver, irá acompanhar os prazos do edital original publicado no semestre.

Art.4º – DA CLASSIFICAÇÃO:
Os candidatos serão classificados nesta ordem:
Modalidade de curso;
Disponibilidade de tempo para contratação de 02 (dois) anos;
Semestre/período, do maior para o menor;
Idade do candidato, da maior para menor.

Art.5º – DA CONVOCAÇÃO

• Para a contratação de estagiário na administração municipal, além de se observar o número de vagas prescritas na LDO, o Secretário interessado em fazê-lo deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Administração solicitando a contratação e estabelecendo o perfil desejado, tais como, grau de escolaridade, carga horária e outras particularidades inerentes ao estágio indicando o responsável pela entrevista.
• As convocações serão realizadas pela Secretaria de Administração, através da Casa da Cidadania, após solicitação do Secretário da Pasta que indicar a disponibilidade de vaga em até 05 (cinco) dias úteis anterior a data proposta para entrevista.
• A convocação para entrevista será realizada conforme a necessidade da Administração Municipal de acordo com a classificação através de e-mail na primeira convocação e em segunda convocação por e-mail e ligação, dados informados no ato da inscrição.

a) O prazo para manifestar interesse no estágio será de até 01 (um) dia útil, contado da data da convocação.

• Após convocação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos originais para validação de informações:

a) Documento de identificação oficial com foto;
b) CPF;
c) Comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, atualizado em até 30 dias;
d) Comprovante de residência atualizado.

• O estudante será encaminhado ao local da vaga disponível, com a carta de entrevista, a fim de que seja verificada a compatibilidade com o perfil da vaga.
• O estudante que não for aprovado na entrevista retornará à lista de inscrição, ficando como próximo da fila, até que ocorra um novo chamamento. Neste caso, se reprovado mais uma vez, o nome do candidato irá para o final da lista.
• No caso do estudante não comparecer na convocação ou no local e horário estipulados para entrevista, ou não aceitar a vaga, seu nome passará automaticamente para o final da lista de inscritos podendo ser convocado em segunda convocação.

VIII. Serão encaminhados para entrevista ao menos 3 (três) candidatos por vaga solicitada na ordem de classificação, a fim de analisar a adequação dos candidatos às atividades a serem desempenhadas.
Poderá ser alterada a ordem da classificação para convocação de candidatos específicos quando em solicitação do Secretário da Pasta houver descrição do perfil desejado com justificativa que comprove a veracidade das informações ou quando o candidato já tenha participado de seleção pela secretaria solicitante.

Art.6º – DAS VAGAS PARA AFRODESCENDENTES
Será assegurado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes declarados afrodescendentes no ato da inscrição conforme Lei Municipal nº 1.892/2003.

Art.7º – DAS VAGAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Será assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais que assim se identificarem e comprovarem através de atestado médico no ato da inscrição no que dispõe a Lei Municipal nº 2.200/2006.

Art.8º – DA DIVULGAÇÃO
A divulgação oficial de todo processo de seleção normatizado através deste Decreto, todas as instruções e avisos, serão disponibilizadas no site www.butia.rs.gov.br.

• É obrigação do município manter à disposição os documentos que comprovem a relação de estágio, aos interessados em acompanhar as contratações.
• É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as instruções, convocações e avisos, relativos ao presente Chamamento Público.

Art.9º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

• A realização de estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Butiá e será formalizado mediante celebração de termo de compromisso com o educando, instituição de ensino e agente de integração.
• Será constituída uma comissão para organização do Processo Seletivo, a fim de fiscalizar, classificar e direcionar o andamento da seleção, assim garantindo a transparência, ética, pleno cumprimento do regimento da seleção formada por 04 membros indicados pelo Prefeito Municipal.
• O estágio terá duração de, no máximo, 02 (dois) anos.
• Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal Municipal de Administração.

Art.10 - Fica revogado o Decreto n° 101/2022, de 28 de abril de 2022 mantendo as inscrições realizadas pelos Editais a ele relacionados até o prazo determinado enquanto houverem candidatos a serem convocados.
Art.11 - Os estagiários contratados deverão participar de programa municipal de capacitação periódica, que será divulgado pela Administração Municipal.

Art.12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:303F8CE7

ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

DECRETO Nº 0207/2022
Em 03 de agosto de 2022

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no valor de R$15.000,00 , sob a seguinte classificação orçamentária, Lei n°3667/2021 Artigo 7° Inciso I:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
05.01.15.122.0002.2.020	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 15.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
12.01.99.999.999.2.121	9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1	R$ 15.000,00

Art.12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 03 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 03 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:A1E8EB4B

ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

DECRETO Nº 0208/2022
Em 08 de agosto de 2022

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no valor de R$27.001,99 , sob a seguinte classificação orçamentária, Lei n°3667/2021, Artigo 7° Inciso III:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
07.02.10.301.0096.2.129	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4500	R$ 2.000,00
08.01.13.392.0044.2.202	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 25.000,00
09.01.20.122.0002.2.258	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 1,99

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
07.02.10.301.0096.2.129	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4500	R$ 2.000,00
08.01.13.392.0044.2.204	3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1	R$ 25.000,00
09.01.20.122.0002.2.091	3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	R$ 1,99

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 08 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:232F9DE8

ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETO Nº 0209/2022
Em 08 de agosto de 2022

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação no valor de R$293.395,00 , sob a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
06.02.12.361.0037.2.040	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31	R$ 249.757,16
06.02.12.361.0037.2.041	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	31	R$ 17.483,00
06.02.12.361.0037.2.041	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	31	R$ 26.154,84

Art. 2º - Servirá de recurso ao Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação autorizado no artigo anterior, Lei n°3667/2021 Artigo 7° Inciso II.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 08 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:5102B568

ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETO Nº 0210/2022
Em 08 de agosto de 2022

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação no valor de R$18.587,44 , sob a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
06.04.12.361.0037.2.058	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1043	R$ 18.587,44

Art. 2º - Servirá de recurso ao Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação autorizado no artigo anterior, Lei n° 3667/2021 Artigo 9°.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 08 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:C7C86C4B

ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETO Nº 0211/2022
Em 08 de agosto de 2022

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação no valor de R$24.882,00 , sob a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
07.01.10.244.0095.2.122	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 24.882,00

Art. 2º - Servirá de recurso ao Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação autorizado no artigo anterior, Lei n°3667/2021 Artigo 7° Inciso II.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 08 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 08 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:3AA814E1

ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

DECRETO Nº 0213/2022
Em 10 de agosto de 2022

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no valor de R$9.180,00 , sob a seguinte classificação orçamentária, Lei n°3667/2021 Artigo 7° Inciso III:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
03.01.04.122.0002.2.010	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 4.080,00
03.01.04.122.0002.2.011	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	R$ 1.000,00
05.01.15.452.0056.2.023	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	R$ 4.100,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
03.01.04.122.0002.2.010	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1	R$ 4.080,00
03.01.04.122.0002.2.010	3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	R$ 1.000,00
05.01.15.452.0055.2.022	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1	R$ 4.100,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 10 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:B9FE49A3

ADMINISTRAÇÃO
ALTERA O DECRETO Nº 0191/2022, PASSANDO PARA CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ R$ 65.532,00 COM RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

DECRETO Nº 0214/2022
Em 10 de agosto de 2022

ALTERA O DECRETO Nº 0191/2022, PASSANDO PARA CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR R$ R$ 65.532,00 COM RECURSO A REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 3.762/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 0166/2022, de 06 de julho de 2022, passando a ser um Crédito Especial no valor de R$ 65.532,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais), por redução de dotação, sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....R$ 65.532,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Saúde – Vinculado Federal .....R$ 65.532,00
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0088 – Assistência Médica a População
Projeto 1.307 – FNS – Estruturação da rede de serv. De atenção Primária de Saúde –EP. 41680011....R$ 65.532,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 65.500,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e restituições.....R$ 32,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 65.532,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Especial solicitado a redução das seguintes dotações:
ÓRGÃO 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... ..... R$ 65.532,00
U.Orç. 02 – Fundo Municipal de Saúde – Vinculado Federal ....R$ 65.532,00
Atividade 2.128 – FNS – Estruturação da rede de serv. De atenção Primária de Saúde –EP. 41680011..R$ 65.532,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente..... . R$65.500,00
4.4.20.93.00.00.00 – Indenizações e restituições..... ...R$ 32,00

TOTAL DAS REDUÇÕES .....R$ 65.532,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO e PPA.

Art. 4° - Fica revogado o Decreto nº 0191/2022 de 26 de julho de 2022.
Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 10 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:19AC7EEF

ADMINISTRAÇÃO
ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR R$ 2.500,00, POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

DECRETO Nº 0215/2022
Em 10 de agosto de 2022

ABRE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR R$ 2.500,00, POR REDUÇÃO DE DOTAÇÃO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 3.763/2022,

D E C R E T A:
Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Vereadores.....R$ 2.500,00
U. Orç. 01 – Câmara Municipal de Vereadores.....R$ 2.500,00

Atividade 2.002 – Manutenção dos serviços da Câmara e Bancadas.....R$ 2.500,00
3.3.90.35.00.0000 – Serviços de Consultoria.....R$ 2.500,00

TOTALDAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 2.500,00

Art. 2º - Servirá para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:
ÓRGÃO 01 – Câmara Municipal de Vereadores.....R$ 2.500,00
U. Orç. 01 – Câmara Municipal de Vereadores.....R$ 2.500,00
Projeto 1.001 – Construção, Ampliação e/ou Reforma da Câmara .....R$ 2.500,00
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....,..R$ 2.500,00

TOTAL DAS REDUÇÕES .....R$ 2.500,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 10 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:B5B0D3B3

ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

DECRETO Nº 0216/2022
Em 10 de agosto de 2022

Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação no valor de R$600.000,00 , sob a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
05.01.15.452.0058.1.020	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1200	R$ 600.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso ao Abre Crédito Suplementar - Excesso de Arrecadação autorizado no artigo anterior, Lei n°3667/2021 Artigo 9°.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 10 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 10 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:64C01BF7

ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO.

DECRETO Nº 0217/2022
Em 11 de agosto de 2022

Abre Crédito Suplementar - Superavit Financeiro.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar - Superavit Financeiro no valor de R$9.817,29 , sob a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
06.04.12.361.0037.2.058	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1043	R$ 9.706,29
06.04.12.361.0037.2.058	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1043	R$ 111,00

Art. 2º - Servirá de recurso ao Abre Crédito Suplementar - Superavit Financeiro autorizado no artigo anterior, Lei n°3667/2021 Artigo 9°.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 11 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 11 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:1C523BC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2022.

O Vice – Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Pedro Paulo Gomes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 084/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
OBJETO: Inscrição de 09 (nove) servidores no Seminário Internacional Tearteiro Artista e Arte.
FORNECEDOR: INSTITUTO COG LIFE ARTS A, CNPJ 45.758.731/0001-39.
VALOR TOTAL: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 21 de setembro de 2022.

PEDRO PAULO GOMES
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:7D729734

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2022.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 079/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação de show com artista MURILO FINGER E GRUPO para Semana Farroupilha. de 2022
FORNECEDOR: MURILO ANTONIO FINGER DA SILVA, CNPJ 29.247.149/0001-51.
VALOR TOTAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 05 de setembro de 2022.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D7383C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO EXTRATOS.

Termo de Colaboração nº 001/2022, Inexigibilidade de Chamamento Público. Repasse de Recursos Financeiros à ENTIDADE para colaboração ao atendimento na área da saúde, que beneficiará pessoas com deficiência intelectual, múltipla, autistas, ou transtornos psiquiátricos associados, em situação de grave vulnerabilidade social. **Vigência:** 10 meses a contar de 01/10/2022. **Valor:** R$ 50.000,00. Em favor de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE CAMPO BOM - APAE

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DF056544

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 56.920, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
I - Conceder ao servidor **FILIPE RICARDO GRIEBELER PIANGERS**, matrícula nº 14025, titular do cargo de Guarda Municipal, Gratificação de Risco de Vida, a partir de 05 de setembro de 2022, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.933, de 03/12/2019.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a 05 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de setembro de 2022.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:4D67B00E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 56.872 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA A CONDIÇÃO DE ESTÁVEL DE SERVIDOR.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 41 caput e § 4º da Constituição Federal, bem assim o contido no artigo 14 e § 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.125/2014 (Estatuto Funcional);

Considerando o desempenho satisfatório do servidor durante as respectivas avaliações especiais de desempenho no período de estágio probatório, procedidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ), nos termos da Lei Municipal nº 5.303/2022, de 31.05.2022,

R E S O L V E:

Art. 1º. Homologar a condição de estável, a partir de 11 de setembro de 2022, do servidor **EZEQUIEL DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 12606, titular do cargo de Técnico em Informática, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado em 29 de agosto de 2019, pela Portaria nº 49.725, de 27 de agosto de 2019, tendo tomado posse conforme Termo firmado em 11 de setembro de 2019.

Art. 2º. Determinar que sejam procedidas às devidas anotações no histórico funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2022.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:FED21A32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 56.871, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

EXONERA, A PEDIDO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DE SAÚDE.

PEDRO PAULO GOMES, Vice-Prefeito Municipal, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **DAIANE FRANCIELE BISCHOFF**, matrícula nº 12020, titular do cargo de Coordenador Administrativo de Unidade de Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 22 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 21 de setembro de 2022.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice- Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D416DB8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2022.

O Vice – Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Pedro Paulo Gomes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 120/2022**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
OBJETO: Contratação de Curso In Company para 20 (vinte) professores do Atendimento Educacional Especializado.
FORNECEDOR: SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO, CNPJ 92.741.990/0040-43.

VALOR TOTAL: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 22 de setembro de 2022.

PEDRO PAULO GOMES
Vice – Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:EB90359E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 036/2022. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação de empresa de mecânica para Vans, Micro-ônibus, Ônibus, caminhão e máquinas pesadas, prestadora de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).**Edital:** disponível a partir do dia 27/09/2022, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site **https://camponovo.atende.net/. Sessão de Abertura:** dia 10/10/2022, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528-1300.

Campo Novo/RS, 27 de setembro de 2022.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:E9120D3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº06/2022– MÉDICO ESF EXTRATO DO EDITAL Nº 06 – CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº06/2022– MÉDICO ESF
EXTRATO DO EDITAL Nº 06 – CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos e HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo nº05/2022 para contratação, em caráter temporário e formação de cadastro reserva (CR), de servidores para o cargo de **MÉDICO ESF.** O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município http://www.candidogodoi.rs.gov.br.

Cândido Godói/RS, 19 de Setembro de 2022.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito do Município de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:DF6CADAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATODO EDITAL Nº 10 –CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº05/2022–EQUIPE SAMU
EXTRATODO EDITAL Nº 10 –CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito em Exercício, Sr. MARIO BACKES, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos e HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo nº05/2022 para contratação, em caráter temporário e formação de cadastro reserva (CR), de servidores para o cargo de**TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA E MOTORISTA SOCORRISTA.**O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município http://www.candidogodoi.rs.gov.br.

Cândido Godói/RS, 27 de Setembro de 2022.

MARIO BACKES
Prefeito em Exercício do Município de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:3F8FCB03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 552, DE 16 DE AGOSTO DE 2022. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, homologado pelo Edital nº 004, de 21 de Janeiro de 2020, que estão **CONVOCADOS** a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a fim de apresentar a documentação necessária para admissão, bem como, observar os requisitos contidos no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e o Decreto Municipal nº 680/2019, que estabelece normas para ingresso no serviço público municipal, os aprovados a seguir relacionados em seu respectivo cargo:

CARGO: ENGENHEIRO QUÍMICO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MICHELE COLEMBERG GARCIA	3°

O(A) convocado(a) fica obrigado(a) a declarar por escrito se assumirá ou não a vaga para o cargo ou cargos que fora classificado.
O não comparecimento ou falta de pronunciamento dentro do prazo estipulado neste Edital acarretará na desclassificação do Concurso Público.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

LUCIANA BARBOSA GOLDANI
Secretária de Gestão, Inovação e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Vieira Silva
Código Identificador:DB284970

SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 580, DE 24 DE AGOSTO DE 2022. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, homologado pelo Edital nº 004, de 21 de Janeiro de 2020, que estão **CONVOCADOS** a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a fim de apresentar a documentação necessária para admissão, bem como, observar os requisitos contidos no Edital de Concurso Público nº 001/2019 e o Decreto Municipal nº 680/2019, que estabelece normas para ingresso no serviço público municipal, os aprovados a seguir relacionados em seu respectivo cargo:
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MIRELA GOMES FÉL	139°

O(A) convocado(a) fica obrigado(a) a declarar por escrito se assumirá ou não a vaga para o cargo ou cargos que fora classificado.
O não comparecimento ou falta de pronunciamento dentro do prazo estipulado neste Edital acarretará na desclassificação do Concurso Público.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

LUCIANA BARBOSA GOLDANI
Secretária de Gestão, Inovação e Planejamento

Publicado por:
Vanessa Vieira Silva
Código Identificador:488C7E3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 21/2022 - Participação Exclusiva ME e EPP

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** estará recebendo através site www.portaldecompraspublicas.com.br propostas e documentos para **Aquisição de Compressor de Ar para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos,** às **08h15min** do dia **10 de outubro de 2.022.** Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações (51) 3758-1120.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:50657380

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA ADITIVO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 49/2018
Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2018

Termo Aditivo nº: 05/2022 de 23/09/2022 ao Contrato nº 49/2018
Contratado: Núcleo Estrela Serviços Médicos Ltda, CNPJ 24.687.572/0001-59.
Objeto: Renovação do Contrato nº 49/2018 que trata da Prestação de Serviços Médicos na Especialidade Ginecológica e Obstétrica em até 50 (cinquenta) consultas/mês, nas mesmas condições inicialmente acordadas no contrato original.
Valor por Consulta: R$ 138,97
Vigência: 12 (doze) meses a contar de 25/09/2022

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:F6F4E7B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Município de Cerro Grande - RS, através de seu Prefeito Municipal Interino, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou as seguintes Dispensas de Licitação:
Processo Administrativo nº 72/2022
Dispensa de Licitação nº 47/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício de 2022 do Fundo de Previdência Social do Município de Cerro Grande.
Contratada: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA
Valor total: R$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).
Data da dispensa: 14/09/2022

Processo Administrativo nº 73/2022
Dispensa de Licitação nº 48/2022
Objeto: Aquisição de um monitor multiparâmetro para utilização no atendimento à pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Grande.
Contratada: Qualimed Equipamentos Médico Hospitalar LTDA
Valor total: R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais).
Data da dispensa: 15/09/2022

DAVID DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:A54EE513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 096/2022 – Pregão Presencial nº 016/2022
Contratada: Jaqueline Peretto ME – CNPJ: 20.636.209/0001-53
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e derivados de petróleo para manutenção de veículos e máquinas do Município de Cerro Grande.
Valor total: R$ 33.604,00 (trinta e três mil, seiscentos e quatro reais)
Assinatura: 14/09/2022

Contrato Administrativo nº 097/2022 – Pregão Presencial nº 016/2022
Contratada: Rodamax Comercio de Pneus, Lubrificantes E Acessórios LTDA – CNPJ: 20.519.809/0001-31
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e derivados de petróleo para manutenção de veículos e máquinas do Município de Cerro Grande.
Valor total: R$ 57.598,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais)
Assinatura: 14/09/2022

Contrato Administrativo nº 098/2022 – Pregão Presencial nº 016/2022
Contratada: Conceito Atacado de Lubrificantes LTDA – CNPJ: 14.869.829/0001-30
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e derivados de petróleo para manutenção de veículos e máquinas do Município de Cerro Grande.
Valor total: R$ 28.654,40 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
Assinatura: 14/09/2022

Contrato Administrativo nº 099/2022 – Pregão Presencial nº 016/2022
Contratada: Kit Lub Ditribuidora de Lubrificantes LTDA – CNPJ: 24.939.652/0001-54
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e derivados de petróleo para manutenção de veículos e máquinas do Município de Cerro Grande.
Valor total: R$ 30.238,20 (trinta mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte centavos)
Assinatura: 14/09/2022

Contrato Administrativo nº 100/2022 – Pregão Presencial nº 016/2022
Contratada: Macker Transportes LTDA – CNPJ: 14.702.730/0001-49
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de óleos lubrificantes, graxas e derivados de petróleo para manutenção de veículos e máquinas do Município de Cerro Grande.
Valor total: R$ 49.596,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais)
Assinatura: 14/09/2022

Contrato Administrativo nº 101/2022 – Pregão Presencial nº 015/2022
Contratada: Mariana Serviços Médicos LTDA – CNPJ: 21.970.292/0001-65
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de 01 médico, especialidade pediatria, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas semanais cada, para atendimento na Unidade Básica de Saúde no Município de Cerro Grande.
Valor mensal: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Assinatura: 15/09/2022

Contrato Administrativo nº 102/2022 – Pregão Presencial nº 015/2022
Contratada: R & J Serviços Médicos S/S – CNPJ: 19.417.233/0001-12
Objeto: Contratação de empresa para Prestação de serviços de 01 médico, especialidade ginecologia e obstetrícia, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas semanais cada, para atendimento na Unidade Básica de Saúde no Município de Cerro Grande.
Valor mensal: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Assinatura: 15/09/2022

Contrato Administrativo nº 103/2022 – Dispensa de Licitação nº 048/2022
Contratada: Qualimed Equipamentos Medico Hospitalar LTDA – CNPJ: 25.072.030/0001-34
Objeto: Aquisição de um monitor multiparâmetro para utilização no atendimento à pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Cerro Grande.
Valor total: R$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)
Assinatura: 16/09/2022

DAVID DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:EAB4A7E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 198/2021 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial 41/2021
OBJETO: Reequilíbrio contratual no tocante à diminuição no valor de R$ 0,16/Litro no item gasolina comum, R$ 0,10/Litro no item óleo diesel comum, referente ao Pregão Presencial nº 41/2021 de 08/10/2021 - **DO OBJETO:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis para a frota de máquinas e veículos das diversas secretarias do Município.
CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS-EPP
CNPJ: 06.351.497/0002-50

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:B418DC58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA (JORNAL) N° 165/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 33/2021
OBJETO: Contratação para prestação de serviços de imprensa escrita (jornal) de circulação no município e na região, com edição semanal impressa, veiculação em dia útil, de atos oficiais de caráter legal, atos informativos e avisos gerais com ênfase na divulgação das potencialidades locais, desenvolvimento econômico, divulgação de notícias, pagamentos de IPTU, campanhas, atos públicos, enfim todas as matérias de cunho social, cultural e cívico, conforme necessidade do município de Chiapetta/RS. **Processo Administrativo n° 157/2021, Pregão Presencial n° 33/2021.**

Fica prorrogado a vigência contratual a contar de 01/09/2022, por mais 12 (doze) meses.
As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, reajustar o presente contrato de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais.
CONTRATADA: JORNAL O CELEIRO LTDA
CNPJ: 10.480.535/0001.60

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:691370E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 20/2022 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 20/2022 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar prestação de serviços de manutenção/substituição das luminárias do sistema de iluminação pública do município de Coronel Bicaco/RS. Realizar-se-á no dia 10 de outubro de 2022, às 08h30min, na Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br .

Coronel Bicaco, 27 de setembro de 2022.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lilian Vieira Ribeiro
Código Identificador:8347F83C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e do Decreto Executivo nº 3.800, de 24/08/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a disponibilização de serviços em saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município, a ser executado por profissional médico clinico geral com especialização em **ginecologia/obstetrícia** devidamente habilitado, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022. A sessão do Pregão se realizará no dia **10 de outubro de 2022, às 09h00min**. Maiores informações pelo telefone 54 – 3446 2800 – Ramal 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura:www.cotipora.rs.gov.br

COTIPORÃ, 27 de setembro de 2022

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:B83222AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2022

Contrato Nº 164/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: JEAN PYER VIVIAN EIRELI ME
Valor: R$ 46.800,00

Vigência: Início 26/09/22 Término: 31/12/22

Licitação: Pregão Eletrônico Nº 80/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E MEIO AMBIENTE – CONVÊNIO Nº FPE 665/2020 – CONSULTA POPULAR 2019/2020

Crissiumal, 26 de setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:BD422D9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

LEI Nº 1.939-02/2022 (Projeto de Lei nº. 147-02/2022)

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo n°. 78/2022 e sanciona e promulga a seguinte LEI: Capítulo I - Disposições Preliminares Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 72 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo: I – as metas e as prioridades da administração municipal; II – a organização e estrutura do orçamento; III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; IV – as disposições relativas à dívida pública municipal; V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII – as disposições gerais. Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos: I– Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos: a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo; b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021; c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022; d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000; e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000; f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da LeiComplementar nº 101/2000; g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000; h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000. II- Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000. III- Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais. IV– Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Capítulo II – Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superavit primário consolidado, de R$

906.858,83 (novecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei. §1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas; § 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas. § 3o Durante o exercício de 2023, a meta resultado primário poderá ser revisada emdecorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior. § 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada. Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 – Lei Nº 1810- 01/2021, de 23 de julho de 2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária. § 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o caput, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2023, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos. § 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício. Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento. §1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias. §2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64. §3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações. §4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e daSecretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações. §5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica. § 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei. Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentáriaà qual pertencem as ações correspondentes. Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando- se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social. Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 72 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964. Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal: I-discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social; II-demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000; III-demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º,inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000; IV-quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesaspor grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conformeart. 165, § 5º, III, da Constituição Federal; V-demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964; VI-demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei; VII-demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo; VIII-demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996; IX-demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e ServiçosPúblicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012; X-demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar; XI-demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei. Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá: I-relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida; II-resumo da política econômica e social do Governo; III-memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federalnº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000. IV-demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2023; V-relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fimconstantes na proposta orçamentária. Art. 9º Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos asdotações destinadas: I - às ações de alimentação escolar; II-às ações de transporte escolar; III- à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa; IV-à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos; V-à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contratode rateio; VI-ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor; VII-às despesas com publicidade institucional; VIII- às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública; IX-ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 57 desta Lei. Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,10 % (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida. Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e

Execução do Orçamento e suas Alterações Seção I - Das Diretrizes Gerais Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, nesteabrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta. Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas. § 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento. 2º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado. Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023. § 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. § 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de julho de 2022, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício. Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se: I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei; II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade. § 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. § 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 100 (cem) vezes o menor padrão de vencimentos. Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental: I – se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de: a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou b) redução permanente de depesas. II – se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória. Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial. § 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas. § 2º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a vinte por cento deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência públicana forma do art. 25 desta Lei. Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes: I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementarnº 141, de 13 de janeiro de 2012; II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente; III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamentoreferido no caput deste artigo; IV –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal. Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei. Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio. § 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá: I- metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000; II- metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária. § 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos. Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintesdespesas: I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos; II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada; III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dossetores de educação e saúde; IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades; V - diárias de viagem; VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza; VII- despesas com publicidade institucional; VIII - horas extras. § 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de

2022, observada a vinculação de recursos. § 2º Não serão objeto de limitação de empenho: I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federaln.º 141, de 13 de janeiro de 2012; II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da Uniãoe do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei. § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. § 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária. § 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000. § 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação. Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. § 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo. § 2º No dia 10 de dezembro de 2023, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo; § 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024. Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. § 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos. § 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade. § 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2023, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação. § 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo. Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado. Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos. Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964. § 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000. § 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica. § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparandoas com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação. § 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávitfinanceiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a: I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos; II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023; III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos. § 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente. § 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento da solicitação. § 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei. Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2023, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores. Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, por ato do Poder Executivo. Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias. Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei. § 1º Para fins do disposto no caput, considera-se: I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária; II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra; III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesasde capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho. § 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções. Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus

créditos adicionais. Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária. § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreasda saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos. § 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado. Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Disposições Gerais Art. 32. Toda e qualquer e emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1810-01/2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridadese metas desta Lei. § 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida. § 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei: I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde; II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais; III – as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito; IV – as emendas que reduzirem em mais de cinco porcento o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei. § 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes. Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas Subseção I - Das Subvenções Econômicas Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000. § 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital. § 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”. Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica. Subseção II - Das Subvenções Sociais Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação. Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições: I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à coberturade déficit de funcionamento da entidade beneficiada; II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual. Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964. Subseção IV - Dos Auxílios Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas semfins lucrativos que sejam: I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica; II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde; IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade; V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas; VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015; VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que: a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda; § 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação. § 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação. Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos,dependerá ainda de: I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos; II – estar regularmente constituída, assim considerado: a) no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio dedocumentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CadastroNacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo; b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos,nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados; IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição; V – não ter como dirigente pessoa que: a) seja

membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I,da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990; c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem osprazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992. VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável àespécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Políticas Públicas verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas. Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento. Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos: I– nome e CNPJ da entidade; II– nome, função e CPF dos dirigentes; III-área de atuação; IV-endereço da sede; V-data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere; VI-valores transferidos e respectivas datas. Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000. Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos: I-depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência; II-desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito naconta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços. Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores. Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017. Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a doze porcento ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências: I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico; II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público; III- formalização de contrato; IV-assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxase outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso. § 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que: I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental; II - integrem as cadeias produtivas locais; III- empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991; IV- adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; § 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo; § 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica. Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social. Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal. Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais Art. 48. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000e a Lei Complementar nº 173/2020. Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2023, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo. Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente. Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal. Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para: I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores; II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras; III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente; IV – prover cargos em comissão e funções de confiança. § 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal: I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento; II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais; III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho. § 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes,

especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada; II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadasas naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes. § 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de seis meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesacom pessoal. § 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal. § 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º. § 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à suaentrada em vigor ou à plena eficácia da norma. § 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório. Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como: I – as situações de emergência ou de calamidade pública; II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens; III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativapossível. Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competênciado Prefeito Municipal. Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas: I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal; II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023,especialmente sobre: a) atualização da planta genérica de valores do Município; b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto; c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal; d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de BensImóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício dopoder de polícia; g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiçasocial; h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial; i) demais incentivos e benefícios fiscais. Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto. Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita. § 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação: a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente. § 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. § 3º Não se sujeitam às regras do § 1º: I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com basena legislação municipal preexistente; II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de meio porcento da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022. III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000. Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita. Capítulo VIII - Das Disposições Gerais Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social. Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo. Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária. Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta. Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais. Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais. Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação. Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:C0716AAC

GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE AS ESCOLAS MUNICIPAIS CLASSIFICADAS COMO DE DIFÍCIL ACESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 1578-02/2022

Estabelece as Escolas Municipais classificadas como de Difícil Acesso e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente o contido na Lei Municipal nº. 1.937-02/2022; Art. 1°. São consideradas Escolas Municipais de Difícil Acesso, conforme determinado pela Lei Municipal nº. 1.937-02/2022, as abaixo relacionadas, percebendo os professores lotados, uma gratificação de 10% (dez porcento) sobre o Valor do Padrão Referencial: I- EMEF São Felipe de Linha Sítio; II- EMEF 25 de Julho de Linha 25 de Julho; Art. 2º. Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto Municipal nº. 221-02/2003. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09 de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de setembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

VOLMIR ALOÍSIO DULLIUS
Sec. Administração e Finanças

Publicado por:
Carine Guntzel Ely
Código Identificador:FD89B514

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 032/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS DE AGENTE EDUCACIONAL, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE DERRUBADAS/RS.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito em Exercício do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em razão do cargo, **TORNA PÚBLICO** a realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação emergencial de pessoal para o cargo de Agente Educacional, por excepcional interesse público e por tempo determinado, a teor das Leis Municipais n° 1.477, de 23 de setembro de 2021 e 1.504, de 24 de maio de 2022.

I – DO CARGO, DO NÚMERO DE VAGAS, DA CARGA HORÁRIA E DA REMUNERAÇÃO:

O Processo Seletivo Simplificado de interessados destina-se ao preenchimento do cargo de **Agente Educacional**, mediante contratação temporária, conforme quadro abaixo:

CARGO	2 - VAGAS	3 - VAGAS PARA CADASTRO RESERVA	4 - REGIME DE TRABALHO	5 - REMUNERAÇÃO
Agente Educacional	02	03	40 horas semanais	R$ 2.231,55

II - DO PRAZO e do REGIME:

As contratações serão por tempo determinado de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS, garantida a possibilidade de reajuste mediante lei autorizativa.
No período do recesso escolar, os contratos com base no Presente Processo Seletivo poderão ficar suspensos e não haverá pagamento de qualquer remuneração aos contratados.

III - DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas no período de **26 à 29 de setembro de 2022,** no horário das **08h às 11h e das 14h às 17h**, no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Derrubadas, na Avenida Pelotas, 595, Derrubadas/RS, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (anexo I) em 02 (duas) vias e apresentação da seguinte documentação (originais e cópias):

Documentos de identificação pessoal (CI, CPF, Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
Magistério ou graduação na área da Educação.
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
Certidão negativa de débito municipal com a Prefeitura de Derrubadas.
Idade mínima 18 (dezoito) anos, ser brasileiro nato ou naturalizado.

A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, sendo permitida a inscrição por procuração, específica e individual, devidamente autenticada, acompanhada dos documentos do candidato e também do procurador. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros cometidos por seu representante no preenchimento do requerimento de inscrição.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a aceitação plena das condições do Processo Seletivo Simplificado de acordo com o que está estabelecido neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do mesmo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

IV - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Cronograma de execução do Processo Seletivo se dará da seguinte forma:

Publicação do edital no site do Município, disponível em www.derrubadas-rs.com.br	26/09/2022
Período de Inscrições junto a sede da Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS	26/09/2022 a 29/09/2022
Homologação das Inscrições e divulgação do resultado preliminar da Prova de Títulos	30/09/2022
Prazo para interposição de recursos	03/10/2022 e 04/10/2022
Realização do sorteio em caso de empate na prova de títulos e Publicação do resultado final do Processo Seletivo	06/10/2022

V - DA SELEÇÃO:

O processo seletivo dos candidatos inscritos será realizado por meio de avaliação de títulos apresentados pelos candidatos, ao quais serão avaliados pela Comissão Organizadora do certame de acordo com os critérios das tabelas abaixo:

Itens	Pontuação máxima
Doutorado na área de atuação (limitado a 01)	40
Mestrado na área de atuação (limitado a 01)	30
Especialização na área de atuação (limitado a 01)	20
Cursos, Seminários, Simpósio, Evento, Jornadas, Congressos, Formação Continuada e afins desde que na área de atuação e datados dos últimos cinco anos, contados da data de encerramento das inscrições, valendo cada certificado/título com carga horária igual ou superior a 20horas 5,00 pontos (máximo de 03 certificados/títulos).	15
Experiência profissional na área de atuação até 01 (um) ano	10
Experiência profissional na área de atuação a partir de 1 (um) ano até 3 (três) anos	20
Experiência profissional na área de atuação a partir dos 3 (três) anos	30

Observações:
Certificados/títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a função.

Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção: 01 dia: 08 horas - 01 mês: 80 horas.
Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.
A experiência profissional deverá ser comprovada através Certidão ou Declaração original (ou autenticada) do órgão expedidor.
A escolaridade mínima exigida para o cargo/função não será objeto de avaliação/pontuação.
Os Certificados ou Diplomas de Conclusão de Cursos, deverão ser expedidos por instituição oficial de ensino reconhecida ou credenciada pelo MEC.

VI - DA CLASSIFICAÇÃO:

Decorrido o prazo para recurso, será procedida à apuração final do Processo Seletivo, com classificação final dos candidatos.
A nota final será a pontuação alcançada pelo candidato no somatório dos títulos.

VII - DOS RECURSOS:

Após a publicação do resultado da análise dos títulos, poderá o candidato apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.
A petição deverá ser na forma escrita, tempestivamente protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Derrubadas, situada na Avenida Pelotas, nº 595, nesta cidade, no Departamento de Pessoal, contendo o nome do candidato e as razões fundamentadas.
O recurso será encaminhado à Comissão de Seleção e Avaliação do Processo Seletivo que analisará a apresentará o parecer final.

VIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:
Os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem sucessiva:
Maior experiência no cargo que irá ocupar;
Candidato mais velho;
Sorteio público.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A divulgação oficial das informações de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado, tais como: cronograma com as datas da realização do Processo Seletivo Simplificado, Resultados e Recursos, bem como outras informações pertinentes dar-se-ão através de publicação de Editais no mural de publicações da Prefeitura de Derrubadas e no site oficial da Prefeitura, www.derrubadas-rs.com.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das referidas informações.
O Resultado Final será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e por ordem decrescente de classificação.
Casos omissos ou situações não previstas no presente Edital serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

AOS 23/09/2022.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:69C8DFF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2022

A prefeitura torna pública a Retificação e Republicação do Edital de Pregão Eletrônico N.º 39/2022, objetivando Registro de Preços para prestação de serviços de eletricista para uso na manutenção das redes elétricas dos prédios do Município, que aconteceria no dia 03 de outubro de 2022, passando para o dia 17 de outubro de 2022 no mesmo horário e local indicados inicialmente. O termo de retificação com os itens alterados e o edital retificado encontram-se disponíveis no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:1C177348

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de combustível para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Feliciano e para a Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano.
Data: 11 de Outubro de 2022.
Horário: 9h
O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.
O edital encontrasse disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Émerson Moch Pedro
Código Identificador:E6237BC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

–MACKER TRANSPORTES LTDA– CNPJ nº 14.702.730/0001-49 – Contrato Administrativo nº 291/2022 – Pregão Presencial 058/2022– Aquisição de óleos, graxas e materiais para lavagem de veículos – Valor R$ 4.250,00– Assinatura: 27/09/2022.

– RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS – CNPJ nº 20.519.809/0001-31 – Contrato Administrativo nº 292/2022 – Pregão Presencial 058/2022– Aquisição de óleos, graxas e materiais para lavagem de veículos – Valor R$ 16.678,30 – Assinatura: 27/09/2022.
– EFICAZ MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 17.605.216/0001-83 – Contrato Administrativo nº 288/2022 – Pregão Eletrônico nº 026/2022– Aquisição de equipamentos odontológicos para Equipes de Saúde Bucal da Rede Bem Cuidar – Valor R$ 1.190,00 – Assinatura: 23/09/2022.

MARINO JOSÉ POLLO

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:F9837318

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 009/2022
O Prefeito de Doutor Maurício Cardoso, RS, comunica que está aberto o edital de Tomada de Preços nº 009/2022 para Aquisição de torre para transmissão de sinal de TV e internet instalada. A abertura da licitação será às 09h do dia 13 de outubro de 2022. O edital e maiores informações poderão ser obtidos das 7h30min às 12h e das 13h30min às 17h na Prefeitura Municipal, sita a Rua Marechal Deodoro, 967, pelo telefone (55) 3534-1193 ou pelo Site: www.pdrmcard.com.br.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:B06A2904

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TORNA SEM EFEITO CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administracao TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO do candidato abaixo relacionado, tendo em vista que o mesmo solicitou, por escrito, desistência imediata, passando para último lugar na lista dos candidatos classificados do Concurso Público Municipal 01/2022.

Nome	Cargo	Colocação
Josue Collar	Professor de Séries Iniciais	35º Lugar

Eldorado do Sul, 26 de setembro de 2022.

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Daniela Bandeira Horvath
Código Identificador:02861221

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 10/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 838/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Comunicamos aos interessados a retificação no Edital, **TOMADA DE PREÇOS 10/2022**, sendo: altera-se as datas **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até 09:00 horas do dia 13/10/2022 e ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:10 horas do dia 13/10/2022,** Exclui-se o **Item 5.2.8.1.4. Certidão técnica para instalação de hidrantes e mangotinhas e alarme de incêndio.** O prazo para apresentação de propostas e documentos fica prorrogado para **13-10-2022** às **09 horas**, demais itens sem alterações. O Edital com as alterações encontra-se disponível no site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br, informações fone (51) 3733 1180. Encruzilhada do Sul, 26-09-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:907C4545

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 11/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 844/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Comunicamos aos interessados a retificação no Edital, **TOMADA DE PREÇOS 11/2022**, sendo: altera-se as datas **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até 14:00 horas do dia 13/10/2022 e ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:10 horas do dia 13/10/2022,** Exclui-se o **Item 5.2.8.1.4. Certidão técnica para instalação de hidrantes e mangotinhas e alarme de incêndio.** O prazo para apresentação de propostas e documentos fica prorrogado para **13-10-2022** às **14 horas**, demais itens sem alterações. O Edital com as alterações encontra-se disponível no site www.encruzilhadadosul.rs.gov.br, informações fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 26-09-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:5ADD9A5C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 783/2022

PROCESSO Nº 864/2022
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 783/2022

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa: **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEVOEIRO LTDA (CNPJ 95.425.369/0020-15),** para aquisição de combustível. Fundamentação legal: no art. 24, IV, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Encruzilhada do Sul, 26-09-2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Airam Cardoso Alves
Código Identificador:0EFE5605

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 43/2022

OBJETO: Materiais de Proteção
O Prefeito Municipal de Encruzilhada do sul, Sr. BENITO FONSECA PASCHOAL no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, o resultado final sobre o **Processo Licitatórionº 667/2022** como vencedor(es) da presente Licitação a(s) empresa(s) :

Fornecedor	Valor Total
MEDILAR IMP.DIST.PROD.MEDICO HOSPITALARES LTDA.	695.640,00
PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	60.697,00
FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	403.036,40
TROIKA DISTRIBUICAO LTDA	11.600,00
GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI	56.900,00
FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI	6.500,00
JD ELETRO COMERCIAL LTDA	2.509,20
B. S. ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA	258.060,00

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de setembro de 2022.

BENITO FONSECA PASCHOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosi Mara Henrique Machado
Código Identificador:D2CB0C2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos e Fiscalização

Edital de Notificação de Lançamento
A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal da Fazenda e por meio Da Auditora Fiscal de Tributos Municipais abaixo assinado, com amparo na Lei Municipal 4.856/2010 e alterações, após esgotadas as tentativas de ciência, seja por notificação pessoal ou postal, **NOTIFICA** o contribuinte MATEUS JULIANO FERREIRA do Auto de Infração e Notificação Fiscal Simples Nacional abaixo indicado, contra ele lavrado, para constituição em favor da Fazenda Pública Municipal, e intima o referido contribuinte a realizar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou apresentar impugnação ao lançamento no mesmo prazo, na Divisão de Protocolo, sita na Praça da Bandeira, 354, podendo solicitar cópia dos lançamentos.
Caso não seja efetuado o pagamento ou a impugnação no prazo acima citado, será procedida a inscrição do débito na Dívida Ativa Municipal.

AUTO DE INFRAÇÃO	CNPJ	Origem do Crédito	Valor
Nº 19/2022	15.170.279/0001-29	Tributo Simples Nacional	R$ 24.939,89

Erechim, 26 de setembro de 2022.

CÁTIA SEVERO TONIN
Auditora Fiscal de Tributos Municipais
Portaria 292/2005

Publicado por:
Itamar Luis Dall Alba
Código Identificador:1C1946BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022 - EXTRATO DO EDITAL Nº 27/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM E INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022
EXTRATO DO EDITAL Nº 27/2022 – CONVOCAÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA PROVA PRÁTICA/DIDÁTICA – CARGOS DE PROFESSOR DE DANÇA DE BALLET, PROFESSOR DE MÚSICA ACORDEÃO, PROFESSOR DE MÚSICA CANTO, PROFESSOR DE MÚSICA FLAUTA DOCE, PROFESSOR DE TECLADO, PROFESSOR DE MÚSICA VIOLÃO E PROFESSOR DE MÚSICA VIOLINO
O Município de Erechim/RS, representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Extrato, a publicação do Edital nº 27/2022 que trata da Convocação e Orientações para Prova Prática/Didática – Cargos de Professor de Dança de Ballet, Professor de Música Acordeão, Professor de Música Canto, Professor de Música Flauta Doce, Professor de Teclado, Professor de Música Violão e Professor de Música Violino.

Erechim, 23 de setembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberta Bonatti
Código Identificador:6CD95118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022 - EXTRATO DO EDITAL Nº 28/2022

ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022
EXTRATO DO EDITAL Nº 28/2022 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO – CARGOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SUPERIOR, ANALISTA PROJETISTA, AGENTE EXECUTIVO ESPECIALIZADO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE DISCIPLINA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, MONITOR DE ALBERGUE, RECEPCIONISTA, TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO E TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
A Sra. Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração de Erechim/RS, torna público, por este Extrato, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público Nº 01/2022, em conformidade com o respectivo Edital de Abertura e suas alterações.
O Edital de Homologação do Resultado Final, contendo as classificações dos candidatos, está disponibilizado, na íntegra, no site da FUNDATEC www.fundatec.org.br.

Erechim, 26 de setembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberta Bonatti
Código Identificador:475C75F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022 - EXTRATO DO EDITAL Nº 26/2022

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2022
EXTRATO DO EDITAL Nº 26/2022 – CONVOCAÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA PROVA PRÁTICA – CARGOS DE TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, COZINHEIRA, ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO, MOTORISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, CINEGRAFISTA, OPERADOR DE MÍDIA.
O Município de Erechim/RS, representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, no exercício de suas atribuições, faz saber por este Extrato, a publicação do Edital nº 26/2022 que trata da Convocação e Orientações para Prova Prática – Cargos de Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico em Enfermagem, Cozinheira, Eletricista de Manutenção e Execução, Motorista, Motorista de Caminhão, Motorista de Transporte Escolar, Operador de Máquinas e Equipamentos Rodoviários, Cinegrafista, Operador de Mídia.

Erechim, 23 de setembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberta Bonatti
Código Identificador:95F5BD9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOMEAÇÃO

EDITAL Nº. 220/2022
EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que está sendo chamado para o preenchimento de vaga no Cargo de:

MÉDICO(A) GASTROENTEROLOGISTA - 12H	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
1 – Ana Carolina Rocha Schweitzer	1º Lugar

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da

publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Portaria nº 1594/2021, é necessário apresentar o cartão vacinal com Anti-tetânica em dia também o cartão vacinal com as vacinas da Hepatite B (o esquema vacinal completo com as 3 doses), e os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação Psicológica de Aptidão Mental, Hemograma, Glicemia de Jejum, Grupo Sanguíneo e Fator Rh, Eletrocardiograma de repouso, Raio-x Tórax PA+P, Anti-HBS, HBsAg, Anti-HCV.
Conforme Decreto Municipal nº 5.315/2021, é obrigatório apresentar o comprovante de vacinação contra o COVID-19, juntamente com a documentação necessária para assumir.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.

Erechim, 26 de Setembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Daiana Carla Bresolin
Código Identificador:69AF1E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 27/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma na UBS Jaguaretê, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos Próprios. Recebimento e abertura: **20/10/2022 às 13:30** horas. O Edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 26 de setembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:A0C93F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL. Pregão Eletrônico nº 37/2022. A Divisão de Editais informa que o Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2022,Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos vencidos e resíduos sólidos da saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos ASPS, Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e Saúde Para Todos - PSF. Foi republicado pois houve inclusão de cláusulas no edital, "**15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ART** 15.9. **"**A empresa deverá disponibilizar uma balança...", "**20. DA SUBCONTRATAÇÃO**" foram alteradas tambem as quantidades estimadas dos itens 1 e 2 do lote 1. Tendo em vista as alterações promovidas a sessão foi remarcada ficando sua abertura para o dia **10/10/2022 às 13:30 horas.** O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br.

Erechim, 26 de setembro de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO.
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:3FCBF07F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 144/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO D SUPORTE AVANÇADO (UTI).**DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 08:30H DO DIA 10/10/2022**. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13:00H AS 17:00H.

ERVAL SECO, RS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:1546A4E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
EXTRATO CONTRATOS

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, torna público: **Pregão Eletrônico Nº 10/2022, Processo Nº 79/2022, Contrato nº 09/2022.** Contratada: NS SERVIÇOS & SEGURANÇA LTDA, CNPJ 27.586.278/0001-49 Objeto: serviços de zeladoria. Valor mensal: R$ 3.695,00. Vigência: 12/12/2022. **Dispensa nº 85/2022, Processo Nº 95/2022, Contrato nº 10/2022.** Contratada: SIRMATECH COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 14.381.945/0001-05. Objeto: manutenção de ar condicionado. Valor mensal: R$ 1.450,00. Vigência: 21/09/2022.

Esteio, 27 de setembro de 2022.

MARCELO KOHLRAUSCH
Presidente

Publicado por:
Ludmila Ratkiewicz
Código Identificador:AD89A4C6

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento.
CONTRATADA: Cirúrgica São Luis Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI
CNPJ: 31.940.937/0001-70
VALOR: R$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) conforme Ordem de Compra nº 853/2022.
DATA DA DISPENSA: 23 de Setembro de 2022.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:856085F5

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2022
OBJETO: Aquisição emergencial de medicamento.
CONTRATADA: Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 04.932.432/0001-91
VALOR: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) conforme Ordem de Compra nº 852 /2022.
DATA DA DISPENSA: 23 de Setembro de 2022.
FUNDAMENTO: Respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:87AD8EB1

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 071/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2022
OBJETO: Registro de preços para aquisição de crachás, porta crachás e fitas para crachás.
CONTRATO Nº 50187/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2022
CONTRATADA: Sulcard Comércio de Produtos para Identificação EIRELI
CNPJ: 26.154.813/0001-20
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais).
Vigência:12 (doze)meses
Data da assinatura: 26 de Setembro de 2022.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL
Diretora Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:3E72BAD6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
PORTARIA 216/2022

DESIGNAR DIOSSARA CERONI FERREIRA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - RPPS 1 A PARTIR DE 14/09/2022

Gabriela de Mozzi, Diretora Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 5156/2020 e Lei Municipal nº 7.320 de 13 de novembro de 2019, **RESOLVE:**

Designar Diossara Ceroni Ferreira, Assistente Administrativo, matrícula nº 3338 , para o exercício da Função Gratificada FG-RPPS 1, de Coordenadora Previdenciária, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio a partir de 14/09/2022, com base na Lei Municipal nº 7.320 de 13 de novembro de 2019.

Esteio, 26 de setembro de 2022.

GABRIELA DE MOZZI
Diretora Geral

Publicado por:
Ariadne Gheno de Barros
Código Identificador:4508DAEC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - PREV-ESTEIO
PORTARIA 217/2022

Gabriela de Mozzi, Diretora Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5156/2020,

RESOLVE:

Retificar a Portaria 119/2021 para fazer constar, DESIGNAR a servidora MARIA CRISTINA ULRICH BECKER DOS SANTOS, matrícula nº 9002, Assistente Administrativo, como Fiscal Administrativo Titular, e o servidor ANDRÉ LUIS LLANTADA DE MOURA, matrícula nº 31019, Gestor Financeiro, como Fiscal Administrativo Substituto, para acompanhar e fiscalizar o contrato do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio PREV-ESTEIO com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A., a partir de 26/09/2022.

Esteio, 26 de setembro de 2022.

GABRIELA DE MOZZI
Diretora Geral

Publicado por:
Ariadne Gheno de Barros
Código Identificador:3853D8AA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇAO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 8.245 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Torna pública a RETIFICAÇÃO da **LEI MUNICIPAL**, publicada no dia 26/09/2022, ANO XIV | Nº 3411,

Em razão de erro material constatado posteriormente à publicação da Lei que "Dispõe sobre o pagamento da ajuda de custo mensal ao médico bolsista do Programa Médicos pelo Brasil", publicada no dia 26/09/2022, RETIFICA-SE para 8.245o número da LEI MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 26 de setembro de 2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:CD515542

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7279/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Katiussa Andresa da Silva Guns, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrículas nº 40341 e 41788, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 08/09/2022, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:599E488E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7280/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, EXONERAR, a pedido, Patricia Bernardo Pereira, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula nº 47752, a contar de 22/09/2022, conforme Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7FBD2129

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7281/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 14/09/2022, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, conforme a Lei Municipal nº 5222/2011, art. 15, substituindo a Presidente da Comissão, ficando assim a nova composição:

Presidente da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório:

- Priscila de Abreu Hofmeister Rodrigues, matrícula nº 7846.

Assessores de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório:

- Lidiane Zilli De Azeredo, matrícula n° 7797;

- Simone Elisa Bender, matrícula 30858.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8D83C8BE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7282/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Gisele Baumart, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 40387, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 2996/2022, no período de 11/09/2022 até 10/11/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:22BA42F1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7283/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Karine Santos Teixeira, Professor Series Iniciais, Estatutário, matrículas n° 40236 e 40273, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/09/22 até 12/10/22, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F040D872

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7284/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Claudia Bettio Ludwig Barth, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 50693, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/09/22 até 22/09/22, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:16EE5626

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7285/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcia Mueller Danieli, Terapeuta Ocupacional, Estatutário, matrícula nº 3531, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/09/22 até 07/10/22, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2C6EFED9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7286/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Isabel Cristina Souza, Psicopedagogo, Estatutário, matrícula n° 3871, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6965/2022, no dia 14/09/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4FF85ECD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7287/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gisele Machado, Orientador Educacional 40HS, Estatutário, matrícula n°46819, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 10/09/22 até 09/10/22, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:83EF28C4

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7288/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Roberta Dias Feijo, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41408 e 40260, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/09/2022 a 16/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6650AA7F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7289/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Patricia Fernandes Rodrigues, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula n°30438, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 14/09/2022 a 15/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CA3DAF86

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7290/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisabete Moreira Mattos Antonio, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula n° 30447, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2022 a 15/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:AADBA0C8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7291/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Samanta Fraga Dias, Professor de Séries Iniciais, Estatutário, matrícula nº 41320, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/09/2022 a 19/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:8889768F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7292/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Mauricio de Andrade Machado, Professor Ed. Física, Estatutário, matrícula n°46251, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/09/2022 a 19/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B9925C17

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7293/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Malena Suamy Gondim Yamada, Enfermeiro Assistencial, Estatutário, matrícula nº 31449, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5572/2021, no período de 19/09/22 até 21/09/22, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:62760C25

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7294/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vanesa da Silva Eustaquio, Professor de Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41140, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2022 a 16/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3B5767E7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7295/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Marlene Fiatte, Professor de Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 31476, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6983/2022, no dia 15/09/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DBED339A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7296/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Giulia Danielle Soares Rodrigues, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 47314, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9E9B7089

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7297/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Guilherme Malo Maschke, Professor de Filosofia, Estatutário, matrícula nº 47100, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 19/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:73951462

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7298/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Miria da Silva Soares, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 47205, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D9BAB096

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7299/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Nara Sandra Boszard, Secretario de Escola, Estatutário, matrícula nº 7739, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 21/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:964B535A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7300/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabricia de Souza Padilha, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41799, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/09/2022 a 16/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B496468F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7301/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jane Guimaraes da Rosa, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41322, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:617AC5FE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7302/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fabiano dos Santos Pinheiro, Servente, Estatutário, matrícula n° 50485, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 22/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:469110C3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7303/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Cristiane Santos da Silva, Servente, Estatutário, matrícula n° 30218, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 15/09/2022 a 16/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:519F2C6F

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7304/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, Designar (a) servidor (a) Carla Regina Cardias, matrícula nº 3614, como fiscal de contratos titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar o (a) servidor (a) Jose Dall Agnese, matrícula nº 30939, como fiscal substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG), abaixo relacionado:

- Contrato nº 199/2022, celebrado entre o Município de Esteio e a contratada Chaiane Bohrer Engenharia LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração, aprovação de projeto de PPCI e execução completa para 3 eventos: Oktoberfest, Evento Gospel e Enartinho 2022 - SMGG, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 157/2022, oriundo do Processo administrativo nº 3448/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3389B437

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE n° 017/2022
PROCESSO n° 3657/2022
Respaldado no Art. 25, Caput, Lei 8.666/93, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE NEILA ROSANE RIBEIRO DOS SANTOS (LEILOEIRA OFICIAL) PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DE 2 BENS IMÓVEIS (MATRÍCULAS 31.168 e 21.145) – SMGG,** no valor total de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:25DEE55E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7305/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Lays Dias Lummertz Ferreira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41806, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 16/09/2022, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D9C396B9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7306/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiane de Oliveira Garcia, Agente Comunitário PACS 5, matrícula nº 3934, Estatutário, 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 13/09/2022, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:25B0037B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7307/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR A PORTARIA Nº 5535/2022 para fazer constar: NOMEAR Zildete Silvana Lemos Schauer, aprovada no Concurso Público nº 05/2021, classificação 12º lugar, para o cargo de Professor de Espanhol, 24 horas, Estatutário, a partir de 21.07.2022, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 7899/2021, e não como constou.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:F9745AB7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7308/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carina de Lima Flores, Professor Educação Infantil 30H, Estatutário, matrícula nº 47048, licença para tratamento de interesse, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 21/09/2022, com base no art. 145 da Lei Municipal nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4DD55A4A

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7309/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°6720/2022, que nomeou Mariana Martins Pessoa, através do Concurso Público nº 02/2021, para o cargo de Arquiteto, 30 horas, Estatutário, classificação 3º lugar, por não ocorrer a posse, nos prazos legais, de acordo com o item 13 do Edital de Convocação n° 12/2022 e o § 5º, do Art 16 da Lei Municipal nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:ED76CF98

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7310/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°7061/2022, que nomeou Ana Paula Treichel, através do Concurso Público nº 02/2021, para o cargo de Contador, 30 horas, Estatutário, classificação 6º lugar, por desistência, caracterizada pela solicitação de remanejamento para o final da lista de classificação, com base no item 15.8 do Edital de Abertura n° 01/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:38AE8B49

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7311/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n°7065/2022, que nomeou Fabiana Gabe Beltrami, através do Concurso Público nº 04/2021, para o cargo de Médico Generalista, 20 horas, Estatutário, classificação 3º lugar, por desistência, caracterizada pela solicitação de remanejamento para o final da lista de classificação, com base no item 14.8 do Edital de Abertura n° 01/2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:936E2DB9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7312/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Barbara Muniz Martins, Professor Português, Estatutário, matrícula n° 45111, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 15/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FCFD3E6C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7313/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Mara Rejane Leandro de Lima, Professor de História, Estatutário, matrículas nº 45635 e 45659, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5488/2022, no dia 24/09/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:FBA5B520

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7314/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Ana Paula Silva da Silva, Professor Área I 20h/Professor Educação Infantil, Estatutário, matrículas n°41890 e 41390, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 16/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4AA1896B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7315/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline Bataioli da Silva, Professor Área I 20H, Estatutário, matrícula nº 47191, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 13/09/2022 a 14/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:21E8CDCB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7316/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Clara Regina Ignacio dos Santos, Professor, Estatutário, matrícula n° 40363, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7172/2022, no período de 17/09/2022 a 21/09/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7E9B243E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7317/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carina Nunes Soares, Professor Educação Infantil, matrícula n° 41080, Estatutário, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 19/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:321BABCE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7318/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Daniela Machado Becker, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41120, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 5349/2022, no dia 16/09/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:9932D396

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7319/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Catia Vaz, Professor Séries Iniciais, Estatutário, matrícula 4946, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6906/2022, no dia 23/09/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:14780E51

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7320/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Jesiela Cristina Porto dos Santos, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47254, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 22/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2D0582E6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7321/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marcia Viana Lorenz, Professor / Professor Educação Infantil, Estatutário, matrículas n°40373 e 41057, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 12/09/2022 a 15/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:17DC1128

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7322/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Barbara da Silveira dos Santos Schuh, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41801, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 21/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:4CB4D8B9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7323/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leonardo Camargo Lodi, Professor de Inglês, Estatutário, matrícula nº 47255, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7BBA74A3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7324/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Eliane Kauer, Professor de Educação Infantil 20h, Estatutário, matrícula nº 47112, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 7171/2022, no período de 21/09/2022 a 22/09/2022, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CECCE0DC

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7325/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Laice dos Santos Oliveira, Assistente Social, Estatutário, matrícula 30872, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 13/09/2022, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:7B1FEF41

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7326/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Jaqueline Dias Nunes, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 41403 , a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 1669/2022, no período de 09/09/22 a 19/09/22, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2B0CB57E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7327/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Edson de Mattos Ribeiro, matrícula nº 30842, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar o (a) servidor (a) Janaina Andrades Escouto, matrícula nº 6989, como Fiscal Substituto, dos contratos da Secretaria Municipal de Governança e Gestão, abaixo relacionados:

- Contrato nº 200/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada Neila Rosane Ribeiro dos Santos, que tem por objeto a contratação de leiloeira oficial para realização de leilão de imóvel (matrícula 36.711) - SMGG, vinculado a Inexigibilidade nº 017/2022, oriunda do processo administrativo nº 3657/2022.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:CBF60917

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7328/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Laís Moller, Agente de Combate às Endemias, Estatutário, matrícula nº 31636, a licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6123/2022, no dia 16/08/2022 e no período de 24/08/22 até 25/08/22, com base no art. 140, § 2° da Lei Complementar nº 5231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:48FA63F1

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
CREDENCIAMENTO Nº 10/2022

O Município de Esteio torna público, que será realizado CREDENCIAMENTO, cujo Edital assim se resume:

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 10/2022, Processo administrativo nº **3710/2022**. Objeto: **: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATAMENO ODONTOLÓGICO - ENDODÔNTICO - SMS**. PARTICIPAÇÃO: **PESSOAS JURÍDICAS (localizadas: Esteio, Sapucaia do Sul ou Canoas)**. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: **até o dia 27/12/2022.** LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: **Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150, Centro, Esteio/RS, das 12h30min às 18 horas, no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Governança e Gestão - SMGG**. EDITAL: à disposição no portal (www.esteio.rs.gov.br/).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:DE8BEE40

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7329/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 26/09/2022, o Conselho Municipal do Idoso – CMI, substituindo o representante titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública e os representantes da Secretaria Municipal de Urbanismo, ficando assim a representação:

Representantes não governamentais:
I - Quatro representantes dos idosos, usuários dos grupos de convivência:
1º Titular: Janete Batista da Rosa
1º Suplente: não houve indicação
2º Titular: Maria Augusta da Silva Menezes
2º Suplente: não houve indicação
3º Titular: Maria Lueri Vicente
3º Suplente: não houve indicação
4º Titular: Luiz Alberto da Rosa
4º Suplente: não houve indicação

II - Dois representantes dos idosos, independente de participação em grupos de convivência:
1º-Titular: Neuza Garcia Brum
1º-Suplente: não houve indicação
2º-Titular: Carlos Alberto Almeida
2º-Suplente: não houve indicação

III - Dois representantes dos prestadores de serviços: Instituições de Longa Permanência para os idosos:
Associação Lar de Idosos Paz e Amor
Titular: Melissa da Silva da Conceição
Suplente: não houve indicação

Lar Beneficente Evangélico Betel:
Titular: Michele Silveira de Freitas
Suplente: Gilson Mello Silveira

IV - Oito representantes da área governamental, sendo:
a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SMCDH:
1º- Titular: Maria Izabel Teixeira
1º - Suplente: Nairon Bihalva de Souza
2º - Titular: Claudia Adriane de Jesus
2º - Suplente: Luiz Ormein Barros Theodoro

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:
Titular: Fatima da Silva Santos Oliveira
Suplente: Juliana Lucas Kohlrausch

c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME:
Titular: Lislei Regina Arozi
Suplente: Maria Lucia Bertoldi Porcello

d) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP:
Titular: Rodrigo Adam
Suplente: Amaro da Silva Nascimento

e) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL:
Titular: Marcia Aline Martins
Suplente: Gabriella Raupp

f) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU:
Titular: Vera Lucia Gama dos Santos
Suplente: Claudia Berenice Machado

g) Um representante da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio – FSPSCE:
Titular: Anita de Campos Freitas
Suplente: Simone Moitose

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:06C15C20

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7330/2022

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, DESIGNAR a servidora Marcia Elisa Broilo, Assistente Administrativo, Estatutário, matrícula nº 30926, como GESTOR DE CONTRATOS, para gerenciar os contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a contar de 26/09/2022.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:10F17BAB

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7331/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Eri Pedro Pereira, Carpinteiro, Estatutário, matrícula nº 7281, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/09/22 até 06/01/23, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B31421DF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7332/2022

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR, a partir de 14/09/2022, o (a) servidor (a) Priscila de Abreu Hofmeister Rodrigues, matrícula nº 7846, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG), abaixo relacionado (s):

- Contrato nº 269/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a empresa JUNKER E DERIVI PSICOLOGIA LTDA ME, que tem por objeto a prestação de serviço de avaliação psicológica vinculado ao Pregão Presencial nº 022/2018, oriundo do processo administrativo nº 9145/2018.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2D0D71AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o julgamento dos documentos de habilitação referente à licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão-de-obra, para a Segunda Etapa – Parte 02 - da construção de um prédio anexo ao Centro de Saúde Irmã Benedita Zorzi, na cidade de Flores da Cunha – RS, com recursos Próprios do Município. A empresa DEBON ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA foi considerada inabilitada. As empresas PROSUL EMPREEDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, DRZ CONSTRUTORA LTDA e L.R. BETT PAVIMENTACOES E OBRAS LTDA foram consideradas habilitadas. Abre-se o prazo legal de recurso. Ata de julgamento disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Teixeira Bernardi
Código Identificador:CD9B11C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/2022
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva o registro de preços de tijolos, cimento e tubos/conexões em PVC. Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 11/10/2022, às 08h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 11/10/2022, às 08h31. Data/Hora da Disputa: 11/10/2022, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações fone (54) 3292-1752.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:EBD346D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 087/2022
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva o registro de preços de telhas, lonas e materiais de construção para atender a demandas emergenciais e de calamidade ocasionadas por eventos climáticos. Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 11/10/2022, às 13h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 11/10/2022, às 13h31. Data/Hora da Disputa: 11/10/2022, às 14h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações fone (54) 3292-1752.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:7D8037B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 088/2022
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva o registro de preços de cestas básicas para serem distribuídas à famílias em estado de vulnerabilidade social - Lei Municipal nº 3.053/2013, e Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e em atendimento de casos emergenciais devidamente justificados. Data/Hora limite para recebimento de propostas e documentos de habilitação: 11/10/2022, às 08h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 11/10/2022, às 08h31. Data/Hora da Disputa: 11/10/2022, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações fone (54) 3292-1752.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:6303AE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO PROJETOS DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022
O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o julgamento dos Projetos de Venda referente ao processo em epígrafe. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. A Ata de Julgamento encontra-se publicada no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br. Abre-se o prazo legal de recurso, de 02 dias, nos termos do item 8.16 do edital.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:CA2FB4B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA

CONTRATOS N.os 35, 36, 37.
Vinculado a Chamada Pública n.º 02/2022
Inexigibilidade n.º 50/2022
Processo N.º 1546/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
I- Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Contratadas:

EMPRESA: **ENIO ROSSATO SAVEGNADO**
CPF N.º 243.513.000-78
Total do contrato: R$ 1.733,15 (um mil e setecentos e trinta e três reais e quinze centavos).

EMPRESA: **FABIANE CASSOL CHAVES**
CPF N.º 961.414.090-91
Total do contrato: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

EMPRESA: **TEREZINHA SOARES GASS**
CPF N.º 895.923.100-25
Valor do contrato: R$ 4.732,40 (quatro mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Formigueiro- RS, 26 de setembro de 2022.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:CB0018B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
ATA DE JULGAMENTO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022:

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, as 11:00hs, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, – portaria 15.871/2022, Wilson Wilmar Rochneski, Lucas Henrique Desbessel e Adonis Cesar Dorn, na Sala de Licitações, 1º piso da Prefeitura Municipal de Giruá, com a finalidade de julgar a presente Tomada de Preço, conforme consta na ata - abertura de proposta, página 252 do presente processo. A Comissão procedeu ao julgamento da proposta de acordo com o disposto nos Art. 43 e 44 da Lei 8.666/93, art. 42 da Lei Complementar nº 12/2016 e no Edital (menor preço global) , objeto (contratação de empresa especializada para execução de projeto de circulação coberta com estrutura em madeira e telhamento de barro na EMEF Batista Brizola, Bairro Centro, Giruá-RS, e que deverá estar , em conformidade com memoriais descritivos, projeto nº 018/2022, orçamentos e cronogramas físico-financeiro, anexo a este Edital). O item nº 01 da presente Tomada de Preço foi cotado pela empresa habilitada: **NOROESTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - item 01 – R$ 22.933,59** (vinte e dois mil novecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos), a qual atendeu as exigências do Edital e foi classificadais. A seguir, relacionamos o item julgado como o mais vantajoso para a Administração nos termos do Art. 3º, c/c, Art 45, I, da Lei 8.666/93.

Valores totais da licitação:
Item 01 – Quantidade 01 unidade - Descrição: Contratação de empresa especializada para execução de projeto de circulação coberta com estrutura em madeira e telhamento de barro, na EMEF Batista, conforme projeto básico completo com memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento.
Valor: R$ 22.933,59;
Prazo de execução: 2 meses;
Empresa: Noroeste Engenharia e Construções LTDA.

Fica aberto o prazo para recurso/impugnação, conforme artigo 109, inciso I, letra b da Lei 8.666/93, não havendo recurso dentro do prazo previsto em Lei e após expiração do mesmo, a comissão dará prosseguimento ao certame. As empresas participantes serão comunicadas do contido na presente ata. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

Wilson W.Rochneski, Adonis Cesar Dorn e Lucas Henrique Desbessel, CPL – Portaria 15.871/2022

Publicado por:
Ana Maria Kolling Lamarque
Código Identificador:E67AB90B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA 023/2022

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, os contribuintes abaixo relacionados, nos termos do art. 137, inciso III,

do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.

DADOS DA EMPRESA			
CNPJ / CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
215.919.381-15	MARIA DOMINGAS DA SILVA CORREA	11680	267,00
295.826.440-87	RONALDO COSTA DA SILVA - ESPOLIO DE	17010	430,66
168.360.900-00	ISOLINA FAGUNDES RODRIGUES	5780	430,66

Glorinha, 23 de setembro de 2022.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal de Glorinha

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:F195CE8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152

Fica Dispensada de Licitação, nos termos do Inciso Il do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, aquisição de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTE, conforme parecer jurídico acostado nos autos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2772/2022
NOME: JORGE FAGUNDES DA SILVA & FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.777.733/0001-62
VALOR: R$ 3.724,00

Glorinha, 21 de setembro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:119AEEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153

Fica Dispensada de Licitação, nos termos do Inciso Il do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, estimativa de PAGAMENTO DE LANCHE PARA SERVIDORES DO CARTÓRIO ELEITORAL, conforme parecer jurídico acostado nos autos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2830/2022
NOME: PADARIA CANTINHO DO PÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.935.313/0001-89
VALOR: R$ 350,00

Glorinha, 26 de setembro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:BD7138FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 154/2022

Fica Dispensada de Licitação, nos termos do Inciso Il do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, estimativa de PAGAMENTO DE ALMOÇO PARA SERVIDORES DO CARTÓRIO ELEITORAL, conforme parecer jurídico acostado nos autos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2830/2022
NOME: ADAM & FERRUGEM – RESTAURANTE E LANCHERIA LTDA
CNPJ: 05.401.580/0001-42
VALOR: R$ 850,00

Glorinha, 26 de setembro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Cristina da Rosa
Código Identificador:D846A788

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 105, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta as eleições e os mandatos de membros do GUAIBAPREV e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Das eleições e dos mandatos

Disposições Gerais

Art. 1º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do GUAIBAPREV, será realizada até 31 de dezembro, do último ano do mandato vigente, mediante cédula única e votação direta dos filiados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. A formação do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será realizada de acordo com as normas contidas na Lei Municipal nº 2.048/2006.

Art. 2º. O mandato em qualquer órgão do GUAIBAPREV é de dois anos, iniciando-se em primeiro de fevereiro do ano seguinte ao da eleição.

Das Eleições

Art. 3º. O diretor-presidente convocará, até quarenta dias antes do dia 31 de dezembro do último ano do mandato, os servidores efetivos para votação, mediante edital, publicado no meio oficial de publicação do Município, do qual constarão os incisos a seguir:

I – o dia da eleição será estabelecido até o mês de dezembro, com início às 09h00min e término às 19h00min;

II – o registro das chapas da Diretoria Executiva, nominata dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá dar entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Guaíba, no mínimo 25 dias antes da votação;

III – para a Diretoria Executiva, a chapa será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Previdência e Atuária e seus respectivos suplentes;

IV – será concedido o prazo de dois dias úteis, tanto para impugnação das chapas e das nominatas dos Conselhos de Administração e Fiscal, quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II); a Comissão Eleitoral terá três dias úteis para emitir decisão final;
V – os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos através de indicação: do Sindicato dos Professores 02 (dois) representantes do magistério, do Sindicato dos Municipários 02 (dois) representantes do quadro geral, do Poder Executivo 01 (um) representante dos servidores ativos efetivos, do Poder Legislativo 01 (um) representante dos servidores ativos efetivos, do GuaibaPrev 01 (um) representante dos servidores inativos e respectivos suplentes;

VI – locais de votação;

VII – referência a este Decreto, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados;

VIII – data do curso preparatório para investidura nos cargos do GUAIBAPREV.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria Executiva do GUAIBAPREV, ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, promover ampla divulgação das eleições.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Diretor-Presidente da autarquia e será composta de seis servidores efetivos e um servidor Inativo, sendo um, Presidente, não podendo nenhum dos membros integrar quaisquer das chapas concorrentes.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá utilizar os serviços do GUAIBAPREV, com o apoio necessário de sua respectiva secretaria, convocando ou atribuindo tarefa aos respectivos servidores.

§2º. No prazo de três dias úteis, após a publicação do Edital de Convocação das Eleições, qualquer servidor efetivo pode arguir a suspeição ou impedimento de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho de Administração. A procedência ou não desta arguição ou suspeição será julgada pelo Conselho de Administração.

§3º. A mesa eleitoral será designada pela Comissão Eleitoral.

§4º. O Conselho de Administração pode substituir os membros da Comissão Eleitoral pelos seus suplentes quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 5º. Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso à Procuradoria-Geral da Prefeitura Municipal de Guaíba, no prazo de 3(três) dias com efeito suspensivo.

Art. 6º. São admitidas, a título de registro, apenas chapas com indicação dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, e respectivos suplentes, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§1º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato a Diretor-Presidente, contendo nome completo, RG, CPF, domicílio de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa, bem como folha corrida da Justiça Federal, Estadual e declaração do Departamento de Recursos Humanos de que os candidatos não tenham incorrido nas penas do art. 235, inc. III, V e VI da lei 1.076/92 e sendo homologada pela Comissão Eleitoral em edital publicado em meio oficial do Município no prazo de cinco dias úteis, após o término das inscrições.

§2º. Somente integrará a chapa da Diretoria Executiva e Conselhos, o candidato que:

a) Seja servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Guaíba, Câmara de Vereadores ou Autarquia Municipal, nos termos do artigo 24, da Lei Municipal nº 2.048/2006;

b) Esteja em dia com as obrigações eleitorais;

c) Esteja em dia com o Cadastro de Pessoa Física;

d) Não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

e) Fizer o treinamento organizado pela autarquia, como condição para sua candidatura e exercício do cargo, de acordo com o art. 20, §4º, da lei 2.048/2006, em data ser definida pelo GUAIBAPREV, com 100% de participação no curso preparatório antes da homologação das candidaturas.

§3º. Para integrar os cargos eletivos da Diretoria Executiva, além das exigências que constam nas alíneas: “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, os candidatos deverão também preencher os seguintes critérios:

a) atender as exigências dos artigos. 24, §1º e 20, §4º da Lei Municipal nº 2.048/2006, devendo a Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

b) possuir comprovada experiência de no mínimo 2 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme as especificidades de cada cargo ou função;

c) ter formação acadêmica em nível superior.

§4º. Para concorrer ao cargo de Diretor Presidente, além das exigências que constam nos §2° e §3°, os candidatos também deverão apresentar certificação de acordo com legislação federal vigente, previamente ao exercício de suas funções.

§5º. A Comissão Eleitoral publicará no meio de publicação oficial do Município a composição das chapas e nominata dos candidatos aos Conselhos Fiscal e Administrativo com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Guaíba, Câmara de Vereadores ou Autarquia Municipal, no prazo de dois dias úteis.

§6º. Havendo impugnação, o servidor requerente do registro terá vista dos autos, por dois dias úteis, para manifestar-se sobre a mesma.

§7º. Qualquer candidato poderá requerer, em petição, o cancelamento do registro de seu nome, do que, o Presidente da Comissão Eleitoral, dará ciência imediata ao candidato à Presidência do GUAIBAPREV da chapa a qual pertence o desistente, para que o mesmo providencie a devida substituição, no prazo máximo de dois dias úteis.

§8º. A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º acima e seus incisos, concedendo ao candidato prazo improrrogável de dois dias úteis para sanar a irregularidade.

§9º. A chapa será registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes usar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§10. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição deverá ser requerida, sem alteração da cédula única se já houver sido composta, considerando-se votado o substituído.

§11. Os membros dos órgãos do GUAIBAPREV, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 7º. A cédula eleitoral é única, contendo as chapas da Diretoria Executiva com seus respectivos números e nominatas dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal com seus respectivos números.
Parágrafo Único. Após a homologação das chapas da Diretoria Executiva e nominata dos Conselhos de Administração e Fiscal, pela Comissão Eleitoral, esta enviará ofício ao Diretor Presidente do GUAIBAPREV para que o mesmo providencie na confecção das cédulas eleitorais e listagem de todos os servidores filiados ao RPPS.

Art. 8º. O voto é facultativo para todos os servidores filiados ao GUAIBAPREV.

§1º. O eleitor faz prova de sua legitimação apresentando sua carteira de identidade, ou qualquer outro documento oficial.

§2º. Na mesa eleitoral constará listagem oficial de todos os servidores filiados ao RPPS.

§3º. A mesa eleitoral será composta pelo Presidente da Comissão Eleitoral e dois secretários escolhido dentre os participantes da Comissão Eleitoral.

§4º. O eleitor, na cabine indevassável, deverá manifestar sua escolha na cédula fornecida e rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.

§5º. Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§6º. Na hipótese do voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral.

§7º. A votação será única no caso de servidores com mais de uma matrícula, inclusive para servidores com matrícula de ativo e de inativo, neste caso optando pela escolha de seu representante ativo ou inativo.

Art. 9º. Encerrada a votação, a mesa receptora apurará os votos da urna, no local designado pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e nomeará um depositário fiel dentre os membros da Comissão para o resguardo dos mesmos.

§1º. As chapas e os candidatos concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto à mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§2º. As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicam a contagem da urna.

§3º. As impugnações deverão ser formuladas à mesa eleitoral sob pena de preclusão, no prazo de 24 horas ao término da eleição.

Art. 10. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata e encaminhando o resultado à Diretoria Executiva do GUAIBAPREV.

§1º. Serão considerados eleitos os integrantes da chapa da Diretoria Executiva que obtiver a maioria dos votos válidos. Em caso de empate entre as chapas da Diretoria Executiva, será considerada vencedora a chapa cujo titular possuir idade superior aos demais, proclamada pela Comissão Eleitoral;

§2º. Serão considerados indicados para comporem os Conselhos de Administração e Fiscal, os dois que apresentarem o maior número de indicações feita pelos funcionários dentre a nominata apresentada, bem como o 3º e 4º lugar serão indicados como suplentes, em caso de empates, será considerado o Conselheiro mais idoso;

§3º. A Diretoria Executiva e os indicados aos Conselhos de Administração e Fiscal pelo funcionalismo em geral, serão nomeados e empossados através de portaria do Prefeito Municipal, até o 1º dia útil do mês de fevereiro, do ano subsequente ao do pleito.

§4º. O resultado final das eleições será publicado no meio de publicação oficial do Município.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 81/2008.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JULIANO DE MATTOS FERREIRA,
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Carmen Fabiana Pereira Marques
Código Identificador:F105F76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO – TERMO DE ADESÃO 005/2022 E CONTRATO N°256/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL GUAÍBA, torna público que aderiu à**ATA DE REGISTRO DE PREÇOSAdesão à Ata de Registro de Preços**doPregão Eletrônico SRP 013/2021– Processo Administrativo n°015/2021, empreendida e gerenciada pelo **Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera (CIGA),** em que foram registrados os preços daempresa:**MICHELE FERREIRA CARDOSO**,CNPJ: 30.938.826/0001-67. **OBJETO:**Aquisição de uniformes escolares. Valor total do contrato:**R$2. 672.209,00 (Dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, duzentos e nove reais).**

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Dablo Corrêa
Código Identificador:1075A2DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação a contratação com a empresa RODRIGO ETIER PEITER, CNPJ n° 13.141.183/0001-07, com sede na Rua Julio De Castilhos, nº 998, Centro, município de Humaitá/RS, para fornecimento de cortinas persianas para as salas do gabinete, recepção e administração. O valor pago será de R$ 4.608,00 (quatro mil seiscentos e oito reais), para a aquisição de 06 (seis) cortinas persianas, conforme orçamento juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Humaitá/RS, 26 de setembro de 2022.

PAULO ANTÔNIO SCHWADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Donato
Código Identificador:F84B5470

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 084/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Reintegração da contagem de tempo para fins de Anuênios e Licença-prêmio a Servidores Municipais e da outras providências.

ALESSANDRA POMATTI - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021, considerando a Lei Complementar 191/2022 e o Processo Administrativo protocolado sob o nº 485/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a reintegração da contagem do tempo para os períodos aquisitivos de adicional de tempo de serviço(anuênios) e prêmio por assiduidade(licença-prêmio), cujo computo foi suspenso durante a vigência da Lei Complementar 173/2020; e conceder o pagamento do Adicional de Tempo de Serviço reintegrado, a razão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, conforme art. 86 da Lei Municipal nº 1.492/2002; a partir de 01/01/2022, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Matrícula	Nome
588-6	Benicia Merian da Silva
590-8	Bruna Luchese Hoffmann da Silva
621-1	Catia Ribeiro da Silva
593-2	Cleusa Teresinha Vuelma
618-1	Daiana Galvan Grandi
592-4	Eliziane Zanchet Piton
613-0	Franciele de Souza
615-7	Jennyfer Marini
625-4	Juceli Andreia Pitton Santos
624-6	Leonardo de Souza Oliveira
26-4	Marivone de Azevedo Raffo
27-2	Nadia Francescatto Stella
612-2	Viviane Graciela do Amaral

Art. 2º A reintegração do tempo, aos respectivos períodos aquisitivos, não gera direito ao pagamento de atrasados no período especificado pela Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRAIARAS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ALESSANDRA POMATTI
Responsável Legal
Hospital Municipal São José

Publicado por:
Nadia Francescatto Stella
Código Identificador:CF434AEE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 142/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 14.133/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, comunica aos interessados que está procedendo licitação, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 82/2022, para a seleção de Empresas para FORNECIMENTO DE UM CONTAINER, nas condições previstas em ANEXO. O projeto na integra está disponível em https://www.ibiraiaras.rs.gov.br. Serão aceitas propostas de pessoas jurídicas (devidamente inscrita no CNPJ da Receita Federal) interessadas, até às 17 horas do dia 30/09/2022**.** Endereço: Rua João Stella, 55 - Centro - CEP: 95305-000, em Ibiraiaras/RS.

Ibiraiaras/RS, 26 de setembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristina Zapparoli
Código Identificador:02A0E6A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 546/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Reintegração da contagem de tempo para fins de Anuênios e Licença-prêmio a Servidores Municipais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Complementar 191/2022 e o Processo Administrativo protocolado sob o nº 485/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a reintegração da contagem do tempo para os períodos aquisitivos de adicional de tempo de serviço(anuênios) e prêmio por assiduidade(licença-prêmio), cujo computo foi suspenso durante a vigência da Lei Complementar 173/2020; e conceder o pagamento do Adicional de Tempo de Serviço reintegrado, a razão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, conforme art. 86 da Lei Municipal nº 1.492/2002; a partir de 01/01/2022, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Matrícula	Nome
3401-0	Roseli Elizabete Todeschini
670-0	Sandra Busa
3712-5	Sedinei Poletto
3434-7	Simone Fatima Lorenz
668-8	Sirlei Santos de Matos
326-3	Solange Ditadi Dal Olmo
669-6	Taise Costa Dalla Libera
3438-0	Tania Maria Piva Catapan
3654-4	Terezinha de Oliveira
3579-3	Vanuza Teresa Seganfredo
3486-0	Vilmar Lunelli
3764-8	Vilmar Todeschini

Art. 2º A reintegração do tempo, aos respectivos períodos aquisitivos, não gera direito ao pagamento de atrasados no período especificado pela Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 26 de setembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:13467C06

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 545/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Reintegração da contagem de tempo para fins de Anuênios e Licença-prêmio a Servidores Municipais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Complementar 191/2022 e o Processo Administrativo protocolado sob o nº 485/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a reintegração da contagem do tempo para os períodos aquisitivos de adicional de tempo de serviço(anuênios) e prêmio por assiduidade(licença-prêmio), cujo computo foi suspenso durante a vigência da Lei Complementar 173/2020; e conceder o pagamento do Adicional de Tempo de Serviço reintegrado, a razão de

1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, conforme art. 86 da Lei Municipal nº 1.492/2002; a partir de 01/01/2022, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Matrícula	Nome
3451-7	Leonardo Cuculoto
3720-6	Leoni de F. de Oliveira Freitas
399-9	Leonir Paulo Piton
789-7	Linei Maria Daros
3766-4	Lisiane Ribeiro da Silva
3594-7	Luis Antonio Lopes
3839-3	Marcos Ignacio Almeida da Luz
3460-6	Marta Canci
415-4	Nara Regina Grando
3877-6	Patricia Rodrigues de Lara
3861-0	Ricardo Monteiro dos Santos
3442-8	Roberto Gallego Terrazas
332-8	Rosane Pitton Rodrigues

Art. 2º A reintegração do tempo, aos respectivos períodos aquisitivos, não gera direito ao pagamento de atrasados no período especificado pela Lei Complementar nº 173/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 26 de setembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:D366E0B7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 544/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Concede Reintegração da contagem de tempo para fins de Anuênios e Licença-prêmio a Servidores Municipais e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Complementar 191/2022 e o Processo Administrativo protocolado sob o nº 485/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Realizar a reintegração da contagem do tempo para os períodos aquisitivos de adicional de tempo de serviço(anuênios) e prêmio por assiduidade(licença-prêmio), cujo computo foi suspenso durante a vigência da Lei Complementar 173/2020; e conceder o pagamento do Adicional de Tempo de Serviço reintegrado, a razão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, conforme art. 86 da Lei Municipal nº 1.492/2002; a partir de 01/01/2022, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Matrícula	Nome
3544-0	Adelcio Fabris
3461-4	Andreia Cazanatto Piva
3731-1	Anne Caroline Ritter
3818-0	Carla Rosane Fiorentin
3441-0	Cristiane Lanzarin
3500-9	Cristina Duz
3690-0	Cristina Leticia Rugini
3516-5	Daiane Canci Cunico
3454-1	Dorneles Luiz Scaravelli
3860-1	Eliane de Paula
3443-6	Elizia de Araujo Arse
3573-4	Emilene Castelani
3854-7	Jessica S. dos S. Cazanatto

Art. 2º A reintegração do tempo, aos respectivos períodos aquisitivos, não gera direito ao pagamento de atrasados no período especificado pela Lei Complementar nº 173/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 26 de setembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:929C53D2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 547/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Concede férias a Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor Municipal abaixo relacionado:

Matrí.	Nome	Dias Férias	Dias de abono	Período Aquisitivo	Data Inicio
3711-7	Volmir Puerari	07	-	25/04/2019 a 24/04/2020	27/09/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 26 de setembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:576D27E8

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 0088/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2022

"Edital de Processo Seletivo Simplificado de contratação por prazo determinado, para o cargo de Merendeira Servente.

O Prefeito Municipal de Ibiraiaras/RS, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, para cargo com vaga criada e/ou cadastro reserva, por prazo determinado para desempenhar as respectivas funções, amparado em excepcional interesse público devidamente especificado na legislação municipal, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, Lei Nº 1.492/2002, Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal Nº 2.579/2022 e, demais Leis Municipais, torna pública a realização de Processo Seletivo

Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, para Merendeira Servente.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através da Portaria n° 136/2021 de 03 de março de 2021.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República.

1.3 Este edital será publicado integralmente no Diário Oficial dos Municípios, no site http://www.diariomunicipal.com.br/ e, no site do Município no endereço http://www.ibiraiaras.rs.gov.br/, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação local.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, no site http://www.diariomunicipal.com.br/ e, no site do Município no endereço http://www.ibiraiaras.rs.gov.br/

1.5 Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 A contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme determinado em Lei específica e, acontecerá de acordo com a necessidade da Administração, podendo inclusive não ocorrer.

ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

2.1 As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado correspondem ao exercício das seguintes atividades, atribuições e condições:

2.1.1 MERENDEIRA SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos deveres: prestar serviços no âmbito da alimentação às crianças atendidas em creches e escolas da rede municipal e manter a limpeza do prédio onde atua.

Atribuições: preparar alimentação das crianças atendidas nas creches e escolas; zelar pela boa preparação dos alimentos; zelar pela higiene e conservação dos alimentos; preparar alimentação conforme cardápio organizado pelo órgão responsável; servir a alimentação preparada; efetuar a limpeza da cozinha e utensílios utilizados no preparo dos alimentos, bem como do prédio onde está localizada**.**

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS

Instrução: Alfabetização;

Idade: 18 anos a 45 anos;

2.1.2 a) A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente mediante ato próprio e os vencimentos são os fixados na tabela baixo:

Categoria Funcional	Vencimentos	Carga horária semanal	Vagas
Merendeira Servente	R$1.359,45	40 horas	01

2.1.2 b) Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente o vencimento fixado na tabela do quadro do item 2.1.2, nele compreendendo além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.1.2 c) Além do vencimento, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: gratificação natalina proporcional ao período trabalhado, férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas a final do contrato, inscrição no Regime Geral de Previdência.

2.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

2.3 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários consoante o disposto no Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas **de 03 de Outubro de 2022 a 07 de Outubro de 2022**, junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, Rua João Stella, Nº 55, Centro, Ibiraiaras-RS, **EXCLUSIVAMENTE, ATRAVÉS DE ENVELOPE LACRADO**, momento em que será gerado protocolo de inscrição.

OBS.1: NO ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES DADOS:

NOME DO CANDIDATO:_____

CARGO PLEITEADO:_____

NÚMERO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO:_____

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo, nem com envelopes abertos.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá

ENTREGAR ENVELOPE LACRADO no endereço e nos horários e prazos

indicados no item 3.1, apresentando, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição/Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.3 Prova de quitação das obrigações militares (para o sexo masculino);

4.1.4 Certidão de quitação Eleitoral, disponível no site: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral ;

4.1.5 Certidão Judicial Criminal Negativa Estadual, disponível no site: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes// ;

4.1.6 Para fins de comprovação da formação em ensino fundamental séries iniciais, ensino fundamental séries finais, ensino médio e ou da titulação de graduação serão aceitas, no momento da inscrição, declarações das instituições de ensino, desde que sejam originais, ou cópias autenticadas;

4.1.7 O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc...) deverá anexar cópia do documento de identidade, bem como do documento comprobatório da alteração, sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

Declaração de próprio punho afim de comprovar sua condição de alfabetizado.

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no Diário Oficial dos Municípios no site: http://www.diariomunicipal.com.br/ e, no site do Município no endereço http://www.ibiraiaras.rs.gov.br/,no prazo de um dia, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que, por ventura, não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

5.2.1 No mesmo dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.2.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.
5.2.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no mesmo dia, após a decisão dos recursos.

FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS
6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.
6.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.
6.3 A escolaridade utilizada para o desempenho da função não será objeto de avaliação.
6.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.
6.5 Nenhum título receberá dupla valoração.
6.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

6.6.1 DOMÉSTICA SERVENTE

Especificação	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Formação em Nível Fundamental (8ª série completa)	10	10
Formação em Ensino Médio (segundo grau completo)	10	10
Experiência profissional na área de atuação*	10 por ano trabalhado	80

*Comprovado com registro em carteira ou contrato de trabalho.

RECURSOS
7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.
7.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.
7.1.2 Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
7.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
7.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

CRITÉRIOS PARA DESEMPATE
8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
8.1.1 apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;
8.1.2 Tiver obtido a maior pontuação na experiência profissional;
8.1.3 Sorteio em ato público.
8.2 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
9.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.
CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, de acordo com a necessidade do momento, o candidato selecionado será contatado por telefone e ou meios eletrônicos (WhatsApp e e-mail) cadastrados. A não localização ou o não retorno do candidato implicará em sua eliminação, sendo convocado o próximo da lista de classificação. Os candidatos selecionados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar o atendimento das seguintes condições:
10.1.1 Entregar a documentação contida na Relação de Documentos Necessários para Ingresso no Serviço Público, disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos, no momento do contato mencionado acima**.**
10.2 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
10.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado está vinculado **à Lei Municipal Nº 2.579/2022.**
10.4 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.
10.5 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, incluindo aqueles que optaram por passar para o final da lista, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo deverá ser realizado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e contatos.
11.3 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, aos 22 dias do mês de Setembro de 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

ANEXO I

ANEXO I MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
1. DADOS PESSOAIS
1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____ 1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento: _____1.6 Estado Civil: _____
1.7 Cargo Pretendido:_____
2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____ 2.2 Cadastro de Pessoa Física - CPF: _____
2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____
2.4 Número do certificado de reservista: _____
2.5 Endereço Residencial: _____
2.6 Endereço Eletrônico: _____
2.7 Telefone residencial , celular e whatsapp: _____
2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____
3. ESCOLARIDADE

3.1 ENSINO FUNDAMENTAL
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
3.2 ENSINO MÉDIO
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
3.3 GRADUAÇÃO
Curso: _____ Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____
4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____
Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

Curso / área: _____
Instituição de Ensino: _____
Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária: _____

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____

Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____

Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____

Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____
Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____

Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____

Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____

Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____

Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____

Empregador (empresa):_____
Data de início: _____Data da saída:_____
Tempo de trabalho: _____

_____,_____, de 2022
Local e data

_____
Assinatura do Candidato

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 012/2022

Descrição	Prazo	Data
Abertura das inscrições	05 dias	03/10 a 07/10
Publicação dos inscritos	01 dia	10/10
Recurso da não homologação	01 dia	11/10
Analise dos recursos e publicação da relação final de inscritos	01 dia	13/10
Analise de currículos dos candidatos inscritos	01 dia	14/10
Publicação do resultado preliminar	01 dia	17/10
Prazo para apresentação de recurso ao resultado preliminar	01 dia	18/10
Manifestação da Comissão na reconsideração quando couber, decisões e publicação da relação final dos aprovados	01 dia	19/10

Publicado por:
Josiane Perinotto
Código Identificador:D9E8169D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 548/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Designa Substituto a Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.492/2002, o Vice-Prefeito, Claudinei Rech, matrícula nº 3891-1, para substituir o Secretário Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Neimar Cenci, matrícula nº 3571-8, durante o período de férias deste, do dia 26/09/2022 a 08/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 26 de setembro de 2022.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:
Leoni de Fatima de Oliveira Freitas
Código Identificador:120B5910

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 036/2022 PROCESSO Nº. 146-2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS**, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município, em conformidade com o art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a formalização de parceria, com **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, mediante Termo de Fomento, a ser celebrada com a entidade OSC **CTG RANCHO DOS TROPEIROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.322.298/0001-49, para apoio à execução do Projeto de realização Projeto "CULTUANDO AS TRADIÇÕES ATRAVÉS DOS COSTUMES" para realização de Oficinas Culturais junto à rede de ensino do município de Ibirubá, com repasse de recursos no valor R$ 29.252,00 (vinte o nove mil duzentos e cinquenta e dois reais), de modo que se torna pública a justificativa de dispensa que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibirubá.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.
Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá-RS, em horário de expediente.

Ibirubá-RS, 26 de setembro de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:753283BF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI045-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 09h00m do dia 10 de outubro de 2022, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI045-2022, tipo menor preço, cotação por lote, cujo objeto é: Contratação de empresa para locação de enfeites de natal, destinados a decoração natalina em locais públicos do município de Ibirubá, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Os interessados deverão acessar o Edital pelo site www.ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá-RS, 27 de setembro de 2022.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:8014A36A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0087/2022 – FAMURS

Objeto: Registro de Preço, para aquisição de balões coloridos destinados as secretarias do executivo municipal.
Abertura: 18/10/2022, às 09:00 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone), ou nos sites ww.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 26 de Setembro de 2022

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:A1BA617C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0088/2022 – FAMURS

Objeto: Abertura de processo licitatório para registro de preço para futura e eventual aquisição mochilas padronizadas com logomarca do Município de Imbé e da Secretaria Municipal da Educação – SMED, a serem distribuídos para os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino.
Abertura: 21/10/2022, às 09:00 horas no portal de compras públicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone), ou nos sites ww.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 26 de Setembro de 2022

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Cardoso Marques
Código Identificador:8EF70B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2137/2022 "RETIFICA A PORTARIA Nº 2037/2022, QUE DESIGNOU SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2137/2022

"RETIFICA A PORTARIA Nº 2037/2022, QUE DESIGNOU SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RETIFICA**, a partir de 21 de setembro de 2022, a **Portaria nº 2037/2022**, que DESIGNOU Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato para as Dispensas de Licitação e Inexigibilidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, que não venham a gerar um Contrato Administrativo, tendo como relação jurídica com a contratada apenas a Nota de Empenho, conforme relacionado abaixo, como segue:
Onde se lê: "... Secretaria Municipal de Administração...";
Leia-se: "... Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico..."

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:FFA514C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2138/2022 "REVOGA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 1439/2022 E CONVOCA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 2138/2022

"REVOGA PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 1439/2022 E CONVOCA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os artigos 22, 23 e 24, da Lei Municipal nº 840/03, que estabelece o Plano de Carreira do quadro do Magistério, atendendo ao Memorando nº 799/2022 - SMED, **REVOGA** parcialmente, a partir de 21 de setembro de 2022, a **Portaria nº 1439/2022** e **CONVOCA** a servidora **Lucelia vasconcelos da Silva**, matrícula nº 16.055, nomeada através de Concurso Público para ocupar o cargo de Professor Área II - Matemática, para prestar serviço de **08 (oito)** horas semanais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:7FE0A0C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2139/2022 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2139/2022

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **12/09/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato Administrativo n° 087/2022, que tem como objeto contratação da empresa RE TRI CIRCO para realizar 12 espetáculos circenses com show de 50 minutos cada, incluindo malabarismo, equilibrismo e brincadeiras diversas, nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Roselma Costa	72	Professor Área I
Gestor de Contrato Suplente	Rosiane Dias Martins	4046	Professor Área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	Michelle Cardoso Blaneck	15238	Coordenador da Educação Infantil
Fiscal de Contrato	Fabiana Assunção Santos dos Santos	3989	Professor Área I

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 087/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.
Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:3B3B83B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2140/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 173/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2140/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 173/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º Designar a contar de **21/09/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preços n° 093/2021, que tem como objeto, Registro de Preço para aquisição de tintas, solventes e acessórios para pintura.

Secretaria Municipal de Obras e Viação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Luiz Henrique Alves Pereira	14626	Téc. em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	José Augusto Henkin	9265	Assessor de Engenharia de Obras
Fiscal de Contrato	Gislaine Roberto Rodrigues	16284	Auxiliar de Higienização
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Débora Medeiros Tomaz	14144	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Lucas Santos de Lima	15730	Oficial Geral de Manutenção

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços n° 093/2021, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.
Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.
Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 173, de 19/01/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:247BE715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2142/2022 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2142/2022

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **14/09/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato, do Contrato Administrativo n° 088/2022, que tem como objeto contratação para realização de consultas e exames especializados para pacientes do município com a empresa Lidiane Goldani (Centro Vida Saúde).

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araújo	12.165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14.610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Carla Adriana de Matos Rodrigues	10.144	Assessor de Expediente
Fiscal de Contrato	Patrícia Barrufi Sinhorelli	15.332	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Angélica Nascimento da Silva	12.267	Agente Combate Endenias

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 088/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:2CB96500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2144/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 1172/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2144/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 1172/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **26/07/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato dos Contratos Administrativos n° 058/2021, n° 060/2021, n° 061/2021, n° 062/2021, n° 063/2021 e n° 064/2021, que tem como objeto a contratação de empresas para realização de exames e consultas aos pacientes do Município, para o Executivo Municipal de Imbé/RS.

Secretaria Municipal da Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araujo	12165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Angélica Nascimento da Silva	12267	Agente Combate Endemias
Fiscal de Contrato	Carla Adriana de Matos Rodrigues	10144	Assessor de Expediente
Fiscal de Contrato	Patrícia Barrufi Sinhoreli	15332	Assessor Especial

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução dos Contratos Administrativos n° 058/2021, 060/2021, 061/2021, 062/2021, 063/2021 e 064/2021, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1172, de 06/06/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:3EA01E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2145/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 408/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2145/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 408/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **26/07/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato dos Contratos Administrativos n° 068/2019 e n° 069/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais de exames de análises clínicas, destinados a usuários da Rede Pública Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal da Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araujo	12165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Angélica Nascimento da Silva	12267	Agente Combate Endemias
Fiscal de Contrato	Carla Adriana de Matos Rodrigues	10144	Assessor de Expediente
Fiscal de Contrato	Patrícia Barrufi Sinhoreli	15332	Assessor Especial

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução dos Contratos Administrativos n° 068/2019 e n° 069/2019, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 408, de 07/02/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:66B775D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2147/2022 "NOMEIA SERVIDOR"

PORTARIA Nº 2147/2022

"NOMEIA SERVIDOR"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2019, do Concurso Público nº 001/2019, **NOMEIA,** a partir desta data, **MANOELA SILVA DE MATOS VARDAS,** aprovado(a) e classificado(a) em Concurso Público Municipal, realizado no dia 08 de novembro de 2020, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, conforme Edital de Homologação nº 02, de 20/01/2021, para preencher vaga existente, o qual obteve aprovação em 11º lugar.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:743BADAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2148/2022 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2148/2022

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **12/09/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato Administrativo n° 086/2022, que tem como objeto contratação de serviços de arbitragem para os jogos escolares de Imbé do ano de 2022, incluindo futsal, xadrez, atletismo, tênis de mesa, handebol e voleibol de 18/09 a 15/11/2022.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Roselma Costa	72+443	Professor Aréa I
Gestor de Contrato Suplente	Vladimir Brasil Garcia	538	Professor Educação Física
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	José Fernando Vargas dos Santos	14096	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	ClaytonPlaten da Silva	13563	Assessor Superior

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo n° 086/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:DEABEDAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°161/2022 - PGRS

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2392/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 e Decreto Federal n°6514/2008 e suas alterações, após o retorno da **Notificação Ambiental n°161/2022 - PGRS** ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de **DESCONHECIDO**, Notificação Ambiental enviada ao endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, **NOTIFICA POR ESTE EDITAL** a proprietária do imóvel localizado na Rua Maria Clara machado n°448 – Nova Nordeste – Imbé, RS, a APRESENTAR O TERMO DE ENCERRAMENTO DA OBRA ACOMPANHADO DOS COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS, PREVISTO NA DECLARAÇÃO AMBIENTAL SOLICITADA NO PROCESSO n°13305/2021, **em um prazo de até 30(tinta) dias a contar da publicação desta Notificação Ambiental.** Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa e as demais penalidades, o não cumprimento desta notificação, conforme a legislação vigente.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JOÃO LUIZ CHAVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:B185213D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N°051/2022 - PGRS

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 Decreto Municipal n°2392/2013 e Decreto Federal 6514/2008 informa que lavrou o **AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL n°051/2022, pelo motivo de INICIAR OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL SEM APROVAÇÃO DO PROJETO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PGRS na Rua Maria Clara Machado n°448 – Nova Nordeste - Imbé, RS, o qual retornou ao remetente pelo motivo de DESCONHECIDO, após tentativa de entrega ao destinatário no endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, com multa no valor total de R$1.778,85. Informamos que o Autuado deverá, dentro de 30 dias após a publicação deste Auto de Infração: 1**.Solicitar (por escrito) a emissão de Boleto - DARM para pagamento de multa com desconto de 30%; ou **2**. Apresentar a Defesa ou Impugnação, via protocolo por juntada de documentos (sem incidência de taxa de Protocolo (Art. 85 § Único Lei 1421/2013), no Protocolo (Av.Paraguassú, 1043, Centro, Imbé); ou **3.** Pedido de conversão do valor da multa em prestação de serviços, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e a suspensão, para valores de multa superiores a R$5.000,00. (Dec.2479/13). **Informações sobre o pagamento:** Se caso optar pelo pagamento da multa com desconto de 30%, deverá ser enviado o Comprovante de Pagamento via correio ou via protocolo por juntada de documentos ou via e-mail: fiscalizacaoambiental@imbe.rs.gov.br,

para evitar inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Contato 51-36278555 ou 36278557. **a) Quanto a apresentação de defesa ou impugnação contra o Auto de Infração:** Deverá ser protocolado, além do requerimento, as provas dos fatos alegados e as razões da Defesa ou Impugnação, a cópia deste Auto de Infração, a indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações e documentos de identificação do interessado ou de quem o represente e se caso tenha Representante Legal/Procurador legalmente constituído com Requerimento e procuração/instrumento de mandato. PESSOA FÍSICA: cópia do CPF, do comprovante de residência, comprovação do nível de escolaridade atualizado (último), documentos da situação econômica para comprovar Vulnerabilidade Econômica, provas e outros documentos e declarações e exposições dos fatos, fundamentos pertinentes, Comprovantes de descartes de resíduos e/ou outros documentos comprobatórios. PESSOA JURÍDICA: cópia do contrato social e suas posteriores alterações e alvará de funcionamento, e outros documentos e declarações pertinentes. **b) Quanto a vulnerabilidade econômica do autuado:** A comprovação da vulnerabilidade econômica do autuado para requerer a redução com a conversão/substituição em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Lei nº1421/2013 (Código do Meio Ambiente de Imbé) deverá ser anexada junto com protocolo da Defesa deste Auto de Infração. A aplicação de multa e as demais penalidades não exime da responsabilidade de REGULARIZAR e REPARAR, o dano causado, conforme Legislação Vigente. **Informamos que o Autuado responderá por esta infração em processo administrativo próprio e independente de sua manifestação por escrito este processo terá continuidade.**

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JOÃO LUIZ CHAVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:7FFB2514

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL N°173/2022 - PGRS

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2392/2013, Decreto Municipal n°2479/2013 e Decreto Federal n°6514/2008 e suas alterações, após o retorno da **Notificação Ambiental n°173/2022 - PGRS** ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, pelo motivo de **AUSENTE**, Notificação Ambiental enviada ao endereço cadastrado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, **NOTIFICA POR ESTE EDITAL** o proprietário do imóvel localizado na Rua General Osório n°338, Centro – Imbé, RS, a APRESENTAR O TERMO DE ENCERRAMENTO DA OBRA ACOMPANHADO DOS COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS, PREVISTO NA DECLARAÇÃO AMBIENTAL SOLICITADA NO PROCESSO n°15981/2021, **em um prazo de até 30(tinta) dias a contar da publicação desta Notificação Ambiental.** Constitui Infração Ambiental, sujeito a multa e as demais penalidades, o não cumprimento desta notificação, conforme a legislação vigente.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

JOÃO LUIZ CHAVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:B4A30EFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA CONTRATO Nº 70/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826/0001-90.
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ Nº 61.198.164/0001-60
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO VEICULAR

Com base na licitação modalidade Dispensa Nº 318/2022, na Lei n° 8.666/93, Processo nº 436/2022
VALOR: **R$ 3.526,45 (Três mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).**

Data de assinatura: GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA – RS, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:6CE7C2FA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 317/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 435/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art. 24, Inciso II, contemplando o Art. 38 da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS/ARTESANATO COM GRUPO DE MUHERES MARIA FLOR, NO CRAS ,** sendo a empresa contratada COMÉRCIO DE LINHAS E LÃS TM LTDA/ CASA DAS LINHAS, inscrita no CNPJ Nº 93.187.300/0001-02, **no valor total de R$ 6.054,50 (Seis mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**
Independência, 26 de setembro de 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito, no Exercício do Cargo De Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:4FB449C6

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 318/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 436/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art. 24, Inciso II, contemplando o Art. 38 da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR,** sendo a empresa contratada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60**, no valor de R$ 3.526,45 (Três mil quinhentos e vinte e seis reais com quarenta e cinco centavos)** para o seguro do veículo GRAND SIENA PLACA IZV1F93 ATTRACTIVE 1.4 ANO DE FABRICAÇÃO 2019/2020 E PARA O VEÍCULO CITROEN AIRCROSS START 1.6 PLACA IZD3G00 ANO DE FABRICAÇÃO 2018/2019.

Independência, 26 de setembro de 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:C9B88DA5

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 319/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 437/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art. 24, Inciso II, contemplando o Art. 38 da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE ADUBO PARA OS CANTEIROS MUNICIPAIS,** sendo a empresa contratada FELIPE BATISTA ME, inscrita no CNPJ nº 38.335.492/0001-49**, no valor total de R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais)**.

Independência, 26 de setembro de 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:66804B96

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 320/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 438/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art. 24, Inciso II, contemplando o Art. 38 da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA JOÃO SAFFI,** sendo a empresa contratada SERVILUZ COM DE MAT ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.291.471/0001-50**, no valor total de R$ 706,00 (Setecentos e seis reais)**.

Independência, 26 de setembro de 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:E01851D1

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 321/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 439/2022

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base Art. 24, Inciso II, contemplando o Art. 38 da Lei 8.666/93, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO POÇO ARTESIANO DA LOCALIDADE DE PESSEGUEIRINHO, INDEPENDÊNCIA/RS,** sendo a empresa contratada ROSIMAR BONES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 31.440.832/0001-52**, no valor total de R$ 9.700,00 (Nove mil e setecentos reais)**.

Independência, 26 de setembro de 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito, no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Salete Brikalski
Código Identificador:3D5FC61A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.112, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.ALTERA ARTIGO 1°, 3º E 4º DA LEI Nº 3.093, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Altera artigo 1°, 3º e 4º da Lei nº 3.093, de 22 de junho de 2022.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1°, 3º e 4º da Lei nº 3.093, de 22 de junho de 2022, que autoriza a criação de emprego público destinado a atender ao Programa de Agente de Combate às Endemias e coloca em extinção o emprego de Agente de Vigilância Ambiental.

Art. 1º .....

".....

QUANTIDADE	EMPREGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BÁSICO
03	Agente de Combate às Endemias	40 horas	R$ 2.424,00

Art. 2º ....

Art. 3º São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes empregos, criados pela Lei Municipal nº 1.672/2005:

01	Agente de Vigilância Ambiental

Art. 4º A vaga existente ocupada pelo emprego público de Agente de Vigilância Ambiental, fará jus ao mesmo valor do piso salarial dos agentes de combate as endemias, previsto na Lei Municipal Nº 3.104, de 02 de agosto de 2022.**"**

Parágrafo único. O piso salarial do emprego público citado no art. 4º tem seus efeitos a contar de 05 de maio de 2022.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:22E93818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 81, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE UMA PICK UP FIAT TORO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

DIRCEU FIORIM, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **NOMEIA** comissão para recebimento de uma PICK UP FIAT TORO, para a Secretaria de Saúde, adquirido pelo Processo de

Licitação 298/2022 do Pregão Eletrônico 12/2022, Edital 56/2022 e Contrato 50/2022. Ficando a mesma assim constituída:

Anderson Diego da Silva Salazar – Motorista
Ewerton Luiz Moraes de Medeiros – Mecânico
Marlice Ivoni Barth – Escriturária

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

DIRCEU FIORIM
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DESCRIÇÃO DO BEM

VEÍCULO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, original de fábrica, com no mínimo 05 lugares, conforme descrição abaixo:
- Ano de fabricação/Modelo no mínimo 2022/2022,
- Tração 4x4 com Motor Turbo Diesel de no mínimo 140 cv,
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 60 litros,
-Tanque para abastecimento com uréia Arla 32;
- Transmissão automática de no mínimo 06 velocidades;
- Computador de bordo;
- Hodômetro digital;
- Com no mínimo 04 portas, com vidros elétricos e trava elétrica com acionamento na chave;
- Cinto de segurança para todos os ocupantes, de três pontos retráteis;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Apoios de cabeça dianteiros e traseiros com regulagem de altura;
- Direção elétrica; - Freios ABS com EBD;
- Ar condicionado quente e frio;
- Limpador de para brisa;
- Faróis de neblina;
- Desembaçador elétrico do vidro traseiro;
- Capota marítima;
- Sensor de estacionamento traseiro;
- Câmara de ré;
- Protetor de caçamba original de fábrica;
- Iluminação interna da caçamba,
- Protetor de carter;
- Veículo na cor branca;
- Tapetes em borracha;
- Retrovisores externos com comando elétrico;
- Volante com regulagem de altura e profundidade;
- Equipado com central de multimídia, rádio AM/FM com CD/ mp3, entrada auxiliar, porta USB, com autofalantes;
- Rodas de no mínimo aro R16", com pneu radial;
- O veículo devera estar equipado com tapetes de borracha, macaco, chave de rodas, triângulo sinalizador, pneu estepe e todos os equipamentos obrigatórios no Código de Trânsito Brasileiro.
- Apresentar declaração de que tem assistência técnica até 100 km da sede do Município;
- Garantia de fábrica de um (01) ano sem limite de quilometragem;
- Prazo de entrega de 60 dias após a assinatura do contrato.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:8B42E0D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01-2022

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da **CONCORRENCIA nº 01/2022,** para as 14:00 horas do dia 13 DE OUTUBRO DE 2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288; RAMAL 216; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br;

Irai, 25 DE AGOSTO DE 2022

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:EDF4C201

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 01-2022

O Município de IRAI , Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a segunda RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA da **CONCORRENCIA nº 01/2022,** para as 14:00 horas do dia 19 DE OUTUBRO DE 2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 - 1288; RAMAL 216; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 01 de setembro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:8AF3CA00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 18/2022.

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da Tomada de Preços nº 18/2022, **no dia 10 de outubro de 2022,as 14:00 horas, CONTRATAÇÃO DE EMRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO CHAPEUZINHO VERMELHO, CONFORME MEMORIAL, PLANILHAS E PLANTAS ANEXO.**
Dúvidas pelo telefone:(55) 3745-1288; ramal 216; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br;

Data: 21 de setembro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:4C2B97DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, CONFORME MEMORIAL E PROJETO ANEXO, CONTRATO DE REPASSE Nº 912507/2021/MDR/CAIXA E MUNICÍPIO. PROCESSO Nº 1075.799-97/2021; EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022, COM ABERTURA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2022, 08:00 horas.
Dúvidas pelo **telefone:(55) 3745 - 1288; RAMAL 216; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br;**

Irai, 22 de setembro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:EA1A942F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022.

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura do **Pregão Presencial nº 28/2022**, para **07 de outubro de 2022,** as 08:00 horas. Artigos para o natal.
Dúvidas pelo telefone:(55)3745-1288; ramal 216; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br;

Data: 23 de setembro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:4701EFED

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO TOMADA DE PREÇO Nº 20/2022.

O Município de IRAI, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura da Tomada de Preços **nº 20/2022**, **no dia 11 de outubro de 2022, contratação de empresa para construção de base para estação de tratamento de agua.** as 09:30 horas.
Dúvidas pelo telefone:(55) 3745-1288; ramal 216; E-mail: licitacao@irai.rs.gov.br;

Data: 23 de setembro de 2022.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7ECFFEF6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

GABINETE DO EXECUTIVO
EDITAL DO PE 062/2022 - REGISTRO DE PREÇOS DE LANCHES E COFFE BREAK PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, FUNVERS E FAPS.

Pregão Eletrônico nº 062/2022 – REGISTRO DE PREÇOS DE LANCHES E COFFE BREAK PARA SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, FUNVERS E FAPS, a ser realizado **dia 07/10/2022, com análise das propostas das 07:30hs as 07:59hs e início da sessão de lances a partir das 08:00hs** no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 26/09/2022.

VERIDIANA VELASQUE FERNER
Pregoeira.

Publicado por:
Veridiana Velasque Ferner
Código Identificador:76B21580

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 574/2022

Contratado**: GUSTAVO NUNES GIODA -ME**
CNPJ: **09.296.557/0001-96**
Objeto: Serviço de Transporte Escolar.
Dispensa de Licitação nº 045/2022.
Valor do KM/Rodado: R$ 8,00 (Oito reais)

Datado de 22/09/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 575/2022

Contratado**: LUCAS BRACCINI FUHRMANN**
CNPJ: **43.407.653/0001-00**
Objeto: Materiais para Usinagem de CBUQ.
Pregão Presencial nº 003/2022.
Valor: R$ 6.660,00 (Seis mil e seiscentos e sessenta reais)
Datado de 22/09/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:EFBA7970

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 8843/2022, Dispensa de Licitação nº 046/2022 para **Contratação Emergencial através de Dispensa de Licitação para Aquisição de Material Ambulatorial.** Ratifico, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/1993 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:1E9E7F38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVOS

TERMO ADITIVO Nº 075/2022

Contratado**: HIPERTEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**
CNPJ: **18.728.542/0001-40**
Objeto: Supressão de valores.
Contrato nº 305/2022
Tomada de Preços nº 004/2022
Datado de 23/09/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:585F050F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, referente a **Aquisição de Veículo Utilitário**, conforme Processo Administrativo nº 2315/2022. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230, 231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:F96A63C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 542/2022

Contratado**: FELICE AUTOMÓVEIS LTDA**
CNPJ: **91.525.790/0001-84**
Objeto: Aquisição de Veículo Utilitário.
Pregão Eletrônico nº 028/2022.
Valor: R$ 98.900,00 (Noventa e oito mil e novecentos reais)
Datado de 14/09/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:511B933A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 044/2022**, referente a **Aquisição de Veículo Carreta Prancha**, conforme Processo Administrativo nº 6023/2022. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230, 231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:E6F8F291

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 550/2022

Contratado**: TDB INDUSTRIAL METALMECANICA LTDA**
CNPJ: **05.258.784/0001-76**
Objeto: Aquisição de Veículo Utilitário.
Pregão Eletrônico nº 044/2022.
Valor: R$ 204.400,00 (Duzentos e quatro mil e quatrocentos reais)
Datado de 16/09/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:5C2FEED6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Pregão Eletrônico nº 059/2022**, referente a **Aquisição de Maquinário**, conforme Processo Administrativo nº 8504/2022. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do portal de compras públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou site www.itaqui.rs.gov.br , telefone (55) 3432-1100, ramais 230, 231.

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:E48E7391

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 543/2022

Contratado**: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI**
CNPJ: **18.136.904.0001-04**
Objeto: Aquisição de Móveis.
Pregão Eletrônico nº 048/2021.
Valor: R$ 3.548,00 (Três mil e quinhentos e quarenta e oito reais)
Datado de 26/09/2022.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 544/2022

Contratado**: VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITÓRIO LTDA**
CNPJ: **05.684.135/0001-37**
Objeto: Aquisição de Móveis.
Pregão Eletrônico nº 048/2021.
Valor: R$ 2.436,00 (Dois mil e quatrocentos e trinta e seis reais)
Datado de 26/09/2022.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 545/2022

Contratado**: DESIGN RICARDENSE – INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
CNPJ: **08.149.396/0001-45**
Objeto: Aquisição de Móveis.
Pregão Eletrônico nº 048/2021.
Valor: R$ 1.192,000 (Um mil e cento e noventa e dois reais)
Datado de 26/09/2022.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 546/2022

Contratado**: SEG INFORMÁTICA LTDA ME**
CNPJ: **14.279.980/0001-18**
Objeto: Aquisição de Móveis.
Pregão Eletrônico nº 048/2021.
Valor: R$ 5.015,50 (Cinco mil e quinze reais e cinquenta centavos)
Datado de 26/09/2022.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 547/2022

Contratado**: JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**
CNPJ: **34.027.398/0001-71**
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Pregão Eletrônico nº 022/2021.
Valor: R$ 1.360,00 (Um mil e trezentos e sessenta reais)
Datado de 26/09/2022.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 548/2022

Contratado**: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **03.652.030/0001-70**
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Pregão Eletrônico nº 022/2021.
Valor: R$ 1.750,00 (Um mil e setecentos e cinquenta reais)
Datado de 26/09/2022.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 549/2022

Contratado**: ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Pregão Eletrônico nº 017/2022.
Valor: R$ 100,00 (Cem reais)
Datado de 26/09/2022.
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 576/2022

Contratado**: DIGIMAQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA EPP**
CNPJ: **26.159.652/0001-67**
Objeto: Aquisição de Maquinário.
Pregão Eletrônico nº 059/2022.
Valor: R$ 644.500,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
Datado de 26/09/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

CONTRATO Nº 577/2022

Contratado**: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**
CNPJ: **90.627.332/0001-93**
Objeto: Aquisição de Maquinário.
Pregão Eletrônico nº 059/2022.
Valor: R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)
Datado de 26/09/2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Luis Plinio Biasi Sobrinho
Código Identificador:3C543485

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 98/2022

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 26/09/2022 as 14:00 horas, procederá com licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 155/2022, do tipo menor preço por item para **TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HEMODIÁLISES NA CIDADE DE IJUI.** As cópias de seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas ou pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 26 de Setembro de 2022.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:78EB6402

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 98/2022

O MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR torna público para conhecimento dos interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 que institui a modalidade Pregão, Decreto Municipal nº. 146 de 03 de outubro de 2003, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos para aquisição do objeto abaixo descrito
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR PELO PERÍODO DE 12 MESES.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 09hrs do dia 06/10/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09:00hs do dia 06/10/2022.
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às 9h30min do dia 06/10/2022.
REALIZAÇÃO: Portal do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

GASPAR BEHNE
Prefeito Municipal

Lindolfo Collor, 27 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Ana Paula de Oliveira Fuchs
Código Identificador:45083BE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

O Prefeito Municipal de Manoel Viana-RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 13 de outubro de 2022 às 09h, no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br para aquisição de **um Veículo Novo Zero Km, tipo Pick Up 4x4, (diesel), cabine dupla** para a Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme **Emenda Parlamentar Proposta nº 12200.570000/1220-03**. Maiores informações pelo telefone (55) 3256 1160 ramal 27, ou pelo e-mail licitacoes@manoelviana.rs.gov.br O Edital em inteiro teor e Termo de Referência estão disponíveis no mural e site da Prefeitura Municipal de Manoel Viana.

Manoel Viana-RS, 23 de Setembro de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ciro Manoel Fonseca Rodrigues
Código Identificador:69F9EA52

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1015/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito o Senhor ILSO DA SILVA ROSA, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 21 de Setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:C4C743C3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1016/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito a Senhora MARINDIA FAGUNDES DA SILVA, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 21 de Setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:92899BEF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 PROCESSO Nº 177

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n.º 22/2022 Tipo: MENOR PREÇO. Data e horário da sessão de abertura: 13 de outubro de 2022, às 09 horas. Local Auditório da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS. Objeto: Aquisição de Aparelho Emissor Otoacústica. Município de Mato Castelhano/RS, Rua Silvio Manfroi, nº 1, centro. Fone: (54) 3313-3822, e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br Site: www.matocastelhano.rs.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, por solicitação via e-mail e no site da instituição, a partir desta data.
Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 26 de setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:E91C9169

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1017/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 10 (dez) dias de licença saúde que tem direito a Senhora JESSICA RAMOS GOMES, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 21 de Setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:59DB2E1E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1018/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Concessão de Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença para cuidar de pessoa da família (filha), que tem direito o Senhor SIDINEI DA VEIGA GONÇALVES, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 22 de Setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:58560626

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1019/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre Licença Saúde"

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, no uso legal de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal,

R E S O L V E:

CONCEDER, 01 (um) dia de licença saúde que tem direito o Senhor VALDIR ALEXANDRE DA ROSA, conforme previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano/RS, 26 de Setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIA ELAINE MOREIRA SOLAGNA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Elaine Moreira Solagna
Código Identificador:106BA18E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PROCESSO 182/2022 TOMADA DE PREÇO Nº 08/2022

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2022 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Data e horário da sessão de abertura: 17 de outubro de 2022, às 09 horas. Local Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS. Objeto: contratação de empresa pelo regime de empreitada global (material e mão de obra) do tipo menor preço, para obras de Pavimentação Asfáltica em C.B.U.Q, com área total de 2.364,63 m2, conforme demanda da Secretaria Municipal de obras, Trânsito e Serviços Urbanos de Mato Castelhano/RS, situada na Rua Silvio Manfroi, nº 1, centro. Fone: (54) 3313-3822, e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br Site: www.matocastelhano.rs.gov.br. O Edital completo estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, por solicitação via e-mail e no site da instituição, a partir das 11horas do dia da publicação.

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 26 de setembro de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:091A1DA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 038/2022 - AQUISIÇÃO DE PNEUS

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – Pregão Presencial Nº 038/2022

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 21 de Outubro de 2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16- Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativas ao Pregão Presencial nº 038/2022, tendo por finalidade a Aquisição de Pneus Novos . Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

Morro Reuter/RS, 26 de Setembro de 2022.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Bitelo
Código Identificador:BC9241E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 20 de Outubro de 2022 (Credenciamento e Abertura de Propostas) e 09:00 horas do dia 28/10/2022(Lances e Documentação), na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à Travessa 1º de Maio, Nº 16- Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação relativas ao Pregão presencial nº 039/2022, tendo por finalidade a aquisição de Materiais de Expediente. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 16h45min de segunda-feira a quinta- feira e das 8h às 13h em sextas-feiras.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Bitelo
Código Identificador:067DCD73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 539/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Singular Clínica Medica LTDA
CNPJ: 28.588.238/0001-07
Objeto: serviço de laudos de raios-X e responsabilidade técnica, SMS.

Valor Contratual R$22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais).

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de setembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:96502C64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 166/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Singular Clínica Medica LTDA
CNPJ nº 28.588.238/0001-7
Objeto: contratação de empresa de serviços de laudos de raio x e responsabilidade técnica pelo período de 04 meses.

Valor Contratual R$22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais).

Dispensa por Justificativa nº539/2022.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de setembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:838AE70A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 10/2022

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: TSC TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI
CNPJ nº 29.856.642/0001-79
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo alteração de valores a partir de 29/08/2022, que passa a ser lote 01 linha Nossa

Senhora/Beco do Aguapé de R$10,36 para R$9,74 e lote 02 Rincão interna de R$ 11,67 para R$ 11,07, amparado pela lei nº 8.666/93.

Referente à Concorrência Publica nº 02/2020.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de setembro de 2022.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:47BA3B3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE NICOLAU VERGUEIRO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 002/2022

O Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público que encontra-se aberto o Edital TP nº 002/2022, que tem por objeto a aquisição de 120.000 litros de óleo diesel comum e 80.000 litros de óleo diesel S-10. A abertura dos envelopes contendo as propostas será no dia 14 de outubro de 2022, às 10 horas. Informações pelo fone (54) 984122006 ou no site www.nicolauvergueiro.rs.gov.br.

Nicolau Vergueiro, 27 de setembro de 2022.

GERALDO ANTÔNIO MUNIZ -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Rigo
Código Identificador:B6D94435

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELTRONICO 25.2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2022
O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emilio Jost, n.º 387, noticia que no dia 10 de outubro de 2022, às 14 horas, estará recebendo propostas para **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO IV).** Maiores informações junto ao Departamento Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas do Município através do telefone (51)3565-1111 no horário das 13 às 18 horas de segunda a quinta feira e na sexta feira das 08 às 13 horas. Edital disponível no site: www.novahartz.rs.gov.br.

Nova Hartz, 26 de setembro de 2022.

FLAVIO EMÍLIO JOST -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simoni Rejane da Costa Luft
Código Identificador:FCDAA5A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

Aviso de a Licitação n.º 107/2022 - Pregão Eletrônico n.º 071/2022 – Edital n.º 173/2022 - Registro de Preço n° 044/2022. Objeto **AQUISIÇÃO DE EPI's PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA. Credenciamento até às 08h55min e início da sessão as 09h do dia 10/10/2022**. Editais disponíveis no endereço eletrônico: www.novaprata.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações complementares pelo telefone (54)3242-8262.

Nova Prata, 26 de SETEMBRO de 2022.

ALCIONE GRAZZIOTIN,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Davanzo Colla
Código Identificador:435B3AF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1807/22

De 23 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**,** Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER,em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º A taxa de licenciamento ambiental tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, sendo devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 2º. A expedição de licenças, autorizações, declarações e certidões ambientais fica sujeita ao pagamento dos custos de licenciamento ao órgão ambiental competente, dos custos operacionais e de análise do licenciamento ambiental, visando o ressarcimento, pelo empreendedor, das despesas realizadas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. O pagamento dos custos de licenciamento não garante ao interessado a concessão do documento.

Art. 3º A taxa tem como base o cálculo do custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos e estudos ambientais, e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal, diferenciada em função do porte, potencial poluidor, tipo de licença e tipo de empreendimento.

§ 1º Para fins de identificação do porte do empreendimento ou atividade e definição do potencial poluidor, ficam adotadas as disposições do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA).

§ 2º As alíquotas são estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Os valores das taxas expressos no Anexo Único serão atualizados anualmente com base na variação da UFM - Unidade Fiscal do Município.

§ 4º No caso da expedição de licenças de forma aglutinada, em processo administrativo único, a taxa de licenciamento será equivalente à soma das respectivas taxas das licenças expedidas de forma isolada.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei Municipal no 823/2006 e a Lei Municipal no 1492/2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:23E1317E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1806/22

De 23 de setembro de 2022

ATUALIZA LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO E O FUNDO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER,em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

TÍTULO I
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes ambientais que compõem a Política de Meio Ambiente de Nova Santa Rita, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º Para a elaboração, a implementação e o acompanhamento crítico da Política de Meio Ambiente do Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I - multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II - participação comunitária;
III - compatibilização com as normas ambientais estaduais e federais;
IV - unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
V - compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações de governo;
VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
VII - obrigatoriedade da reparação do dano ambiental, independente de outras sanções civis e penais.

Art. 3º O Município compatibilizará as políticas de crescimento econômico e social às de proteção do meio ambiente, tendo como finalidade o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:
I – Áreas de Preservação Permanente (APP): áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme legislação ambiental em vigor.
II – Automonitoramento: controle e acompanhamento periódico, por parte do empreendedor, dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e gerenciamento de resíduos sólidos em operação.
III – Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final;
IV – Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
V – Espécie nativa: espécie não introduzida pelo homem, que ocorre naturalmente numa determinada área geográfica;
VI – Fauna silvestre nativa: espécies autóctones, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro;
VII – Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
VIII – Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, provoque poluição ambiental em intensidade, quantidade, concentração ou com características em desacordo com as estabelecidas na legislação em vigor;
IX – Recursos ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a flora e a fauna;
X – Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XI – Resíduo sólido: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, e cuja destinação final se procede, se propõe a proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XII – Saneamento básico: conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:
a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao

abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
b) Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações

prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;
d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º São instrumentos da Política de Meio Ambiente do Município de Nova Santa Rita:
I – o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
II – o zoneamento ambiental;
III – o licenciamento ambiental;
IV – as penalidades disciplinares e compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
V – o estabelecimento de incentivos fiscais visando à produção e instalação de equipamentos e à criação ou absorção de tecnologia para a melhoria da qualidade ambiental;
VI – o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;
VII – a avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;
VIII – a criação de unidades de conservação municipais, em consonância com o Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação;
IX – a contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

CAPÍTULO IV
DO INTERESSE LOCAL

Art. 6º Para o cumprimento no disposto no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:
I – o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II – a adequação das atividades do Poder Público e socioeconômicas, rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
III – a adoção obrigatória do Plano Diretor da Cidade de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental;
IV – a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais, destinados a fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
V – a diminuição dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo;
VI – o estabelecimento de normas de segurança referentes ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e resíduos tóxicos ou perigosos;
VII – a criação de unidades de conservação, áreas de preservação permanente, áreas de proteção ambiental, e outras, nos termos da legislação vigente;
VIII – o exercício do poder de polícia em defesa da flora e da fauna e o estabelecimento de política de arborização para o município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no espaço visual e estético;
IX – a recuperação dos cursos hídricos e matas ciliares;
X – a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
XI – a proteção do patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
XII – a exigência de prévia autorização ambiental para a instalação, ampliação e operação de atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
XIII – o incentivo a estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

CAPÍTULO V
DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA

Art. 7º Ao Município de Nova Santa Rita, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas ao Meio Ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, devendo:
I – planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
II – definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
III – exercer o controle da poluição ambiental;
IV – definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
V – identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos
genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
VI – estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
VII – estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento de níveis de poluição do solo, poluição atmosférica, hídrica e sonora, dentre outros;
VIII – estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
IX – fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
X – conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
XI – implantar sistema de cadastro de informações sobre o meio ambiente;
XII – promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;
XIII – incentivar o desenvolvimento, a produção e a instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
XIV – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental municipal;
XV – garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XVI – regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de prestação de serviços, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura;
XVII – incentivar, colaborar e participar de planos de ação de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional, através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;
XVIII – executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e à manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;
XIX – garantir aos cidadãos o livre acesso a informações e dados sobre questões ambientais do Município.

XX – estudar e propor medidas para implementar e ampliar a coleta seletiva de resíduos.

TÍTULO II
DO CONTROLE AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 8º O Meio Ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Município e de todas as pessoas e entidades que,

para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para às presentes e futuras gerações.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I – planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
II –formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
III – formular normas técnicas e legais de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
IV –exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
V –exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
VI –emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
VII – expedir licenças e autorizações relacionadas às atividades de controle ambiental;
VIII – formular normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;
IX –planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
X –estabelecer áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
XI – propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
XII – desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
XIII – articular-se com outros órgãos e Secretarias Municipais, para a integração de suas atividades;
XIV – manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
XV – promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;
XVI – acionar o Conselho Municipal do Meio Ambientee Saneamento Básico e implementar as suas deliberações;
XVII –submeter para consulta e avaliação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 10. Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Município de Nova Santa Rita, bem como o uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Art. 11. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:
I – usos propostos, densidade de ocupação, desempenho de assentamento e acessibilidade;
II – reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais, ecológicos;
III – utilização, nos núcleos urbanos, de áreas com declividade superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
IV –saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
V –proteção do solo onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
VI –proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes emergentes e reservadas;
VII – coleta, tratamento, e disposição final de efluentes e resíduos sólidos;
VIII – viabilidade geotécnica.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 12. É vedado o lançamento de qualquer forma de matéria, energia ou substância prejudicial ao ar atmosférico, às águas, à fauna e à flora, de maneira a:
I – tornar o ambiente impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
II –gerar inconvenientes ao bem-estar público;
III – causar danos aos materiais, à fauna e à flora;
IV –gerar prejuízos à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Art. 13. Ficam sob o controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do Meio Ambiente.

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente determinar a necessidade de realização de estudo prévio de análise de risco ou de impacto ambiental para a instalação e operação de atividade que, de qualquer modo, possa degradar o meio ambiente.

Art. 15. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 16. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no art. 15 são obrigados a implantar sistemas de tratamento de efluentese de gerenciamento de resíduos sólidos e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição por eles causada.

Parágrafo único. Todos os resultados das atividades de automonitoramento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme cronograma estabelecido pelo licenciamento ambiental.

Seção I
Da Poluição Atmosférica
Art. 17. É vedado a todo proprietário, responsável, locador ou usuário de qualquer forma, de empresa, empreendimento, máquina, veículo, equipamento e sistema combinado, emitir poluentes atmosféricos ou combinações destes:
I – em desacordo com as qualidades, condições e limites máximos fixados pelo órgão ambiental competente, conforme legislação pertinente;
II – em concentrações e em duração tais que sejam ou possam tender a ser prejudiciais ou afetar adversamente a saúde humana.

Art. 18. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão competente.
§ 1º Somente será permitida a execução de fogueira por ocasião das festas juninas em locais que não interfiram com o tráfego nem apresentem perigo ao bem-estar da população.

§ 2º Nas fogueiras juninas não será permitida a queima de materiais combustíveis derivados do petróleo ou explosivos.

Art. 19. O lançamento de emissões provenientes da queima de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos deverá ser realizado através de chaminé adequada à legislação pertinente.

Art. 20. Quando solicitado pelo órgão ambiental competente, o empreendedor deverá prestar esclarecimentos acerca das condições de operação de seus equipamentos de combustão e combustíveis utilizados para a realização de suas atividades.

Art. 21. As atividades geradoras de poeiras deverão ser realizadas sem causar prejuízos à população.

§ 1º As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos de britagem, moagem, transporte, manipulação, armazenamento, carga e descarga de materiais fragmentados ou particulados, quando executados ao ar livre, deverão ser realizados de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, das poeiras contidas nos respectivos materiais.

§ 2º As operações, processos e o funcionamento de equipamentos em ambiente enclausurado deverão promover a adequada coleta e tratamento da poeira gerada.

Art. 22. As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de verniz à pistola, deverão realizar-se em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado e substâncias voláteis.

Art. 23. As fontes de poluição atmosférica que não se enquadram nos artigos anteriores da presente Seção adotarão sistema de controle de poluição do ar baseados na melhor tecnologia disponível para cada caso.

Parágrafo único. A adoção da tecnologia preconizada neste artigo deverá garantir a eficiência do controle de tratamento considerando a redução almejada para a emissão, conforme legislação.

Art. 24. Para toda e qualquer atividade ou equipamento que produza fumaça, poeira ou vapores químicos, ou que desprenda odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão ser instalados dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com a legislação em vigor.

Seção II
Da Poluiçãodo Solo

Art. 25. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos de qualquer natureza, de maneira a causar prejuízos ao meio ambiente ou em desconformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Na realização de obras e atividades, deverão ser instalados sistemas de contenção do material oriundo da erosão, impedindo sua disposição em locais inadequados ou áreas lindeiras.

Art. 26. Quando a destinação final ou temporária de resíduos e efluentes for a disposição no solo, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo aos critérios e normas estabelecidos pela legislação vigente.
Seção III
Da Poluição das Águas

Art. 27. Para impedir a poluição das águas, é proibido(a):
I - às indústrias, ao comércio e aos prestadores de serviços, depositarem ou encaminharem, a qualquer corpo hídrico, os resíduos provenientes de suas atividades, em desobediência aos regulamentos vigentes;
II - lançar condutos de águas servidas ou efluentes sanitários não tratados, ou resíduos de qualquer natureza, nos corpos hídricos;
III - localizar estábulos, pocilgas, abatedouros, aviários e estabelecimentos semelhantes nas proximidades de cursos d'água, fontes, represas e lagos, de forma a propiciar a poluição das águas;
IV – adisposição de poluentes e resíduos de qualquer natureza em condições de contato direto com corpos d'água naturais, superficiais ou subterrâneas, em regiões de nascentes ou em poços e perfurações ativas ou abandonadas, mesmo secas.

Seção IV
Da Poluição Sonora

Art. 28. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos, de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados em regulamento.

Art. 29. Os níveis de intensidade de sons ou ruídos, bem como o método utilizado para a medição e avaliação, deverão obedecer às recomendações das Normas 10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas Visando o Conforto da Comunidade) e 10.152 (Níveis de Ruído para Conforto Acústico), da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou às que a estas sucederem.

Art. 30. É proibida a utilização de dispositivos que produzam vibrações além do limiteda propriedade da fonte poluidora.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir, para o desenvolvimento de atividades potencialmente causadoras de poluição sonora, laudo técnico de avaliação de ruídos ou projeto de isolamento acústico, elaborado por profissional devidamente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Seção V
Da Poluição Visual

Art. 32. A colocação de anúncios publicitários observará, sem prejuízo das demais normas relativas ao uso da paisagem:
I – o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
II – o combate à poluição visual e à degradação ambiental;
III – a responsabilização solidária do proprietário do anúncio, do proprietário do imóvel ou seu possuidor, e do anunciante, pelas infrações às normas legais.

Art. 33. É vedada a instalação de anúncios:
I – que prejudiquem a insolação e/ou a aeração da edificação em que estiverem instalados, ou das áreas lindeiras;
II – que prejudiquem a visibilidade de elementos significativos da paisagem, assim considerados os morros, os maciços vegetais expressivos e as áreas funcionais de interesse cultural e paisagístico;
III – em mau estado de conservação quanto ao aspecto visual e/ou estrutural;
IV – mediante o uso de animais;
V – que estimulem a poluição ou a degradação do ambiente natural;
VI – em árvores;
VII – em cursos d'água naturais e demais Áreas de Preservação Permanentes (APP).

TÍTULO III
DA FLORA E DA FAUNA
CAPÍTULO I
DA FLORA

Art. 34. A supressão de vegetação de porte arbóreo, nativa ou exótica, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a realização de compensação ambiental,

mediante assinatura de Termo de Compensação Vegetal – TCV, quando couber.

Art. 35. A poda de árvore nativa dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA FAUNA

Art. 36. As espécies da fauna silvestre nativa, bem como seus ninhos, abrigos, criadouros naturais, "habitats" e ecossistemas necessários à sua sobrevivência são bens públicos de uso restritos.

Art. 37. É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça, a pesca, a captura, a coleta, a mutilação, a manutenção em cativeiro e em semicativeiro de exemplares da fauna silvestre, bem como o seu comércio e de seus produtos e subprodutos, a menos que autorizado na forma da lei.

Art. 38. Todas as derivações de águas superficiais deverão ser dotadas de dispositivos que evitem danos irreversíveis à fauna silvestre.

Art. 39. Fica proibida a criação de *Clariasgariepinus* (bagre-africano), *Ictaluruspunctatus* (bagre-do-canal), *Micropterussalmonoides* (achigã) e *Tilapiarendalli* (tilápia).

Art. 40. Fica proibida a instalação de novos criadouros de *Lithobatescatesbeianus* (rã-touro).

Parágrafo único. Nos empreendimentos que utilizam tanques de criação de peixes, pesque-pagues e reservatórios ou outros similares, devem ser estabelecidas medidas preventivas e de controle permanentes para evitar a proliferação de *Lithobatescatesbeianus*.

TÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 41. A política municipal de saneamento básico de Nova Santa Rita será efetuada com base nas normas, diretrizes e conceitos estabelecidos na política ditada pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas atualizações, devendo alcançar os princípios estabelecidos neste diploma legal.

Art. 42. No âmbito do saneamento básico, consideram-se ações de interesse local, dentre outras:
I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do poder público às imposições do equilíbrio ambiental;
III - as normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos serviços naturais que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;
IV - as ações na defesa do meio ambiente de caráter regional;

V - o licenciamento, a fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras;
VI - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;
VII - o acondicionamento, armazenamento, a coleta, o transporte, a reciclagem, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos;
VIII - a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;
IX - a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;
X - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;
XI - a drenagem e a destinação final das águas pluviais;
XII - as normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
XIII - o monitoramento das águas subterrâneas existentes no município, visando à manutenção desses recursos hídricos para a atual e futuras gerações; e
XIV - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos.

Art. 43. A promoção de medidas de saneamento básico residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do Meio Ambiente, é obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 44. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. A construção, reforma, ampliação e operação de sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO I
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 45. Estão sujeitos à outorga pelo Poder Público:
I – A derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo hídrico para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
II – A extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo.

Art. 46. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

CAPÍTULO II
DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 47. No Município serão instalados, gradualmente e de acordo com o aporte de recursos e a disponibilidade financeira, pelo Poder Público ou Privado, direto ou em regime de concessão, estações de tratamento, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.
Art. 48. É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública coletora, quando houver.

Parágrafo único. Para empreendimentos licenciáveis, quando não existir rede coletora de esgotos ou o seu funcionamento for impraticável, as medidas adequadas, sem prejuízo das de outros órgãos, ficam sujeitas à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto, na rede de drenagem pluvial e em corpos hídricos.

CAPÍTULO III
DA LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 49. Incumbe ao Município a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no seu território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federal e estadual, e do SISNAMA.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos, e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 50. O Município de Nova Santa Rita tem por objetivos:
I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - articulação entre as demais esferas do poder público, e com o setor empresarial e a sociedade civil organizada, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX - capacitação técnica sistemática e continuada na área de resíduos sólidos;
X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
XII - integração e valorização profissional dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XIV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;
XV - promover a informação junto a sociedade em geral por meio de campanhas de conscientização e aprendizado, objetivando o seu compromisso e responsabilidade na preservação ambiental e sustentabilidade.

Art. 51. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos órgãos da Administração Pública Municipal:
I - promover a integração dos Órgãos, do planejamento e da execução das funções públicas de interesses comuns relacionadas à gestão dos resíduos sólidos;
II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão municipal;
III - controlar e fiscalizar a criação e apresentação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos dos estabelecimentos, empresas e geradores de resíduos que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares.

Art. 52. A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final de resíduos de qualquer natureza, de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.

§ 1º A terceirização de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos e rejeitos não isenta a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos.

§ 2º Cessará a responsabilidade do gerador de resíduos e de rejeitos somente quando estes, após utilização por terceiro, sofrerem transformações que os descaracterizem como tais.

Art. 53. A coleta, tratamento, e disposição final de resíduos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao Meio Ambiente.

Art. 54. Fica expressamente proibido:
I – a deposição indiscriminada de resíduos em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;
II – a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
III – o lançamento de resíduos *in natura* a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
IV– a utilização de resíduos *in natura* para alimentação de animais e adubação orgânica, sem observância das devidas normas legais;
V – o lançamento de resíduos em corpos hídricos e ecossistemas inter-relacionados, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas, e áreas erodidas;
VI – outras formas de disposição vedadas pelo Poder Público.

§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do Município, do Estado e do SISNAMA.

§ 2º Assegurada à devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos desta lei.

Art. 55. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:
I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - catação, de forma inadequada;
III - criação de animais domésticos;
IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - outras atividades vedadas pelo Poder Público.

Art. 56. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

Art. 57. Os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos, e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 58. A coleta, transporte e destinação dos resíduos domiciliares e de limpeza urbana serão de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

Parágrafo único. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou a devolução.

Art. 59. Será estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devendo os consumidores:
I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Art. 60. Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou resíduos, considerados tóxicos ou perigosos, deve tomar precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde da coletividade.

Parágrafo único. Fica proibida a disposição final de resíduos perigosos com características de inflamabilidade em sistemas de destinação final de resíduos denominados “aterro de resíduos Classe I” e “Central de Recebimento e destinação de resíduos classe I”, devendo sua destinação final ser realizada em unidades licenciadas de reprocessamento, recuperação, reciclagem, tratamento biológico, coprocessamento em fornos de clínquer ou sistemas de tratamento térmico (incineração).

Art. 61. Cabe ao Poder Público Municipal atuar, sob pena de omissão, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*.

Art. 62. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem danos ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.

Seção I
Dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Art. 63. Estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:
I - os geradores de resíduos sólidos dos serviços públicos de saneamento básico, de resíduos industriais e de resíduos de serviços de saúde;
II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a) gerem resíduos perigosos;
b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.
III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do município, do estado e do SISNAMA;
IV - os responsáveis pelos terminais e pelos resíduos sólidos de serviços de transportes e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do município, do estado e do SISNAMA;
V - os responsáveis por atividades agrossilvipastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA.

Art. 64. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Município, do Estado e do SISNAMA.

§ 1º Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar, em substituição ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, relatório simplificado, conforme conteúdo especificado em termo de referência próprio e desde que não gerem resíduos perigosos.

§ 2º A não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, caso exigido pelo órgão ambiental competente.

Art. 65. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:
I - descrição do empreendimento ou atividade;
II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
III - definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do município, do estado e do SISNAMA, à reutilização e reciclagem;
VII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
VIII - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISNAMA.

Art. 66. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Art. 67. Os responsáveis por Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Para a consecução do disposto no *caput*, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual.

Seção II
Da Logística Reversa

Art. 68. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei estadual e nacional ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, ou em normas técnicas vigentes;
II - pilhas e baterias;
III - pneus;
IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
VII - outros que venham a ser indicados por legislação federal ou estadual.

Art. 69. Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens contaminados.

Art. 70. Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

Art. 71. Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, e a outras autoridades, informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 72. É vedado o descarte de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, íntegras ou quebradas, junto aos resíduos domésticos, comerciais, industriais, entre outros, bem como a destinação final em aterros de resíduos urbanos ou industriais, ou a sua incineração.
§ 1º As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio devem ser entregues pelo gerador domiciliar, conforme legislação vigente, aos estabelecimentos que comercializam estes produtos.

§ 2º As lâmpadas inservíveis devem ser entregues acondicionadas, preferencialmente, nas embalagens de origem ou em caixas, garantindo a integridade das mesmas.

Art. 73. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino.

Parágrafo único. Não se entende a combustão ou incineração de óleo lubrificante usado ou contaminado como formas de reciclagem ou de destinação adequada

CAPÍTULO IV

DA DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Art. 74. Nos projetos de parcelamento do solo em área urbana, poderá a Secretaria de Meio Ambiente exigir a implantação de medidas estruturais e dispositivos que reduzam o impacto ambiental decorrente do escoamento de águas pluviais, através da infiltração natural e retenção ou detenção das mesmas.

TÍTULO V
DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 75. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar das pessoas em geral.

Art. 76. Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 77. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, poderá fixar normas para a aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando a economia de energia elétrica para climatização, iluminação e aquecimento de água.

Art. 78. Os necrotérios, locais de velório e cemitérios obedecerão às normas ambientais e sanitárias, aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

Art. 79. Na hipótese de o processo liberatório de licenciamento de construção não tramitar junto ao órgão ambiental municipal, por conter declaração inverídica relativa à inexistência de árvores no imóvel, o responsável técnico ou quem a emitiu sofrerá as penalidades previstas na Lei.

Art. 80. Os loteamentos somente poderão ser entregues ao Município após assinatura do Termo de Encerramento da atividade, firmado entre o empreendedor e a Secretaria de Meio Ambiente.

TÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 81. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 82. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma estruturada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único. A educação ambiental será tema transversal obrigatório em toda a rede municipal de ensino.

Art. 83. São princípios básicos da educação ambiental:
I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade.
IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 84. São objetivos fundamentais da educação ambiental:
I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
II – a garantia de democratização do acesso às informações ambientais;
III – o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
IV – o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
V – o estímulo à cooperação entre os diversos municípios, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
VI – o fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
VII – o fortalecimento da cidadania, através da participação em ações socioambientais;
VIII – o estímulo ao atendimento por parte da população à legislação ambiental vigente;
IX – o progresso contínuo em relação à conservação e à limpeza do patrimônio público e privado;
X – a conscientização e sensibilização individual e coletiva para a proteção do meio ambiente; e
XI – a garantia da qualidade de vida à população.

Art. 85. Compete ao Poder Público Municipal promover, no âmbito do seu território, a educação ambiental e a conscientização e sensibilização da sociedade para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, considerando:
I – a educação ambiental sob o ponto de vista interdisciplinar;
II – o fomento, junto a todos os segmentos da sociedade, da conscientização ambiental;
III – a necessidade das instituições governamentais municipais de realizarem ações conjuntas para o planejamento e execução de projetos de educação ambiental, respeitando as peculiaridades locais;
IV – a capacitação dos recursos humanos para a operacionalização da educação ambiental, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

Art. 86. O Poder Público Municipal, na rede escolar e na sociedade, deverá:
I – promover e apoiar ações voltadas à introdução da educação ambiental em caráter multidisciplinar em todos os níveis de educação;
II – fornecer suporte técnico e conceitual nos projetos e estudos interdisciplinares das escolas voltados à questão ambiental;
III – apoiar programas e projetos de educação ambiental nas escolas, instituições públicas e privadas, indústrias, comércio, serviço, meios de comunicação, e outros;
IV – propiciar condições ao indivíduo de forma a torná-lo atuante, analítico, sensível, transformador, consciente, interativo, crítico, participativo e pesquisador no que tange a área ambiental;
V – propiciar a adoção de cursos sistematizados e oficinas dinâmicas de trabalho que venham a contribuir com a atualização dos diversos profissionais no trato das questões ambientais;
VI – difundir a importância do cultivo e arborização urbana;
VII – sensibilizar e incentivar o bem-estar animal, através da adoção, da castração e da guarda responsável;
VIII – fomentar o descarte regular dos resíduos sólidos, orientando quanto à importância da coleta seletiva; e
IX – estimular o sistema de logística reversa na indústria e comércio local.

TÍTULO VII
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 87. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, criado pela Lei nº 1223 de 29 de dezembro de 2014, é o órgão colegiado com a finalidade de propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente e Saneamento, e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos,

compatíveis com as questões ambientais e urbanísticas, ecologicamente equilibradas e essenciais à sadia qualidade de vida da coletividade.

Art. 88. Serão de competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico:
I - estabelecer diretrizes para a política municipal de meio ambiente e saneamento básico, baseando sua atuação e respectivos pareceres na legislação vigente e fazendo-os por escrito;
II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de áreas urbanas;
III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município, propondo a sua proteção;
IV - contribuir com a municipalidade na localização e no mapeamento das áreas críticas onde são encontradas obras ou atividades que utilizem recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
V - realizar estudos, definir e propor normas técnicas e legais e de procedimentos, promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental no Município;
VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
VII - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização quando vinculadas a questões de meio ambiente;
VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;
IX - identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município;
X - acompanhar o licenciamento e monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental, providenciando pareceres técnicos quando solicitados pelo Poder Executivo Municipal;
XI - deliberar, em segunda instância, sobre os recursos administrativos às aplicações de multas e outras penalidades impostas pelo órgão de controle ambiental, quando solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal;
XII - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, quando existentes;
XIII - sugerir e discutir a qualquer tempo alterações na legislação vigente, a fim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município e em atendimento a demandas de interesse público;
XIV - consolidar a prática da gestão integrada e participativa como forma de condução dos processos de desenvolvimento urbano;
XV - acompanhar a execução dos objetivos contidos no Plano Diretor, fiscalizando as ações do Poder Executivo e as iniciativas de agentes privados, referente às questões ambientais e de Saneamento Básico;
XVI - manifestar-se sobre qualquer questão ambiental, quando, no âmbito de sua competência, lhe for submetida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 89. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, bem como com entidades que tenham por objetivo melhorias na qualidade urbanística e preservação ambiental, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa das questões envolvidas.

Art. 90. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico elaborar o seu regimento interno, o qual vigerá após ato de homologação (decreto) do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho poderá ser revisto a qualquer momento, com devida aprovação do Conselho.

Art. 91. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico será constituído por 16 membros titulares e 16 membros suplentes, na forma bipartite, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:
I - sendo 50% de representantes do Poder Executivo Municipal, e 50% de representantes da sociedade civil, indicados por entidades técnico-científicas, sindicatos, organizações não-governamentais, que atuem ou tenham interesse na área de preservação do meio ambiente;
II - os membros representantes do Poder Executivo titulares e suplentes serão escolhidos entre as secretarias e órgãos municipais indicados pelo prefeito municipal;

III - os membros titulares e suplentes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, especialmente convocado para este fim.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Art. 92. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo que o exercício da função de Conselheiro é gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

§ 1º A frequência às reuniões é obrigatória e o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 2º Ocorrendo a vacância, assumirá o mandato o respectivo suplente.

Art. 93. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico terá a seguinte estrutura:
I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um) Vice-Presidente;
III - 01 (um) Secretário.

Art. 94. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.

Art. 95. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico será presidido por um de seus membros, que será eleito em reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 96. Ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico compete:
I - marcar e presidir as reuniões do conselho;
II - dirigir a entidade, representando perante o Prefeito e frente a outros órgãos;
III - propor planos de trabalho;
IV - participar das votações e aprovar resoluções;
V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 97. Ao Vice-Presidente compete:
I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
II - propor planos de trabalho;
III - participar das votações;
IV - assessorar a presidência.

Art. 98. Ao Secretário compete:
I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião, dando a devida publicidade;
II - redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, mediante aprovação do Presidente;

III - manter contatos com outras entidades da União, dos Estados e dos Municípios quanto a dados e informações no campo da preservação do Meio Ambiente;
IV - acompanhar as votações;

V - manter atualizado o arquivo de documentos, correspondências e literatura;
VI - propor planos de trabalho.

Art. 99. Aos demais membros compete:
I - participar das votações;
II - relatar processos ou expedientes;
III - propor planos de trabalho;
IV - realizar as tarefas pertinentes às finalidades da entidade e as indicadas pela presidência.

Art. 100. O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico poderá contar com assessorias da administração municipal, nas áreas jurídica, ambiental, planejamento, engenharia e urbanismo.

TÍTULO VIII
DO FUNDO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 101. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico de Nova Santa Rita é destinado a arrecadar recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente, a fim de custear ações, programas, projetos e serviços relacionados à proteção e à conservação do meio ambiente, aí compreendidos:
I – o controle social quanto ao cumprimento da legislação ambiental;
II – a criação e manutenção de Unidades de Conservação;
III – a implantação de Projetos de Educação Ambiental;
IV – o apoio e fomento a projetos ambientais de interesse local;
V – o apoio e fomento a projetos de Gestão Ambiental;
VI – o apoio e fomento a projetos de Capacitação de Pessoal;
VII – o custeio de manutenção das atividades da Secretaria.

Art. 102. Constituirão fontes de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico:
I - dotações orçamentárias do Município;
II – o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;
III - dotações orçamentárias, contribuições, auxílios e subvenções da União, Estados e Municípios, bem como de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
IV - parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º, da Constituição Federal;
V - os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração da aplicação de seu patrimônio;
VII - os provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;
VIII - o produto de arrecadação das taxas de licenciamento, bem como multas por infrações aos dispositivos legais pertinentes;
IX - os resultados de doações, ou seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
X - valores decorrentes de ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e/ou Termos de Compromisso Ambiental - TCA, firmados pelo Município, bem como os correspondentes às multas aplicadas em decorrência do descumprimento do estipulado nestes instrumentos;
XI - outras receitas eventuais que por sua natureza possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Parágrafo único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "Município de Nova Santa Rita, Fundo Municipal de Defesa Meio Ambiente".

Art. 103. Os atos previstos nesta Lei e praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seu respectivo e correspondente Departamento, no exercício de poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas que implicarem o pagamento de taxas, reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 104. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico poderão ser repassados a organizações que atuam em favor do meio ambiente, consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, e mediante convênios e parcerias voluntárias aprovados pelo Legislativo Municipal.

§ 2º O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei Orçamentária, o orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, detalhando a origem dos recursos e a sua destinação.

Art. 105. O Secretário Municipal de Meio Ambiente é o gestor do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, a quem compete:
I - gerenciar o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, definindo a aplicação de seus recursos;
II - acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
III - encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico os demonstrativos de receita e despesa do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico;
V - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes em que forem assumidos compromissos financeiros a serem cumpridos com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, ou que tiverem previsão da incorporação de novas receitas ao seu patrimônio.

Art. 106. A utilização e liberação de recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Prefeito Municipal.

Art. 107. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente caberá definir as ações, programas, projetos e serviços prioritários a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 108. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente caberá controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, bem como o atingimento das metas estabelecidas nas políticas prioritárias do fundo, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei Municipal.
Art. 109. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 110. O Município poderá conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental, atendidos os requisitos da legislação vigente, mediante a aprovação do Conselho do Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

Art. 111. O Poder Executivo, através de sua assessoria jurídica, manterá atenção especial em tutela ambiental, defesa dos interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico como forma de apoio técnico jurídico à implantação e ao cumprimento dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 112. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a legislação vigente, a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico, destinados a complementar esta Lei e seu Regulamento.

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica, com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 114. Fica instituída a "Semana do Meio Ambiente", que será comemorada obrigatoriamente nas escolas, creches e demais estabelecimentos públicos, através de programação educativa e campanhas junto à comunidade, na primeira semana de junho de cada ano.

Art. 115. As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 116. Fica revogada a Lei Municipal no 1.526/2019.

Art. 117. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:7AD32C01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1805/22

De 23 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

TÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Art. 1º Ao Município, como membro integrante do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, compete utilizar o procedimento de licenciamento ambiental como instrumento de gestão ambiental, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA o licenciamento ambiental de atividades de impacto de âmbito local.

§ 1º Consideram-se atividades de impacto de âmbito local:
I – as definidas por Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA;
II – as repassadas por delegação de competência ou convênio pelo órgão ambiental estadual competente; e
III – as definidas por resolução ou norma específica do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ 2º Quando a área física do empreendimento ou atividade licenciável ultrapassar os limites do Município, o impacto não será mais de âmbito local e a competência para licenciamento será estadual.

Art. 3º Os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, inclusive quanto à supressão de vegetação nativa vinculada ao licenciamento.
Art. 4º Os documentos, projetos e estudos ambientais necessários ao licenciamento ambiental serão estabelecidos em Termo de Referência próprio.

§ 1º Serão responsáveis pelas informações prestadas no processo de licenciamento ambiental o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§ 2º Para novos empreendimentos que gerem efluentes sanitários em vazão superior a 1 m3/dia, com infiltração no solo, o empreendedor deverá apresentar estudo de determinação da taxa máxima de aplicação diária no solo.

§ 3º No que couber, o órgão ambiental competente exigirá a apresentação de certidão atualizada da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso de ocupação do solo.

Art. 5º Os processos de licenciamento ambiental deverão ser protocolados em nome do empreendedor.

Art. 6º Fica instituída a obrigatoriedade do procedimento eletrônico digital para os processos de licenciamento ambiental, mediante sistema próprio da Prefeitura ou contratado.

Art. 7º Os empreendimentos ou as atividades com início da implantação ou da operação sem licenciamento ambiental válido, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deverão solicitar o licenciamento ambiental segundo a fase em que se encontram.

Parágrafo único. Mesmo superadas as fases de Licença Prévia e de Licença de Instalação, ficam tais empreendimentos ou atividades sujeitos ao atendimento das exigências e critérios estabelecidos pelo órgão ambiental competente quanto aos aspectos de localização e implantação, além dos que serão estabelecidos para o seu funcionamento e que constarão da Licença de Operação de Regularização.

Art. 8º Para qualquer alteração da atividade que implique a mudança de seu porte ou de seu grau poluidor, o empreendedor deverá requerer o devido licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

Art. 9º O prazo de validade fixado na licença original será automaticamente prorrogado até a manifestação do órgão ambiental do Município, desde que o pedido de renovação da licença seja protocolado com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade.

Art. 10. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I – definição, pela Secretaria de Meio Ambiente, através de Termo de Referência, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença ou autorização a ser requerida;
II – requerimento da licença ou autorização ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos pertinentes;
III – análise do processo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e realização de vistoria técnica, quando necessária;
IV – solicitação de esclarecimentos, complementações e/ou readequações, em decorrência da análise dos documentos e da vistoria técnica;
V – emissão de parecer técnico e jurídico, quando couber; e
VI – deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental.

Art. 11. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado neste artigo acarretará o arquivamento da solicitação de licença ambiental, sem restituição dos valores pagos ao órgão licenciador.

§ 3º O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, mediante novo pagamento dos custos de análise.

Art. 12. Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividade.

Art. 13. A Secretaria de Meio Ambiente, durante a vigência das licenças de que trata este Título, poderá determinar a realização de auditoria ambiental no empreendimento, podendo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar a licença quando ocorrer:
I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III – superveniência de riscos ambientais ou de saúde.

Art. 14. Do indeferimento da concessão de quaisquer das licenças de competência do Município, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 dias corridos, contados da notificação da decisão.

Parágrafo único. O requerente será notificado para ciência do indeferimento pelo sistema eletrônico de licenciamento ambiental.

Art. 15. A taxa de licenciamento ambiental será definida por lei municipal e terá como base o cálculo do custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, diferenciada em função do porte, potencial poluidor e tipologia do empreendimento ou atividade.

Art. 16. A regularidade perante os órgãos ambientais competentes deverá ser exigida em licitações para a contratação de serviços e obras públicas sujeitos a licenciamento ambiental.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES E DECLARAÇÕES

Art. 17. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras medidas, no exercício de sua competência de controle e em conformidade com a legislação ambiental vigente, expedirá as seguintes Licenças, Autorizações e Declarações:
I – Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação, e operação, com validade mínima de 01 (um) ano e máxima de 03 (três) anos;

II – Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes dos projetos aprovados, com validade máxima de 04 (quatro) anos;
III – Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto na Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), com validade de 04 (quatro) anos;
IV – Licença Ambiental por Compromisso (LAC), autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso – DAC do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas às disposições definidas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente.
V – Autorizações: autorizando a execução específica de atividade pontual, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias e máxima de 1 (um) ano; e
VI – Declarações e certidões diversas: atos administrativos não autorizatórios que relatam ou certificam a situação de determinado empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. As licenças indicadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderão ser expedidas de forma sucessiva, aglutinadas ou isoladamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.
Seção I
Da Licença Prévia

Art. 18. A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos de uso e ocupação do solo, ou quando, em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou de suas adjacências.

§ 1º A Licença Prévia (LP) poderá ser renovada, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 5 (cinco) anos e desde que o pedido de renovação seja protocolado no prazo de vigência da licença original.

§ 2º Para a renovação da Licença Prévia (LP), o órgão ambiental poderá solicitar a apresentação de laudos e/ou estudos atualizados da área objeto de licenciamento ambiental.

Seção II
Da Licença de Instalação

Art. 19. A Licença de Instalação deverá ser requerida dentro do prazo de validade da Licença Prévia, sob pena de caducidade desta.

§ 1º A Licença de Instalação poderá ser renovada, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 6 (seis) anos e desde que o pedido de renovação seja protocolado no prazo de vigência da licença original.

§ 2º Para a renovação da Licença de Instalação, o órgão ambiental poderá solicitar a apresentação de laudos e/ou estudos atualizados da área objeto de licenciamento ambiental.

§ 3º No caso de atividades em etapa de instalação que não possuam o devido licenciamento ambiental, o empreendedor deverá protocolar pedido de Licença de Instalação de Regularização, podendo o órgão ambiental solicitar a apresentação de laudos e/ou estudos usualmente realizados na etapa de licenciamento prévio.

Seção III
Da Licença de Operação

Art. 20. A Licença de Operação deverá ser requerida dentro do prazo de validade da Licença de Instalação, sob pena de caducidade desta.

Parágrafo único. No caso de atividades em operação que não possuam o devido licenciamento ambiental, o empreendedor deverá

protocolar pedido de Licença de Operação de Regularização, podendo o órgão ambiental solicitar a apresentação de laudos e/ou estudos usualmente realizados na etapa de licenciamento prévio e/ou de instalação.

Seção IV
Das Autorizações

Art. 21. São passíveis de licenciamento ambiental mediante Autorização as atividades de manejo de vegetação e movimentação de solo, quando não associadas à atividade passível de licenciamento ambiental.

Art. 22. As autorizações poderão ser renovadas, desde que o pedido de renovação seja protocolado no prazo de vigência da autorização original.

CAPÍTULO III
DO MANEJO DE VEGETAÇÃO

Art. 23. À Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) cabe analisar a viabilidade de supressão, transplante e poda de vegetação de porte arbóreo no Município de Nova Santa Rita, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Entende-se por vegetação de porte arbóreo a vegetação composta por espécimes lenhosos com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 cm (cinco centímetros), independente da altura e idade.

Art. 24. A poda ou a supressão de árvores localizadas em áreas públicas poderá ser executada por particular interessado, após devidamente autorizado pelo Poder Público e em casos justificados, ficando a compensação ambiental a cargo do requerente.

Art. 25. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao uso de fogo para o controle e eliminação de pragas e doenças, como forma de tratamento fitossanitário.

Art. 26. Constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, o procedimento deverá ser adiado até o momento da desocupação dos ninhos, sob pena de nulidade da respectiva autorização.

Art. 27. Constatada a presença de colônias de abelhas nativas, a supressão, transplante ou poda deverá ser precedida da realocação das colmeias.

Art. 28. Ficam proibidos a coleta, o comércio e o transporte de plantas ornamentais oriundas de florestas nativas, exceto para finalidades científicas.

Seção I
Da Supressão

Art. 29. A supressão de vegetação de porte arbóreo, nativa ou exótica, dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da expedição de Autorização para Supressão Vegetal ou Licença de Instalação, quando couber, sendo obrigatória a realização de compensação ambiental, mediante assinatura de Termo de Compensação Vegetal – TCV.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a espécies reconhecidas como exóticas invasoras pelos órgãos de proteção ambiental, bem como exemplares de *Citrus* e *Eucalyptus*, devendo o interessado, no entanto, solicitar vistoria da equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente previamente à supressão, sob pena de multa de 3 UFM.

§ 2º A supressão de vegetação necessária à instalação de empreendimento incidente de licenciamento ambiental será autorizada mediante a Licença de Instalação da atividade.

Art. 30. A emissão de Autorização para Supressão Vegetal será condicionada à apresentação de Laudo de Supressão Vegetal, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando o número de indivíduos a serem suprimidos for superior a 10 (dez).

Parágrafo único. O Laudo de Supressão Vegetal deverá ser elaborado conforme especificações constantes em termo de referência próprio.

Art. 31. A supressão de exemplares ameaçados de extinção ou a supressão de exemplares não ameaçados em número superior a 3 (três) somente será autorizada nos seguintes casos:
I – conflito com equipamentos urbanos;
II – incompatibilidade com projetos de construção civil ou outros usos da área devidamente comprovados;
III – quando constatado estado fitossanitário comprometido por parasitas ou outras doenças.

Art. 32. Nos terrenos privados, quando constatada pela Defesa Civil a existência de vegetal em situação de risco de queda ou quando seu estado fitossanitário justificar, o proprietário será notificado para suprimi-lo.

§ 1º Em caso de não atendimento da notificação referida no *caput*, o proprietário do terreno em que se encontra o vegetal estará sujeito à multa conforme legislação ambiental em vigor.

§ 2º Excepcionalmente, a supressão de que trata o *caput* poderá ser executada pela Defesa Civil, em situações devidamente justificadas e vistoria no local por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art. 33. O órgão ambiental municipal poderá proibir ou limitar o corte de espécies constantes em listas oficiais da flora nativa ameaçada de extinção.

§ 1º Fica proibida a supressão de *Araucariaangustifolia* com diâmetro à altura do peito (DAP) inferior a 40 (quarenta) centímetros, em florestas nativas, bem como na época da queda das sementes, ou seja, nos meses de abril, maio e junho.

§ 2º Qualquer espécie ou determinados exemplares da flora, isolados ou em conjunto, poderão ser declarados imunes ao corte e à exploração por motivo de sua localização, raridade, beleza, importância para a fauna ou condição de porta-semente em consonância com a legislação pertinente.

§ 3º A supressão de espécies imunes ao corte somente será admitida em caso de obras ou atividades de utilidade pública ou interesse social ou em caso de exemplares que apresentem potencial risco à integridade física e/ou patrimonial, em ato do órgão ambiental competente.

Art. 34. Caso os resíduos oriundos da supressão de vegetação não possam ser adequadamente dispostos na mesma propriedade onde houve a intervenção, é responsabilidade do proprietário do imóvel a sua disposição em local licenciado para seu recebimento.

Seção II
Da Poda

Art. 35. A poda de árvore nativa dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da expedição de Autorização para Poda ou Licença de Instalação, quando couber.

§ 1º Ficam isentas de autorização as podas sanitárias e de frutificação, bem como a poda de espécimes exóticos e ornamentais e as podas de ramos com diâmetro inferior a 5 centímetros.

§ 2º A atividade de poda de vegetação necessária à instalação de empreendimento incidente de licenciamento ambiental será autorizada mediante a Licença de Instalação da atividade.

§ 3º Procedimentos de poda deverão ser realizados conforme ABNT NBR 16246-1.

Art. 36. O conjunto de intervenções em um mesmo vegetal não poderá exceder a 1/3 (um terço) do volume da copa (massa verde).

Art. 37. Procedimentos de poda drástica ou poda de raízes somente poderão ser autorizados mediante justificativa técnica.
Art. 38. A solicitação de autorização para poda caberá ao proprietário do imóvel em que se situa o vegetal ou ao vizinho interessado, o qual poderá fazê-lo em caso de os galhos que pretende podar adentrarem os limites de sua propriedade.

Art. 39. A emissão de autorização para poda deverá, salvo procedimentos emergenciais, respeitar o período de manejo vegetal entre 01 de maio e 31 de agosto.

Parágrafo único. A poda de árvores nativas em períodos distintos do mencionado no *caput* poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nas seguintes situações:
I – conflitos com elementos do meio urbano (semáforos, redes aéreas, luminárias, postes, placas indicativas e de trânsito, marquises, fachadas de prédios, telhados e outros);
II – obstaculização à visibilidade do trânsito e passagem de pedestres;
III – eliminação de ramos secos, doentes, mal situados e atacados por pragas;
IV – perigo de dano, constatado pela Defesa Civil;
V – podas ornamentais não lesivas.

Art. 40. Para a concessão de autorização para poda de espécies imunes ao corte, a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente realizará, obrigatoriamente, vistoria no local, previamente à emissão da autorização e após o manejo em questão.

Art. 41. O recolhimento dos resíduos de poda poderá ser realizado pelo Poder Público, mediante abertura de protocolo de solicitação.

Seção III
Do Transplante

Art. 42. O transplante de vegetal nativo dependerá de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da expedição de Autorização para Transplante ou Licença de Instalação, quando couber.

§ 1º O transplante deverá ser executado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a retirada do vegetal de seu local de origem.

§ 2º O local de destino do vegetal transplantado deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo preferencialmente no mesmo imóvel.

§ 3º No caso de o vegetal ser destinado a transplante em imóvel de terceiros, deverá ser anexada ao processo a autorização do proprietário da área que receberá o vegetal.

§ 4º É obrigatório o monitoramento do vegetal transplantado, por prazo não inferior a 24 meses, devendo ser apresentados relatórios com periodicidade semestral, informando acerca das condições do vegetal transplantado e seu local de destino, acompanhados de registro fotográfico.
Art. 43. Para a concessão de autorização para transplante de espécies imunes ao corte, será necessária a apresentação de laudo técnico de execução e monitoramento, elaborado por profissional devidamente habilitado, mediante ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 44. Em caso de insucesso do transplante, o responsável deverá proceder à compensação vegetal, como se supressão vegetal fosse.

Parágrafo único. Considera-se insucesso o vegetal transplantado que perecer até o prazo de 24 meses, contados da data de realização do transplante vegetal.

Seção IV
Das Compensações

Art. 45. A supressão de vegetação de porte arbóreo deverá ser ambientalmente compensada por meio de:
I – compensação por plantio de mudas nativas;
II – compensação por área equivalente, na forma de instituição de Servidão Ambiental de caráter perpétuo, em área com extensão equivalente àquela desmatada e que possua as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica;
III – reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada;
IV – compensação ambiental por conversão em projetos e ações direcionados à educação ambiental, restauração de Áreas de Preservação Permanente (APP), adoção de áreas verdes, prestação de serviços ambientais, corredores de biodiversidade e recuperação de remanescentes de vegetação nativa, entre outros;
V – doação de mudas nativas ao Horto Municipal, mediante disponibilidade de recebimento;
VI – destinação pecuniária revertida ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico;
VII – doação de insumos, plantas ornamentais e/ou frutíferas, materiais e equipamentos a serem utilizados na revitalização e implantação de áreas verdes, praças e parques, aplicável somente para compensação decorrente de supressão de espécies exóticas e mediante aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º É vedada a compensação por plantio de mudas lenhosas nativas em locais de ocorrência de vegetação campestre nativa.

§ 2º A modalidade de compensação ambiental selecionada deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, considerando a legislação ambiental em vigor.

§ 3º As modalidades de compensação estabelecidas nos incisos IV, V e VI somente poderão ser aplicadas, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no caso de supressão de espécies exóticas ou, no caso de supressão de espécies nativas, quando o número total de exemplares suprimidos for igual ou inferior a 20 (vinte).
§ 4º Para fins de cálculo da conversão em projetos e ações ambientais, destinação pecuniária e doação de insumos, plantas ornamentais e/ou frutíferas, materiais e equipamentos, fica estabelecido o valor de referência de 0,3 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por muda devida.

§ 5º Em caso de plantio, a obrigação é deste ser mantido pelo período mínimo de 4 (quatro) anos, mediante a apresentação de relatórios semestrais nos primeiros 2 (dois) anos e relatórios anuais nos anos subsequentes, sendo exigida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando o plantio de mudas superar o número de 150 (cento e cinquenta) indivíduos, além da apresentação de Projeto de Plantio Compensatório a ser aprovado previamente ao início do plantio.

Art. 46. O quantitativo do número de mudas para fins de compensação dar-se-á conforme Anexo I.

Anexo I – Número de mudas a serem compensadas considerando o tipo de vegetação suprimida.

Vegetação Suprimida	DAP* (cm)	Quantidade de mudas
Espécime nativa	≥ 15 cm	15
	< 15 cm	8 mudas por exemplar ou 10 mudas por mst**
Espécime exótica	≥ 5 cm	3
Espécime nativa em passeio público	≥ 5 cm	5
Espécime exótica em passeio público	≥ 5 cm	1
Taquaral/bambuzal ou vegetação nativa em estágio inicial até 3 m (três metros) de altura, em casos em que não seja possível a individualização dos exemplares.		1 muda para cada 5 m2

*Diâmetro à Altura do Peito.
**Metro estéreo.

Art. 47. A quitação final do compromisso de compensação só se dará após assinatura do Termo de Quitação de Compensação entre o requerente e a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 48. A vegetação decorrente de plantio compensatório somente poderá ser suprimida em casos excepcionais e devidamente autorizados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 49. Para a supressão de espécies constantes em listas oficiais da flora nativa ameaçada de extinção, poderá o órgão ambiental competente exigir a compensação mediante o plantio de mudas da mesma espécie suprimida.

Parágrafo único. Em caso de supressão de *Araucariaangustifolia*, fica estabelecida a obrigatoriedade de compensação mediante o plantio de mudas da mesma espécie, na proporção de 15 (quinze) mudas plantadas para cada exemplar suprimido.

Seção V
Do Termo de Compensação Vegetal (TCV)

Art. 50. A compensação ambiental decorrente da supressão de vegetação será firmada por meio de Termo de Compensação Vegetal (TCV).

§ 1º Somente poderá haver intervenção na vegetação após ter sido firmado o TCV.

§ 2º O TCV será emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e conterá, no mínimo:
I – o nome do requerente ou compromitente;
II – o número do processo administrativo;
III – a compensação determinada, expressa de forma detalhada;
IV – o prazo para a execução das obrigações estabelecidas.

§ 3º Após a firmatura do TCV, somente poderá haver alteração da modalidade de compensação determinada no documento mediante justificativa do requerente e anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 51. Em caso de não cumprimento das obrigações constantes no TCV, será gerado processo administrativo com auto de infração e multa de 10 a 1.200 UFM, de acordo com a quantidade de mudas devidas, conforme Anexo II.

Anexo II – Tabela de cálculo de multa em caso de descumprimento do Termo de Compensação Vegetal:

Número de mudas devidas	Multa (em UFM)
1 a 30	10
31 a 60	30
61 a 100	50
101 a 500	100
501 a 1.000	300
1.001 a 1.500	500
1.501 a 2.000	800
> 2.000	1.200

CAPÍTULO IV
DAS MOVIMENTAÇÕES DE SOLO E NIVELAMENTO DE TERRENO

Art. 52. Em obras de terraplenagem que necessitem preparar o terreno para implantação de empreendimento licenciável, o licenciamento desta atividade deverá ser incluído no licenciamento ambiental do empreendimento visado, durante a etapa de Licença de Instalação ou equivalente.

Art. 53. Para atividades de movimentação de solos e/ou nivelamento de terreno, quando não associadas à atividade passível de licenciamento ambiental, será exigida autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para atividades que se enquadrem em um ou mais dos requisitos abaixo:
I – área de intervenção superior a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados).
II – em imóvel que apresente Área de Preservação Permanente (APP), área inundável ou alagável, faixa *non aedificandi* ou mancha de vegetação nativa.

§ 1º Os documentos e estudos necessários à autorização ambiental para movimentação de solo serão definidos em Termo de Referência próprio da atividade.

§ 2º Para a autorização de movimentação de solo em áreas inundáveis ou alagáveis, poderá ser exigido estudo hidrológico da área com o intuito de averiguar se a obra a ser realizada interfere na cota de inundação.

§ 3º Entende-se por movimentação de solo e nivelamento de terreno a atividade que consiste em alterar a conformação topográfica de um terreno, através de corte ou aterro, incluindo operações de escavação, transporte e aterro, mediante distribuição, espalhamento e compactação do solo.

Art. 54. É vedada a comercialização do material excedente das atividades de movimentação de solo.

Parágrafo único. Os trabalhos de movimentação de terra e desmonte de material *in natura* que não atenderem aos requisitos acima serão considerados como lavra ilegal, podendo ensejar a responsabilização civil, penal e administrativa do infrator, conforme dispuser a legislação aplicável.

Art. 55. Para atividades de lavra mineral, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir depósito prévio de caução, com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas.

Parágrafo único. A caução estabelecida no *caput* deste artigo não exime o empreendedor da responsabilidade penal, administrativa e civil pelos danos causados.

Art. 56. Áreas onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil Classe "A" no solo, visando à reserva de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro e/ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, serão considerados como Aterro de Resíduos da Construção Civil (RSCC) e como tal deverão ser licenciados para esta atividade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao reaproveitamento de resíduos da construção civil para utilização imediata em atividade de nivelamento de terreno.

TÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Art. 57. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município, à coletividade e aos cidadãos o dever de defendê-lo, preservá-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a presente Lei.

Art. 58. Todos são responsáveis pela manutenção de um meio ambiente sadio que propicie qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, sendo as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela reparação integral dos danos que causarem ao meio ambiente, assim como corrigir ou fazer corrigir, às suas expensas, os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por elas desenvolvidas.

§ 1º É dever de todo cidadão informar ao Município sobre atividades poluidoras ou degradadoras de que tiver conhecimento, sendo-lhe garantido o sigilo de sua identidade, quando assim o desejar.

§ 2º O Município responderá às denúncias, quando solicitado pelo denunciante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 59. A fiscalização deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 60. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades ambientais, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 2º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 3º As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 61. Aquele que causar dano ao meio ambiente será responsabilizado administrativamente, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais, nos termos da legislação.

Art. 62. As infrações às disposições desta Lei, seus regulamentos, às normas, critérios, parâmetros e padrões estabelecidos e das demais legislações ambientais, serão punidas com as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V - destruição ou inutilização do produto;
VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
VII - embargo de obra ou atividade;
VIII - demolição de obra;
IX - suspensão parcial ou total das atividades; e
X - restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, 2 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada aos infratores não reincidentes, nas infrações de menor lesividade, sendo consideradas as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que exista a possibilidade de reparação integral do dano ambiental e concomitantemente a multa não ultrapasse o valor de 10 UFM.

§ 3º A multa diária poderá ser aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 4º A sanção de apreensão terá como objeto animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, produtos e subprodutos da prática da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos e veículos de qualquer natureza que:
I - sejam de posse não autorizada ou ilícita;
II - apresentem alterações em suas características que indiquem a destinação para a prática de atividades ilícitas;
III - forem objeto de uso reiterado em atividade ilícita; ou
IV – estejam sob situação de maus-tratos.
§ 5º Nos casos de apreensão, deverá ser emitido o competente Termo de Apreensão, consignado o valor de avaliação do bem, do animal, do produto, do subproduto, do instrumento, do equipamento ou do petrecho apreendido.

§ 6º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do "caput" deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 7º As sanções restritivas de direito são:
I - suspensão de registro, licença ou autorização;
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;
III - perda ou suspensão da participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e
IV - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos.

§ 8º Os custos resultantes dos incisos IV, V, VII e VIII previstos no "caput" deste artigo serão ressarcidos pelo infrator após encerrado o processo administrativo, quando comprovada a prática da infração.

§ 9º A penalidade prevista no inciso IX do "caput" deste artigo será imposta nos casos de perigo à saúde pública ou grave risco ao meio ambiente, podendo, também, ser aplicada a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.

§ 10. A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII do "caput" deste artigo será de competência da autoridade ambiental a partir da efetiva constatação, pelo agente autuante, da gravidade do dano decorrente da infração.

Art. 63. As sanções de apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do "caput" do art. 62 desta Lei, obedecerão ao seguinte:
I - os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, objetos de infração administrativa, serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;
II - os animais apreendidos terão a seguinte destinação:
a) libertados em seu "habitat" natural, após verificação da sua adaptação às condições de vida silvestre;
b) entregues a empreendimentos de fauna silvestre nativa e exótica autorizados, fundações ambientalistas ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados; ou
c) na impossibilidade de atendimento imediato das condições previstas nas alíneas "a" e "b" deste inciso, o órgão ambiental autuante poderá confiar os animais a fiel depositário na forma da legislação vigente, até implementação dos termos antes mencionados;
III - os produtos e subprodutos perecíveis ou a madeira apreendidos pela fiscalização serão doados pela autoridade competente a instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como a comunidades carentes, sendo que, no caso de produtos da fauna não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;
IV - os produtos e subprodutos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados para a preservação ou melhoria da qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;
V - os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão leiloados pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;
VI - caso os equipamentos, os petrechos e os demais instrumentos a que se refere o inciso V deste artigo possam ser utilizados por órgãos ambientais e entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doados, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;
VII - tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão às expensas do infrator;
VIII - após decisão, transitada em julgado na esfera administrativa, que confirme o auto de infração, os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade competente, não mais retornarão ao infrator, poderão ser destruídos, utilizados pela administração pública, doados ou vendidos, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações; e

IX - mediante a autorização da autoridade competente, é permitida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e embarcações de que trata este artigo.

Parágrafo único. Os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração ficarão apreendidos pela autoridade competente durante o processamento do auto de infração.

Art. 64. O valor da multa de que trata este Capítulo será corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal (UFM) e o máximo de 100.000 (cem mil) UFM's.

Parágrafo único. O não recolhimento do valor da multa, na forma e nos prazos especificados, implicará inscrição do respectivo débito na dívida ativa e a sua posterior cobrança judicial.

Art. 65. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 66. Para a imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III - circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
IV - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 67. Para o efeito do disposto no inciso III do art. 66 desta Lei, serão atenuantes as seguintes circunstâncias:
I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II - arrependimento eficaz do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação ambiental causada;
III - comunicação imediata do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental; e
IV - colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Art. 68. Para o efeito do disposto no inciso III do art. 66 desta Lei, serão agravantes as seguintes circunstâncias:
I - a reincidência;
II - a extensão e gravidade da degradação ambiental quantificada pelos critérios de risco à saúde humana, destruição da flora e fauna;
III - a infração atingir grande número de vidas humanas, direitos difusos ou transindividuais;
IV - a infração causar danos permanentes à saúde humana;
V - a infração atingir área sob proteção legal e/ou especialmente protegida;
VI - a infração ter ocorrido em Unidades de Conservação;
VII - impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização;
VIII - o autor da infração se utilizar da condição de agente público para a prática de infração;
IX - o autor da infração tentar se eximir da responsabilidade, atribuindo a causa do dano a outrem;
X - a ação sobre espécies raras, endêmicas, ameaçadas, vulneráveis ou em perigo de extinção ou em período defeso;
XI - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
XII - concorrendo para danos à propriedade alheia;
XIII - atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
XIV - em domingos ou feriados;
XV - à noite;
XVI - em épocas de seca ou inundações;
XVII - com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;
XVIII - mediante fraude ou abuso de confiança;
XIX - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;
XX - atingindo sítios de reprodução de espécies da fauna nativa, ou atingindo suas rotas migratórias;
XXI - atingindo área de especial interesse cultural ou paisagístico; e
XXII - atingindo fisionomias de vegetação parque de espinilho, butiazais e matas de pau-ferro.

Art. 69. Para a imposição e gradação da penalidade ambiental de multa, a autoridade competente observará a situação econômica do infrator, reduzindo seus valores nos casos em que for verificada situação de vulnerabilidade econômica.

§ 1º Para caracterização da situação econômica do infrator, serão considerados os seguintes aspectos:
I - tamanho do empreendimento ou do estabelecimento rural próprio afetado pela infração;
II - renda familiar monetária bruta anual do infrator, excluídos os benefícios recebidos do Sistema Público de Seguridade Social;
III - composição do núcleo familiar do infrator;
IV - valor dos bens móveis e imóveis possuídos pelo infrator; e
V - acesso do infrator ao crédito oficial e aos bens e serviços públicos.

§ 2º As informações relativas à situação econômica do infrator poderão ser apresentadas quando da apresentação de defesa do autuado.

§ 3º É considerado vulnerável economicamente o infrator que apresente 2 (duas) ou mais das seguintes condições:
I - possuir ou ocupar empreendimento ou estabelecimento rural afetado pela infração com área total inferior a 4 (quatro) módulos fiscais definidos na legislação em vigor;
II - possuir renda familiar monetária bruta anual inferior a 12 (doze) vezes o Piso Salarial definido pela legislação estadual, excluídos os benefícios recebidos do Sistema Público de Seguridade Social;
III - obtiver sua renda familiar predominantemente da atividade econômica relacionada à infração;
IV - destinar sua produção vinculada à infração predominantemente para a subsistência do núcleo familiar;
V - utilizar, na atividade vinculada à infração, exclusivamente o trabalho do próprio núcleo familiar empreendedor, sem emprego de trabalhadores assalariados, mesmo que eventuais ou informais;
VI - compuser núcleo familiar formado majoritariamente por menores de 16 (dezesseis) anos, mulheres maiores de 55 (cinquenta e cinco) anos e homens maiores de 60 (sessenta) anos;
VII - compuser núcleo familiar formado por pessoas portadoras de necessidades especiais;
VIII - possuir bens móveis e imóveis no valor total inferior a 10 (dez) vezes o valor da multa;
IX - não utilizar, individualmente ou em grupo, recursos ao amparo do crédito rural oficial; e
X - não ter acesso regular, individualmente ou em grupo, aos serviços públicos de saúde, educação, saneamento, eletrificação, assistência técnica e extensão rural.

Art. 70. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 3 (três) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento, implica:
I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

§ 2º Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

§ 3º A reincidência somente poderá ser verificada antes de encerrado o processo administrativo.

§ 4º Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:
I - agravar a pena conforme disposto no "caput" deste artigo;

II - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de 10 (dez) dias; e
III - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.
§ 5º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica para fins de majoração do valor da multa, conforme previsto nesta Lei.

Art. 71. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas nesta Lei, o infrator, independentemente da existência de culpa, é obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente por sua atividade.

§ 1º Sem prejuízo das responsabilidades cíveis, penais e administrativas, e da responsabilidade em relação a terceiros, fica obrigado o agente causador do dano ambiental a avaliá-lo, recuperá-lo, corrigi-lo e monitorá-lo, nos prazos e condições fixados pela autoridade competente.

§ 2º Se o responsável pela recuperação do meio ambiente degradado não o fizer no tempo aprazado pela autoridade competente, deverá o Município fazê-lo com recursos fornecidos pelo responsável ou as suas próprias expensas, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de todos os custos e despesas incorridos na recuperação.

Art. 72. Além das penalidades que lhe forem impostas, o infrator será responsável pelo ressarcimento à administração pública das despesas que esta vier a fazer em caso de perigo iminente à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 73. O servidor público que por erro grosseiro ou dolosamente concorra para a prática de infração às disposições desta Lei, ou que facilite o seu cometimento, fica sujeito às cominações administrativas e penais cabíveis, inclusive à perda do cargo, sem prejuízo da obrigação solidária com o autor de reparar o dano ambiental a que deu causa.

Art. 74. Caso verificada a existência de indícios de crime ambiental, deverá a autoridade competente oficiar o Ministério Público Estadual ou Federal, anexando os relatórios pertinentes.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 75. Constatada a infração ambiental, o agente autuante poderá adotar as seguintes medidas administrativas:
I - apreensão;
II - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
III - suspensão de venda ou fabricação de produto;
IV - suspensão parcial ou total de atividades;
V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e
VI - demolição.

§ 1º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 2º A aplicação de tais medidas será lavrada em formulário próprio, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, e deverá conter, além da indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, os motivos que ensejaram o agente autuante a assim proceder.

§ 3º Os animais, os produtos e os subprodutos de qualquer natureza serão objeto de apreensão, salvo impossibilidade justificada.

§ 4º Os instrumentos, os equipamentos, os petrechos e os veículos utilizados para a prática da infração serão apreendidos nos casos previstos nesta Lei.

§ 5º O embargo de obra ou atividade restringir-se-á aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

§ 6º A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.

Art. 76. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada que demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não houver outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração pública municipal para realizar o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

Art. 77. Os bens, os animais, os produtos, os subprodutos, os instrumentos, os equipamentos, os petrechos ou os veículos apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou da entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário até o julgamento do procedimento administrativo.

§ 1º Nos casos de anulação, de cancelamento ou de revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem, o animal, o produto, o subproduto, o instrumento, o equipamento, o petrecho e o veículo no estado em que se encontrar ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no Termo de Apreensão.

§ 2º O depósito poderá ser confiado a órgãos e a entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar ou ao próprio autuado, na qualidade de depositário fiel, desde que a posse dos bens não traga risco de utilização em novas infrações.

Art. 78. Os órgãos de fiscalização ambiental, suas autoridades e seus agentes poderão, para a respectiva atuação, convocar e solicitar o apoio de qualquer força policial, caso necessário, resguardando-se as devidas cautelas e não ensejando abuso ou excesso de poder.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 79. Os agentes públicos a serviço da fiscalização ambiental são competentes para:
I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
II - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para a apuração de irregularidades e infrações;
III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
IV - lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município.

§ 1º No exercício da ação fiscalizada, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º Nos casos de embargo à ação fiscalizadora, os agentes poderão solicitar a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 80. Os servidores públicos a serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ter qualificação específica, aferida preferencialmente em concurso público.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS

Art. 81. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do infrator, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas, a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, a penalidade prevista e o nome, cargo e matrícula do agente autuador, não devendo conter rasuras que comprometam sua validade.
Parágrafo único. O auto de infração deverá conter informações, no seu corpo ou em anexo, referentes:
I – a base legal para a aplicação da sanção;
II - a possibilidade de o infrator optar, no caso de multa, pelo pagamento integral do seu valor, à vista, podendo ter seu montante reduzido (desconto) em 50% (cinquenta por cento), mediante firmatura de termo específico de reconhecimento da infração;
III – a possibilidade de apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do auto de infração.

Art. 82. Após lavrado o auto de infração, o agente autuador deverá emitir relatório discorrendo sobre os fatos apurados, os dispositivos legais transgredidos e ainda os atos formulados pela administração.

Art. 83. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.

Art. 84. O auto de infração que apresentar vício sanável, desde que esse não acarrete lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade julgadora mediante despacho saneador.

§ 1º Considera-se vício sanável do auto de infração aquele cuja correção não importe modificação da autoria, do ato ou dos fatos descritos no auto de infração, desde que a sua correção não acarrete prejuízos a terceiros e nem lesão ao interesse público.

§ 2º Constatado vício sanável no procedimento administrativo, este será convalidado.

§ 3º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela chefia imediata do agente autuador mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

§ 4º As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 85. Caso verificada a existência de indícios de dano ambiental, deverá a autoridade competente oficiar a instituição competente para que faça a avaliação da possibilidade de persecução penal, anexando os relatórios pertinentes.

CAPÍTULO V
DA DEFESA

Art. 86. O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Art. 87. A defesa deverá ser apresentada por meio eletrônico, acompanhada das provas que o infrator julgue pertinentes para o seu julgamento.

Parágrafo único. Na total impossibilidade de atendimento ao prescrito no *caput* deste artigo, o autuado deverá contatar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para apresentar sua defesa por escrito, excepcionalmente em meio físico, ciente de que todas as peças serão digitalizadas, em momento oportuno, para ulterior prosseguimento do processo administrativo de forma eletrônica e digital.

Art. 88. É condição indispensável ao conhecimento e processamento da defesa do autuado que seja indicado, na referida manifestação, o endereço eletrônico e/ou físico para o qual serão remetidas todas e quaisquer comunicações processuais.

§ 1º O envio das comunicações processuais ao endereço eletrônico indicado presume de modo absoluto a ciência do autuado ou do interessado do conteúdo da comunicação.

§ 2º É dever do autuado informar nos autos do processo eventual modificação do seu endereço eletrônico e/ou físico.

Art. 89. O infrator poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de mandato.

Art. 90. A defesa não será conhecida quando apresentada:
I - Fora do prazo;
II - Por quem não seja legitimado; ou
III - Perante autoridade incompetente.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO

Art. 91. Fica instituída a Comissão Julgadora de Infrações Ambientais - CJIA, com a competência de analisar e julgar os processos administrativos de infrações ambientais emitidos pelos fiscais ambientais.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora de Infrações Ambientais reunir-se-á sempre que se fizer necessário para que sejam julgados os autos de infração.

Art. 92. A Comissão Julgadora de Infrações Ambientais será composta por 3 (três) membros, sendo:
I - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;
II - 2 (dois) servidores integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, designados pelo Secretário.

Art. 93. O Secretário exercerá a presidência da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais.

Art. 94. Caso algum dos membros da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais tenha participado do processo administrativo, deverá solicitar seu impedimento no julgamento do mesmo.

Art. 95. Será objeto de análise da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais:
I – o mérito do auto de infração;
II – a minoração ou majoração do valor da multa, respeitados os limites estabelecidos em lei;
III – a adequação do valor da multa;
IV – as solicitações de enquadramento do infrator como beneficiário à condição de vulnerabilidade econômica;
V – o mérito das demais sanções administrativas que porventura tiverem sido aplicadas pelo agente autuador;
VI – a análise da observância e formalidade dos atos e ritos do processo administrativo, para manifestação acerca de eventual nulidade.

Art. 96. Apresentada ou não a Defesa, uma vez esgotado o prazo para a sua apresentação, a Comissão Julgadora proferirá a decisão final, ultimada a instrução do processo, notificando o infrator na forma do art. 88.

§ 1º Mantido o auto de infração, total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias de ciência ou publicação da decisão, caberá recurso final ao Prefeito Municipal, que poderá submetê-lo para análise ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ 2º Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 97. A Comissão Julgadora de Infrações Ambientais poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuador, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuador no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 3º Entende-se por contradita, para efeito desta Lei, as informações e esclarecimentos prestados pelo agente autuador, e necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração, ou das razões alegadas pelo infrator, facultado ao agente, nesta fase, opinar pelo acolhimento parcial ou total da defesa.

Art. 98. Poderão ser recusadas pela Comissão Julgadora de Infrações Ambientais as provas impertinentes, ou protelatórias.

Art. 99. A Procuradoria Geral do Município - PGM, quando houver controvérsia jurídica, emitirá parecer fundamentado para a motivação da decisão da Comissão Julgadora de Infrações Ambientais.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS

Art. 100. Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contados da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.
§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados por ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o *caput* deste artigo reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. 101. A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 102. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo próprio, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, que poderá ser instruído ou estar acompanhado de Relatório de Vistoria ou de Fiscalização, do Auto de Constatação, do Termo de Notificação, da informação técnica ou da denúncia, bem como dos demais Termos Próprios lavrados em decorrência das infrações.

Parágrafo único. O procedimento e a tramitação de expediente administrativo a que se refere o *caput* deste artigo não impedem a propositura de medidas judiciais pela autoridade ambiental sempre que as medidas administrativas adotadas com fulcro no Poder de Polícia Ambiental se mostrem insuficientes para garantir a cessação e a recuperação dos danos ambientais.

Art. 103. A constatação é o ato pelo qual o servidor público registra de forma completa, clara e objetiva os fatos que possam constituir infração administrativa ambiental.

Parágrafo único. Se o servidor público for competente para a lavratura de autos de infração, poderá lavrar diretamente aquele ato, não sendo obrigatória a lavratura prévia de Auto de Constatação.

Art. 104. O infrator será notificado para ciência da infração:
I - pessoalmente, por representante legal ou por preposto;
II - pelo correio ou por via postal, com Aviso de Recebimento - AR;
III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido, ou ainda se não for encontrado no endereço indicado.

§ 1º Se o infrator for autuado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, o agente autuador certificará o ocorrido na presença de uma testemunha, que subscreverá o documento, e entregará uma via do mesmo ao infrator.
§ 2º O edital referido no inciso III do "caput" deste artigo será publicado uma única vez na imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 3º Encaminhada a notificação ao endereço da sede, representação ou filial da pessoa jurídica, considera-se ela notificada.

Art. 105. O autuado por infração ambiental poderá:
I - no caso das multas, optar pelo pagamento integral do seu valor, à vista, podendo ter seu montante reduzido (desconto) em 50% (cinquenta por cento), mediante firmatura de termo específico de reconhecimento da infração;
II - apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do auto de infração; e
III - interpor recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da decisão do julgamento.

§ 1º No caso do inciso I do "caput" deste artigo, o pagamento deve ser feito em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento do auto de infração, sob pena de renúncia a tal direito, não podendo ele ser exercido em outro momento.

§ 2º As multas estarão sujeitas à atualização, desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, pelos critérios de correção, de juros e com a incidência dos demais encargos aplicados aos créditos tributários municipais, sem prejuízo da sua inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e inscrição em cadastros de proteção ao crédito.

§ 3º É ônus do autuado informar nos autos do processo eventual modificação do seu endereço eletrônico ou físico.

§ 4º Não é extinto o dever de recuperação ambiental pelo pagamento da multa, ainda que na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Deverá ser garantida a participação de representantes da sociedade civil organizada na última instância de julgamento dos recursos administrativos.

Art. 106. Quando aplicada a pena de multa, mantido o auto de infração, total ou parcialmente, uma vez esgotados os prazos de recurso administrativo, o infrator será notificado para efetuar o pagamento, recolhendo o respectivo valor ao fundo municipal competente.

§ 1º A notificação para pagamento da multa será feita mediante o envio de comunicação ao endereço fornecido pelo autuado na forma do art. 88 desta Lei.

§ 2º Na hipótese de não ser oferecida defesa, a comunicação de que trata o "caput" deste artigo será realizada pessoalmente, por meio de registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, quando não localizado o infrator.

§ 3º As multas não pagas administrativamente, findado o prazo descrito no "caput" deste artigo, serão inscritas na dívida ativa do Município, para posterior cobrança judicial.

Art. 107. Para enquadramento das infrações ambientais, será seguido o decreto estadual que regulamenta a matéria ou a legislação municipal pertinente, quando couber.

Parágrafo único. Na lavratura dos autos de infração, o Município adotará a conversão de UPF (Unidade Padrão Fiscal) para UFM (Unidade Fiscal Municipal).

CAPÍTULO IX
DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 108. Por meio do Termo de Compromisso Ambiental - TCA -, firmado entre o órgão ambiental e o infrator, serão ajustadas as condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, visando a cessar os danos e a recuperar o meio ambiente.
§ 1º No TCA, deverá constar obrigatoriamente a penalidade para o caso de descumprimento da obrigação assumida.

§ 2º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar ou corrigir a degradação ambiental, acordada conforme o "caput" deste artigo, será aplicada a penalidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores apurados nos §§ 1º e 2º deste artigo serão recolhidos ao fundo municipal competente, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. No âmbito do exercício das competências ambientais municipais, o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Parágrafo único. Não se considera erro grosseiro a decisão ou opinião baseada em jurisprudência ou doutrina, ainda que não pacificadas, em orientação geral ou, ainda, em interpretação razoável, mesmo que não venha a ser posteriormente aceita por órgãos de controle ou judiciais.

Art. 110. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

Parágrafo único. O compromisso referido no "caput" deste artigo:
I – buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;
II – não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionante de direito reconhecidos por orientação geral; e
III – deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:1DED0C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1804/22

De 23 de setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE BEM ESTAR ANIMAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Bem-Estar Animal, estabelecendo objetivos, instrumentos e normas destinadas à proteção e defesa animal no Município de Nova Santa Rita.

Art. 2º Fica criado o Departamento de Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pela coordenação, desenvolvimento e execução de políticas públicas envolvendo animais domésticos no Município de Nova Santa Rita.

§ 1º Compete ao Centro de Controle de Zoonoses, vinculado à Secretaria Municipal Competente, as ações de prevenção e controle de zoonoses.

§ 2º No que se refere à fauna silvestre e à fauna exótica, ficam adotadas as disposições contidas nas normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Adoção: ato de entrega de animal a pessoa física ou jurídica que assumirá sua tutela, sendo obrigatório o preenchimento e assinatura de ficha de adoção e termo de responsabilidade pelo animal devidamente identificado e cadastrado;
II – Animal apreendido: todo e qualquer animal apreendido pelas autoridades competentes mediante termo de apreensão;
III – Animal de rua: todo animal doméstico encontrado nas vias e logradouros públicos sem contenção efetiva e sem tutor identificado, bem como animais cuja situação de rua seja comprovada mediante vistoria e respectivo relatório emitido por servidor legalmente habilitado;
IV – Animais domésticos: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou;
V – Bem-estar animal: o atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais do animal, a isenção de lesões, doenças, fome, sede, desconforto, dor, medo e estresse, a possibilidade de expressar seu comportamento natural, bem como a promoção e preservação da sua saúde;
VI – Cão de assistência ou cão-guia: aquele educado para o fim de realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiências ou necessidades especiais;
VII – Casa de passagem: local com infraestrutura adequada para abrigo provisório de animal doméstico sob tutela do Município, vinculado a pessoa física ou jurídica responsável pela garantia de seu bem-estar, ficando as obrigações do responsável e do Poder Público estabelecidas mediante assinatura de Termo de Guarda Provisória;
VIII – Cuidador: pessoa física cadastrada no Departamento de Bem-Estar Animal que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal doméstico sob tutela do Município, oferecendo casa de passagem;
IX – Devolução: entrega de animal reabilitado mediante emissão de Declaração de Alta assinada por médico veterinário à pessoa que dele cuidava e/ou ao local de seu recolhimento;
X – Guarda responsável: condição na qual a pessoa física ou jurídica aceita formalmente o compromisso de cumprir com os deveres, inclusive financeiros, de garantia do bem-estar do animal;
XI – Lar temporário: local com infraestrutura adequada para abrigo provisório de animal doméstico sob tutela do Município, vinculado a pessoa física ou jurídica responsável pela garantia de seu bem-estar, mediante contratação;

XX – Mordedor vicioso: todo animal que, em mais de uma ocasião, cause mordedura em pessoas ou outros animais;
XXI – Protetor: toda pessoa física que se coloque na posição de defensor da causa animal, com reconhecimento público como tal, podendo oferecer ao animal casa de passagem, bem como acionar o poder público e demais entidades para agir de forma efetiva na garantia do bem-estar do animal;
XXII – Veículo de tração animal (VTA): todo meio de transporte de carga e de passageiros movido por propulsão animal;
XXIII – Animais semoventes: os equinos, asininos, muares, bovinos, caprinos, ovinos e suínos.
XXIV - Maus Tratos: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade ou negligência, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, arreamento inconveniente, cuidado de higiene do animal ou de sua dependência, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe o Decreto Federal nº24.645, de 10 de julho de 1.934, na Lei de Proteção aos Animais, Lei9605, de 13 de fevereiro de 1998;
XXV - Condições Inadequadas: A manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecto contagiosas ou Zoonoses, ou alojamento de dimensões impróprias à sua espécie, porte e número;

Seção I
Dos Objetivos da Política Municipal de Bem-Estar Animal

Art. 4º A Política Municipal de Bem-Estar Animal possui como objetivos gerais:
I – preservar e promover a saúde da população animal no Município de Nova Santa Rita;
II – assegurar e incentivar a participação e a conscientização da sociedade no comprometimento com o bem-estar animal;
III – criar, implantar e gerir programas de educação formal e informal envolvendo a guarda responsável de animais domésticos;
IV – criar, implantar e gerir programas de medicina veterinária preventiva;
V – criar, implantar e gerir programas que garantam o atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, mediante ações de fiscalização, denúncias e promoção da defesa dos direitos dos animais;
VI – reduzir os índices de abandono e maus-tratos a animais domésticos; e
VII – preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

Seção II
Dos Instrumentos da Política Municipal de Bem-Estar Animal

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Bem-Estar Animal:
I – o Departamento de Bem-Estar Animal;
II – as ações de fiscalização ambiental e de educação ambiental;
III – os convênios, credenciamentos, contratos e termos de parceria firmados entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas para implementação das ações de proteção aos animais no âmbito do Município;
IV – o Registro Geral do Animal (RGA) de animais domésticos;
V – o cadastro de cuidadores, protetores e Organizações da Sociedade Civil (OSC) ligadas à defesa dos direitos dos animais;
VI – o Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos;
VII – o cadastro de veículos de tração animal do Município;
VIII – O recolhimento de semoventes das vias públicas;
IX – as sanções e penalidades aplicadas pelo descumprimento das normas referentes à proteção animal; e
X – o Fundo de Proteção Animal.

CAPÍTULO II
DO DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 6º O Departamento de Bem-Estar animal é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A coordenação do Departamento de Bem-Estar Animal será feita por funcionário indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
§ 2º A estrutura do Departamento de Bem-Estar Animal é formada por consultório veterinário, destinado ao ato básico de consulta clínica, de realização de procedimentos ambulatoriais e de vacinação de animais.

§ 3º Entende-se por procedimentos ambulatoriais: intervenções de baixa complexidade, que não necessitam de anestesia geral, podendo ser realizadas sob contenção ou sedação, a exemplo de curativos, aplicação de medicação, suturas superficiais de pele, coleta de material biológico, anestesia local e fluidoterapia.

§ 4º As regras e normas de atendimento à população serão definidas por esta Lei e suas regulamentações.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES
Seção I
Das Responsabilidades do Poder Público

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento de Bem-Estar Animal:
I – promover a execução da Política Municipal de Bem-Estar Animal;
II – coordenar e supervisionar as ações de defesa dos animais domésticos no Município;
III – elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa dos animais domésticos;
IV – capacitar recursos humanos para as ações de defesa dos animais domésticos;
V – promover políticas de apoio, observando a legislação pertinente, junto às organizações da sociedade civil de defesa dos animais domésticos;
VI – realizar parcerias com o Estado para a celebração dos instrumentos jurídicos necessários à consecução de programas ligados à atividade de defesa dos animais domésticos, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
VII – promover, dentro de suas possibilidades orçamentárias e de pessoal, atendimento médico-veterinário aos animais domésticos, na forma desta Lei;
VIII – desenvolver campanhas e ações de informação, educação e conscientização sobre adoção de animais domésticos e guarda responsável;
IX – garantir a continuidade das ações e programas de controle populacional de animais domésticos no Município, na forma desta Lei;
X – implementar e gerir o Registro Geral do Animal – RGA dos animais domésticos;
XI – implementar e gerir o cadastro de cuidadores, protetores e organizações da sociedade civil ligadas à causa animal;
XII – implementar e gerir o cadastro de veículos de tração animal do Município.

Seção II
Das Responsabilidades dos Tutores

Art. 8º São consideradas obrigações da posse/guarda responsável dos tutores o tratamento adequado à espécie, a vacinação, as boas condições de alojamento, saúde e alimentação, além dos demais cuidados necessários à subsistência animal.

Art. 9º Os tutores de animais domésticos são responsáveis por assegurar a sua dignidade física e mental, providenciando, no mínimo:
I – área adequada, com espaço coberto e ventilado para abrigo;
II - acesso permanente à água limpa para sua dessedentação; e
III – garantia das condições de higiene, alimentação, saúde e bem-estar do animal;

Art. 10. Cães e gatos deverão ser mantidos dentro dos limites do imóvel do proprietário/tutor, mediante utilização de cerca, muro ou grade que impeça a passagem dos animais para a via pública ou terrenos lindeiros.

Parágrafo único. Na impossibilidade de utilização dos elementos citados no caput, o animal deverá ser mantido em sistema de contenção do tipo vai-e-vem ou similar, que proporcione espaço suficiente para movimentação confortável do animal.

Art. 11. Os tutores são responsáveis pelos custos financeiros necessários para garantir o bem-estar de seus animais, podendo ser beneficiados pelas ações previstas no Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, na forma desta Lei.

Art. 12. Em residência, condomínio ou estabelecimento que possua cão ou animal bravio, é obrigatória:
I – a instalação de placa visível e de fácil leitura, alertando os transeuntes da existência de animal nestas condições; e
II – a instalação de equipamento para a entrega de correspondência e a coleta de resíduos, de modo a evitar o contato do animal com terceiros.

Parágrafo único. A altura e os vãos dos equipamentos referidos no inciso II deverão impossibilitar que o animal transponha-os e venha a comprometer a integridade física de transeuntes ou trabalhadores.

Art. 13. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia, conduzidos por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

Parágrafo único. Os cães mordedores viciosos, bem como cães das raças American Pit Bull Terrier, Fila, Rottweiler, Dobermann, Bull Terrier, Dogo Argentino ou outras que possam ser consideradas agressivas, independentemente de seu temperamento, somente poderão sair às ruas com guia com comprimento inferior a 1,5 m e focinheira que permita a normal respiração e transpiração do animal.

Art. 14. Os tutores deverão providenciar, de imediato, a remoção de dejetos deixados pelos animais em vias públicas, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Seção III
Das Responsabilidades dos Cuidadores, Protetores e das Organizações da Sociedade Civil (OSC)

Art. 15. Os cuidadores, protetores e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ligadas à defesa dos direitos dos animais, deverão efetuar cadastro junto ao Departamento de Bem-Estar Animal.

§ 1º O cadastro previsto no caput é requisito necessário para que o cuidador, protetor ou a OSC receba os benefícios previstos nesta Lei e deverá conter, no mínimo:
I – nome completo, CPF/CNPJ e endereço;
II – número e identificação dos animais castrados e não castrados sob sua responsabilidade; e
III – disponibilidade de acolhimento de animais sob tutela da Prefeitura Municipal, na modalidade de casa de passagem.

§ 2º O cadastro deverá ser mantido atualizado, sendo de responsabilidade do cuidador, protetor ou da OSC informar ao Departamento de Bem-Estar Animal qualquer alteração dos dados cadastrados, sob pena de perda do benefício.

Art. 16. Os cuidadores, protetores e as OSCs deverão manter condições adequadas para o alojamento e abrigo dos animais sob sua responsabilidade, atendendo a, no mínimo:
I – área adequada para a quantidade de animais mantidos no local;
II – espaço coberto e ventilado adequado para abrigo dos animais;
III – área para exercício e exposição ao sol, em caso de confinamento dos animais;
IV – alimentação e água adequados ao porte do animal;
V – boas condições de higiene, mantidas por meio de limpeza diária;
VI – segurança, evitando a circulação dos animais fora dos limites do imóvel; e
VII – acompanhamento médico-veterinário e, quando solicitado, apresentação de atestados de saúde e vacinação dos animais.

Parágrafo único. Os cuidadores, protetores e as OSCs ficam sujeitos à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente quanto ao atendimento dos requisitos determinados no caput deste artigo, sob pena de perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 17. Caberá ao Departamento de Bem-Estar Animal a execução do Programa de Proteção e Bem-Estar Animal de Nova Santa Rita.

Art. 18. Para atingir os objetivos da Política Municipal de Bem-Estar Animal de Nova Santa Rita, o Programa de Proteção e Bem-Estar Animal desenvolverá as seguintes ações:
I – ações concernentes à proteção e bem-estar dos animais regidos por esta Lei;
II – estímulo à posse/guarda responsável através da execução de programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da tutela responsável de animais domésticos;
III – desenvolvimento de campanhas e ações de incentivo à adoção de animais domésticos;
IV – implementação e gerenciamento do Registro Geral do Animal – RGA dos animais domésticos, na forma desta Lei;
V – implementação e gerenciamento do cadastro de cuidadores, protetores e organizações da sociedade civil ligadas à causa animal;
VI – manutenção do Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos, na forma desta Lei;
VII – promoção de atendimento médico-veterinário aos animais domésticos, na forma desta Lei;
VIII – implementação e gerenciamento do cadastro de veículos de tração animal; e
IX – divulgação dos órgãos responsáveis pela averiguação de denúncias de maus-tratos a animais.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e com pessoas físicas ou jurídicas para implementação das ações de proteção aos animais no âmbito do Município.

Seção I
Do Registro Geral do Animal (RGA)

Art. 19. Todo animal doméstico que for atendido pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita deverá ser devidamente cadastrado através de identificador eletrônico subcutâneo, denominado microchip, ou mediante outros critérios estabelecidos pelo Departamento de Bem-Estar animal, contendo os dados relativos ao animal, a identificação do tutor ou responsável e o local de permanência do animal, informações que serão cadastradas no Registro Geral do Animal – RGA.

Parágrafo único. Fica proibido o atendimento médico-veterinário de animais cujo tutor ou responsável se recuse a cadastrar o animal no RGA.

Art. 20. Para cadastramento do RGA, o tutor ou responsável deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente munido de documento de identificação e comprovante de residência, ocasião em que o animal será identificado e os seguintes dados serão coletados:
I – nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida e foto;
II – nome do responsável, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoais físicas (CPF) e e-mail; e
III – carteira de vacinação, nome do médico veterinário responsável e histórico médico-veterinário do animal, se houver.

Parágrafo único. A identificação do animal através de microchip deverá ser realizada com o acompanhamento de profissional médico veterinário, devidamente habilitado para atuação no Município.

Art. 21. A microchipagem e inclusão no RGA serão gratuitos para:
I – animais de tutores ou famílias considerados como de baixa renda, na forma do Art. 26 da presente Lei;

II – animais de rua e animais comunitários;
III – animais sob responsabilidade de cuidadores, protetores ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) ligadas à causa animal e devidamente cadastrados no Departamento de Bem-Estar Animal;
IV – animais adotados mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, firmado entre o tutor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
V – todos os animais participantes de campanhas promovidas pelo Município e/ou ações em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas ligadas a causa animal;
VI – animais semoventes, recolhidos e/ou apreendidos.

Parágrafo único. Para os animais dos demais munícipes, a microchipagem e inclusão no RGA poderão ser realizadas mediante pagamento de taxa fixada por decreto do Poder Executivo Municipal, de modo a cobrir os custos do material utilizado.

Art. 22. Quando houver transferência de tutela ou óbito do animal, é obrigatória a comunicação ao Departamento de Bem-Estar Animal, para atualização dos dados do registro.
§ 1º Enquanto não for realizada a comunicação prevista no caput deste artigo, o tutor anterior permanecerá como responsável pelo animal.

§ 2º Nos processos de adoção, o agente fiscalizador poderá verificar as condições de guarda, trato e manejo do animal adotado.

Art. 23. Os parceiros licenciados e credenciados para cadastramento (microchipagem) de animais domésticos deverão remeter ao Departamento de Bem-Estar Animal, dentro do mês de referência e através de correspondência escrita ou correio eletrônico, os cadastros por eles efetuados, conservando em seu poder os comprovantes de remessa.

Seção II
Do Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos

Art. 24. O controle populacional de caninos e felinos no Município de Nova Santa Rita abrange a esterilização cirúrgica mediante programa permanente e outras medidas cabíveis.

§ 1º O controle populacional será realizado seguindo os preceitos da Lei Federal no13.426 de 30 de março de 2017.

§ 2º Para a consecução dos objetivos do Programa de Controle Populacional, a Administração Municipal poderá manter convênios, credenciamentos e contratos com estabelecimentos médico-veterinários para castração de cães e gatos.

Art. 25. O Programa Permanente de Controle Populacional destina-se a:
I – animais de tutores ou famílias considerados como de baixa renda, na forma do Art. 26 da presente Lei;
II – animais de rua e animais comunitários;
III – animais sob responsabilidade de cuidadores, protetores ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) ligadas à causa animal e devidamente cadastrados no Departamento de Bem-Estar Animal, na forma desta Lei e suas regulamentações.
IV – animais adotados mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, firmado entre o tutor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente
V – todos os animais participantes de campanhas promovidas pelo Município e/ou ações em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas ligadas a causa animal.
§ 1º Serão gratuitos os procedimentos de esterilização cirúrgica realizados nos animais descritos nos incisos I, II, III, IV e V.
§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar de forma temporária a lista de beneficiários do programa permanente de controle populacional de animais domésticos, especificando por meio de decreto novo público alvo a ser atingido.

Art. 26. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se como população de baixa renda:
I – as famílias ou indivíduos que, através de programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, contam com ajuda do Poder Público para garantir a sua qualidade de vida, devendo sua comprovação ser realizada mediante consulta ao CADÚnico;
II – as famílias ou indivíduos que, embora não recebam auxílio de programas sociais do Governo, não disponham de condições financeiras para arcar com os custos de atendimento veterinário dos seus animais.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá os procedimentos para comprovação da situação descrita no inciso II, devendo prever, no mínimo, a exigência de vistoria para verificação das condições do local e respectivo relatório emitido por servidor devidamente habilitado.

Art. 27. A castração de animais sob responsabilidade de cuidadores, protetores ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) será realizada mediante comprovação de cadastro, relatório das condições do animal com registro fotográfico de que o mesmo se encontrava na rua com ateste, de do mínimo, duas testemunhas do fato ocorrido, devendo ser encaminhado para a SMMA para abertura de processo administrativo e posterior fiscalização.

§ 1º O acolhimento de animal de rua, na modalidade de casa de passagem, poderá se dar em local próprio do cuidador, protetor ou OSC, ou em local de terceiros, desde que sejam apresentados os comprovantes da anuência do responsável pelo local onde o animal permanecerá, do endereço e contato do mesmo, para fins de fiscalização.

§ 2º O cadastro do cuidador, protetor, ou da OSC junto ao Departamento de Bem-Estar Animal é requisito necessário para o procedimento disposto no caput deste artigo.

§ 3º O acolhimento de animal sob tutela municipal, pelo cuidador, protetor ou OSC será comprovado mediante Termo de Guarda Provisória.

§ 4º Durante o período de permanência do animal na casa de passagem, o Poder Público fornecerá ao responsável a alimentação (ração) e os medicamentos básicos para manutenção do animal em questão, conforme prescrição de médico veterinário do Município, a título de incentivo ao acolhimento do animal. A título de incentivo ao acolhimento de animal, serão fornecidos a mais:
I – 20 kg de ração canina adulta, quando se tratar de acolhimento de animal canino adulto;
II – 10 Kg de ração canina para filhotes, quando se tratar de acolhimento de animal canino filhote;
III – 8 Kg de ração felina, quando se tratar de acolhimento de animal felino adulto;
IV – 4 Kg de ração felina para filhotes, quando se tratar de acolhimento de animal felino filhote.

Art. 28. No dia e horário marcados para a castração, a equipe médica veterinária do Departamento de Bem-Estar Animal fará uma avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º O tutor ou responsável pelo animal deverá assinar declaração de que o mesmo se encontra saudável e em jejum para o procedimento cirúrgico necessário, bem como dos riscos inerentes ao referido procedimento.

§ 2º Verificado impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para seu tutor ou responsável, ficando o animal na fila de espera para o procedimento, conforme orientação do médico veterinário.

§ 3º Quando se tratar de animais de rua, as fêmeas que estiverem na fila para castração e não forem capturadas, terão prioridade e serão inseridas na próxima data disponível.
§ 4º O pós operatório, quando se tratar de animais de rua, ficará sob a responsabilidade dos cuidadores, protetores ou das OSC's pelo período máximo de 10 dias, sendo fornecido pelo Poder Público, a

alimentação (ração) e medicação para o animal em questão, durante este período, e após o mesmo, o animal de rua retornará ao Município.

§ 5º No caso de não comparecimento do tutor ou responsável pelo animal no dia e horário marcados para a realização do procedimento, não haverá perda do direito à castração, ficando o animal, no entanto, no final da fila de espera pelo procedimento, excetuando-se as fêmeas.

§ 6º O médico responsável pela cirurgia deverá fornecer ao tutor ou responsável instruções padronizadas sobre o período de pós-operatório e, se entender necessário, em receituário próprio, marcar data para avaliações e/ou outros procedimentos que julgar necessários.

Seção III
Do Atendimento Médico-Veterinário

Art. 29. O atendimento médico-veterinário previsto pelo Programa de Proteção e Bem-Estar Animal destina-se a:
I – animais de tutores ou famílias considerados como de baixa renda, na forma do Art. 26 da presente Lei;
II – animais de rua e animais comunitários, desde que nas situações previstas nesta Lei;
III – animais sob responsabilidade de cuidadores, protetores ou Organizações da Sociedade Civil (OSC) ligadas à causa animal e devidamente cadastrados no Departamento de Bem-Estar Animal, sendo o atendimento limitado à realização de consulta clínica e procedimentos ambulatoriais;
IV – animais adotados mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, firmado entre o tutor e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o atendimento limitado à realização de consulta clínica e procedimentos ambulatoriais; e
V – animais semoventes recolhidos e/ou apreendidos, limitando-se a procedimentos ambulatoriais.

Parágrafo único. Quando da impossibilidade de o servidor público comparecer ao local para o recolhimento do animal para o atendimento médico veterinário, o recolhimento do animal poderá ser realizado por terceiros, desde que atendidas as orientações fornecidas pela SMMA, mediante contato prévio.

Art. 30. Serão atendidos por médico veterinário os cães e gatos em situação de rua, ou comunitários, nos seguintes casos:
I – animais em situação de sofrimento intenso ou risco iminente de vida por lesões, doenças e/ou ferimentos existentes, desde que atestado pela fiscalização ambiental e/ou médico veterinário da Prefeitura;
II – para esterilização cirúrgica mediante inclusão no Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos; e
III – cães mordedores viciosos, desde que mediante constatação por relatório médico veterinário, boletim de ocorrência policial e/ou laudo de atendimento médico da pessoa atacada.

§ 1º O recolhimento para o atendimento de animal doméstico observará procedimentos protetores de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, responsável ou cuidador de sua comunidade.

§ 2º O recolhimento para o atendimento de animais em situação de rua deverá ser realizado por servidores públicos e veículo oficial da Prefeitura Municipal, podendo ser realizado por terceiros, desde que atendido o disposto no Parágrafo único, do artigo 29 desta Lei.

§ 3º No caso de recolhimento para o atendimento de animal de rua por particular, este será considerado como tutor ou responsável e arcará com os custos do atendimento veterinário realizado pela Prefeitura Municipal, exceto nos casos em que a comprovação de situação de rua do animal seja comprovada mediante vistoria e respectivo relatório emitido por servidor legalmente habilitado ou, ainda, por imagens fotográficas enviadas no momento do fato que gerou o atendimento ao animal.

Art. 31. No caso da identificação de tutor ou responsável pelo animal recolhido para o atendimento, o mesmo será notificado a ressarcir os custos do atendimento veterinário (inclusive castração) e abrigo realizados pela Prefeitura Municipal, exceto no caso de enquadramento nos critérios de atendimento a animais de família de baixa renda, conforme Art. 26 da presente Lei.

Parágrafo único. Entende-se por custos de abrigo todas as despesas realizadas pela Prefeitura Municipal no caso de permanência do animal em lar temporário ou estabelecimento de atendimento médico-veterinário, conforme ata e/ou contrato vigente.

Art. 32. Quando não identificado tutor ou responsável pelo animal recolhido para atendimento, o mesmo poderá ser devolvido ao seu local de origem ou encaminhado para adoção, após seu tratamento e recuperação, ou casa de passagem.

Art. 33. Cães mordedores viciosos serão obrigatoriamente castrados e inseridos em programa especial de adoção, com critérios diferenciados, sendo prevista, no mínimo, a assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante obrigar-se-á a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravios, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Seção V
Da Casa de Passagem e do Lar Temporário

Art. 34. A casa de passagem e o lar temporário constituem locais com infraestrutura adequada para o abrigo provisório de animais domésticos sob tutela do Município.
Parágrafo único. A casa de passagem e o lar temporário serão vinculados a pessoa física ou jurídica responsável pela garantia do bem-estar dos animais.

Art. 35. Poderão ser enviados para casas de passagem:
I – animais de rua recolhidos para atendimento pelo Poder Público municipal, durante o período de recuperação após procedimentos médico-veterinários pelo período mínimo de seis meses ou até sua adoção;
II – animais comunitários, durante o período de recuperação após procedimentos médico-veterinários; e
III – animais com tutor identificado e apreendidos em decorrência de situação de maus-tratos ou abandono, até sua adoção.

Parágrafo único. Os cuidadores, protetores e Organizações da Sociedade Civil (OSC) que mantenham animais sob tutela do Município na modalidade de casa de passagem terão acesso aos benefícios previstos no Programa de Proteção e Bem-Estar Animal, na forma desta Lei.

Art. 36. Poderão ser enviados para lar temporário:
I – animais com tutor identificado e apreendidos em decorrência de situação de maus-tratos ou abandono, até sua adoção, desde que na hipótese de impossibilidade de envio do animal para casa de passagem;
II – cães mordedores viciosos, até sua adoção; e
III – animais cuja obrigação da tutela municipal tenha sido determinada por medida judicial.

Seção VI
Dos Animais Comunitários

Art. 37. O animal comunitário, assim considerado aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido, poderá ser mantido no local em que se encontra sob a responsabilidade de um tutor.

Art. 38. Poderão ser considerados tutores de animal comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

§ 1º Os tutores de que trata o caput serão devidamente cadastrados pelo órgão responsável.

§ 2º Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

Art. 39. Para abrigamento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casas em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a autorização da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

§ 1º As casas de que trata o caput deste artigo deverão ser colocadas de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito.

§ 2º Nas casas de que trata o caput deste artigo deverá ser afixada placa com a identificação "Animais Comunitários" e a referência à presente Lei.

Art. 40. Os tutores deverão providenciar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a identificação dos animais comunitários sob sua responsabilidade, prioritariamente, por microchipagem.

Art. 41. Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:
I – incentivar cursos e campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de Animais Comunitários, bem como aos tutores ou tratadores sobre o respeito aos Direitos dos Animais e a necessidade de cuidados fundamentais a sua sobrevivência;
II – possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;
III – incentivar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus tratos e abandono configuram práticas de crime ambiental;
IV – promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;
V – autorizar o patrocínio (apadrinhamento) do animal comunitário, por pessoa jurídica, a fim de custear alimentação, higiene e abrigo (casas), podendo ser autorizada, em troca, a divulgação da marca e/ou empresa patrocinadora junto ao ponto fixo de referência em que o animal reside (parte externa da casa), entre outros benefícios, conforme regulamento;
VI – registrar os dados do animal por meio de cadastro informatizado, renovável anualmente, mediante atendimento veterinário de rotina.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o inciso VI do caput deste artigo contemplará os dados individuais de cada animal e deverá conter:
I – nome completo, com qualificação e endereço do responsável pelo animal;
II – nome do animal;
III – características físicas;
IV – histórico médico-veterinário, se houver, no qual devem estar inseridos eventos como castração, vacinação, estado de saúde, dentre outros.

Art. 42. Para o acesso aos benefícios de microchipagem gratuita, castração e atendimento médico-veterinário previstos nesta Lei, somente serão considerados como animais comunitários aqueles que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Seção.

CAPÍTULO V
DOS ANIMAIS SEMOVENTES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 43. Todo animal de médio ou grande porte recolhido pelo poder público, será devidamente identificado mediante cadastro no Registro Geral do Animal (RGA) e microchipagem.

§ 1º O valor da taxa de recolhimento será de 5 (cinco) UFM por animal, acrescida de ½ (meia) UFM por diária que o animal permanecer recolhido.

§ 2º No caso de reincidência, seja do mesmo semovente e/ou do mesmo proprietário, a taxa de recolhimento será de 10 UFM por animal apreendido, acrescida do valor das diárias.

§ 3º Os animais recolhidos somente poderão ser retirados após o pagamento dos valores estipulados nos § 1º e § 2º deste artigo.

§ 4º Somente os proprietários poderão retirar os semoventes recolhidos, mediante comprovação da posse do animal.

Art. 44. Todos os equinos que forem recolhidos pelo poder público em via pública, farão exame de anemia infecciosa equina e mormo.

Parágrafo único. O animal ficará em quarentena até o resultado do exame.

Art. 45. O órgão municipal competente para o recolhimento dos animais de médio e grande porte será a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 46. O recolhimento será realizado conforme os procedimentos abaixo:
I – denúncia ou solicitação à SMMA;
II – o servidor designado contatará a empresa contratada para o recolhimento do animal;
III – durante o recolhimento do animal, o servidor designado emitirá o respectivo termo de recolhimento;
IV – após o recolhimento, o animal será colocado em área de quarentena, quando couber, sendo coletado material para exames, no qual permanecerá pelo prazo de 30 dias para sua retirada pelo proprietário;
V – vencido o período de 30 dias de sua retirada pelo proprietário, o animal será encaminhado para doação;
VI – Não sendo doado após período de 30 dias, animal será encaminhado para leilão.

Art. 47. No caso de apreensão em decorrência de maus-tratos, o animal somente poderá ser doado ou destinado a terceiros após o trânsito em julgado do processo administrativo.

Seção II
Dos Veículos de Tração Animal

Art. 48. Será permitida a tração animal de veículos ou instrumentos agrícolas e industriais, somente pelas espécies bovinas, equinas e muares.

Art. 49. Fica instituído o Cadastro de Veículos de Tração Animal (VTA), que será implementado pelo Departamento de Bem-Estar Animal, para realização do cadastramento gratuito dos condutores, veículos e animais junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Estão sujeitos ao cadastramento todos os proprietários de veículos de tração animal que transitem no território do Município.

Art. 50. O cadastro de veículos de tração animal será realizado conforme os procedimentos abaixo:
I – comparecimento do condutor à Secretaria de Meio Ambiente, juntamente de seu animal e veículo, munido de documento de identidade e comprovante de residência.
II – cadastro do condutor, animal e veículo, conforme ficha padronizada.
III – análise das condições gerais do animal mediante avaliação de médico veterinário, que estabelecerá a aptidão ou não para o trabalho de tração, bem como poderá estabelecer a carga máxima do veículo, conforme as características do animal.
IV – sendo o animal considerado apto ao trabalho, o condutor receberá placa de identificação do veículo, que deverá ser afixada de modo a ficar sempre visível, além de Certificado de Cadastro do Veículo, de porte obrigatório, contendo a identificação do proprietário, veículo e seu animal, incluindo sua capacidade de carga máxima de tração, se for o caso.

Art. 51. Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para que seja proibida a circulação de veículos de tração animal não cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 52. Os veículos de tração animal deverão possuir os seguintes equipamentos obrigatórios:
I – rodas com pneumáticos;
II – refletor catadióptrico (olho de gato) ou faixa reflexiva, nas laterais e parte traseira;
III – as encilhas deverão estar em condições de uso, para evitar a prática de maus tratos.

Parágrafo único. Os veículos que não apresentarem todos os itens citados no caput não receberão Certificado de Cadastro de Veículo até sua regularização.

Art. 53. O Poder Público desenvolverá regularmente ações de divulgação do Programa de Cadastro de Veículos de Tração Animal (VTA).

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 54. As denúncias de maus-tratos a animais poderão ser comunicadas ao órgão policial competente, bem como à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tomará as medidas cabíveis.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá prestar suporte no atendimento médico-veterinário do animal vítima de maus-tratos.

Art. 55. A fiscalização deverá ter natureza prioritariamente orientadora e educativa, quando a situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 56. As infrações administrativas poderão ser punidas com as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa simples;
III – multa diária;
IV – apreensão dos animais, dos instrumentos, dos petrechos, dos equipamentos ou dos veículos de qualquer natureza utilizados na infração; e
V – destruição ou inutilização do produto, dos instrumentos, dos petrechos ou dos equipamentos utilizados na infração.

Parágrafo único. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 57. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta Lei ou em demais normas pertinentes, observando:
I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III – as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
IV – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Parágrafo único. As informações relativas à situação econômica do infrator poderão ser apresentadas quando da apresentação de defesa do autuado.

Art. 58. Para o efeito do disposto no inciso III do Art. 57 desta Lei, são atenuantes as seguintes circunstâncias:
I – menor grau de compreensão e de escolaridade do infrator;
II – arrependimento eficaz do infrator manifestado pela espontânea reparação ou limitação do dano;
III – comunicação imediata do infrator às autoridades competentes; e
IV – colaboração com os agentes encarregados da fiscalização e do controle ambiental.

Art. 59. São agravantes, para o efeito do disposto no inciso III do Art. 57 desta Lei, quando não constituírem ou qualificarem a infração, as seguintes circunstâncias:
I – a reincidência;
II – o autor da infração impedir ou causar dificuldades ou embaraço à fiscalização;
III – o autor da infração se utilizar da condição de agente público para a prática de infração;
IV – o autor da infração tentar se eximir da responsabilidade, atribuindo a causa do dano a outrem;
V – ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
VI – concorrendo para danos à propriedade alheia;
VII – em domingos ou em feriados;
VIII – á noite;
IX – com o emprego de métodos cruéis para o abate ou a captura de animais;
X – mediante fraude ou abuso de confiança; e
XI – no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Seção I
Das Infrações

Art. 60. Praticar ato de abuso, de maus-tratos, abandonar, ferir ou mutilar animais domésticos.
Pena – multa de 10 a 50 UFM por indivíduo.

Parágrafo único. Entende-se como submetidos a maus-tratos os animais que se encontrarem em condições degradantes, insalubres ou inóspitas, ou ainda outras condições que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, médica-veterinária ou policial.

Art. 61. Manter animal doméstico em propriedade particular sem sistema efetivo de contenção que impeça a passagem do animal para a via pública ou terrenos lindeiros, tais como cerca, muro, grade ou sistema do tipo vai-e-vem ou similar.
Pena – multa de 3 a 8 UFM.

Art. 62. Manter cão ou animal bravio em residência, condomínio ou estabelecimento sem a instalação de placa alertando os transeuntes da existência de animal nestas condições ou sem a instalação de equipamento para a entrega de correspondência e a coleta de resíduos, de modo a evitar o contato do animal com terceiros.
Pena – multa de 1 a 5 UFM.

Art. 63. Passear com cão nas vias e logradouros públicos sem o uso adequado de coleira e guia para controlar os movimentos do animal.
Pena – multa de 1 a 5 UFM.

Art. 64. Passear com cão mordedor ou bravio nas vias e logradouros públicos sem o uso de focinheira e guia com comprimento inferior a 1,5 m.
Pena – multa de 3 a 8 UFM.

Art. 65. Não providenciar, de imediato, a remoção de dejetos deixados pelo seu cão ou gato em vias públicas.
Pena – multa de 1 a 5 UFM.

Art. 66. Circular com veículos de tração animal não cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após o prazo estabelecido no Art. 51 desta Lei.
Pena – multa de 5 a 10 UFM.

Art. 67. Prestar informações falsas quanto à situação de rua de um animal, induzindo o agente público a erro:
Pena – multa de 10 a 20 UFM, além da obrigação de ressarcimento de todas as despesas de atendimento veterinário realizadas.

Art. 68. As infrações às disposições desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo próprio.
Parágrafo único. No caso de situação caracterizada também como crime, o infrator estará sujeito a sanções civis e penais.

Art. 69. As multas aplicadas pelo Município em decorrência da inobservância dos preceitos estabelecidos nesta Lei serão revertidas ao Fundo de Proteção Animal Municipal, instituído pela Lei Municipal no 1.462 de 03 de agosto de 2018.

Seção II
Da Apreensão
Art. 70. Serão apreendidos os animais em situação de maus-tratos ou abandono, com tutor identificado.

Parágrafo único. A apreensão será realizada por servidor público legalmente habilitado mediante Termo de Apreensão.

Art. 71. Os animais apreendidos poderão ser mantidos em casa de passagem ou lar temporário e disponibilizados para adoção, após seu tratamento e recuperação.

Parágrafo único. Os animais apreendidos em decorrência de maus-tratos não poderão ser devolvidos ao seu tutor ou responsável.

Art. 72. Os animais apreendidos em decorrência de situação de maus-tratos ou abandono serão incluídos no Programa Permanente de Controle Populacional de Animais Domésticos.

Art. 73. Após o trânsito em julgado do processo administrativo, o infrator estará sujeito ao ressarcimento de todas as despesas de atendimento veterinário realizadas, bem como todos os custos de manutenção do animal, incluindo alimentação e abrigo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. Ficam autorizados o ingresso e a permanência de cães-guias acompanhados de pessoas com deficiência visual, de treinador ou acompanhante habilitado, nas repartições públicas ou privadas, nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo ou individual e em estabelecimentos de acesso público, acompanhado da carteira de vacinação ou equivalente.

Art. 75. Fica instituído, no Calendário de Eventos do Município, a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, a ser realizada, anualmente, na semana que abrange o dia 04 de outubro, conforme Lei nº 1456 de 12 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal poderá ser comemorada através de campanhas de conscientização sobre o bem-estar animal, além de reuniões, palestras, ações de educação ambiental e outros eventos.

Art. 76. Para a execução desta Lei, serão observadas, de forma complementar, as determinações constantes nas normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 77. Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 78. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 79. Fica revogado o Decreto Municipal no 75/2009, a Lei Municipal no1463/2018, o Decreto Municipal no 40/2022 e demais disposições em contrário.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.09.2022).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

BÁRBARA EMELIN SCHNEIDER
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:39A534BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 157/2022
Objeto: Aquisição de Caminhão Zero KM
Contratada: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI
CNPJ: 29.887.078/0001-51
Valor do Contrato: R$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos reais)
Vigência: 12 meses a contar da assinatura
Data da Assinatura: 20/09/2022
Central de Licitações

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:F15D3FAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA GAB. Nº 01/2022

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2023. LEODEGAR RODRIGUES - Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 48, §1º, I, da Lei Complementar 101/2000, Convoca a população em geral para Audiência Pública a realizar-se no dia 28 de Setembro de 2022, às 16:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro de Novo Cabrais – RS, para apresentação e apreciação da proposta de Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Novo Cabrais, 26 de Setembro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:213AA6E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4356/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2379/2021, de 21 de Dezembro de 2021 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2379/2021, de 21 de Dezembro de 2021.**
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de R$ - 4.300,00 (Quatro mil e trezentos Reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2022**,** na seguinte classificação:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.122.0420.2.141 - Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Recurso: 1204 – FMAS - APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 701
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ - 4.300,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL
Classif: 082440360.1.059000 Reaparelhamento dos serviços de proteção Social Básica
Recurso: 1204 – FMAS – APORTE RECURSO LIVRE
Conta: 713
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 4.300,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 22 de Setembro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:E2EA0A91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4357/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2379/2021, de 21 de Dezembro de 2021 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2379/2021, de 21 de Dezembro de 2021.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de R$ - 3.000,00 (três mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2022**,** na seguinte classificação:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Classif: 121220110.2.036000 Manutenção e Conservação de Veículos da Secretaria de Educação
Recurso: 0020 – MDE
Conta: 263
Elem. Desp: 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ - 3.000,00
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif.: 12.122.0002.2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Recurso: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 276
Elem. Desp: 3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO E C.....R$ - 3.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Cabrais, 23 de Setembro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:DF392EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 798/2022, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 798/2022
De 22 de Setembro de 2022.

ALTERA LOTAÇÃO DE SERVIDOR.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transferida, a Auxiliar Administrativo**,** a Sra. **CARLA REGINA GARSKE, matrícula nº 089-2**, a contar de 01 de setembro de 2022, da Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social, para exercer suas funções e carga horária no Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, Aos 22 dias do mês de Setembro de 2022.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Couto da Rosa
Código Identificador:78E4DADF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

O MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS, sediado na Rua Tuparendi n° 111, Centro, comunica que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTONIVELADORAS**. A abertura da licitação será às **08:00hs do dia 10 de OUTUBRO de 2022**. O edital e maiores informações poderão ser obtidos através do telefone (55) 3544 1033, no site www.novomachado.rs.gov.br, e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Novo Machado RS, 27 de setembro de 2022.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:368BF5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 44/2022

CONTRATADO(A): RENNER ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 29.421.695/0001-67. **OBJETO**: Serviço de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde, localizada no do Distrito de Vila Pratos, Novo Machado – RS. **VALOR:** R$ 419.142,58 (quatrocentos e dezenove mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). **DATA:** 15/09/2022.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinei Henrique Pretzel
Código Identificador:59C61ABF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.672, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.
DATA: 22/09/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:C36F5860

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.673, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, oneroso, com a empresa TO CUIDANDO – SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA.
DATA: 22/09/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:EBB538D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N.º 6.674, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022
EMENTA: Altera o prazo estabelecido no *caput* do art. 5º da Lei Municipal n.º 6.522, de 04 de outubro de 2021, que "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências".
DATA: 23/09/2022

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:0D9BA639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1916/2022

Portaria nº 1916/2022 de 26/09/2022 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **VALTOIR FERRI,** do cargo de tesoureiro, matrícula 5447-01, correspondente ao 1º período de efetividade, compreendido entre 01 de dezembro de 2015 a 07 de julho de 2022, concedida pela portaria nº 1555/2022, de acordo com o processo nº 19813/2022, a contar de 03 de novembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:7F15F759

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1917/2022

Portaria nº 1917/2022 de 26/09/2022 – **AUTORIZA O GOZO DE 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **ROSANA DA SILVA MARTINS FERNANDES,** do cargo de atendente, matrícula 1008-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 05 de agosto de 2010 a 04 de agosto de 2015, concedida pela portaria nº 1970/2015, de acordo com o processo nº 6257/2022, a contar de 03 de outubro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:EC37EF7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1918/2022

Portaria nº 1918/2022 de 26/09/2022 – **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DA SERVIDORA ELIANA DE FREITAS BRESCOVIT,** do cargo de secretária de escola, matrícula 3484-01, o tempo de serviço público prestado ao Município de Ijuí, anterior a sua nomeação, correspondente a 231 (duzentos e trinta e um) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, adicional de tempo de serviço e disponibilidade, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 148/2011 expedida pela Unidade Gestora de RPPS, a contar de 31 de agosto de 2022, de acordo com o processo n.º 22926/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:4980C801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1919/2022

Portaria nº 1919/2022 de 26/09/2022 – **DESIGNA** a servidora **ALICE CAROLINE LOURENÇO,** matrícula 3723-01, do cargo de Agente Administrativa, para responder como Membro Titular na Comissão de Sindicância de Trânsito, no período de férias da titular do cargo **GILSENE MARIA FERRAZZO DA SILVA,** matrícula 3406-01, a contar de 26 de setembro de 2022 a 06 de outubro de 2022, processo nº 24840/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:8F29143B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1920/2022

Portaria nº 1920/2022 de 26/09/2022 – **DESIGNA** a servidora **ALICE CAROLINE LOURENÇO,** matrícula 3723-01, do cargo de Agente Administrativa, para responder como Membro Titular na Comissão de Sindicância de Trânsito, no período de férias do titular do cargo **JEANDRO DA SILVA BORBA,** matrícula 5290-01, a contar de 13 de outubro de 2022 a 27 de outubro de 2022, processo nº 24840/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:96B28F00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1921/2022

Portaria nº 1921/2022 de 26/09/2022 – Transfere de lotação a servidora **KELEN CRISTIAN SILVA,** matrícula 6932-01, do cargo de auxiliar de administração, padrão 05, da Secretaria de Finanças para a Secretaria de Administração, a partir de 12 de setembro de 2022, conforme processo nº 25000/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:EB5BC3D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1922/2022

Portaria nº 1922/2022 de 26/09/2022 – Concede à servidora **DENISE ARBOITE,** matrícula 5960-02, do cargo de professora, nível 03, Classe B a Gratificação Adicional de 15% (quinze por cento) por tempo de serviço, a contar de 17 de março de 2022, de acordo com a proposta nº 08/2022, da Unidade de Pessoal, anexa no processo nº 24862/2022.
Em observância a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:A6FBC2C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1923/2022

Portaria nº 1923/2022 de 26/09/2022 – Concede à servidora **PATRICIA MACHADO PEREIRA,** matrícula 2919-03, do cargo de professora, nível 03, Classe D a Gratificação Adicional de 15% (quinze por cento) por tempo de serviço, a contar de 15 de agosto de 2022, de acordo com a proposta nº 08/2022, da Unidade de Pessoal, anexa no processo nº 24862/2022.
Em observância a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:CC06AB1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1924/2022

Portaria nº 1924/2022 de 26/09/2022 – **AVERBA NA FICHA FUNCIONAL DO SERVIDOR JOSE LEONARDO DA COSTA,** do cargo de operador especializado, matrícula 5296-02, o tempo de serviço público prestado ao Município de Osório, anterior a sua nomeação, correspondente a 2692 (dois mil, seiscentos e noventa e dois) dias que deverá ser contado para fins de aposentadoria, avanços, adicional por tempo de serviço, licença prêmio e disponibilidade, conforme Declaração nº 008/2022, expedida pela Fundo de Previdência Social do Município do Osório, anexa ao processo n.º 24089/2022, a contar de 15 de setembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:7ACADBD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1925/2022

Portaria nº 1925/2022 de 26/09/2022 – de acordo com o processo nº 24241/2022, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para compor comissão de avaliação dos veículos da saúde utilizados como ambulância seguindo as orientações do memorando nº 148/2022/SMA anexo ao processo nº 24241/2022:

•**JULIANA GONÇALVES OLIVEIRA,** do cargo de enfermeira responsável técnica, matrícula 4845-02, como coordenadora da comissão;

•**CLAUDIO MORO,** do cargo de engenheiro mecânico, matrícula 5179-02.

•**MARCOS NASCIMENTO DE ARAÚJO,** do cargo de motorista, matrícula 2950-01.

Fica revogada a portaria nº 1879 de 19 de setembro de 2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:52FCF348

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1926/2022

Portaria nº 1926/2022 de 26/09/2022 – **CONVERTE O TEMPO ESPECIAL DE 3506 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SEIS) DIAS, prestado ao Município de Osório**, referente ao período de 23 de abril de 2010 a 12 de novembro de 2019, multiplicado pelo fator de conversão 1,4, **EM TEMPO COMUM**, totalizando 4908 (quatro mil, novecentos e oito) dias, em que deverá ser somado ao tempo comum **1402 (um mil, quatrocentos e dois) dias**, correspondente a **03 (três) anos, 10 (dez) meses e 07 (sete) dias** ao tempo de serviço do servidor **CARLOS HOWES DE MESQUITA**, matrícula 4843-01, de acordo com o processo nº 8829/2022 e Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP nº 013/2022.

Publicado por:
Jenifer Dutra Dachi
Código Identificador:94340E70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 145/2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 145/2022: Comunicamos a SUSPENSÃO do certame.Maiores informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com.

Osório/RS, 27de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:0943182D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 152/2022

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 152/2022: Registrar preços para contratação de empresa para fornecimento e instalação de entrada de energia elétrica aérea monofásica 50A com poste de concreto, cabeamento, caixa de proteção para medidor, aterramento e ligação nas residências das famílias de baixa renda do Município de Osório-RS. Data de abertura das propostas: 07/10/2022 às 09h. Data da disputa do pregão: 07/10/2022 às 10h.
Maiores informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:9B34459B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2022: Contratação de empresa especializada em plataforma digital de acervo de literatura infantil para aquisição de 2300 (duas mil e trezentas) licenças de uso, e contratação de empresa especializada em plataforma digital para aquisição de 1000 (mil) licenças de uso para leitura digital dos alunos

do 5° ao 9° anos das Escolas Municipais de Osório-RS. Data de abertura das propostas: 07/10/2022 às 09h. Data da disputa do pregão: 07/10/2022 às 14h.
Maiores informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:4465D1F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09.2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº09.2022: Contratação de serviço de consultas médicas de Psiquiatra ou Clínico Geral com experiência em Psiquiatria, pessoas físicas ou jurídicas, destinados aos usuários da rede de saúde pública do município de Osório-RS, com inscrições a contar da publicação, devendo a documentação ser protocolada para o Setor de Licitações, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8287 ou pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:1DC85EAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº08.2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº08.2022: Contratação de serviço de consultas médicas de Clínico Geral, pessoas físicas ou jurídicas, destinados aos usuários da rede de saúde pública do município de Osório-RS, com inscrições a contar da publicação, devendo a documentação ser protocolada para o Setor de Licitações, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8287 ou pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:5DDB76AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº33.2022

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA:
TOMADA DE PREÇOS Nº33.2022: Contratação de empresa com exclusividade para ME/EPP, conforme artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 para reforma e ampliação da residência da Rua Palmares n°239, em Osório-RS, no dia 13.10.2022 as 9 horas, no Setor de Licitações.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8287 ou pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:E96DDDF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 154/2022

Processo: 24022/2022 Valor: R$ 3.414,45 INEXIG 154/2022
Credor: GLOBALMAC COMERCIO E SERVIÇO DE MÁQUINAS E TRATORES LTDA
Objetivo: PAGAMENTO DE REVISÃO DE 600 HORAS DO TRATOR U60, ANO 2022 DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, CONFORME CARTÃO DE REGISTRO DA GARANTIA EM ANEXO. Art 25 I, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES

Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:154B47F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 155/2022

Processo: 24472/2022Valor: R$ 599,00INEXIG 155/2022
Credor: DPM EDUCAÇÃO LTDA
Objetivo: PAGAMENTO DE EMPRESA PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO QUE OCORRERÁ NOS DIAS 27/09/2022 E 28/09/2022, PARA O SERVIDOR VINICIUS TREVISAN SCHMIDT, DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO 24349/2022, CONFORME ORÇAMENTO E CRONOGRAMA EM ANEXO. Art 25 II, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:58045258

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 156/2022

Processo: 24459/2022Valor: R$ 1.198,00INEXIG 156/2022
Credor: DPM EDUCAÇÃO LTDA
Objetivo: PAGAMENTO DE EMPRESA PARA CURSO DE QUALIFICAÇÃO QUE OCORRERÁ NOS DIAS 26/09/2022 E 27/09/2022, PARA OS SERVIDORES JANICE BARBOSA E JEANDRO DA SILVA BORBA DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO 24359/2022, CONFORME ORÇAMENTO E CRONOGRAMA EM ANEXO. Art 25 II, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:97B7A83D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 157/2022

Processo: 24078/2022Valor: R$ 198.375,00INEXIG 157/2022
Credor: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA
Objetivo:AQUISIÇÃO PASSAGENS RODOVIARIAS INTERMUNICIPAIS, LINHA PORTO ALEGRE OSORIO/OSORIO X PORTO ALEGRE COM SEGURO NA QUANTIDADE APROXIMADA DE 7.500 VALES NO VALOR APROXIMADO DE R$ 26,45 CADA PARA DESLOCAMENTO DE PESSOAS PARA TRATAMENTO DE SAUDE, ENCAMINHADOS PELA SEC. DE SAUDE, PELO PERIODO DO EXERCICIO DE 2022. Art 25 caput, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:C2A3AF5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 158/2022

Processo: 24887/2022 Valor: R$ 2.559,53 INEXIG 158/2022
Credor: MATTANA VEICULOS
Objetivo: PAGAMENTO DE 1200 HORAS DA REVISÃO DO CAMINHÃO IVECO, PLACAS JAY-2J62, ANO 2021 DA SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO. Art 25 I, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:8B0607C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE 159/2022

Processo: 24578/2022Valor: R$ 4.354,00INEXIG 159/2022
Credor: BIOMEDTEC ENGENHARIA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE CÂMARA FRIA INDREL MODELO RVV11D, FABRICAÇÃO 08/12/2017, SN49523. Art 25 I, lei 8666/93.
Maiores informações pelo telefone 51 3663-8268 ou pelo e-mail pmo.compras@hotmail.com

Osório/RS, 27 de setembro de 2022.

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Tairez Peretti Gasparin
Código Identificador:9C5E10B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O **MUNICIPIO DE PARAÍ/RS**, comunica aos interessados que foi retificado o edital e a data de abertura licitação na modalidade de Tomada de Preços de n° 016/2022 para o dia 13/10/2022 às 8h30, objetivando contratação de empresa mediante empreitada por preço global para execução da ampliação de rede de distribuição de energia elétrica no Loteamento Industrial V, localizado no Município de Paraí. Edital retificado e maiores informações no site **www.parai.rs.gov.br**, pelo fone (54) 3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS. Prefeito Municipal, Oscar Dall' Agnol.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:47409513

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS CONTRATOS

CONTRATO N° 131/2022
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 023/2022.
EMPRESA: EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA
VALOR POR KM: R$ 11,00 (onze reais), estimativa mensal de 9.996,3km. Total: R$ 219.918,60 (duzentos e dezenove mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos).
PRAZO: 60 dias
DATA DE ASSINATURA: 21/09/2022
CONTRATO N° 132/2022
OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de PODA DE ÁRVORES, COLETA, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DE GALHOS, RESÍDUOS DE PRODUTOS INSERVÍVEIS NAS VIAS PÚBLICAS situadas na cidade de Parobé – RS, dando-lhe destino final junto às áreas licenciadas pelo Município, tudo de acordo com o Projeto Básico que constitui o presente Edital como anexo.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 018/2022.
EMPRESA: VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
VALOR MENSAL: R$ 42.275,25 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), totalizando R$ 507.303,00 (quinhentos e sete reais, trezentos e três reais).
PRAZO: 12 meses
DATA DE ASSINATURA: 26/09/2022

Publicado por:
Tairone dal Castel
Código Identificador:4B899269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2022

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2022
O Município de Parobé/RS torna público que se encontra aberto edital de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 119/2022**, referente à Licitação para REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de BATERIAS VEICULARES, para reposição nos veículos da frota municipal. Tipo: Menor preço unitário, por item. Sessão Pública: 07/10/2022, às 08h. Local: Portal de Compras Públicas. O Edital está disponível no site https://parobe.atende.net/ e https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Compras e Licitações 4º andar da Pref. Mun., na Av. João Mosmann Filho, 143, Fone (51) 3543-8600 R. 253, segundas-feiras das 12h às 18h e de terças à sextas-feiras das 7h às 13h, e-mail luigi@parobe.rs.gov.br ou tairone.castel@parobe.rs.gov.br.

Parobé, 26 de SETEMBRO de 2022.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luigi Seffrin Baratto
Código Identificador:43B11669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRD 24-2022

O Prefeito Municipal de Parobé/RS, acolhendo parecer jurídico nº 206/2022, exarado no processo administrativo n° 5656/2022 reconhece ser Dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e RATIFICA a CONTRATAÇÃO, nos termos do art. 26 do mesmo diploma. OBJETO: Contratação do **SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul** – CNPJ nº 03.575.238/0001-33, para a prestação de serviços de realização das atividades relacionadas à **FEIRA DO LIVRO DE PAROBÉ 2022**, que ocorrerá nos dias 29/09, 30/09 e 01/10 do corrente ano. VALOR: R$ 41.285,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais).

Parobé, 26 de setembro de 2022.

DIEGO DAL PIVA DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tairone dal Castel
Código Identificador:8E12B21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULAS CONTRATOS

CONTRATO N° 133/2022
OBJETO: Contratação do **SESC – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul** – CNPJ nº 03.575.238/0001-33, para a prestação de serviços de realização das atividades relacionadas à **FEIRA DO LIVRO DE PAROBÉ 2022**, que ocorrerá nos dias 29/09, 30/09 e 01/10 do corrente ano.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 024/2022.
VALOR: R$ 41.285,00 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais).
PRAZO: 6 (seis) dias
DATA DE ASSINATURA: 26/09/2022

Publicado por:
Tairone dal Castel
Código Identificador:C41562F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO ADITIVO 04 CONTRATO 53/2018

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
Contratado Med Digital
Modalidade Dispensa nº 742/2018
Objeto prestação dos serviços de diagnostico pela CONTRATADA, e apoio ao diagnostico, chamado de Telemedicina em Eletrocardiograma, com laudos fornecidos via internet
Contrato nº 53/2018
Aditivo 04
Valor R$ 3.046,20 (Três mil e quarenta e seis reais com vinte centavos).
Vigência 02/10/2022 a 01/10/2023
Dotação 33.90.39.50.00.00

Pedras Altas, 26 de setembro de 2022.

Publicado por:
Jane Centena Pereira
Código Identificador:90542376

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 6.341 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Nomeia aprovado em Processo Seletivo Público para o emprego de Agente Comunitário de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, Decreto Municipal nº 2.141/2020;
Considerando, Memorando nº 1.646/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear para o exercício do emprego público de **Agente Comunitário de Saúde – Micro área 3**, **Angelo Mateus Zanatto, CPF 042.***.***-**,** face aprovação em Processo Seletivo Público nº 01/2022, classificado em **1º lugar,** conforme publicação em Edital de Homologação nº 07/2022.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 23 de setembro de 2022.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Veridiana Oliveira Lucas
Código Identificador:85FFA9B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 12/2022
CLÁUDIO FABRÍCIO MONTANELLI, Diretor Presidente da ETERPEL - Empresa
Municipal do Terminal Rodoviário de Pelotas Ltda, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
1- Destituir a pedido, a comissão permanente de licitações desta empresa, nomeada em ato próprio datado de 06 de dezembro de 2021, através da portaria 17/2021. Sendo os Integrantes os seguintes
- Henrique Jorge Ribeiro
- Cristiane Vieira Abreu
- Débora Gouvêa de Ávila
- Adriana Abreu da Silva
- Sarai da Silva Iacks

2- Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Pelotas 23 de setembro de 2022

CLÁUDIO FABRÍCIO MONTANELLI
Diretor Presidente da ETERPEL

Publicado por:
Sarai da Silva Iacks
Código Identificador:8A61C2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA E EDITAL

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que alterou a data e edital da licitação na modalidade de pregão eletrônico:

RPE Nº 246/2021 – SMED, aquisição de computadores. **Nova Data de Abertura**: 09h dia 10/10/2022.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 26 de setembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:39D2B6E1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SARH, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico:

PE Nº 164/2022 – SMDR contratação de empresa para locação de veículos . Abertura: 11h do dia 10/10/2022.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório, nº 938, ou através do telefone nº (53) 991365094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 26 de setembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:F7058471

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMARH, torna público que **SUSPENDEU** a abertura da licitação na modalidade pregão eletrônico:

PE Nº 137/2022 – SMSP, contratação de empresa para prestação de serviço de internet, cuja data de abertura seria: 11h do dia 29/09/2022.

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na rua General Osório nº 938, ou através dos telefones nº (53) 99136-5094. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 26 de setembro de 2022.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Chefe do Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:4EAF49D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Convite 07/2021 (Cozinha Gourmet - Mercado Público) – SEPLAG/SDETI. OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de reforma da Banca 29-79 do Mercado Público de Pelotas, a fim de criar uma cozinha multiuso no local**.** DATA E HORA DA ABERTURA: **06 de outubro de 2022, às 10:30 horas**. LOCAL: Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sito à Rua Menna Barreto, 752 Areal, CEP 96077-640, Pelotas/RS. EDITAL: www.pelotas.com.br. INFORMAÇÕES: seplag.licitacoes@gmail.com ou (53) 3227-1513, entre 8h e 14h.

VINICIUS PIRES FERREIRA,
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Publicado por:
Charles dos Santos Pereira
Código Identificador:311781C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **VILSON CEOLAN**
Nome fantasia: **FLORENCE FARMACEUTICA VAREJISTA**
Data de Autuação: **05/05/2022**
CNPJ/CPF/RG: **11.420.993/0001-77**
Endereço: **Rua Barão de Santa Tecla, 791 A, Centro, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0061/2022**
Data da Decisão: **15/08/2022**
Tipificação da Infração**: artigos 35 caput e parágrafo 4º, 52 caput e parágrafos 1º e 2º, 53, 55 da portaria 344/1998, artigos 43 e 49 da RDC ANVISA 44/2009, artigo 85 da Portaria 06 de 1999 c/c artigo 10, incisos XI, XII, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **MULTA NO VALOR DE R$3.000,00 (três mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA NO VALOR DE R$3.000,00 (três mil reais)**

Pelotas, 26 de setembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:26C22950

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **HADLER DE MORAES E CIA LTDA**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **22/06/2022**
CNPJ/CPF/RG: **87.082.020/0001-37**
Endereço: **Avenida Duque de Caxias, 779, Fragata, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0081/2022**
Data da Decisão: **12/08/2022**
Tipificação da Infração**: vários itens da RDC ANVISA 67/2007, artigos da Portaria ANVISA 344/1998, , artigos da Lei Federal 6437/1977, artigos da RDC ANVISA 586/2021, artigos da RDC ANVISA 22/2014, artigos da Portaria ANVISA 6/1999, artigos do Decreto 74.170/1974, artigos da Lei Federal 5991/1973, artigos da Lei Federal 13.021/2014 c/c artigo 10, incisos IV, X, XI, XII, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977**

Decisão Final: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA MÍNIMA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 26 de setembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:5223359A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **NERCI VENZKE**
Nome fantasia: **MERCADO ESTRELA**
Data de Autuação: **03/06/2022**
CNPJ/CPF/RG: **34.897.990/0001-24**
Endereço: **Avenida Pinheiro Machado, 1872, Fragata, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0075/2022**
Data da Decisão: **12/08/2022**
Tipificação da Infração**: artigos 05, 06 da Lei Federal 5991/1973, artigo 02 da RDC ANVISA 44/2009, parágrafo segundo do artigo sexto da RDC ANVISA 44/2009, parágrafo primeiro e caput do artigo 31 da RDC ANVISA 44/2009 c/c artigo 10, incisos II, IV, XVIII e XXIX da Lei Federal 6437/1977.**

Decisão Final: **MULTA NO VALOR DE R$5.000,00 (cinco mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA NO VALOR DE R$5.000,00 (cinco mil reais)**

Pelotas, 26 de setembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:C1234854

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **ADRIANO SOUSA ALVES**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **15/07/2022**
CNPJ/CPF/RG: **03.297.098/0001-89**
Endereço: **Avenida Bento Gonçalves, 4052, Centro, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0101/2022**
Data da Decisão: **26/07/2022**
Tipificação da Infração**: artigo quarto, parágrafo segundo, artigo segundo, parágrafo primeiro e artigo treze, inciso VI da Lei Municipal 6617/2018 c/c artigo 10, incisos IV e XXIX da Lei Federal 6437/77.**

Decisão Final: **MULTA NO VALOR DE R$3.000,00 (três mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA NO VALOR DE R$3.000,00 (três mil reais)**

Pelotas, 26 de setembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:39775F2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**
Nome fantasia: **XXX**
Data de Autuação: **18/02/2022**
CNPJ/CPF/RG: **37.147.798/0001-09**
Endereço: **Rua Lobo da Costa, 1357, Centro, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0032/2022**
Data da Decisão: **18/07/2022**
Tipificação da Infração**: itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.7, 4.1.14, 4.1.15, 4.2.1, 4.6.3, 4.7.2, 4.7.5, 4.7.6 e item 4.10.4 todos da RDC ANVISA 216/2004 e itens 2.3, 2.6, 2.13, 2.27, 2.28, 3.2, 7.5, 8.1, 8.11, 8.12 e item 11.6 todos do anexo I da Portaria 78/2009 RS e artigo 10, incisos IV e XXIX da lei federal 6437/1977.**

Decisão Final: **MULTA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 26 de setembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:A7AE8177

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal 6.437, de 20 de Agosto de 1977, a Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processos Administrativos Sanitários:

Autuada(o): **THAYANE RODRIGUES ROTA**
Nome fantasia: **ESCOLA INFANTIL E CRECHE TERNURINHA**
Data de Autuação: **28/06/2022**
CNPJ/CPF/RG: **03.490.684/0001-45**
Endereço: **Rua Tiradentes, 2332, Centro, Pelotas, RS**
Localidade: **Pelotas - RS**
Processo nº.: **0097/2022**
Data da Decisão: **24/08/2022**
Tipificação da Infração**: artigo 10, incisos XXIV, XXIX e XXXI da Lei Federal 6437/1977, artigo 763, inciso II do Decreto Estadual 23.430/1974 c/c com o item 2.1.1 da Portaria SES 31/2019**

Decisão Final: **MULTA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Penalidade Imposta: **MULTA NO VALOR DE R$2.000,00 (dois mil reais)**

Pelotas, 26 de setembro de 2022

SIDNEI LOURO JORGE JÚNIOR
Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

Publicado por:
Sidnei Louro Jorge Junior
Código Identificador:ECB201C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1233/2022

Determina a instauração de Sindicância Investigatória.

CLAUDIO ANTUNES DIAS, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
- Considerando o Memorando N 5.303/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** a instauração de Sindicância Investigatória, com a finalidade de averiguar as irregularidades supostamente ocorridas, constante no memorando N. 5.303/2022, o qual indicam suposto ato ilegal cometido pela Servidora Maria Aparecida Iung, Diretora Geral na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - na época.
Art. 2º - Nomear a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Especial: **Iram Cardoso de Morais – Eletrotécnico – matrícula 1303-0, Camila Vaz da Silveira – acompanhante terapêutico - matrícula n. 3141-0 e Cezar Carvalho Glória – Fiscal – matrícula 1547-4,** para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, que deverá tomar as providências necessárias ao esclarecimento dos fatos, devendo no prazo de trinta (30) dias, apresentar a conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Indicar a Procuradora Jurídica **Dra. Aline Britto Oppelt,** para acompanhar a Comissão Processante.
Art. 4º - Os integrantes da Comissão Sindicante e a Procuradora Jurídica deverão ser notificados do teor desta Portaria.
Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CLAUDIO ANTUNES DIAS
Prefeito Municipal, em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Michele Alves Cruz
Código Identificador:B60696F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 61/2022 (ART. 75, § 3°, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, CNPJ nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, 255, Centro, Piratini-RS, CEP: 96490-000, representado no ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Manetti Porto**, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende efetuar a:
"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO E FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO CARTÃO ALIMENTAÇÃO."
As manifestações de interesse e orçamentos deverão ser enviados para o e-mail: contrato.piratini@gmail.com ou serem entregues no Setor de Licitações e Contratos na Prefeitura Municipal, situada na Rua Comendador Freitas, n° 255, Centro, Piratini-RS, CEP 96490-000, até às 23h59min do dia 29 de setembro de 2022, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Setor de Licitações e Contratos, o qual poderá ser solicitado para análise através do e-mail: contrato.piratini@gmail.com
Maiores informações serão prestadas pelo fone 53 99902-9836, e pelo e-mail contrato.piratini@gmail.com

Piratini-RS, 26 de setembro de 2022.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cledir Sória Garcia
Código Identificador:3D7A0AD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 267/2022-

Termo de colaboração nº 267/2022- Entre o Município de Rosário do Sul e a Associação de sargentos e soldados da brigada, para aquisição de
Playground para a construção de uma pracinha e reestruturação da fachada do prédio da Associação.
Valor: R$ 59.000,00

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:3BA9C7E3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 268/2022

Termo de colaboração nº 268/2022- Entre o Município de Rosário do Sul e o Grupo de Apoio a Brigada Militar de Rosário do Sul, aquisição de
Câmeras de segurança e TV.
Valor: R$ 10.000,00

VILMAR OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:02E1F28A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
PREGÃO ELETRÔNICO 33/2022: MOTOCICLETAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório n° 51/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 33/2022**, para *AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS.* Início das **Propostas: 07:59h do dia 28/09/2022 até às 07:59h do dia 10/10/2022. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 10/10/2022**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 26/09/2022.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO
Prefeito

Publicado por:
Vivian Lima Vargas
Código Identificador:9D416007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 855/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Adicional de Insalubridade de grau médio, 20% (vinte por cento), à Servidora **MARIA CRISTIANE DA ROSA NUNES,** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, a contar de **01.09.2022**, consoante ao artigo 88 da Lei Municipal n° 514/92 e artigo 1°, alínea "g" do inciso II da Lei Municipal 717/95, de acordo com Laudo Técnico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:A184DE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 856/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde do dia **01.09.2022 a 23.09.2022, 23** (vinte e três) dias**,** ao Servidor **ORLANDO PEREIRA PRADE,** Matrícula **2300-0**, Agrônomo, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:5E3132D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 857/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde no dia **06.09.2022, 1** (um) dia**,** ao Servidor **ELIAS POMATTI CHEDID LISBOA,** Matrícula **3656-0**, Procurador Jurídico, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:421F314A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 858/2022

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **LUIS JARI DA SILVA RIBEIRO**, Matrícula **2849-5**, Motorista, 30 (trinta) dias, de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92, de **03.10.2022 a 01.11.2022,** referente ao período aquisitivo **15.08.2016 a 14.08.2022.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:73AD9254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 360/2022

Contrato: nº 360/2022
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
Contratada: **AGRIMETAL – INDÚSTRIA DE TANQUES METALICOS LTDA**
CNPJ: 90.217.255/0001-97
Objeto: Contratação de empresa para a execução das Instalações hidráulicas do reservatório da Creche Pró-infância, com fornecimento de materiais e mão de obra
Vinculação: Tomada de Preço nº 13/2022
Valor: **14.800,00** (Quatorze mil, oitocentos reais).
Vigência: 07(sete) meses
Data da Assinatura: 23/09/2022

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 26 de setembro de 2022

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:D719B9BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE TERMO ADITIVO III AO CONTRATO 11/2021

O Departamento de Água e Esgotos – Autarquia Municipal com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, na cidade de Santana do Livramento – RS, torna público o **Termo Aditivo III**, de prazo do **CONTRATO nº. 11/2021**, mantido com a empresa **IMUNIZADORA CACHOEIRA EIRELI** inscrita no **CNPJ nº. 05.013.406/0001-22**, com o objeto **"serviço de locação de caminhão-tanque com hidrojato e sucção para esgotamento de fossas, desobstrução de redes de esgoto, com mão de obra qualificada, aluguel de caminhão com motorista e operador".**
Base Legal: Art. 57 – § 1º, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda a **Cláusula Sétima – DOS PRAZOS, Parágrafo Único** do Contrato nº. 11/2021 e suas posteriores alterações.
Mais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente.

Sant'Ana do Livramento – RS, 19 de setembro de 2022.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ
Diretora-Presidente do DAE

Publicado por:
Rafael Pereira Duarte
Código Identificador:9301D798

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA Nº 055/2022

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público a ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, edição 3311, de 26/09/2022, relativo a licitação cujo objeto é Contratação de empresa de aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos gerados no município de Sant'Ana do Livramento, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Processo Administrativo nº 6326/2022.
- Onde se Lê: "Contratação de empresa de aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos gerados no município de Sant'Ana do Livramento para realização de concurso público na Prefeitura de Sant'Ana do Livramento - RS, para atender a Secretaria Municipal de Administração", Leia-se: **"Contratação de empresa de aterro sanitário licenciado para destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos gerados no município de Sant'Ana do Livramento, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos".**

Sant'Ana do Livramento, 26 de setembro de 2022.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:44ECECF0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº 0009/2022

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público a ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, edição 3401, de 12/09/2022, relativo a inexigibilidade de licitação cujo objeto é Aquisição de passagens - linha intermunicipal - para Porto Alegre/RS - Vales Saúde - para transporte de pacientes usuários SUS em tratamento fora do domicílio- Secretaria Municipal de Saúde.

- Onde se Lê: "vigência 2 meses", Leia-se:**"vigência 8 meses".**

Sant'Ana do Livramento, 27 de setembro de 2022.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:AFBEE39F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0001/2022

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0001/2022

Objeto:Contratação de empresa especializada em Serviços de Terraplanagem, Drenagem Urbana, Pavimentação Asfáltica com CBUQ, Passeio Público e Sinalização em via Pública – Avenida Brasília, trechos A, B, C, D e E, no Município de Sant'ana do Livramento - RS.
Localidade: Sant'Ana do Livramento - RS.
Fontes de recursos: Dotações Orçamentárias: 060126.782.0242.3026 3449051, Cod. R.87557-0 Rec.1266; 060126.782.0242.3026 3449051, Cod. R.87541-4 Rec.1267; 60126.782.0242.3026 3449051, Cod. R.87558-9 Rec.1290; 060126.782.0242.3026 3449051, Cod. R.87567-8 Rec.1306; 060126.782.0242.3026 3449051, Cod. R.87559-7 Rec.1307
Tipo: Menor Preço, Empreitada por preço global, do lote.
Recebimento de propostas: Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS, deverão ser entregues na rua Prefeito Hugolino Andrade, nº 433, junto a Secretaria Municipal da Fazenda (Departamento de Licitações e Contratos), até as 09:00 horas do dia 28 de outubro de 2022.

Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br **Informações:** Fone (55) 3968-1014
E.mail:pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant´Ana do Livramento, 23 de setembro de 2022.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:651B7207

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2022

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0001/2022** - Processo Administrativo nº 7053/2022, que tem com objeto **CREDENCIAMENTO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – EXAMES TOXICOLÓGICOS -** para detecção de substâncias ou drogas psicoativas com coleta e processamento de material, conforme termo de referência. **A partir do dia 29 de Setembro de 2022**, diariamente, de segunda a sexta-feira, 07:30 às 12:30 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda, rua Hugolino Andrade nº 433, **far-se-á o recebimento** da documentação relativa à habilitação das pessoas jurídicas candidatas.

Edital disponível em:www.sdolivramento.com.br
Informações: Fone (55) 3968-1014.**E-mail:**pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant' Ana do Livramento, 27 de Setembro de 2022

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:92C7DE86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2022

O Município de Santiago torna público os seguintes processos:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2022. Processo Administrativo nº 20688/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar oficinas para adolescentes com vulnerabilidade social. Valor: R$ 40.000,00. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 26/09/2022

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:DAFE7975

GESTÃO - CELIC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2022

SÚMULA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, e as empresas descritas na grade seguinte, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2022**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuras aquisições dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR - 1 - O objeto da presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÕES DE BANDEIRAS**, conforme segue:

Empresa	Item (ns)
GLOBAL BANDEIRAS EIRELI, CNPJ nº 21.280.962/0001-11	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
O prazo de validade do registro de preço não poderá ser superior a um ano, computadas todas as prorrogações.
A íntegra da Ata de Registro de Preços estará disponível no site www.pmsantiago.com.br e no Quadro de Publicações Oficiais do Município.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 26/09/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:0C574BD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2022

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 102/2022, que tem como objeto aquisição de itens de sinalização e balizamento para adequação do PPCI dos pavilhões 1, 2 e 3 do parque da Fenamilho, que foram furtados e danificados durante a FEAAGRI MISSÕES, tendo como contratada a empresa CASA DA PREVENÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no seguinte item e valor:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	01	UN	Materiais diversos.	8.868,60	8.868,60

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:7FBC0FC3

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2022

Extrato da Inexigibilidade de Licitação N° 017/2022, que tem como objeto Prestação de serviço de albergagem e assistência veterinária de animais abandonados ou recolhidos pelo Setor de Proteção Animal, tendo como contratada a empresa CARINA BRUCKMANN, no seguinte item e valor:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	1	UN	Serviços diversos.	8.865,60	8.865,60

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:0BB588A4

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022

Extrato do Contrato Nº 373/2022 do Pregão Eletrônico Nº 62/2022, que tem como objeto Serviços de locação de equipamento estático de controle de velocidade veicular, radar estático medidor de velocidade, radar fotográfico automático estático, tendo como contratada a empresa LT COMERCIAL LTDA, pelo preço total e certo de R$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos) reais mensais, e o pagamento será em até 30 dias após a entrega dos serviços, condicionado ao aceite da Secretaria.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:F03E0B70

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 031/2022

Extrato de Homologação da Tomada de Preços 031/2022, que tem como objeto Contratação de Empresa pelo Regime de Empreitada Global Para Execução de Obras de Pintura do Terminal de Passageiros do Aeroporto de Santo Ângelo e de Três Postes de Iluminação Próximo à Pista, tendo como contratada a empresa F. DE LIMA DOS SANTOS EIRELI, pelo valor de R$ 35.235,78 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:5308E547

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1534/SMGRH/2022

De 26 de setembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 1533/SMGRH/2022, que nomeou **CAROLINE BUENO** para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Termo de Desistência entregue pela candidata requerendo o enquadramento na listagem oficial dos candidatos em último lugar, para posterior chamamento.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de setembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:7868E357

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 52/SMGRH/2022 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 82/SMAd/2018, conforme ordem de classificação divulgada no Edital nº 15/SMAd/2019, para preenchimento de vaga conforme segue:

Categoria funcional – Agente Administrativo (Classificação 60)
60- Simone Gomes Callegaro

Categoria funcional – Agente Administrativo (Classificação 726 – com base na porcentagem reservada para portadores de deficiência, contido no item 3.1 do Edital nº 82/SMAd/2018, publicado em 12/11/2018 em acordo com o Art. 24, inc. XIV e Art. 37, inc. VIII da CF)
726- Eliane Rycerz de Oliveira

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga nos dias **28, 29 E/OU 30 DE SETEMBRO DE 2022**, das 08h30 min às 11h30min, munido(a) das cópias dos documentos, conforme relação que se encontra disponível no site https://pmsantoangelo.abase.com.br/site/editais

ATENÇÃO:
O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Gestão de Recursos Humanos no dia **05 DE OUTUBRO DE 2022**, as 13h, para apresentação dos seguintes Exames de Aptidão de Saúde: Hemograma, Colesterol Total, Creatinina, Uréia, GGT, Glicose de jejum e RX de Coluna Total; Obs.: todos os candidatos hipertensos ou acima de 45 anos devem apresentar Eletrocardiograma (em conformidade com o Decreto nº 3.794 de 07 de novembro de 2018), **fase de caráter eliminatório.**
O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 82/SMAd/2018, bem como, este edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de setembro de 2022.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:72E5F4D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO
SUMULA TERMO DE FOMENTO N.º 01/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 041/2022
CONTRATO: Termo de Fomento nº 001/2022
CONTRATADO: Aldeias Infantis SOS Brasil
CNPJ: 35.797.364/0018-77
OBJETO: Desenvolvimento do Projeto Núcleo SOS de Apoio a Família – Santo Antônio da Patrulha.
Vigência: 26/09/2023.
Valor: R$ 192.544,32.

Publicado por:
Mateus Rodrigues Monteiro
Código Identificador:B6B6C6BC

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 109/2022 DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 075/2022

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
22.687.942/0001-22	J & E EMPREENDIMENTOS LTDA	1525/2021

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:4B69908A

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 110/2022 DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 065/2022

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
034.305.190-71	ROMÁRIO SOUZA DE JESUS	765/2022

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:2BC2D6EB

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 112/2022 DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 064/2022

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
017.343.070-80	PATRÍCIA TELLES DAMÁSIO	1158/2022

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:A8E9AB42

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL Nº 111/2022 DO AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 058/2022

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em divida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
832.541.290-91	RAFAELA DAPPER BRAZZALLE	713/2022

MÁRCIA CONCEIÇÃO CONSUL
Diretora do Departamento da Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:F9770A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato de Locação nº. 250/2022.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 055/2022.
CONTRATADA: PAULO ELARTE RODRIGUES, CPF: 218.388.870-91
OBJETO: Locação de imóvel para sediar o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.
VALOR TOTAL: R$ 43.800,00
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Publicado por:
Jordana Martim Ramos
Código Identificador:72024196

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2022

Comunicamos aos interessados que foi retificado o Pregão Eletrônico nº. 160/2022 do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para serviço de consultoria especializada para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, com a exclusão do item 9.1.2, alínea L, após impugnação levantada por empresa interessada. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em nova data, com abertura no dia 13/10/2022 às 09h, devendo as propostas ser apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

GUSTAVO ALVES DOS REIS
Pregoeiro.

Publicado por:
Gustavo Alves dos Reis
Código Identificador:3DA02C67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 02/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Edital de notificação de contratação temporária conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 08/2021.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica a candidata abaixo relacionada para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social (SMTDS), conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 08/2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.374, de 13 de setembro de 2022.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Supervisor Programa Criança Feliz Carga horária: 24 h/s	**Dione Maclóvia Graeff**	5.º

Fica determinado um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99667 3950 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
Informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária da Administração e Finanças.

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:F6FA72D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 074/2022

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 002/2021.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 29 de outubro de 2021, referente ao Edital n.° 002/2021, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ensino Médio	Larissa Rodrigues	12º

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Camila Buhler Machado
Código Identificador:5571BC16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 332/2022 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Edital de notificação de contratação temporária conforme Classificação Concurso Público Municipal, Edital 01/2018.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial) pelo período de 60 (sessenta) dias e mais 6 (seis) meses, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE), conforme classificação final do Concurso Público Municipal, Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018 e prorrogado pela Portaria n.º 2.243, de 13 de outubro de 2020, em conformidade com a Lei Municipal n.º 9.177, de 20 de abril de 2022.

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Arquiteto	**Erivan Benck Magnus**	**8.º**

Em virtude da necessidade desta contratação em prazo determinado, serão notificados candidatos aprovados no último concurso público (Edital n.º 01/2018) e, independente do interesse na contratação, os mesmos permanecerão na listagem final de classificação aguardando nomeação para o cargo de provimento efetivo.
Fica determinado o prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação, podendo ser por meio digital (WhatsApp 51 99667 3950 ou e-mail: semafdad@gmail.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3662-8405.
Por fim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:90A8F6A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 331/2022 - SEM EFEITO EDITAL 330/2022

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Torna sem efeito o Edital n.º 330/2022, de notificação de contratação temporária conformeClassificação final do Concurso Público Municipal prevista no Edital 01/2018.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da Administração e Finanças, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, resolve TORNAR SEM EFEITO o Edital de n.º 330/2022, que notifica o candidato **Vinicius Lopes Locateli** para se manifestar sobre o interesse em uma contratação temporária (emergencial), para o cargo de Arquiteto, 40h/s, (quarenta horas semanais), junto à Secretaria Municipal do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico (SEPDE), tendo em vista o fato de o mesmo ter assumido nomeação efetiva para o referido cargo.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

CLEIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:619B9934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Sexto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Materiais nº. 165/2021. **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº 012/2021. **CONTRATADA:** PSO EXTRAÇÃO MINERAL PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA CNPJ: 17.227.339/0001-2. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à pavimentação da Estrada Júlio Brunelli, na localidade de Lagoa dos Barros, 1º Distrito e pavimentação de acesso à Orla do Balneário Lagos dos Barros neste Município. LOTE 01: Referente ao Contrato de Repasse Nº. 832365/2016/MTUR/CAIXA – Operação nº 1030808-67 para a pavimentação da Estrada Júlio Brunelli, na localidade de Lagoa dos Barros, 1ºDistrito – 1ª. Etapa e LOTE 02: Referente ao Contrato de Repasse Nº. 858454/2017/MTUR/CAIXA – Operação nº 1045937-65 para a pavimentação de Acesso à Orla do Balneário Lagoa dos Barros. **ADITIVO: Cláusula Primeira**: Altera-se a cláusula primeira do contrato original para fazer incluir acréscimos relativos à execução da obra de pavimentação da Estrada Júlio Brunelli - Trecho 01, (Lote 01) na localidade de Lagoa dos Barros, 1º Distrito e pavimentação de acesso à Orla do Balneário Lagos dos Barros- (Lote 02), neste Município; **Cláusula Segunda**: Altera-se a cláusula quarta do contrato original, para inclusão dos valores **de R$ 128.822,91** (cento e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais, noventa e um centavos), referente aos acréscimos solicitados pelo memorando nº 1.002/2022 – SEPDE de 26 de agosto de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/2503 de 15 de setembro de 2022, e, **R$ 116.794,32 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e quatro reais, trinta e dois centavos)** em decorrência do reequilíbrio concedido, nos termos do pedido encaminhado pelo memorando 1.001/2022-SEPDE, de 26 de agosto de 2022 e termo de pedido de compra nº 2022/2501 de 15 de setembro de 2022.

Publicado por:
Ianara Teixeira de Oliveira
Código Identificador:11DBA03E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 046/2021, destinado à aquisição de vales transportes da empresa Expresso São José LTDA para atender as necessidades de deslocamento dos servidores Municipais, com base no Caput do artigo 24 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 2401/2021, e justificativas da Secretaria Municipal da Administração e Financias, do memorando nº 266/2021 e pedido nº 1843/2021, através da empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, CNPJ Nº 91.873.372/0001-88, para a compra de 660 (seiscentos e sessenta) passagens linha Tramandaí linha Rodoviária á Centro (Praça Santander), no valor unitário de R$ 4,50 totalizando R$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 26 de setembro de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordana Martim Ramos
Código Identificador:CFC2F5AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 001/2022.
Quarto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 060/2022.
Empresa: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - CNPJ sob o n.º 25.165.749/0001-10.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado de administração e gerenciamento de despesas da frota de veículos leves e pesados existentes e outros que por ventura forem adquiridos por esta Prefeitura, durante a vigência do contrato, na modalidade de cartão eletrônico ou magnético, ou com sistema de gerenciamento similar que dispense o uso de cartões, em ampla rede ativa de serviços especializada e credenciada (auto postos, oficinas mecânicas e centros automotivos) localizados em Santo Antônio da Patrulha, e demais munícipios do Litoral Norte, Região Metropolitana e Vale do Paranhana do RS.
ADITIVO: Altera-se a cláusula Sexta do contrato original para inclusão do valor de R$ 12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais) referente a serviços e R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) referente a peças, conforme solicitado pelo memorando nº 737/2022 – SEMAF, de 05/09/2022 e termo de pedido de compra nº 2022/2450, 05/09/2022.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:2A78DF0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 62/2022 (Processo Administrativo nº 282/2022). **Objeto:** Consulta médica especializada em Neuropediatria para menor G. L. **EMPRESA:** RAQUEL BINKOWSKI SERVICOS MEDICOS EIRELI, (CNPJ nº 18.224.821/0001-77): Item: 1. **Valor Total:** R$ 220,00. **Base Legal:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 26 de setembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:8E8B3D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Santo Augusto - RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Lilian Fontoura Depiere,** no uso de suas atribuições legais, torna público o credenciamento da empresa **Caixa Econômica Federal-CEF,** inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 ao **Chamamento Público Nº 001/2021 (Processo Administrativo nº 051/2021)** para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais (ativos e inativos), na modalidade CONSIGNADO, requisitadas pelos Servidores e realizadas e autorizadas junto ao município de Santo Augusto/RS, consoante especificações contidas no Edital e seus anexos.

Santo Augusto-RS, 26 de setembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Fabio Skalski do Amaral
Código Identificador:01E12DBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade n° 93/2022 (Processo Administrativo nº 284/2022). **Objeto:** Contratação da empresa IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos, para o curso " A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD". **EMPRESA:** IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA E S/S E LTDA., (CNPJ nº 07.675.477/0001-16): Item: 1. **Valor Total:** R$ 620,00. **Base Legal:** Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

Santo Augusto-RS, 26 de setembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jordana Bessi da Silva Barcellos
Código Identificador:DF93E552

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2022.

Extrato do Contrato Nº: 105/2022. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL GERIATRICO GOMES E DUARTE LTDA. Valor.....: R$ 22.910,40 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos). Vigência.....: Início: 26/09/2022. Término: 26/09/2023. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 88/2022, de 13 de setembro de 2022 (Processo Administrativo nº 267/2022). Dotação Orçamentária: 3390/84-634. Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Geriátrico Gomes e Duarte LTDA. (CNPJ nº 27.690.146/0001-62), localizada na cidade de Palmitinho-RS, para acolhimento do idoso J.N.C., pelo período de 12 (doze) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 5001960-94.2022.8.21.0123/RS que tramitam na Comarca de Santo Augusto-RS.

Santo Augusto – RS, 26 de setembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:F8A8E639

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 80/2022 (Processo Administrativo nº 192/2022). **Tipo:** Menor Preço Por Item. **Objeto:** Registro de Preços, para eventual e futuro fornecimento de suprimentos de informática e outros para utilização nas atividades das diversas secretarias, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital. **Edital:** disponível no portal **www.pregaobanrisul.com.br**, na Secretaria Municipal de Administração (3º piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, nº 465) e sítio oficial do Município **www.santoaugusto.rs.gov.br. Entrega propostas:** a partir do dia 27/09/2022, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL,** no endereço **www.pregaobanrisul.com.br. Sessão abertura propostas:** dia 13/10/2022, às 09h01min, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço **www.pregaobanrisul.com.br Demais Informações:** Secretaria de Administração ou pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 26 de setembro de 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:3625E154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.213 de 31 de agosto de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARIA GAUDINA BELON RIBEIRO, classificada em 16° lugar, para o cargo de PROFESSOR IV – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação do **Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2019** de 27 de dezembro de 2019, resultado final homologado pelo Edital nº 11/2020, publicado em 20 de maio de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:CF66E10E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.213 de 31 de agosto de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CAROLINE ANDRIGHETTO, classificada em 5° lugar, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 04/2022 de 25 de março de 2022, e resultado final homologado pelo Edital 04/2022, publicado em 12 de abril de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:8496B631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.213 de 31 de agosto de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, CAROLINE ANDRIGHETTO, classificada em 5° lugar, para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA;

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 04/2022 de 25 de março de 2022, e resultado final homologado pelo Edital 04/2022, publicado em 12 de abril de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:B4D26994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto/RS torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.213 de 31 de agosto de 2022:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ODILA ELIZETE RIBEIRO ESCOVAL, classificada em 26° lugar, para o cargo de PROFESSOR II;

A candidata convocada deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 18/2021 de 23 de dezembro de 2021, e resultado final homologado pelo Edital 18/2021, publicado em 11 de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:8D1638EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Fica aqui registrado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022 o qual possui como objeto a prestação de serviços de correio e telégrafos à Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo. A

inexigibilidade se ampara pelo art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, no valor total estimado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.316/0026-61). A referida despesa correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47.00.

São Leopoldo, 15 de agosto de 2022.

ROGEL DA SILVA CORREA
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:53E471F3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SÚMULA

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna pública a seguinte contratação:
CONTRATO nº 5012 2022
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
OBJETO: Prestação de serviços de correio e telégrafos à Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo, conforme especificações do processo de inexigibilidade nº 05/2022, pelo período de 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
BASE LEGAL: art. 25, *caput,* da Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.47.00

São Leopoldo, 16 de agosto de 2022.

ROGEL DA SILVA CORREA
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:38D321DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
PORTARIA Nº 4401

ROGEL DA SILVA CORREA, Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

R E S O L V E

NOMEAR, com vigência a partir de 01 de Setembro de 2022, a Sra. MEIRE ELIANE DA SILVA, para o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS, Símbolo CC-4, junto ao gabinete do Vereador BRASIL FERNANDO OLIVEIRA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal, 09 de Setembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 66 – Centro
São Leopoldo
CNPJ 88.369.426/0001-68

PUBLICADA NO MURAL POR 30 DIAS

ROGEL DA SILVA CORREA
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:F2026CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 123/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 49/2022
CONTRATADO: CONSÓRCIO OPERACIONAL SÃO LEOPOLDO , inscrita no CNPJ sob o nº. 10.963.280/0001-97
OBJETO: Aquisição de Bilhetes Eletrônicos Municipais, modalidade antecipado, para fornecimento de passagens aos(as) beneficiários(as) do Programa de Transferência de Renda São Léo Mais Renda e aos (as) beneficiários (as) do Programa de Qualificação Profissional para a Industria Gaúcha, em condições de extrema pobreza (renda familiar mensal per capita de até R$ 105,00), podendo ser contemplados aqueles em situação de pobreza (renda familiar mensal per capita de até R$105,01 à R$210,00) previamente cadastrados no Cadastro Único, ambas condições definidas pelo Decreto Federal nº 11.013 de 2022 possibilitando o acesso destes aos cursos de formação e qualificação profissional dos programas acima definidos,.
PRAZO:O prazo de vigência e execução deste instrumento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$1.019.520,00
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, Rubrica 33.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 2416 PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, Recurso 0001.
DATA DA ASSINATURA:12/09/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:61D754F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº49/2022

CONTRATADO: CONSÓRCIO OPERACIONAL SÃO LEOPOLDO , inscrita no CNPJ sob o nº. 10.963.280/0001-97
OBJETO: Aquisição de Bilhetes Eletrônicos Municipais, modalidade antecipado, para fornecimento de passagens aos(as) beneficiários(as) do Programa de Transferência de Renda São Léo Mais Renda e aos (as) beneficiários (as) do Programa de Qualificação Profissional para a Industria Gaúcha, em condições de extrema pobreza (renda familiar mensal per capita de até R$ 105,00), podendo ser contemplados aqueles em situação de pobreza (renda familiar mensal per capita de até R$105,01 à R$210,00) previamente cadastrados no Cadastro Único, ambas condições definidas pelo Decreto Federal nº 11.013 de 2022 possibilitando o acesso destes aos cursos de formação e qualificação profissional dos programas acima definidos,.
VALOR: R$1.019.520,00
RUBRICA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, Rubrica 33.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, Projeto/Atividade 2416 PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, Recurso 0001.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:2C5414D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10027/2021

Modalidade: Tomada de Preços Nº 10001/2020

Contratado: Construções Moog Ltda , Inscrita no Cnpj Sob o Nº 10.375.712/0001-49.

Do Gestor: Altera-se a Cláusula Décima do Contrato, Para Fazer Constar Que Passa a Ser Gestora a Servidora Roberta Pires Bazzo, Matrícula Nº. 55.432, Para Acompanhar a Execução do Objeto Contratado e Prestar as Informações Cabíveis, a Contar 15 de Setembro 2022..

VANESSA PIRES DO ROSARIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações em Exercício

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:8E81EC6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2021

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2021
CONTRATADO: PREVALE EQUIPAMENTOS DE INCÊNDIO LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.156/0001-96.

DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra para fazer constar que passa a ser **GESTOR** o servidor **Luciano Francisco de Oliveira Rambo**, **matrícula: 86.991**, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, desde 01/03/2022.

VANESSA PIRES DO ROSARIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações em Exercício

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:58EBF637

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 43/2022
CONTRATADA: EVOLUA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.263.843/0001-60.
DA DOTAÇÃO: Inclui-se no item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato, o seguinte recurso orçamentário: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD; Órgão: 07 Secretaria Geral de Governo;
Unidade: 01 Administração Central do Gabinete; Proj/Atividade: 2012 – Modernização da Gestão Pública Municipal; Rubrica: 4.4.9.0.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações em Exercício

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Quilmair Milman de Oliveira
Código Identificador:6DCE69AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTATO DA ATA SRP PE 50/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL torna público o preço registrado no PREGÃO ELETRÔNICO 50/2022 para aquisição material de limpeza, conforme pedido do departamento de almoxarifado e solicitado pela secretaria municipal de administração – SEMAD, destacando as empresas vencedoras conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO respectivamente**.** A ata do Pregão Eletrônico, na íntegra está disponível no sítio ***www.saoleopoldo.rs.gv.br/serviço/licitações.com.br.***

VANESSA PIRES DO ROSARIO
Secretária Municipal de Compras Públicas em exercício

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

AJP COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - CNPJ: 36.047.635/0001-91 Lote/Descrição	**Preço Unitário**
3 - Balde plástico 20 litros	R$ 17,15
4 - Bucha para limpeza	R$ 5,90
11 - Lote para o item: Pá para lixo	R$ 2,30
16 - Sabão em pó, 500g	R$ 2,95
19 - Vassoura 30cm	R$ 4,86
20 - Vassoura sanitária	R$ 2,66
23 - Sacaria Branca de algodão alvejada 38x60cm	R$ 2,77
BL PAPER LTDA **CNPJ: 15.780.673/0001-89** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
1 - Lote para o item: Água sanitária	R$ 5,65
2 - Álcool etílico	R$ 25,47
5 - Desinfetante tipo pinho	R$ 4,65
9 - Limpa vidros líquido para limpeza de vidros	R$ 7,94
13 - Papel toalha bobina	R$ 11,28
BMI PROSPER EIRELI **CNPJ: 14.012.375/0001-86** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
10 - Luva emborrachada amarela para limpeza forrada	R$ 2,60
18 - Saco plástico para lixo	R$ 0,32
24 - Saco plástico para lixo	R$ 0,08
CASSPEL iNDUSTRIA DE PAPEIS LTDA **CNPJ: 45.460.759/0001-95** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
21 - papel higiênico, folha branca, folha dupla	R$ 1,90
ELITE INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI **CNPJ: 32.294.504/0001-58** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
12 - Papel higiênico	R$ 4,10
14 - Papel toalha interfolhado	R$ 9,86
JAB COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA **CNPJ: 41.507.227/0001-05** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
17 - Sabonete líquido	R$ 10,89
MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA **CNPJ: 39.649.812/0001-06** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
6 - Detergente para louça	R$ 1,57
MEGALIMPO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA **CNPJ: 44.910.500/0001-36** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
8 - Esponja dupla face	R$ 0,60
15 - Sabão em barra 200g	R$ 2,20
MR LICITAÇÕES LTDA **CNPJ: 41.687.100/0001-15** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
22 - Álcool gel 70º 5 litros	R$ 25,80
MULTISUL COM E DISTRIBUICAO LTDA **CNPJ: 12.811.487/0001-71** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
7 - Esponja de lã de aço	R$ 2,25

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:C0D4AAAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTATO DA ATA SRP PE 10014/2022 - FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no **PREGÃO ELETRÔNICO 10014/2022 – SRP - FMS,** para **aquisição futura de materiais para procedimentos e instrumentais conforme solicitação do setor de almoxarifado da secretaria municipal de saúde,** conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Compras e Licitações em exercício

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

DENTAL PREMIUM LTDA - CNPJ: 35.215.257/0001-45 Lote/Descrição	**Preço Unitário**
2 - Cabo para bisturi n°4, aço inoxidável, obedecendo as normas nacionais NBR 13851, NBR 13852, NBR 13916, NBR ISO 7153-1.	R$ 7,90
4- Cuba rim em aço inoxidável, dimensões 26x12cm, capacidade 700ml.	R$ 46,00
9 - Pinça allis 24 a 25 cm, aço inoxidável.	R$ 73,00
16 - Porta agulha mayo-hegar com vídea n° 18, aço inoxidável.	R$ 170,00
20 - Tesoura matsembaum reta 15 a 16 cm, aço inoxidável	R$ 25,00
ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 08.697.852/0001-91 Lote/Descrição	**Preço Unitário**
11 - Pinça cheron 24 a 25 cm, aço inoxidável	R$ 64,70
15 - Pinça pozzi 24 a 25 cm, aço inoxidável	R$ 45,00
17 - Porta agulha mayo-hegar sutura n°16, aço inoxidável	R$ 28,00
EQUIPOS COMERCIAL LTDA. **CNPJ: 11.674.540/0001-77** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
5 - Gancho gilles delicado, aço inoxidável	R$ 37,00
7 - Tesoura Mayo - stille curva em inox, 17 cm	R$ 50,00
8 - Pinça Adson para dissecção n°14 (14 a 15 cm), aço inoxidável	R$ 23,00
10 - Pinça backaus hemostática 14 cm, aço inoxidável	R$ 40,00
13 - Pinça halstead reta micromosquito 12cm, aço inoxidável	R$ 28,70
14 - Pinça pean hemostática 14cm, aço inoxidável	R$ 37,00
18 - Tesoura cirúrgica reta ponta romba 15cm, confeccionada aço inox tipo AISI 420, com ajuste perfeito. Com polimento, livre de rebarbas e de sinais de oxidação. Resistente aos meios físicos e químicos de desinfecção e esterilização normalmente usados. Perfeito ajuste das partes para evitar laceração do	R$ 25,00
19 - Tesoura matsembaum curva 20 cm, aço inoxidável	R$ 39,00
22 - Tesoura mayo-stille reta 17 cm, aço inoxidável	R$ 30,00
MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP **CNPJ: 28.199.997/0001-70** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
1 - Bacia em inox diâmetro 40 a 41 cm.	R$ 190,00
3 - Cuba redonda em inox, capacidade 300ml, dimensões de 10x5 cm (diâmetro X altura)	R$ 19,80
SUL BRASILEIRA DE RAIOS X LTDA **CNPJ: 92.690.486/0001-55** Lote/Descrição	**Preço Unitário**
6 - Histerômetro de collin 32 cm, aço inoxidável.	R$ 75,00
12 - Pinça crille reta 14 cm, aço inoxidável.	R$ 35,00
21 - Tesoura mayo-stille curva aproximadamente 12 cm, aço inoxidável	R$ 65,91

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:C652CDD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 127/2022

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022**. CONTRATADO:** Astral Cientifica Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda, inscrito no CNPJ nº 03.574.184/0001-91
OBJETO: Aquisição de conjunto de Montagem Educacional com Recursos Tecnológicos e Conteúdos de Aprendizagem em formato digital para o Ensino Fundamental.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.
VALOR: R$ 1.825.320,00.
RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Dotação orçamentária nº 44.90.52.00.00.00.00 – Projeto Atividade 2363 – Recursos 0020, 0031, 1130.
DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:3869EEBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ÓRGÃO Nº04/2022

CONTRATADA: ASTRAL CIENTIFICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 03.574.184/0001-91
OBJETO: Aquisição de conjunto de Montagem Educacional com Recursos Tecnológicos e Conteúdos de Aprendizagem em formato digital para o Ensino Fundamental.
VALOR: R$ 1.825.320,00.
RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Dotação orçamentária nº 44.90.52.00.00.00.00 – Projeto Atividade 2363 – Recursos 0020, 0031, 1130.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:1555BEAF

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
CONTRATO Nº 3018/2022.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3018/2022.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.
CONTRATADO: COESTER AUTOMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº: 88.000.955/0001-90.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de solução em automação, com equipamentos, orientação e acompanhamentos técnico, para operação remota de sistema de Flotação por Ar Dissolvido(FAD) na ETE-Vicentina, de acordo com as especificações técnicas, contidas nos Anexos do Edital.
VALOR: O preço global para o serviço ora formalizado é de **R$620.251,86**.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Eunice Amarilho Rodrigues
Código Identificador:EE0CA758

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 30/2022

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2022 – OBJETO**: Fornecimento de biorremediador para aplicação na ETE Vicentina. **FORNECEDOR:** BIOTRADE BIOTECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA **CNPJ N°** 45.773.873/0001-75

GEISON DE FREITAS
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janice Figueiredo
Código Identificador:2416105C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 32/2022

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2022 – OBJETO**: Serviço de manutenção, calibração e certificação com substituição de peças de 2 (dois) colorímetros Digimed DM-Cor conforme proposta comercial 10803/22. **FORNECEDOR:** DIGICROM ANALITICA LTDA **CNPJ N°** 60.160.546/0001-31

GEISON DE FREITAS
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janice Figueiredo
Código Identificador:44F0DBF2

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2022 AO CONTRATO Nº3057/2021.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº3057/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

CONTRATADO: 2S CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº: 29.739.064/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra da Setorização das redes de abastecimento de água da parte alta da **COHAB Duque de Caxias** – São Leopoldo/RS, de acordo com o Projeto Básico.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado os prazos de:
a) Vigência: em 90 dias, a contar de 03/08/2022;
b) Execução: em 150 dias, a contar de 03/05/2022.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:CEB911F1

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº001/2022 AO CONTRATO Nº3058/2021.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº3058/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

CONTRATADO: 2S CONSTRUÇÕES LTDA - ME – CNPJ Nº: 29.739.064/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de segundo barrilete no **Complexo de Reservação Morro do Espelho** – Derivação e prolongamento da tubulação de recalque de água tratada proveniente da ETA I, em ferro fundido DN 400 mm, da entrada no reservatório apoiado de 500 m³ até o reservatório apoiado de 2.000 m³, de acordo com o Termo de Referência.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado os prazos de:
a) Vigência: em 120 dias, a contar de 03/07/2022;
b) Execução: em 180 dias, a contar de 03/04/2022.

GEISON DIONÍSIO DE FREITAS
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:74CA0EFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CARTA-CONVITE 25/2022 –PARA AQUISIÇÃO DE LETRAS DE FORMA EM INOX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna **PÚBLICO** o seguinte: **EDITAL DE CARTA-CONVITE 25/2022** –para aquisição de Letras de Forma em Inox, na fonte *"Arial Negrito"*, para a frente da prefeitura, com a escrita "CENTRO ADMINISTRATIVO DE SÃO NICOLAU". Bem como iluminação em Led e instalação de todo o objeto deste edital. Sendo a abertura dia **05 de outubro de 2022 ás 10:00 h**. Maiores informações, através dos telefones (55)3363-2100, pmlicita@viacom.com.br, ou junto ao setor de licitações das 08:00 ás 11:30 e das 13:30 ás 17:00 horas, sito na Rua Maria Seggiaro Hoffmann, n° 1035, 26 de setembro de 2022.

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Neves da Silva
Código Identificador:873B70B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de São Pedro do Sul/RS, TORNA PÚBLICO aos interessados que foi **SUSPENSA** a sessão de abertura do **Pregão Presencial nº 013/2022**, com data de abertura para o dia 29.09.2022, para que sejam feitas adequações ao Edital. Nova data será marcada e informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

São Pedro do Sul, 27 de setembro de 2022.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:FCC4CE81

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, no uso de suas atribuições, torna público o lançamento do edital de Pregão Presencial nº 042/2022, visando a contratação de empresa especializada para serviço de reforma do motor da Retroescavadeira JCB, frota 61, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura, incluindo peças e mão de obra. As propostas serão recebidas e abertas às 14hs do dia 10 de outubro de 2022, na Prefeitura Municipal, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 27 de setembro de 2022.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Thaís Motta
Código Identificador:4BD951E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, Prefeito Municipal de São Sepé, acolhendo parecer exarado no processo administrativo n° 959/2022 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da Argenta & Silva Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 11.497.228/0001-55, com sede na Rua Tio Lautério, nº 117, Bairro São Francisco, CEP 97.340-000, São Sepé, RS, para concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de São Sepé, cujo valor da tarifa é de R$ 3,00 (três reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 1º/10/2022, com base no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 26 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:06A10DC6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2022.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2022.
Objeto: Edital de pregão - **Registro de Preços** - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para Registro de Preços do quilômetro rodado para eventual contratação de serviços de fretamento de veículo ônibus 55 lugares.
Tipo: Menor preço por item.
Data da Abertura: 07 de outubro de 2022 às 09:00 H.
Local da Abertura: Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, na Sala de Licitações. As informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br e Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 26 de setembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:8FA40352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2022

O MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, torna Público, o extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022.
Objeto: Contratação de organização musical a realizar-se no dia 28 de setembro em comemoração ao Dia da Conquista junto à comunidade Indígena do Inhacorá
Fornecedor: Jose Garibaldi, CNPJ n° 14.860.066/0001-66. Valor R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

São Valério do Sul – RS, 26 de setembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:EF668CC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 574/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2022

Contrato Nº 574/2022 – Contratação de organização musical a realizar-se no dia 28 de setembro em comemoração ao Dia da Conquista junto à comunidade Indígena do Inhacorá. Valor: R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais). Partes: Município de São Valério do Sul/ Jose Garibaldi, CNPJ n° 14.860.066/0001-66.
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto
Projeto Atividade: 1,082 Promoções de eventos culturais
3390 39 00 00 00 Outros Serviço de Terceiros PJ (Cod acesso 529)

São Valério do Sul – RS, 26 de setembro de 2022.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:8CD26BFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
ADITIVO 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022
CONTRATO 004/2022
E.A 1050/2021
CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul ; Data de vigência do contrato: de 12/04/2022 à 31/12/2022; Objeto: Aditivo de 25% do objeto do contrato (material de limpeza e expediente), totalizando R$ 408,85 (quatrocentos e oito reais, oitenta e cinco centavos); Fundamento: art. 65, §1 da Lei 8.666/93 e cláusula 09/02 do contrato 004/2022; CONTRATADA: Kapricho Distribuidora Eireli EPP, inscrita sob o CNPJ nº 27.403.752/0001-50. Pelo presente aditivo as partes supra qualificadas ajustam, nos termos da cláusula 09.02 do contrato 004/2022 o aditamento de 25% do objeto do contrato. Ficam ratificadas as demais condições do contrato.

Sapucaia do Sul, 26 de Setembro de 2022.

JORGE BARBOSA DE SOUZA
Vereador Presidente

Publicado por:
Cassio Pedro Francisco
Código Identificador:F7BE8AE9

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022

O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que seguem: Dia 07/10/2022 às 14h00min PREGÃO N.º 060/2022, objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra de manipuladores de alimentos para o preparo da Alimentação no âmbito das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs - Creche e Pré-escola) e de Ensino Fundamental e Básico (EMEFs e EMEBs - Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação para Jovens e Adultos - EJA, Atendimento Educacional Especializado - AEE) da rede escolar municipal de Sapucaia do Sul. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: e www.portaldecompraspublicas.com.br.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

NIERISON DE SOUZA
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:27E29046

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 076/2022. O Município de Sapucaia do Sul TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico na data e horário que seguem: Dia 10/10/2022 às 14h00min PREGÃO N.º 076/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada para aquisição de material e mão de obra com finalidade de instalação de semáforo no cruzamento da Avenida Rubem Berta x Avenida José Joaquim. O Edital de Licitação estará à disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.sapucaiadosul.rs.gov.br/categoria/pregao-eletronico/ e
www.portaldecompraspublicas.com.br.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

NIERISON DE SOUZA MACHADO
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:339C6C57

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 167707 - PE nº 0160/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO AMBIENTALMENTE ADEQUADO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE GERADOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" COM COMODATO DE BOMBONAS E FORNECIMENTO DE CAIXAS COLETORAS PARA PERFURO CORTANTES, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL TRAMANDAÍ, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005, COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 222/2018 DA ANVISA E COM A LEI ESTADUAL Nº 10.099/1994, tipo menor preço por LOTE, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. DATA DA DISPUTA: 07/10/2022, às 09h30min.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br.

Sapucaia do Sul, 27 de setembro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR -
Diretor Geral.

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:477182CA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

FUNDAÇÃO SAÚDE SAPUCAIA DO SUL / HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS / HOSPITAL TRAMANDAÍ / UPA SAPUCAIA / UCE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO – A Comissão de Licitação da Fundação Hospital Getulio Vargas indicam:

PROCESSO: 167819 DL – 356/2022. Objeto: Aquisição de Material Médico. Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02) R$ 1.868,80; GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA (04.415.316/0001-03) R$ 1.950,00. **PROCESSO: 169804 DL – 371.156/2022.** Objeto: Aquisição de Insumos para Laboratório. Fornecedor: EPIMED PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA (08.232.826/0001-98) R$ 2.376,00; MAICON MARTINS LACERDA ME (33.986.314/0001-64) R$ 3.320,00. **PROCESSO: 169956 DL – 375/2022.** Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza. Fornecedor: M T M - EGOPEL EMPRESA GOIANA DE PAPEL LTDA (22.086.509/0001-31) R$ 30.722,40; TABALDI LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES EIRELI (37.801.348/0001-98) R$ 8.946,00. **PROCESSO: 169935 DL – 374/2022.** Objeto: Aquisição de Confecção/Costura. Fornecedor: COMERCIO DE LINHAS E LÃS SANTA ROSA LTDA (08.574.064/0001-08) R$ 40.000,00. **PROCESSO: 167099 DL – 350/2022.** Objeto: Aquisição de Material Medico Hospitalar. Fornecedor: LIFE SUL PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA (01.500.306/0001-70) R$ 650,00. **PROCESSO: 169257 DL – 367/2022.** Objeto: Aquisição de Material Medico Hospitalar. Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02) R$ 347,00. **PROCESSO: 170054 DL – 376/2022.** Objeto: Aquisição de Material Medico Hospitalar. Fornecedor: H STRATTNER E CIA LTDA (33.250.713/0002-43) R$ 1.843,48. **PROCESSO: 169726 DL – 370/2022.** Objeto: Aquisição de Material Medico Hospitalar. Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02) R$ 55,12; DISMACO DISTRIBUIDORA MEDICA LTDA (94.671.849/0001-30) R$ 757,80; GSP REPRESENTACOES COMERCIAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (23.172.841/0001-81) R$ 6.291,00. **PROCESSO: 168399 DL – 364/2022.** Objeto: Aquisição de Material Medico Hospitalar. Fornecedor: SUPRISUL SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA. (10.226.301/0001-91) R$ 227,04.

PROCESSO: 127274 PERP - 240/2022. Objeto: Segundo Termo Aditivo Aquisição de Medicamentos Injetáveis. Fornecedor: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06.294.126/0001-00) R$ 478.258,32. **PROCESSO: 159184 PERP - 116/2022.** Objeto: Primeiro Termo Aditivo Aquisição de Medicamentos Injetáveis. Fornecedor: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA (04.307.650/0025-02) R$ 30.340,80.

PROCESSO: 164638 PE - 0146/2022. Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço de Recarga Anual e Manutenção de Extintores de Incêndio. Fornecedor: LE VEICULOS E EXTINTORES LTDA - ME CAMAQUA (09.350.631/0001-05) R$ 88.392,00.

Sapucaia do Sul, 26 de setembro de 2022.

TÉRCIO ERANY TEDESCO JÚNIOR
Diretor Geral

Publicado por:
Rodrigo Costa Gobatto
Código Identificador:09D7108D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N° 125/2022

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supramencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de CESTAS BÁSICAS, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 15 de outubro de 2022, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços nº 073/2022, com as fornecedoras BRINGUENTTI INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

Taquara, 26 de setembro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:5A668E3A

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REMARCAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 128/2022

Processo nº: 6396/2022
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Tipo de julgamento: Menor preço POR ITEM.
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Forma: ELETRÔNICA.
Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO.
Através do presente instrumento retifica-se o edital supramencionado:
1. Altera-se a data da sessão pública para 09h00min do dia 07 de outubro de 2022.
Limite para envio das propostas: 08h59min do dia 07 de outubro de 2022.
2. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Taquara, 26 de setembro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:21A9CA1D

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
COMUNICADO

COMUNICADO:
O **MUNICÍPIO DE TAQUARA** convida para Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, do Poder Executivo que será realizada no Centro Educacional Índio Brasileiro Cezar, sito à Rua Júlio de Castilhos nº 2.500, sala 08, às 10 horas do dia 29 de setembro de 2022.

Taquara, 27 setembro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:19554F68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que procederá na realização do Processo Licitatório nº 120/2022, Pregão Eletrônico nº 41/2022, tipo menor preço por item, através do www.bllcompras.com. A sessão pública será realizada no dia 11 de outubro de 2.022, com inicio às 9h, horário de Brasília DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 270/2021, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

Pregão Eletrônico nº 41/2022
Processo Licitatório Nº 120/2022
Data da Sessão: 11/10/2022
Hora da Sessão: 9h – Horário de Brasília

Início de recebimento das propostas dia 27/09/2022, às 14:00 horas - Horário de Brasília
Fim de recebimento de propostas dia 11/10/2022, às 8:00 horas – Horário de Brasília

Objeto da Licitação: Formação de Ata de Registro de Preço para futura e eventual de móveis hospitalares para cessão à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações.

Tenente Portela/RS, 26 de setembro de 2.022.

LEONIDAS BELESTRIN –
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:BC3938CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 163/2022

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **15h do dia 20 de outubro de 2022** estará aberta a disputa de preços para a **aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e Infantis para entrega aos pacientes previamente cadastrados pela Farmácia Municipal (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min do dia 20/10/2022 para verificação de conformidade com o Edital).** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 163/2022.

Publicado por:
João Alberto Correa Pinto Junior
Código Identificador:70351C85

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 164/2022

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min do dia 21 de outubro de 2022** estará aberta a disputa de preços para a **contratação de empresa especializada para a locação de gerador para os eventos do Calendário de Eventos do Município (toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h30min do dia 21/10/2022 para verificação de conformidade com o Edital).** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 164/2022.

Publicado por:
João Alberto Correa Pinto Junior
Código Identificador:951BC257

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a publicação dos seguintes editais: **Edital de Pregão Eletrônico n° 066/2022**, através do Sistema de Registro de Preços pelo prazo de 12 meses. **Objeto:** Aquisição de fraldas. **Sessão Pública:** 13h do dia 10 de outubro de 2022. **Edital de Chamamento Público n° 019/2022**. **Objeto**: Compra de vaga ensino fundamental. **Abertura:** a partir do dia 28 de setembro de 2022. **Edital de Chamamento Público n° 020/2022**. **Objeto**: Credenciamento de empresas interessadas a utilizar estande coletivo na Feira Zero grau 2022. **Inscrições:** do dia 28/09/2022 até 31/10/2022. Editais disponíveis em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:3FDC7E7B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO do **Edital de Pregão Eletrônico n° 065/2022**. **Objeto:** Registro de preços com validade de 12 meses para aquisição de utensílios de cozinha e equipamentos para atender as Escolas Municipais. **Motivo:** alteração da data do certame. **Sessão Pública:** 13h do dia 11/10/2022. Editais disponíveis em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: (51) 3546-7800.

Três Coroas 27 de setembro de 2022.

Publicado por:
Caroline Ramos Frigi
Código Identificador:C2FD1279

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 004-2022

TERMO DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE PERMUTA Nº 004/2022

Que entre si celebram o Município de Triunfo e o Município de Nova Santa Rita - RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 15, Centro, Triunfo, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Murilo Machado Silva e de outro lado o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - RS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 94.309.291/0001-48, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1449, Nova Santa Rita - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Rodrigo Amadeo Battistella, celebram o presente Termo de Convênio, o que fazem com base na Lei Municipal nº 2.371/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a permuta das servidoras públicas municipais de provimento efetivo JANETE ADRIANA KERBER, professora de Educação Infantil, matrícula n° 10509-9, deste município de Triunfo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e, a servidora ANA PAULA FORNARI DA SILVA FERREIRA, professora de Educação Infantil, matrícula n° 15504-2, originária do Município de Nova Santa Rita - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES

A carga horária e as atribuições das servidoras permutadas são aquelas estipuladas para o cargo, pelos municípios de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE DA EFETIVIDADE

O controle da efetividade será remetido mensalmente ao respectivo órgão de origem, até o dia 10 do mês subsequente, devendo dele constar todos os registros necessários à finalização da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração, bem como os encargos legais das servidoras permutadas será de competência do respectivo órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

Este Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, com efeitos a partir de 04 de agosto de 2022, e término em 31 de dezembro de 2022, prazo que poderá ser renovado, a critério das partes, podendo haver rescisão, se decorrente de fato administrativo que torne o presente instrumento formal ou materialmente inexeqüível, ou a qualquer momento, por ato unilateral das partes envolvidas, respeitando o prazo de comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Triunfo, RS, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes e a servidora cedida aceitarem todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em três vias de igual forma e teor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, RS, em 04 de agosto de 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - RS

JANETE ADRIANA KERBER
Servidora

ANA PAULA FORNARI DA SILVA FERREIRA
Servidora

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Elisete da Rosa de Souza
Código Identificador:7891BE2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 153/2022

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE EXCLUSIVIDADE PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS POR ATACADO PARA COMERCIALIZAÇÃO NO EVENTO TRIUNFO EM FESTA 2022
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 07 de outubro de 2022, às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:ED6E9802

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 593/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 375/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 373/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e parecer jurídico realizou a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT KWID IZZ 0E65. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa: Vilmar Luiz de Lima Peixoto, inscrita no CNPJ nº 09.911.820/0001-00, com sede em Triunfo/RS, que apresentou o valor total para os itens 2 e 3, de R$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais); Erli Auto Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 93.315.299/0002-35, com sede em Triunfo/RS, que apresentou o valor total para os itens 1 e 4, de R$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais); Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:26871636

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 595/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 377/2022

Aviso de Publicação de Dispensa nº 374/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e parecer jurídico Realizou a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT KWID JAO 2C82. CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa: Erli Auto Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 93.315.299/0002-35, com sede em Triunfo/RS, que apresentou o valor total para o item é de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais); Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BA1C77D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 598/2021
Pregão Presencial n° 74/2021
Ata de registro de preços n° 114/2021
Contrato n° 221/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Tarso Oto Stahlhofer
Objeto do contrato: Aquisição de 01 bomba submersa 4” 4, 0hp 18 estágios trifásica 380v, 60hz (item 1) e de 02 serviços de guincho com troca de bomba submersa com profundidade entre 100 - 200 metros (item 20), conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 20 (vinte) dias, com previsão de encerramento em 15 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado.
Valor total do contrato: R$ 10.780,00 (dez mil setecentos e oitenta reais).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:94882C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 532/2022
Pregão Eletrônico n° 131/2022
Contrato n° 216/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Liziane dos Santos Santiago - ME
Objeto do contrato: Locação de palco coberto com sistema de sonorização e iluminação em conformidade com as especificações técnicas contidas nos riders técnicos para atender as necessidades do show nacional dos artistas Humberto e Ronaldo, conforme especificações contidas no Termo de referência (Anexo I do Edital).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 16 de outubro de 2022.
Valor total do contrato: R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:AD455D1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 564/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 363/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 360/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e parecer jurídico Realizou a AQUISIÇÃO DE FLUIDO DE FREIO E ADITIVOS CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa: Prestador de Serviços Costa de Souza, inscrita no CNPJ nº 21.179.154/0001-62, com sede em Tabaí/RS, que apresentou o valor total para o item 1 de R$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais); Vilmar Luiz de Lima Peixoto, inscrita no CNPJ nº 09.911.820/0001-00, com sede em Triunfo/RS, que apresentou o valor total para o item 2 de R$ 249,00 (duzentos e quarenta reais); Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B6C431FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 592/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 374/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 362/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e parecer jurídico realizou a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO CARROÇÃO ENSILADEIRA JF 120, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa: Kleber Máquinas Agrícolas Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.633.201/0001-87, com sede em Montenegro/RS, que apresentou o valor total para o item de R$ 3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais). Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:06D5C839

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 430/2022
Contrato n° 187/2022
Pregão Presencial nº 101/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: MICHELE DAIANE MUELLER DA SILVA - ME
Termo aditivo n° 01
Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE 06 (SEIS) RESERVATÓRIOS DE HIPOCLORITO DE SÓDIO E 08 (OITO) CAIXAS D'ÁGUA DOS POÇOS TUBULARES DO MUNICÍPIO, conforme especificado no edital acima citado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação da vigência do contrato n° 187/2022, iniciando-se no dia 24 de setembro de 2022, com previsão de término em 15 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A8C4B65B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 565/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 364/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 355/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e parecer jurídico Realizou a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT KWID PLACAS JAO 0C87, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa: Erli Auto Peças Ltda, inscrita no CNPJ nº 93.315.299/0002-35, com sede em Triunfo/RS, que apresentou o valor total para o item de R$ 93,00 (noventa e três reais) Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:818CCBCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Compras nº 569/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366/2022
Aviso de Publicação de Dispensa nº 356/2022
O Município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e parecer jurídico realizou a AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO GM SPIN PLACAS IVR 4145, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, mediante Dispensa de Licitação, da Empresa: RS Auto peças e Transportes LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.271.541/0001-76, com sede em Porto Alegre/RS, que apresentou o valor total de para o item 1 de R$ 330,00 (trezentos e

trinta reais); Vidrocar auto vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 94.265.311/0001-26, com sede em Lajeado/RS, que apresentou o valor total para o item 2 de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais); Com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:E89D07B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 302/2022
Pregão Presencial n° 76/2022
Ata de registro de preços n° 128/2022
Contrato n° 219/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Ademir R. de Carvalho
Objeto do contrato: Contratação de 200 horas de serviços trator 4 x 4, ano mínimo 2012, equipado com arado, de no mínimo 3 pratos, grade de no mínimo 28 pratos, arado subsolador, abastecido e com operador, para o 4º distrito **(ITEM 7)**, conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, com previsão de encerramento em 22 de outubro de 2022 ou até atingir o quantitativo contratado para o item descrito na cláusula primeira do presente instrumento, o que ocorrer antes, podendo ser prorrogado no caso de não atingimento do quantitativo contratado no prazo estimado.
Valor total do contrato: R$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D677A592

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 302/2022
Pregão Presencial n° 76/2022
Ata de registro de preços n° 122/2022
Contrato n° 220/2022
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: Souza & Maciel Prestação de Serviços e Construções Ltda
Objeto do contrato: Contratação de 200 horas de serviços trator 4 x 4, ano mínimo 2012, equipado com arado, de no mínimo 3 pratos, grade de no mínimo 28 pratos, arado subsolador, abastecido e com operador, para o 1º distrito (ITEM 1), conforme especificações contidas no edital e em seus anexos.
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, com previsão de encerramento em 22 de outubro de 2022 ou até atingir o quantitativo contratado para o item descrito na cláusula primeira do presente instrumento, o que ocorrer antes, podendo ser prorrogado no caso de não atingimento do quantitativo contratado no prazo estimado.
Valor total do contrato: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:8224EBD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n° 30/2022
Processo nº 572/2022
O município de Triunfo/RS torna público que após análise da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e do parecer jurídico, realizou a contratação da empresa FLORINALDO DOS SANTOS MACHADO, inscrita no CNPJ n° 35.954.964/0001-53, para a produção de show Musical com o artista "NALDO MACHADO E GRUPO" e todos os componentes da equipe de operação técnica dos artistas, para o dia 15 de outubro de 2022, com início da apresentação previsto para às 20:00 horas com duração de mínima de 4 horas, dentro das festividades do evento denominado "Triunfo em festa 2022", no Parque Camboatá, no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme requisição de compras nº 1377/2022, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:A4B270F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 378/2022

O Município de Triunfo – RS, nos termos do §3º do artigo 75 da Lei Federal nº14.133/2021, faz saber a todos os interessados do ramo pertinente que estará recebendo propostas de preços do dia 27 de Setembro de 2022 ao dia 29 de Setembro de 2022, para fins de contratação de empresa para contratação de serviço de Bombeiros civil/ brigadista em conformidade com a NBR 14608, devidamente uniformizados com Certificado de bombeiro Civil, para atuarem junto ao evento Triunfo em Festa 2022 nas dependencias do parque Camboata , para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Para fins de elaboração de propostas os interessados poderão obter informações sobre a contratação no site https://www.triunfo.rs.gov.br/licitacao/categoria/27 na aba "Publicações" e sub-aba "Dispensas de Licitação", conforme termo de referência – definido na Coleta de Preço nº 1659/2022, constante como anexo (Termo de Referência – Coleta de Preços). As propostas poderão ser protocoladas na sede da Secretaria de Compras,

Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou através do e-mail contratos.triunfo.rs@gmail.com, até o prazo final de apresentação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:00551F0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 154/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA DE ESCRITÓRIO PARA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 10 de outubro de 2022, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:2E97ED39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 07 de outubro de 2022, às 10h 30min, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C4A11026

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo: 5.433/2022 – 1DOC
Data: 18/08/2022
Edital de Licitação: 01/2022
Modalidade: Chamada Pública nº 01/2022 - Inexigibilidade 05/2022
Tipo: Preços definidos na Chamada Pública nº 01/2021, com base no § 3º do artigo 29 da R**esolução nº 4, de 2 de abril de 2015 -** FNDE
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos alunos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
No exercício de minhas atribuições, tendo em vista o que me faculta a lei e diante do regular procedimento do processo licitatório supra, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o objeto licitado aos produtores, abaixo relacionados**,** ofertantes dos produtos nos preços definidos no edital da Chamada Pública, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.
Jolcimar Antônio Guilardi
Lurdes Ione Da Silva
Carlos Antônio Pires Da Silva
Marleise Rita Fioresi Valsoler
Clederson Antonio Fioresi
Angelica Dos Santos Morais
Ernivo Gerhard
João Lucas Batista Brum
Aline Da Silva Trenhago Terhorst – Agroindústria Tiaraju

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:493DDB1D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2022

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **10 de outubro de 2022, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 61/2022,** tipo Menor Preço por Item, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais, através do **Sistema de Registro de Preço**, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município - **Licitação com Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Âmbito Local e Regional**. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 26 de setembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:BA8320FE

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2022

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **13 de outubro de 2022, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 62/2022,** tipo Menor Preço por Item, para **Aquisição de Gêneros Alimentícios,** destinados a atender

a demanda das Secretarias Municipais, através do **Sistema de Registro de Preço**, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município - **Licitação com Reserva de Cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Âmbito Local e Regional**. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br / www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Tupanciretã, 26 de setembro de 2022.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:16AA63F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022, às 8h e 30min do dia 11 de outubro de 2022**, que visa o Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de pneus novos, através do site: **http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.**Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei n.° 10.520/02. Informa ainda, que o Edital com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi site **www.tuparendi.rs.gov.br** ou poderão ser solicitados pelo email **licitatuparendi@gmail.com.**

Tuparendi, 23 de setembro de 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:E70CE4F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.775, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Estabelece novos valores para a Unidade de Referência Municipal – URM e para o Valor de Referência Municipal - VRM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal N° 1.101/91 (Código Tributário do Município);

DECRETA:
Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2022, a Unidade de Referência Municipal – URM e o Valor de Referência Municipal – VRM, terão seu valor fixado em R$ 21,68 (vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – A alteração dos valores de que trata o presente artigo obedece a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificado no mês de agosto de 2022 (-0,31%), nos termos do art. 299, da Lei N° 1.101/91, com redação da Lei N° 1.751, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE SETEMRBO DE 2022.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

TALITA BRUN
Oficial Administrativo

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:CBF47C41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº059/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº059/2022

O **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ n° 01.624.729/0001-00**, com prefeitura localizada na Rua Frederico Trarbach, 655, na cidade de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Exmo Sr. **CARLOS GUSTAVO SCHUCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vale Verde/RS, CPF nº659.085.460-20 de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **N. FELTEN**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.371.621/0001-02, com sede na Rua Júlio de Castilho, n° 3411, Bairro Leopoldina, CEP 95.800-00, na cidade de Venâncio Aires/RS, neste ato representada pelo Senhor **NERI FELTEN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 988.787.270/91, RG N° 2069468243, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos n° 3411, Bairro Leopoldina, CEP 95.800-000, cidade de Venâncio Aires/RS, ora CONTRATADA, ajustam o presente Termo Aditivo, **conforme EDITAL DE LICITAÇÃO N° 015/2022 – TOMADA DE PREÇOS N°003/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica por este termo, aditado o valor de R$21.469,90 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), referente a fornecimento de material e prestação de serviços/mão de obra, e como justificativa houve alterações no projeto, fundamentais para dar continuidade da obra, conforme memorando nº04/2022 do Departamento de Engenharia, representado pelo senhor Tiago de Oliveira Almeida, projetos em anexo a este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA
Permanecem inalteradas e revigoradas as demais cláusulas do contrato original.
E para firmeza e validade do aqui convencionado, lavrou-se este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e testemunhas.

Vale Verde, 21 de setembro de 2022.

Município de Valve Verde –
Contratante
CARLOS GUSTAVO SCHUCH –
Prefeito Municipal

N. Felten - Empresa
NERI FELTEN -
Representante Legal

Analisei e aprovei o presente instrumento.

CLAUBER LUIZ FISCHER
OAB/RS Nº100.151

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:8A5AC7C9

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 014/2022

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado preliminar e a respectiva classificação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 014/2022 – **MOTORISTA**, conforme segue:

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
03	NATÉRCIO MOISES PINTO CIDADE	1º lugar
05	JORGE ANTONIO DIAS ARAÚJO	2º lugar
02	MARCOS TOILLIER	3º lugar
10	CLAUDIO SEVERO PEREIRA	3º lugar
11	JAIME ANTÔNIO DE MELO	5º lugar

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 26 DE SETEMBRO DE 2022.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

NORTON GABRIEL STUMM
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:D594A5B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 083/2021 – V

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA. Aditou-se o Contrato Administrativo nº 083/2021, oriundo do Edital de Concorrência nº 023/2021, aditando seu prazo de execução em 360 dias, ou seja, até 27/09/2023, passando assim a viger até 26/12/2023. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato. Data: 26/09/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:12E89B7B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e HEMOTERAPIA KIPPER LTDA. Aditou-se por 12 meses, até 01/10/2023, o prazo do Contrato Administrativo nº 094/2019, oriundo da Inexigibilidade de Licitação 025/2019. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 26/09/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:36C1E63B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 085/2021 – V

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e INVICTA CONSTRUTORA LTDA. Aditou-se o Contrato Administrativo nº 085/2021, oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 024/2021, aditando seu prazo de execução em 90 dias, ou seja, até 01/01/2023, passando assim a viger até 01/04/2023. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato. Data: 23/09/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:24FB0CBC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA – CONTRATO Nº 074/2019 - I

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, a Retomada do Contrato nº 074/2019. Mais informações no sitio www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983.0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23/09/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:9ECAB297

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e SMI PRIME - CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: Contratação de serviços de assessoria financeira para o fundo de previdência social municipal. Dotação orçamentária: 15.01.09.122.0003.0025 – Manutenção Despesas Administrativas - FPSM. Vigência: O contrato será válido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da 8.666/93. Valor total: R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). Data da Ass.: 23/09/2022.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Katzer
Código Identificador:A39D6118

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇO Nº 7/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para organização, planejamento e realização de concurso público visando o provimento de vaga e formação de cadastro de reserva de cargos do quadro geral de cargos do poder executivos do Município de Victor Graeff/RS. Abertura das Propostas: 13/10/2022, às 09:00hs. Local: Centro Administrativo Municipal, sita Av. João Amann, 690. Maiores Informações pelo telefone (54) 3338.1242/1273 e no site www.victorgraeff.rs.gov.br.

Victor Graeff/RS; 26/09/2022.

LAIRTON ANDRÉ KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:19A7053D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2022

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços na área de Psicopedagogia com profissional habilitado (inclusive com formação para avaliação/testagem e disponibilidade de materiais para a aplicação desta avaliação) num raio de até 80 KM de distância do município de Victor Graeff/RS. As propostas de credenciamento serão recebidas pelo setor de Licitação, junto ao prédio da Prefeitura Municipal de Victor Graeff, sito à Avenida João Amann, n.º 690, a partir do dia 27/09/2022. Maiores Informações pelo telefone (54) 3338.1242/1273 e no site www.victorgraeff.rs.gov.br.

Victor Graeff/RS; 26/09/2022.

LAIRTON ANDRÉ KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Martins de Mello
Código Identificador:42BAD547

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE 35480

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A contratação de serviço especializado de engenharia, para assessorar na parte técnica da nova sede da Administração Pública Municipal. DISPENSA NO ARTIGO 25, CAPUT 8.666/93. PROCESSO DIGITAL 35480/2022.,** com fulcro no artigo 25, Inciso Caput, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 35480/2022, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: SBS CONSULTORIA EM ENGENHARIA - EIRELI
ENDEREÇO: R CORONEL COSME
69966 18.316.862/0001-93
GOIANIA
VALOR: **R$ 16.950,00**

Xangri-Lá, 26 de Setembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:DCD1FB74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 44258

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO PLACA JAU8C72 100 MIL KM, CONFORME PROCESSO DIGITAL 44258/2022. DISPENSA NO ARTIGO 24, INC XVII DA 8.666/93.,** com fulcro no artigo 24, Inciso XVII, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 44258/2022, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: MECASUL AUTO MECANICA SA
ENDEREÇO: ROD BR 386
56972 88.616.776/0002-62
NOVA SANTA RITA
VALOR: **R$ 7.134,86**

Xangri-Lá, 26 de Setembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:8C3E5E89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 43634

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A INSCRIÇÃO NO CURSO "ATUALIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA SETOR DE PESSOAL E E-SOCIAL – EFD REINF, E-SOCIAL, DCTFWEB, TÓPICOS DE PESSOAL, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVO" PARA OS SERVIDORES CARLOS RENATO DA SILVA, DIOGO PIRES CARNIEL E KEVIN MARINHO PORCHER, DISPENSA NO ARTIGO 25, INC II DA 8.666/93 CONFORME PROCESSO 43634/2022,** com fulcro no artigo 25, Inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 43634/2022, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI
ENDEREÇO: TV TUYUTY,53 - APT 503
39735 30.050.141/0001-80
PORTO ALEGRE
VALOR: **R2.250,00**

Xangri-Lá, 26 de Setembro de 2022.

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:3E0C5716

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 274/2022

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* no âmbito do Poder Executivo do Município de Xangri-lá/RS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá/RS no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e *Compliance* baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

- Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

- *Compliance* público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

- Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos

específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

- Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

- Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e
- Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

– Nível de Serviço Comparado– medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

- Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

- Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta; II - integridade;
- confiabilidade;

- melhoria regulatória; V - transparência; e
VI - prestação de contas e responsabilidade. Art. 4° São diretrizes da governança pública:
- direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

- promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

- monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

- promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

- fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

- implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

- avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

- avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

- manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

- manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

- editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

- promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

– promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

- promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

- Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

- Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

- Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

- formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

- soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade; III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

- elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I
Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

- executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

- encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II
Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º O Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance – CGov, poderá ser instituído durante o processo de implementação do sistema de governança, tem a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

- Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

- Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

– Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

– Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

– Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

- propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

- aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

- aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

- incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

- expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e
- contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

integridade e responsabilidade corporativa;

prevenção e enfrentamento da corrupção;

estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

- apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

- sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

- monitorar os projetos prioritários do Poder;

- constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

- acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*
estabelecida.

Art. 11. O CGov, quando instalado, pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

- receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

- encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

- comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

- disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

- apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

- estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III
Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.
Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

- implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

- incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo- se inclusive de indicadores e medidas;

a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

- acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

- apoiar e incentivar políticas transversais; e

- promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e
compliance.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

- Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

– Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e III – Outros servidores, se designados.
Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

- integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

- estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo- benefício; e

- utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – CGov.

CAPÍTULO VII
DO *COMPLIANCE* PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov, quando instalado, deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

- formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

- treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

- apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

- propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

- promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

- fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

- articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

- apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

- promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

- apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

- comprometimento e apoio permanente da alta administração;

- definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

- identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

- promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

- monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 23 de Setembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CASSIO VOIGT FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AE17AEF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE 43510

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo **objeto é "REFERENTE A PARTICIPAÇÃO NO CURSO "Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos dias 08 a 11 de novembro, IGAM**
Porto Alegre DOS SERVIDORES GUSTAVO CAMPOS GONÇALVES E EDUARDO DA ROSA PEREIRA, DISPENSA NO ARTIGO 25, INC II
DA 8.666/93 CONFORME PROCESSO DIGITAL 43510/2022, com fulcro no artigo 25, Inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 43510/2022, exigência do art.38, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

CREDOR: IGAM CORPORATIVO CURSOS E ASSESSORIA LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL CAMARA
3905 07.675.477/0001-16
Porto Alegre
VALOR: **R$ 1.800,00**

Xangri-Lá, 26 de Setembro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Rodrigues Santos
Código Identificador:BF3B2A98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 170/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2022

Objeto: Contratação emergencial de serviço de acolhimento institucional provisório para 1 (uma) vaga em residência inclusiva.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROVISÓRIO PARA JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS COM DEFICIÊNCIA Serviço de Acolhimento Institucional Provisório para jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência.	SERV	6	R$5.000,00	R$30.000,00

Contratada: RESIDENCIAL INCLUSIVO ACONCHEGO LTDA
Valor Total: R$30.000,00 (trinta mil reais)

Alvorada, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:18BD68FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 159/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2022

Objeto: Contratação de show visando a comemoração dos 57 anos de emancipação política do Município de Alvorada.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	EVENTOS ARTÍSTICOS CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA DANIEL TORRES, QUE IRÁ SE APRESENTAR NO DIA 18/09/2022, NA PRAÇA JOÃO GOULART ÀS 18H, EM COMEMORAÇÃO AOS 57 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍCICA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA.	SERV	1	R$12.000,00	R$12.000,00

Contratada DANIEL TORRES 28458850087
Valor Total: R$12.000,00 (doze mil reais)

Alvorada, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:2379B9B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2022

Objeto: Curso presencial por inexigibilidade "Curso sobre COMPREENDENDO O NOVO FUNDEB E OPERACIONALIZANDO O SIOPE (com ênfase nas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276/2021" que será realizado no dia 23 de setembro de 2022 das 09 às 12h e das 13h às 17h na sede da DPM Educação.
Participante: Antônio Roberto Vieira Junior

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	CURSO PRESENCIAL: CURSO SOBRE COMPREENDENDO O NOVO FUNDEB E OPERACIONALIZANDO O SIOPE (COM ÊNFASE NAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2020, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.276/2021)	SERV	1	R$452,00	R$452,00

Contratada: DPM EDUCAÇÃO LTDA
Valor Total: R$452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais)

Alvorada, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:85450C88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N° 160/2022 – DISPENDA DE LICITAÇÃO Nº 146/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de sonorização e iluminação, visando a realização da festa show referente aos 57 anos de emancipação política o Município de Alvorada, que será realizado no dia 18/09/2022, na Praça João Goulart, sito Av. Presidente Getúlio Vargas, S/Nº Parada 48 Alvorada/RS, entre 14h/20h.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SONORIZAÇÃO Contratação de empresa de sonorização para o evento que ocorrera na Praça Central de Alvorada no dia 18/09/2022 das 14h às 22h. Sistema de Sonorização: PA: -12 cx Line Array- Staner LA 902,2x12’ + guia de onda + Ti, cada 900W RMS e 1800W de potência de trabalho, com resposta de freqüência de 50Hz~16Hz; com ângulo de cobertura de 120°. -12 caixas Sub EAW SB 850, 2x18’ cada; -Bampers de amplificação; -Main Power; -Processadores DBX; -Processadores Beringer; -01 mesa de som digital 32	SERV	1	R$16.200,00	R$16.200,00

Contratada: ANGELICA BANDEIRA QUINA SCHRIEK
Valor Total: R$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)

Alvorada, 26 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:5737F6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022

Ata de Registro de Preços nº 309/2022
Ata de Registro de Preços nº 309/2022, Pregão Eletrônico nº 061/2022

Objeto: aquisição de materiais de enfermagem, para uso nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Descrição	Unid	Marca	Qtd	Valor Unit
7	CADARÇO PARA FIXAÇÃO DE TUBO ENDOTRAQUEAL - Cadarço para fixação de tubo endotraqueal rolo 10 m formato fita. Com número de registro na ANVISA. Embalagem com informações de acordo com RDC185/2001.	RL	TECQUIL	60	R$ 4,50
9	CAMPO CIRÚRGICO EM POLIETILENO, 120CM X 0,90CM - Campo cirúrgico em polietileno, 120x0,90 cm protetor estéril, embalados individualmente.	UN	POLAR	2.000	R$ 1,59
15	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 19 - SCALP - Dispositivo Scalp n° 19 - Dispositivo para infusão intravenosa, Mandril de vinil ou silicone, atóxico, apirogênico, transparente que possibilite a visualização da infusão de medicações e do refluxo sanguíneo, Bisel trifacetado, asas flexíveis, protetor de agulha, conector fêmea, luer lock, codificado por cores, atendendo a NR 32, NBR 9753,REGISTRO NA ANVISA. Embalagem com informações de acordo com RDC 185/2001.	UN	DESCARPACK	3.000	R$ 0,33
16	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 21 - SCALP - Dispositivo Scalp n° 21 - Dispositivo para infusão intravenosa, Mandril de vinil ou silicone, atóxico, apirogênico, transparente que possibilite a visualização da infusão de medicações e do refluxo sanguíneo, Bisel trifacetado, asas flexíveis, protetor de agulha, conector fêmea, luer lock, codificado por cores, atendendo a NR 32, NBR 9753,REGISTRO NA ANVISA. Embalagem com informações de acordo com RDC 185/2001.	UN	DESCARPACK	3.000	R$ 0,32
17	DISPOSITIVO INTRAVENOSO Nº 23 - SCALP - Dispositivo Scalp n° 23 - Dispositivo para infusão intravenosa, Mandril de vinil ou silicone, atóxico, apirogênico, transparente que possibilite a visualização da infusão de medicações e do refluxo sanguíneo, Bisel trifacetado, asas flexíveis, protetor de agulha, conector fêmea, luer lock, codificado por cores, atendendo a NR 32, NBR 9753, REGISTRO NA ANVISA. Embalagem com informações de acordo com RDC 185/2001. Fornecer amostra.	UN	DESCARPACK	6.000	R$ 0,30
22	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO 20CM - Embalagem pré-formada tubular BOP para esterilização em autoclave a vapor com uma face em papel grau cirúrgico e outra em filme de poliéster/polipropileno. Bordas laterais com tripla selagem (no mínimo), impressão das especificações técnicas e indicadores químicos de esterilização conforme a NBR 14.911. Apresentação: Bobina de 20cm de largura x 100m de comprimento.	UN	HOSPFLEX	200	R$ 86,89
37	KIT PARA COLETA COVID. - Kit para coleta covid, contendo: - 01 swab de rayon; -01 tubo cônico com solução salina e etiqueta de identificação do paciente; - 01 etiqueta para identificação dos sintomas; - 01 etiqueta de identificação do paciente.	UN	Wama	1.000	R$ 12,86
59	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA LUER-SLIP - Seringa hipodérmica de 05 ml, plástica, descartável, sem agulha, luer-slip, estéril. Entregar em caixas com 100 unidades.	UN	SR	50.000	R$ 0,16
65	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO - Termômetro clínico digital, de haste flexível, de temperatura máxima, à prova d´água, destinado à verificação da temperatura do corpo humano, unidade de medição em graus Celsius (ºC), com precisão decimal; emissão de sinais sonoros (beeps) diferenciados, quando estiver pronto para o uso e ao final da tomada de temperatura, desligar automaticamente após aproximadamente 10 minutos, certificado com selo holográfico de verificação do Inmetro, uso adulto, infantil e pediátrico, acompanhar estojo em acrílico para boa conservação do produto, com bateria já incluso.	UN	G TECH	500	R$ 11,49

Contratado: **MEDMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.064.557/0001-08.

Alvorada, 13 de setembro de 2022.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Maciel Fidelis
Código Identificador:89028AF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 3417/2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

LEI MUNICIPAL Nº 3417/2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

DARCI SALLET, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Capítulo I – Disposições Preliminares
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 86 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para o próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta prevista no Demonstrativo de Resultado primário, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.
§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei no 3190 de 15 de junho de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei do orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no Art. 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;
Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:
I - às ações de alimentação escolar;
II - às ações de transporte escolar;
III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
V - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;
VI - às despesas com publicidade institucional;
VII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
VIII – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 56 desta Lei.
Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida.
§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.
§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças até 30 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, no que couber, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:
I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
III – ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
IV – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
V – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
VI – ao Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Municipal.
Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do Orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação ou fará juntamente com o Poder Executivo.
§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins de Fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro de 2022, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 13 vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II –de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;
III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da Programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
Parágrafo Único: Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da

despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.
Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou requisição de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada poder.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta Lei.
§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:
I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no 13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de
Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 42. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 43. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 49. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.
§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da
Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. anterior ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de

segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3190 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Município de Augusto Pestana						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023						
TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Indicador	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃODO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	2,70%	-17,88%	7,49%	-2,56%	-4,32%	0,20%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-16,26%	5,52%	-1,06%	-3,93%	0,18%	-1,60%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,60%	13,39%	-9,37%	1,87%	1,96%	-1,85%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	12,19%	-9,22%	7,85%	3,61%	0,74%	4,07%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	10,02%	9,78%	-23,46%	-1,22%	-4,96%	-9,88%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	1,19%	0,00%	4,94%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	1,19%	0,00%	4,94%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	120,16%	-84,96%	400,23%	0,00%	0,00%	0,00%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00	0,00	5,00	5,04	5,05	5,02
1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.						
2 – Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo BAnco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus)						

Município de Augusto Pestana								
Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas								
Valores em R$ 1,00								
Código até 2022	**Código a partir de 2023**	**CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes**							
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.1.0.0.00.0.0**	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**3.286.867,26**	**3.359.714,05**	**4.301.997,30**	**4.268.300,00**	**4.907.547,57**	**5.163.907,07**	**5.220.560,39**
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Executivo/Indiretas	536.270,00	610.777,80	559.709,18	835.000,00	821.345,49	864.250,77	873.732,48
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	1.1.1.3.01.0.0	IRRF s/Rend.Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	8.990,00	9.563,61	21.051,54	14.300,00	18.485,72	19.451,38	19.664,78
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	1.1.1.0.00.0.0	Demais Impostos	1.920.946,26	2.343.083,54	3.208.325,17	2.825.000,00	3.452.026,26	3.632.352,52	3.672.203,13
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	1.1.2.0.00.0.0	Taxas	298.601,00	325.464,93	359.908,73	444.000,00	463.189,33	487.385,33	492.732,44
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria	522.060,00	70.824,17	153.002,68	150.000,00	152.500,76	160.467,07	162.227,56
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.0.0.00.0.0**	**Contribuições**	**-**	**-**	**84.436,87**	**-**	**34.791,43**	**35.904,76**	**36.981,90**
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.2.1.0.00.0.0**	**Contribuições Sociais**	**-**	**-**	**84.436,87**	**-**	**34.791,43**	**35.904,76**	**36.981,90**
1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	1.2.1.5.00.0.0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social -					-	-	-

		RPPS (dos servidores)							
1.2.1.0.06.0.0.00.00.00	1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica					-	-	-
1.2.1.0.99.0.0.00.00.00	1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios (Exceto para o RPPS)	-	-	84.436,87	-	34.791,43	35.904,76	36.981,90
1.2.2.0.00.0.0.00.00.00	1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.0.0.00.0.0**	**Receita Patrimonial**	**391.515,00**	**229.919,39**	**573.263,30**	**1.807.000,00**	**1.021.539,50**	**1.074.682,91**	**1.128.412,52**
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	21.909,00	48.997,64	4.744,76	20.000,00	30.544,17	31.521,58	32.467,23
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	**1.3.2.0.00.0.0**	**Valores Mobiliários**	**326.922,00**	**180.921,75**	**523.610,54**	**1.743.000,00**	**955.668,99**	**1.005.975,41**	**1.056.877,77**
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	117.011,00	52.663,39	131.102,65	430.000,00	240.059,41	252.696,14	265.482,56
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	208.134,00	128.258,36	392.507,89	1.300.000,00	710.694,00	748.104,93	785.959,04
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	1.3.2.1.04.0.0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Valor Líquido Arrecadado)					-	-	-
1.3.2.1.00.5.0.00.00.00	1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	1.777,00	-	-	13.000,00	4.915,59	5.174,34	5.436,17
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	42.684,00	-	44.908,00	44.000,00	35.326,34	37.185,92	39.067,52
1.4.0.0.00.0.0.00.00.00	1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária					-	-	-
1.5.0.0.00.0.0.00.00.00	1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00	**1.6.0.0.00.0.0**	**Receita de Serviços**	**1.207.167,00**	**1.194.488,99**	**1.227.140,51**	**1.400.000,00**	**1.559.627,99**	**1.641.726,80**	**1.724.798,18**
1.6.4.0.01.1.0.00.00 +	1.6.4.1.01.00	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de							
1.6.4.0.03.1.0.00.00	+1.6.4.1.03.00	Desenv.Econômico					-	-	-
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	1.6.9.9.99.0.0	Demais Serviços	1.207.167,00	1.194.488,99	1.227.140,51	1.400.000,00	**1.559.627,99**	**1.641.726,80**	**1.724.798,18**
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.0.0.00.0.0**	**Transferências Correntes**	**26.425.815,00**	**29.346.367,06**	**34.435.681,80**	**34.674.000,00**	**40.249.031,15**	**40.861.036,83**	**41.292.858,34**
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	**1.7.1.0.00.0.0**	**Transferências da União e de suas Entidades**	**12.199.983,00**	**13.762.813,72**	**14.511.554,70**	**16.897.000,00**	**18.719.868,70**	**19.426.573,13**	**20.619.260,00**
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	8.037.132,00	7.654.273,71	10.319.993,65	12.500.000,00	12.669.398,56	13.172.217,61	14.119.097,38
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	354.694,00	344.445,14	452.337,92	448.000,00	520.562,85	541.222,78	580.128,37
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	341.589,00	345.179,50	399.571,60	423.000,00	488.667,60	508.061,68	544.583,50
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	59.726,00	78.588,53	91.487,29	90.000,00	109.030,91	113.358,09	121.506,80
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1.7.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	123.835,00	123.148,86	199.490,89	200.000,00	217.686,98	226.326,47	242.595,86
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	1.7.1.3.00.0.0	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	2.101.308,00	3.168.261,63	2.431.422,68	2.500.000,00	3.302.250,38	3.407.922,40	3.510.160,07
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	233.567,00	232.634,66	117.398,43	100.000,00	185.998,37	191.950,32	197.708,83
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	277.881,00	273.470,64	289.909,72	236.000,00	325.582,13	336.000,76	346.080,78
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	670.251,00	1.542.811,05	209.942,52	400.000,00	900.690,91	929.513,02	957.398,41
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	1.7.2.0.00.0.0	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**11.753.783,00**	**13.003.989,72**	**16.182.565,28**	**13.777.000,00**	**17.229.383,00**	**16.964.035,97**	**15.881.815,64**
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	9.556.483,00	10.530.715,00	13.572.927,85	11.300.000,00	14.183.331,11	13.910.676,90	12.912.526,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1.122.643,00	1.238.995,02	1.499.189,53	1.200.000,00	1.581.070,20	1.550.676,39	1.439.408,69
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	141.632,00	150.014,49	146.371,93	126.000,00	169.991,98	166.724,13	154.760,95
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.542,00	8.006,59	5.128,40	10.000,00	9.191,67	9.014,97	8.368,11
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	642.183,00	955.082,99	846.290,66	880.000,00	1.089.479,96	1.124.343,32	1.158.073,62
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	281.300,00	121.175,63	112.656,91	261.000,00	196.318,08	202.600,26	208.678,26
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.472.049,00	2.579.563,62	3.741.561,82	4.000.000,00	4.299.779,45	4.470.427,72	4.791.782,69
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	1.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas Correntes**	**922.221,00**	**181.474,88**	**184.528,50**	**63.000,00**	**177.773,97**	**183.462,74**	**188.966,62**
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	8.959,00	8.162,61	53.817,88	3.000,00	26.813,65	27.671,68	28.501,83
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.0.00.0.0	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**901.213,00**	**53.795,35**	**44.596,80**	**44.000,00**	**58.016,12**	**59.872,63**	**61.668,81**
1.9.2.2.01.2.0.00.00	1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	901.213,00	53.795,35	44.596,80	44.000,00	**58.016,12**	**59.872,63**	**61.668,81**
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	1.9.9.9.00.0.0	**Demais Receitas Correntes**	**12.049,00**	**119.516,92**	**86.113,82**	**16.000,00**	**92.944,21**	**95.918,43**	**98.795,98**
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	1.9.9.9.03.0.0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	12.049,00	119.516,92	86.113,82	16.000,00	92.944,21	95.918,43	98.795,98
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	2.0.0.0.00.0.0	**Receitas de Capital**	**201.952,00**	**726.685,25**	**1.193.268,24**	**4.705.000,00**	**990.247,61**	**1.041.449,53**	**1.093.194,43**
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	61.750,00	638.250,48	-	3.500.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	2.2.0.0.00.0.0	**Alienação de Bens**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários					-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimenros Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis					-	-	-
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	16.021,00	11.077,82	2.762,05	5.000,00	7.780,80	8.029,78	8.270,68
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	2.4.0.0.00.0.0	**Transferências de Capital**	**122.295,00**	**77.321,00**	**1.180.652,00**	**1.112.000,00**	**945.445,71**	**995.213,97**	**1.045.571,80**
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	122.295,00	48.750,00	830.652,00	550.000,00	574.857,12	605.117,60	635.736,55

2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		28.571,00	350.000,00	562.000,00	370.588,59	390.096,38	409.835,25
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades					-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas					-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas					-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior					-	-	-
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas					-	-	-
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	2.9.0.0.00.0.0	**Outras Receitas de Capital**	**1.886,00**	**35,95**	**9.854,19**	**88.000,00**	**37.021,10**	**38.205,78**	**39.351,95**
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	2.9.9.9.99.0.0	Remuneracao de Depósitos Bancários - Principal	1.886,00	35,95	9.854,19	88.000,00	37.021,10	38.205,78	39.351,95
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**7.0.0.0.00.0.0**	**Receitas Correntes Intraorçamentárias**	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias **-RPPS**					-	-	-
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias **- Outras**					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**8.0.0.0.00.0.0**	**Receitas de Capital Intraorçamentárias**	-	-	**9.800,00**	-	**4.038,00**	**4.167,22**	**4.292,23**
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias **- RPPS**					-	-	-
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias **- Outras**			9.800,00	-	4.038,00	4.167,22	4.292,23
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	**9.0.0.0.00.0.0**	**(R) Deduções da Receita**	**- 4.138.017,20**	**- 4.251.388,70**	**- 5.523.880,08**	**- 5.413.200,00**	**- 6.183.217,85**	**- 6.237.484,82**	**- 6.217.856,79**
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	9.1.1.0.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)					-	-	-
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	9.1.7.0.0.00.0.0	Deduções para o FUNDEB	**(3.783.523,20)**	**(3.930.517,35)**	**(5.125.994,05)**	**(5.043.200,00)**	**(5.742.564,55)**	**(5.782.730,62)**	**(5.749.459,96)**
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	9.1.0.0.0.00.0.0	Demais Dedu.da Receita Corrente - **Exceto Rend Negativo do RPPS** (digitar com sinal negativo)					-	-	-
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	9.2.0.0.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	- 354.494,00	- 320.871,35	- 397.886,03	- 370.000,00	- 440.653,29	- 454.754,20	- 468.396,82
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS			**28.297.520,06**	**30.787.260,92**	**36.486.236,44**	**41.504.100,00**	**42.761.379,38**	**43.768.853,03**	**44.472.207,82**

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R$ 1,00

	Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**24.903.286,00**	**24.220.428,00**	**25.081.692,39**	**28.785.000,00**	**30.976.819,51**	**31.247.454,62**	**32.016.120,15**
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**13.293.688,00**	**14.411.905,00**	**13.285.271,43**	**15.985.000,00**	**17.212.717,41**	**16.996.869,86**	**17.542.595,63**
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretes	12.803.389,00	13.898.343,00	12.800.443,74	15.450.000,00	16.607.396,04	16.399.139,23	16.925.673,41
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	490.299,00	513.562,00	484.827,69	535.000,00	605.321,36	597.730,63	616.922,22
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S					-	-	-
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	**6.531,00**	**19.960,00**	**32.587,39**	**150.000,00**	**508.000,00**	**546.100,00**	**584.327,00**
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	6.531,00	19.960,00	32.587,39	150.000,00	508.000,00	546.100,00	584.327,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS					-	-	-
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**11.603.067,00**	**9.788.563,00**	**11.763.833,57**	**12.650.000,00**	**13.256.102,11**	**13.704.484,76**	**13.889.197,52**
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	11.494.478,00	9.720.337,00	11.691.221,73	12.500.000,00	13.145.183,52	13.589.814,39	13.772.981,59
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	108.589,00	68.226,00	72.611,84	150.000,00	110.918,59	114.670,37	116.215,93
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS					-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.862.860,00**	**4.125.850,00**	**1.521.809,16**	**6.355.000,00**	**4.712.945,32**	**4.984.439,57**	**5.133.972,76**
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	**1.802.625,00**	**3.979.806,00**	**1.182.156,60**	**6.015.000,00**	**4.452.945,32**	**4.595.439,57**	**4.733.302,76**
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	1.798.060,00	3.972.286,00	1.182.156,60	6.000.000,00	4.444.091,05	4.586.301,96	4.723.891,02
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	4.565,00	7.520,00	-	15.000,00	8.854,28	9.137,61	9.411,74
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - **Restos a a Pagar Pagos**					-	-	-
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	**60.235,00**	**146.044,00**	**339.652,56**	**340.000,00**	**260.000,00**	**389.000,00**	**400.670,00**
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	60.235,00	146.044,00	339.652,56	340.000,00	260.000,00	389.000,00	400.670,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS					-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **Restos a Pagar Pagos**					-	-	-
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - **INTRAORÇAMENTÁRIAS**					-	-	-
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	1,99				7.071.614,54	7.536.958,83	7.322.114,90
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	1,99				-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS		**26.766.146,00**	**28.346.278,00**	**26.603.501,55**	**35.140.000,00**	**42.761.379,38**	**43.768.853,03**	**44.472.207,82**

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	**47.950.311,61**	**48.960.721,11**	**49.592.577,95**
II - DEDUÇÕES			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	5.742.564,55	5.782.730,62	5.749.459,96
Outras deduções	-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II)	**42.207.747,06**	**43.177.990,48**	**43.843.117,98**
IV - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
V - Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento (III - IV)	**42.207.747,06**	**43.177.990,48**	**43.843.117,98**
VI - Recursos (Federais) de Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-

VII - Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal (V - VI)	**42.207.747,06**	**43.177.990,48**	**43.843.117,98**

Município de Augusto Pestana

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2023 a 2025

PODER EXECUTIVO

	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	22.792.183,41	23.316.114,86	23.675.283,71
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	21.652.574,24	22.150.309,12	22.491.519,52
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	20.512.965,07	20.984.503,37	21.307.755,34

PODER LEGISLATIVO

	2023	2024	2025
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	2.532.464,82	2.590.679,43	2.630.587,08
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 daLRF)	2.405.841,58	2.461.145,46	2.499.057,72
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	2.279.218,34	2.331.611,49	2.367.528,37

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	**2.020**	**2.021**	**2.022**	**2.023**	**2.024**	**2.025**
	Saldo	**Saldo**	**Reestimativa**	**Previsão (Saldo Médio)**	**Previsão (Saldo Médio)**	**Previsão (Saldo Médio)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**537.783,12**	**198.130,56**	**1.000.000,00**	**3.240.000,00**	**2.851.000,00**	**2.462.000,00**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	537.783,12	198.130,56	1.000.000,00	3.240.000,00	2.851.000,00	2.462.000,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	**6.261.124,25**	**14.784.249,56**	**12.902.700,00**	**11.316.024,60**	**13.000.991,39**	**12.406.572,00**
Disponibilidade da Caixa Bruta	7.977.608,02	16.699.084,12	15.000.000,00	13.225.564,05	14.974.882,72	14.400.148,92
(-) Restos a Pagar Processados	1.718.836,80	1.917.493,77	2.100.000,00	1.912.110,19	1.976.534,65	1.996.214,95
Demais Haveres Financeiros	2.353,03	2.659,21	2.700,00	2.570,75	2.643,32	2.638,02
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	**(5.723.341,13)**	**(14.586.119,00)**	**(11.902.700,00)**	**(8.076.024,60)**	**(10.149.991,39)**	**(9.944.572,00)**
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				**-19,13%**	**-23,51%**	**-22,68%**

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida						**Valores em R$**
Operações de Crédito / Pagamentos	**2.020**	**2.021**	**2.022**	**2.023**	**2.024**	**2.025**
	Realizado	**Realizado**	**Reestimativa**	**Previsão**	**Previsão**	**Previsão**
2.1 - Operações de Crédito	**638.250,48**	-	**3.500.000,00**	-	-	-
2.2 Encargos - Exceto RPPS	**19.960,00**	**32.587,39**	**150.000,00**	**508.000,00**	**546.100,00**	**584.327,00**
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	**146.044,00**	**339.652,56**	**340.000,00**	**260.000,00**	**389.000,00**	**400.670,00**

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;

- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazosuperior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;

- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	**2.020**	**2.021**	**2.022**	**2.023**	**2.024**	**2.025**
	Arrecadação	**Arrecadação**	**Projeção**	**Projeção**	**Projeção**	**Projeção**
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	30.381.447,02	35.681.054,23	37.169.100,00	42.207.747,06	43.177.990,48	43.843.117,98
(-) Aplicações Financeiras em Geral	180.921,75	523.610,54	1.743.000,00	955.668,99	1.005.975,41	1.056.877,77
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	**30.200.525,27**	**35.157.443,69**	**35.426.100,00**	**41.252.078,07**	**42.172.015,07**	**42.786.240,22**
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**405.813,90**	**795.382,21**	**4.335.000,00**	**549.594,32**	**586.695,34**	**624.797,60**
(-) Operações de Crédito	638.250,48	-	3.500.000,00	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	11.077,82	2.762,05	5.000,00	7.780,80	8.029,78	8.270,68
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	35,95	9.854,19	88.000,00	37.021,10	38.205,78	39.351,95
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	**- 243.550,35**	**782.765,97**	**742.000,00**	**504.792,42**	**540.459,78**	**577.174,98**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	**29.956.974,92**	**35.940.209,66**	**36.168.100,00**	**41.756.870,48**	**42.712.474,85**	**43.363.415,19**

DESPESAS PRIMÁRIAS	**2.020**	**2.021**	**2.022**	**2.023**	**2.024**	**2.025**
	Pagamento	**Pagamento**	**Pagto Estimado**	**Projeção**	**Projeção**	**Projeção**
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	**24.220.428,00**	**25.081.692,39**	**28.785.000,00**	**30.976.819,51**	**31.247.454,62**	**32.016.120,15**
(-) Juros e Encargos da Dívida	19.960,00	32.587,39	150.000,00	508.000,00	546.100,00	584.327,00
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	**24.200.468,00**	**25.049.105,00**	**28.635.000,00**	**30.468.819,51**	**30.701.354,62**	**31.431.793,15**
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	**4.125.850,00**	**1.521.809,16**	**6.355.000,00**	**4.712.945,32**	**4.984.439,57**	**5.133.972,76**
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida	146.044,00	339.652,56	340.000,00	260.000,00	389.000,00	400.670,00
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	**3.979.806,00**	**1.182.156,60**	**6.015.000,00**	**4.452.945,32**	**4.595.439,57**	**4.733.302,76**
DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)	**28.180.274,00**	**26.231.261,60**	**34.650.000,00**	**34.921.764,84**	**35.296.794,20**	**36.165.095,91**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)				**7.071.614,54**	**7.536.958,83**	**7.322.114,90**
DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)				**41.993.379,38**	**42.833.753,03**	**43.487.210,82**
META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)	**1.776.700,92**	**9.708.948,06**	**1.518.100,00**	**- 236.508,89**	**- 121.278,19**	**- 123.795,62**

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	**2.020**	**2.021**	**2.022**	**2.023**	**2.024**	**2.025**
	Saldo	**Saldo**	**Saldo**	**Projeção**	**Projeção**	**Projeção**
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e						
Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	189.212,07	538.361,72	2.000.000,00	993.291,46	1.265.509,05	1.518.972,18
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (X)	**189.212**	**538.362**	**2.000.000**	**993.291**	**1.265.509**	**1.518.972**

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	**2.020**	**2.021**	**2.022**	**2.023**	**2.024**	**2.025**
	Saldo	**Saldo**	**Saldo**	**Projeção**	**Projeção**	**Projeção**
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	19.960,32	32.587,39	150.000,00	508.000,00	546.000,00	584.000,00
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliaria - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XI)	**19.960,32**	**32.587,39**	**150.000,00**	**508.000,00**	**546.000,00**	**584.000,00**
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XII = IX + X - XI)	**1.945.952,67**	**10.214.722,39**	**3.368.100,00**	**248.782,56**	**598.230,87**	**811.176,56**

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS -VALORES ATUALIZADOS PELA LOA

EXERCÍO DE 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	**2023**				**2024**				**2025**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) x 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) x 100**	**% RCL (b / RCL) x 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) x 100**	**% RCL (c / RCL) x 100**
Receita Total	42.757.341,38	41.073.334,66	**Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF**	101,30%	43.764.685,82	40.737.407,58	**Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF**	101,36%	44.467.915,58	40.186.401,69	**Preenchimento Opcional Cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª Edição do MDF**	101,43%
Receitas Primárias (I)	41.756.870,48	40.112.267,52		98,93%	42.712.474,85	39.757.979,85		98,92%	43.363.415,19	39.188.246,15		98,91%
Receitas Primárias Correntes	41.252.078,07	39.627.356,45		97,74%	42.172.015,07	39.254.904,60		97,67%	42.786.240,22	38.666.643,44		97,59%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.907.547,57	4.714.262,79		11,63%	5.163.907,07	4.806.710,78		11,96%	5.220.560,39	4.717.908,05		11,91%
Contribuições	34.791,43	33.421,16		0,08%	35.904,76	33.421,16		0,08%	36.981,90	33.421,16		0,08%
Transferências Correntes	34.506.466,60	33.147.422,28		81,75%	35.078.306,20	32.651.879,72		81,24%	35.543.398,37	32.121.165,69		81,07%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.803.272,47	1.732.250,21		4,27%	1.893.897,04	1.762.892,94		4,39%	1.985.299,56	1.794.148,53		4,53%
Receitas Primárias de Capital	504.792,42	484.911,07		1,20%	540.459,78	503.075,25		1,25%	577.174,98	521.602,71		1,32%
Despesa Total	42.761.379,38	41.077.213,62		101,31%	43.768.853,03	40.741.286,55		101,37%	44.472.207,82	40.190.280,66		101,43%
Despesas Primárias (II + IIa)	41.993.379,38	40.339.461,46		99,49%	42.833.753,03	39.870.869,01		99,20%	43.487.210,82	39.300.122,33		99,19%
Despesas Primárias Correntes	30.468.819,51	29.268.798,77		72,19%	30.701.354,62	28.577.689,37		71,10%	31.431.793,15	28.405.439,04		71,69%
Pessoal e Encargos Sociais	17.212.717,41	16.534.790,98		40,78%	16.996.869,86	15.821.167,28		39,36%	17.542.595,63	15.853.538,12		40,01%
Outras Despesas Correntes (Primárias)	13.256.102,11	12.734.007,79		31,41%	13.704.484,76	12.756.522,09		31,74%	13.889.197,52	12.551.900,92		31,68%
Despesas Primárias de Capital	4.452.945,32	4.277.565,15		10,55%	4.595.439,57	4.277.565,15		10,64%	4.733.302,76	4.277.565,15		10,80%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%
Reserva de Contingência (II-a)	7.071.614,54	6.793.097,54		16,75%	7.536.958,83	7.015.614,49		17,46%	7.322.114,90	6.617.118,14		16,70%

Resultado Primário (III) = (I – II)	**- 236.508,89**	- 227.193,94	-0,56%	- 121.278,19	- 112.889,17	-0,28%	- 123.795,62	- 111.876,18	-0,28%		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	993.291,46	954.170,47	2,35%	1.265.509,05	1.177.971,63	2,93%	1.518.972,18	1.372.720,66	3,46%		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	508.000,00	487.992,32	1,20%	546.000,00	508.232,25	1,26%	584.000,00	527.770,60	1,33%		
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	**248.782,56**	238.984,21	0,59%	598.230,87	556.850,22	1,39%	811.176,56	733.073,87	1,85%		
Dívida Pública Consolidada	3.240.000,00	3.112.391,93	7,68%	2.851.000,00	2.653.791,45	6,60%	2.462.000,00	2.224.950,72	5,62%		
Dívida Consolidada Líquida	- 8.076.024,60	- 7.757.948,71	-19,13%	- 10.149.991,39	- 9.447.899,11	-23,51%	- 9.944.572,00	- 8.987.076,63	-22,68%		
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)			0,00%			0,00%			0,00%		
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	- -	- -	0,00%	- -	- -	0,00%	- -	- -	0,00%		
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%		

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública Municipal

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração ea execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeiraPara melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capita l, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permenentes etemporários;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilibrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativbos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.

4 – o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA fo i obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a dozemeses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativodisponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	27.773.000,00		78,7121907%	36.476.436,44		103,38%	8.703.436,44	31,34%
Receita Primárias (I)	27.557.060,00		78,1001895%	35.950.063,85		101,89%	8.393.003,85	30,46%
Despesa Total	27.617.000,00		78,2700670%	26.603.501,55		75,40%	- 1.013.498,45	-3,67%
Despesa Primárias (II)	27.216.950,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	77,1362748%	26.231.261,60	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 12ª edição do MDF	74,34%	- 985.688,40	-3,62%
Resultado Primário (I–II)	340.110,00		0,9639147%	9.718.802,25		27,54%	9.378.692,25	2757,55%
Resultado Nominal	643.448,88		1,8236154%			0,00%	- 643.448,88	-100,00%
Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada	198.130,61		0,5615272%	198.130,56		0,56%	- 0,05	0,00%
Líquida	- 6.254.369,39		-17,7256730%	- 14.586.119,00		-41,34%	- 8.331.749,61	133,21%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Municipal

Valor da Receita Corrente Líquida de 2021 **R$ 35.284.242**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2021), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Informações mais detalhadas encontram-se nos relatórios de avaliação de metas elaborados e avaliados nos meses de fevereiro, maio e setembro, após o encerramento de cada quadrimestre correspondente.

Município de Augusto Pestana

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação%	2025	Variação %
Receita Total	28.580.000,00	27.773.000,00	-2,82%	32.592.700,00	17,35%	42.757.341,38	31,19%	43.764.685,82	2,36%	44.467.915,58	1,61%
Receitas Primárias (I)	27.845.400,00	27.557.060,00	-1,04%	32.268.070,00	17,10%	41.756.870,48	29,41%	42.712.474,85	2,29%	43.363.415,19	1,52%
Despesa Total	28.430.000,00	27.617.000,00	-2,86%	32.592.700,00	18,02%	42.761.379,38	31,20%	43.768.853,03	2,36%	44.472.207,82	1,61%
Despesas Primárias (II)	28.202.000,00	27.216.950,00	-3,49%	32.367.650,00	18,92%	41.993.379,38	29,74%	42.833.753,03	2,00%	43.487.210,82	1,53%
Resultado Primário (I – II)	- 356.600,00	340.110,00	-195,38%	- 99.580,00	-129,28%	- 236.508,89	137,51%	- 121.278,19	-48,72%	- 123.795,62	2,08%
Resultado Nominal	54.742,96	643.448,88	1075,40%	136.176,90	-78,84%	248.782,56	82,69%	598.230,87	140,46%	811.176,56	35,60%
Dívida Pública Consolidada	420.000,00	198.130,61	-52,83%	260.496,91	31,48%	3.240.000,00	1143,78%	2.851.000,00	-12,01%	2.462.000,00	-13,64%
Dívida Consolidada Líquida	3.583.937,25	- 6.254.369,39	-274,51%	- 5.464.376,25	-12,63%	- 8.076.024,60	47,79%	- 10.149.991,39	25,68%	- 9.944.572,00	-2,02%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %
Receita Total	33.936.959,18	29.964.289,70	-11,71%	32.592.700,00	8,77%	41.073.334,66	26,02%	40.737.407,58	-0,82%	40.186.401,69	-1,35%
Receitas Primárias (I)	33.064.667,71	29.731.312,03	-10,08%	32.268.070,00	8,53%	40.112.267,52	24,31%	39.757.979,85	-0,88%	39.188.246,15	-1,43%
Despesa Total	33.758.843,58	29.795.981,30	-11,74%	32.592.700,00	9,39%	41.077.213,62	26,03%	40.741.286,55	-0,82%	40.190.280,66	-1,35%
Despesas Primárias (II)	33.488.107,86	29.364.367,36	-12,31%	32.367.650,00	10,23%	40.339.461,46	24,63%	39.870.869,01	-1,16%	39.300.122,33	-1,43%
Resultado Primário (I – II)	- 423.440,16	366.944,68	-186,66%	- 99.580,00	-127,14%	- 227.193,94	128,15%	- 112.889,17	-50,31%	- 111.876,18	-0,90%
Resultado Nominal	65.003,83	694.217,00	967,96%	136.176,90	-80,38%	238.984,21	75,50%	556.850,22	133,01%	733.073,87	31,65%
Dívida Pública Consolidada	498.723,68	213.763,12	-57,14%	260.496,91	21,86%	3.112.391,93	1094,79%	2.653.791,45	-14,73%	2.224.950,72	-16,16%
Dívida Consolidada Líquida	4.255.700,91	- 6.747.839,13	-258,56%	- 5.464.376,25	-19,02%	- 7.757.948,71	41,97%	- 9.447.899,11	21,78%	- 8.987.076,63	-4,88%

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública Municipal

Conforme o Manualç dos DEmonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é **dar transparência às** informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2020, 2021 e 2022), bem como para os dois seguintes (2024 e 2025), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida

no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	48.667.056,46	82,07%	43.292.412,32	88,96%	40.195.304,83	92,85%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	10.633.411,48	17,93%	5.374.644,14	11,04%	3.097.107,49	7,15%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	59.300.467,94	100,00%	48.667.056,46	100,00%	43.292.412,32	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	48.667.056,46	82,07%	43.292.412,32	88,96%	40.195.304,83	92,85%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	10.633.411,48	17,93%	5.374.644,14	11,04%	3.097.107,49	7,15%
Ajustes de Exerc.Anteiores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	59.300.467,94	100,00%	48.667.056,46	100,00%	43.292.412,32	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão<hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LD O (2019, 2020 e 2021), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF. 100,00%

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor resid ual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgão s da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patr imonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores,** os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do sald o do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administrão Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em ve z de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	**2021**	**2020**	**2019**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019			372.071,21
RECEITAS DE CAPITAL	9.800,00	-	7.920,59
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9.800,00	-	7.920,59
Alienação de Bens Móveis	9.800,00	-	7.664,28
Alienação de Bens Imóveis	-	-	256,31
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	786,76	222,19	-
TOTAL	10.586,76	222,19	379.991,80
DESPESAS EXECUTADAS	**2021**	**2020**	**2019**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	1.110,00	2.487,55	357.576,65
Investimentos	1.110,00	2.487,55	357.576,65
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	1.110,00	2.487,55	357.576,65
SALDO FINANCEIRO	29.626,55	20.149,79	22.415,15

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de Augusto Pestana
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Desconto	Pgto a Vista	382.000,00	394.224,00	406.050,72	Vide Obsevação abaixo
Contribuição de Melhoria	Desconto	Pgto a Vista	50.000,00	51.600,00	53.148,00	
			-	-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			432.000,00	445.824,00	459.198,72	-

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Obs: 1- Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber: Inflação para 2024: 3,20% Inflação para 2025: 3,00%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento qu visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda.

Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pojs a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2023	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTO	**Valor Previsto 2023**
Aumento Permanente da Receita	**1.363.230,07**
Decorrente de Receitas Tributárias	109.193,92
Decorrente de Transferências Correntes	1.254.036,15
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(75.283,98)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**1.287.946,09**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**1.287.946,09**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**(1.625.502,73)**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(711.425,52)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(914.077,21)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**2.913.448,82**
A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.	
Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.	
Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2023 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2022-2023.	
Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2021-2022 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas	
Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM),** o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC**. Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.	

ANEXO IV				
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO				
(Art. 45 da LRF)				
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR INICIAL DO PROJETO	NO EXERCÍCIO	A EXECUTAR EM 2023
Manutenção Geral do Patrimônio	Exercício	37.845.379,38	37.845.379,38	37.845.379,38
1.004 - Ampliação de estrutura fisica de unidades	2022	2.049.000,00	2.049.000,00	2.049.000,00
1.006 - Ampliação do sistema de distribuição de água	2022	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.007 - Instalação de tratamento de esgoto	2022	8.000,00	8.000,00	8.000,00
1.009 - Pavimentação asfáltica	2022	310.000,00	310.000,00	310.000,00
1.010 - Pavimentação com pedras irregulares	2022	140.000,00	140.000,00	140.000,00
1.023 - Incentivo a Habitação Popular	2021	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.026 - Pavimentação Asfáltica Rural	2022	1.507.000,00	1.507.000,00	1.507.000,00
1.086 - Ampliação da Patrulha agrícola	2022	124.000,00	124.000,00	124.000,00
1.101 - Ampliação da Infra. do Parque de Expos.	2022	62.000,00	62.000,00	62.000,00
1.121 - Apoio ao Programa de Integração Tributária	2022	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.122 - Apoio a Infraestrutura Turística	2022	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.123 - Apoio a Infraestrutura Urbana	2022	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.124 - Incentivo a Atividade Agroindustrial	2022	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.105 - Apoio a Construção de Passeios Públicos	2022	62.000,00	62.000,00	62.000,00
1.127 - Apoio a Psicultura e Irrigação	2023	24.000,00	24.000,00	24.000,00
1.129 - Apoio a Gestão Agro Familiar	2023	18.000,00	18.000,00	18.000,00
1.128 - Ampliação da UBS	2022	248.000,00	248.000,00	248.000,00
1.133 - Esporte Recupera	2022	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1.134 - Projeto Reluz Eletrobrás	2022	50.000,00	50.000,00	50.000,00
TOTAL		42.761.379,38	42.761.379,38	42.761.379,38

Município de Augusto Pestana			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
EXERCÍCIO DE 2023			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00		100.000,00
Outros Passivos Contingentes	112.000,00		112.000,00
SUBTOTAL	**212.000,00**	**SUBTOTAL**	**212.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	**212.000,00**	**TOTAL**	**212.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2023, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Municípioda entidade. Também poderão poderão representar possíveis obrigações decorretes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2023.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS

Elaboração LDO 2023

Anexo V - Descrição dos Programas e Ações Governamentais

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0100 - Apoio Administrativo

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.001 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	980.000,00
2.002 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	835.000,00
2.003 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE DIVULGACAO.	GABINETE DO PREFEITO	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	47.000,00
2.005 - MANUTENÇÃO SERVIÇO PROCURADORIA	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	305.000,00
2.111 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA	FUNDO MUNICIPAL DE REAP. DA PROCURADORIA	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	13.000,00
2.006 - MANUT.DOS SERV.PLANEJAMENTO	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E HABITAÇÃO	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	323.000,00
2.007 - MANUT.DOS SERV.ADMINISTR.E ATOS OFICIAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	1.300.000,00
1.121 - APOIO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUT.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	P	Serviço desenvolvido	%	100,00	12.000,00
2.008 - MANUT.DOS SERV.FISCALIZACAO E TRIBUTACAO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	682.000,00
2.009 - MANUT.DOS SERV.DE CONTAB.TESOUR.E COMPRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	1.131.000,00
2.017 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	306.000,00
2.091 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO DESENV. EC. TURISMO	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	250.000,00
2.116 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	GABINETE DO PREFEITO	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	124.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						6.308.000,00

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0000 - Operações Especiais

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
0.007 - SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	O	Operações especiais	Sem Definição	1,00	37.000,00
0.013 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	O	Operações especiais	Sem Definição	1,00	410.000,00
0.003 - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	O	Operações especiais	Sem Definição	1,00	12.000,00
0.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FINANCIAMENTOS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	O	Operações especiais	Sem Definição	1,00	338.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						797.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS

Elaboração LDO 2023

Anexo V - Descrição dos Programas e Ações Governamentais

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0132 - Previdência do Regime Estatutário

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
0.010 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	O	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	458.000,00
0.010 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	O	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	344.000,00
0.010 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	O	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	360.000,00
0.010 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE	O	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	1.072.000,00
0.010 - APOSENTADORIAS E PENSÕES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	O	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	147.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.381.000,00

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0130 - Habitação Popular

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.023 - INCENTIVO À HABITAÇÃO POPULAR	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INT. SOCIAL	P	Familias c/deficit habitacional	nº	20,00	200.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						200.000,00

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0114 - Melhoramento da Infra-estrutura Urbana

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.007 - INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Pessoas	nº	200,00	8.000,00
1.122 - APOIO A INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Pessoas	nº	4.200,00	12.000,00
1.123 - APOIO A INFRAESTRUTURA URBANA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Pessoas	nº	4.200,00	12.000,00
2.013 - MANUT.DE PRACAS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	PRAÇA	und	2,00	79.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						111.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS

Elaboração LDO 2023

Anexo V - Descrição dos Programas e Ações Governamentais

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0115 - Abastecimento de Água

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.006 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	Propriedades atingidas	%	98,00	12.000,00
2.015 - MANUT.DOS SERV.DISTRIBUICAO D.AGUA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	Propriedades atingidas	%	98,00	702.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						714.000,00

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0117 - Limpeza Pública

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.011 - MANUT.DOS SERV.LIMPEZA PUBLICA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	pessoas atendidas	%	60,00	858.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						858.000,00

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0118 - Iluminação Pública

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.134 - PROJETO RELUZ ELETROBRÁS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	pontos de iluminação	nº	386,00	50.000,00
2.012 - MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	pontos de iluminação	nº	930,00	374.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						424.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS

Elaboração LDO 2023

Anexo V - Descrição dos Programas e Ações Governamentais

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0119 - Vias Urbanas

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.009 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	area asfaltada	m²	7.020,00	310.000,00
1.010 - PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	area calçada	m²	2.600,00	140.000,00
1.105 - APOIO A CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	area calçada	m²	1.000,00	62.000,00
2.016 - MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	vias atingidas	%	60,00	136.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						648.000,00

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0123 - Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.026 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	P	area alfaltada	**m²**	6.500,00	1.507.000,00
2.019 - MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	estradas mantidas	**%**	90,00	84.000,00
2.020 - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	estradas mantidas	%	90,00	6.337.379,38
TOTAL NO EXERCÍCIO						7.928.379,38

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS

Elaboração LDO 2023

Anexo V - Descrição dos Programas e Ações Governamentais

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0101 - Serviços de Trânsito

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.021 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE TRANSITO	DPTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	A	Atividade Mantida	und	1,00	5.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						5.000,00

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0108 - Educação Infantil

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.022. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE/FUNDEB/DEMAIS DESPESAS DA EDUCAÇÃO	A	Aluno Atendido	nº	150,00	2.000.000,00
1.004 - AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DE UNIDADES ESCOLARES	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE/FUNDEB/DEMAIS DESPESAS DA EDUCAÇÃO	P	Área Construida	m²	800,00	994.000,00
2.025 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE/FUNDEB/DEMAIS DESPESAS DA EDUCAÇÃO	A	Aluno Atendido	nº	70,00	166.000,00
2.029 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Aluno Atendido	nº	150,00	62.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						3.222.000,00

Exercício: 2023

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0110 - Ensino Regular

Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.004 - AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA FISICA DE UNIDADES ESCOLARES	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE/FUNDEB	P	Área Construida	m²	500,00	1.055.000,00
2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE/FUNDEB	A	Aluno Atendido	nº	290,00	2.285.000,00
2.025 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE/FUNDEB/DEMAIS DESPESAS DA EDUCAÇÃO	A	Aluno Atendido	nº	290,00	1.700.000,00

2.029 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	DEMAIS DESPESAS DA EDUCAÇÃO	A	Aluno Atendido	nº	290,00	70.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						5.110.000,00
Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS						
Elaboração LDO 2023						
Anexo V - Descrição dos Programas e Ações Governamentais						
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0111 - Assistência ao Aluno de Ensino Superior						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
0.011 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DESPORTIVAS	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	O	Acadêmicos	nº	115,00	22.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						22.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0113 - Desenvolvimento Cultural						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
0.011 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DESPORTIVAS	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	O	Pessoas	nº	300,00	40.000,00
2.035 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Pessoas	nº	330,00	18.000,00
2.076 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE CULTURAL	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Pessoas	nº	330,00	75.000,00
2.097 - MANUTENÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Pessoas	nº	330,00	68.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						201.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0124 - Desporto Comunitário						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.133 - ESPORTE RECUPERA	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	P	Pessoas	nº	2.000,00	60.000,00
2.031 - MANUTENCAO DO ESPORTE AMADOR	DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	A	Pessoas	nº	1.700,00	220.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						280.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS						
Anexo V – Descrição dos Programas e Ações Governamentais						
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0112 - Assistência à Educação Especial						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
0.011 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DESPORTIVAS	FUNDEB	O	Pessoas	nº	40,00	202.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						202.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0120 - Sementes e Mudas						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.032 - PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	A	Propriedades atingidas	%	3,00	2.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						2.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0121 - Assistência Financeira e Material a Produtores Rurais						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.086 - AMPLIAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	P	Propriedades atingidas	%	70,00	124.000,00
1.127 - APOIO A PSICULTURA E IRRIGAÇÃO	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	P	Propriedades atingidas	%	16,00	24.000,00
1.129 - APOIO A GESTÃO AGRO FAMILIAR	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	P	Pessoas atendidas	nº	100,00	18.000,00
2.072 - MANUT. DO PROG. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	A	Propriedades atingidas	%	70,00	26.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						192.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0122 - Desenvolvimento da Produção Vegetal						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS						
Elaboração LDO 2023						
Anexo V - Descrição dos Programas e Ações Governamentais						
2.067 - MANUTENÇÃO SISTEMA TROCA-TROCA DE SEMENTES	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	A	propriedades rurais	nº	100,00	15.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						15.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0128 - Desenvolvimento Agropecuário						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.037 - MANUT.DOS SERV.DA SEC.AGRIC.DES.ECONOMICO	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E MEIO AMBIENT	A	propriedades rurais	nº	220,00	870.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						870.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0116 - Proteção ao Meio Ambiente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)

			ou Serviço)			
2.090 - MANUT. DO FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	A	população atingida	%	32,50	36.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						36.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0106 - Produção, Controle e Distribuição de Medicamentos						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.041 - MANUT.DOS SERV.DE SAÚDE - Rec. Federais	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	Pessoas	nº	6.000,00	56.000,00
2.043 - MANUT.DOS SERV.DE SAÚDE - Rec. Estaduais	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	Pessoas	nº	6.000,00	45.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						101.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0126 - Assistência Médica a População						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.128 - AMPLIAÇÃO DA UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	P	área construida	m²	140,00	248.000,00
2.039 - MANUT.DOS SERV.DE SAÚDE - Rec. Municipais	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	pessoas atendidas	nº	5.000,00	6.400.000,00
2.041 - MANUT.DOS SERV.DE SAÚDE - Rec. Federais	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	pessoas atendidas	nº	5.000,00	1.700.000,00
2.043 - MANUT.DOS SERV.DE SAÚDE - Rec. Estaduais	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	pessoas atendidas	nº	5.000,00	300.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS						
Elaboração LDO 2023						
Anexo V – Descrição dos Programas e Ações Governamentais						
2.077 - MANUT. CENTRO REG. SAÚDE MENTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	população atingida	nº	800,00	1.890.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						10.538.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0136 - Assistência ao Manejo de Animais						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.113 - Apoio ao Controle de Natalidade Animal	FUNDO DO MEIO AMBIENTE	A	Animais	nº	100,00	18.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						18.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0102 - Serviços de Assistência ao Idoso						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.101 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA TERCEIRA IDADE	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	pessoas atendidas	nº	80,00	15.000,00
2.114 - APOIO ASSISTENCIAL AO IDOSO	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	pessoas atendidas	nº	2,00	30.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						30.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0103 - Serviços de Assistência ao Deficiente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
0.011 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DESPORTIVAS	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	O	Pessoas	nº	33,00	18.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						18.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0104 - Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.053 - MANUT.PROG.ASSIST.CRIANÇA	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	crianças e adolescentes	nº	150,00	12.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS						
Elaboração LDO 2023						
Anexo V – Descrição dos Programas e Ações Governamentais						
2.062 - MANUT. DO CONS. TUT. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	A	crianças e adolescentes	nº	120,00	258.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						270.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0105 - Assistência Social Geral						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.058 - ASSIST.SOCIAL POP.DE BAIXA RENDA	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	Pessoas	nº	1.500,00	617.000,00
2.102 - MANUTENÇÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	Pessoas	nº	120,00	24.000,00
2.112 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	Atividade Mantida	Sem Definição	1,00	1.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						642.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0109 - Cursos de Qualificação						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.075 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	Pessoas	nº	50,00	30.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						30.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0125 - Lazer Comunitário						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.004 - MANUTENCAO DO CALENDARIO DE EVENTOS.	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	população atingida	%	25,00	155.000,00

TOTAL NO EXERCÍCIO						155.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0127 - Promoção do Comércio						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.101 - AMPLIAÇÃO DA INFR. DO PARQ. DE EXPOSIÇÕES	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	P	pessoas atendidas	%	20,00	62.000,00
2.014 - MANUT.DO PARQUE MUN.DE EXPOSICOES A.S.	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	pessoas atendidas	%	20,00	129.000,00

Prefeitura Municipal de Augusto Pestana - RS						
Elaboração LDO 2023						
Anexo V - Descrição dos Programas e Ações Governamentais						
2.098 - MANUTENÇÃO DA CASA RECANTO DA PRODUÇÃO	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	A	pessoas atendidas	%	20,00	14.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						205.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0134 - Promoção Industrial						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
1.124 - INCENTIVO A ATIVIDADE AGROINDUSTRIAL	SECRET. MUN. DE DESENV. EC. E TURISMO	P	Propriedades atingidas	%	12,00	6.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						6.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0137 - Cemitérios						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
2.115 – MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	A	Pessoas	nº	65,00	10.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						10.000,00
Exercício: 2023						
Unidade Gestora: CONSOLIDADO						
Programa: 0999 - Reserva de Contingência						
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Físicas	Valores (R$ 1)
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	P	Atividade Mantida	und	1,00	212.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						212.000,00
TOTAL NO EXERCÍCIO						**42.761.379,38**

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:34E28418

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022, o valor registrado para futura e eventual aquisição de material para pintura viária (tinta demarcatória e solvente), tendo como referência o Pregão Presencial Nº 009/2022, conforme resultado classificatório abaixo:

EMPRESA VENCEDORA: RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI				
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**MATERIAL**	**VALOR UNITÁRIO**
01	20	BALDE	TINTA DEMARCATÓRIA, COR AMARELA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, PADRÃO NBR ABNT 11.862, BALDE COM 18 LITROS. Obs.: No rótulo dos baldes deverá conter "tinta para demarcação viária" e as tampas deverão ser com abertura total.	R$ 307,65
02	20	BALDE	TINTA DEMARCATÓRIA, COR BRANCA, À BASE DE RESINA ACRÍLICA, PADRÃO NBR ABNT 11.862, BALDE COM 18 LITROS. Obs.: No rótulo dos baldes deverá conter "tinta para demarcação viária" e as tampas deverão ser com abertura total.	R$ 304,50
03	20	BALDE	SOLVENTE, PARA DILUIR TINTA DEMARCATÓRIA, BALDE COM 18 LITROS.	R$ 235,00

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano a contar de 25 de fevereiro de 2022. A ata na íntegra está disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 07 de março de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:ADAC4320

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022, o valor registrado para futura e eventual prestação de serviços de recauchutagem, vulcanização e conserto de pneus, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 028/2022, conforme resultado classificatório abaixo:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO	REDE PNEUS		VLK		RECUPEL		NEGO	
				R$ UNITÁRIO	RS TOTAL LOTE	R$ UNITÁRIO	RS TOTAL LOTE	R$ UNITÁRIO	RS TOTAL LOTE	R$ UNITÁRIO	RS TOTAL LOTE
1	12	SER	CONSERTO 215/75R 17.5 12 LONAS	4,15	3.500,00 (2º lugar)	13,36	3.490,00 (1º lugar)			60,00	7.020,00 (3º lugar)
	12	SER	VULCANIZAÇÃO 215/75R 17.5 12 LONAS	24,88		26,74				150,00	
	10	SER	RECAUCHUTAGEM 215/75R 17.5 12 LONAS	315,17		300,88				450,00	
2	12	SER	CONSERTO PNEU 275 X 80 R 22,5	4,37	5.200,00 (1º lugar)	14,71	5.400,00 (2º lugar)			35,88	5.700,00 (3º lugar)
	12	SER	VULCANIZACAO DE PNEU 275 X 80 R 22,5	69,68		36,78				97,39	
	10	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275X80 R22,5	431,14		478,20				410,07	
3	10	SER	CONSERTO DE PNEU 1200R20 16 LONAS	4,86	6.000,00 (1º lugar)	20,00	8.300,00 (2º lugar)			80,00	9.700,00 (3º lugar)
	10	SER	VULCANIZACAO DE PNEU 1200R20 16 LONAS	136,14		50,00				250,00	
	8	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1200R20 16 LONAS	573,75		950,00				800,00	
4	10	SER	CONSERTO DE PNEU 12,5X80X18	4,32	4.480,00 (2º lugar)	11,70	4.450,00 (1º lugar)	22,13	5.090,00 (3º lugar)	80,00	11.100,00 (4º lugar)
	10	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12,5X80X18	86,32		46,84		88,52		250,00	
	6	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12,5X80X18	595,61		644,10		663,91		1.300,00	
5	18	SER	CONSERTO DE PNEU 11R 22,5	4,15	7.000,00 (1º lugar)	12,72	7.200,00 (2º lugar)			70,00	15.880,00 (3º lugar)
	18	SER	VULCANIZACAO DE PNEU 11R 22,5	66,20		50,88				190,00	
	14	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 11R 22,5	409,55		432,51				800,00	
6	16	SER	CONSERTO DE PNEU 1000X20	4,16	6.900,00 (1º lugar)	14,00	7.000,00 (2º lugar)			37,04	7.980,00 (3º lugar)
	16	SER	VULCANIZACAO DE PNEU 1000X20	66,59		56,00				100,54	
	14	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000X20	412,00		420,00				412,76	
7	14	SER	CONSERTO DE PNEU 12X16,5	4,39	7.300,00 (3º lugar)	11,03	6.840,00 (1º lugar)	21,82	7.200,00 (2º lugar)	80,00	13.780,00 (4º lugar)
	14	SER	VULCANIZACAO DE PNEU 12X16,5	87,74		44,12		87,27		190,00	
	10	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12X16,5	601,02		606,79		567,27		1.000,00	
8	22	SER	CONSERTO DE PNEU 1400X24 20L	8,69	19.300,00 (2º lugar)	23,87	19.000,00 (1º lugar)	34,79	21.440,00 (3º lugar)	100,00	40.100,00 (4º lugar)
	22	SER	VULCANIZACAO DE PNEU 1400X24 20L	260,58		79,63		149,10		450,00	
	14	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1400X24 20L	955,45		1.194,50		1.242,47		2.000,00	
9	23	SER	CONSERTO DE PNEU 19,5X24	8,77	25.900,00 (3º lugar)	23,66	25.700,00 (2º lugar)	36,14	25.650,00 (1º lugar)	100,00	53.800,00 (4º lugar)
	23	SER	VULCANIZACAO DE PNEU 19,5X24	263,12		78,86		135,62		500,00	
	16	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19,5X24	1.227,90		1.458,88		1.356,22		2.500,00	

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano a contar de 22 de junho de 2022. A ata na íntegra está disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 26 de setembro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:4023A648

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

DECRETO Nº 0212/2022
Em 09 de agosto de 2022

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - É aberto um Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no valor de R$611.000,00 , sob a seguinte classificação orçamentária, Lei n°3667/2021 Artigo 7° Inciso I:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
05.01.17.512.0053.2.021	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 400.000,00
07.01.10.302.0096.2.070	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40	R$ 200.000,00
07.02.10.301.0096.2.129	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4500	R$ 4.000,00
07.03.10.301.0096.2.105	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4011	R$ 7.000,00

Art. 2º - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Descrição	Fonte de Recursos	Valor
07.02.10.301.0096.2.129	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	4500	R$ 4.000,00
07.03.10.301.0096.2.105	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4011	R$ 7.000,00
12.01.99.999.999.2.121	9.9.99.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	1	R$ 600.000,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 de agosto de 2022.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 09 de agosto de 2022.

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rita de Cássia Kechinski Lima
Código Identificador:D147353C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Até o 2º Quadrimestre de 2022.

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	327.486.717,08	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	326.178.375,40	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	325.737.638,56	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	160.139.938,56	49,16
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	175.898.324,82	54
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	167.103.408,58	51,3
Limite de Alerta (inciso II do §1°do art. 59 da LRF) - <%>	158.308.492,34	48,6
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-63.083.587,81	-19,29
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	391.414.050,48	120
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	72.047.077,76	22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	52.188.540,06	16
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	22.832.486,28	7
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0	0

FONTE: Relatório de Balanço Agosto/2022

Nota: O Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre/2022, referente à Maio/Agosto, encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas-feiras e no horário das 7h30min às 13h30min às sextas-feiras; a contar do dia 30 de setembro de 2022, bem como disponibilizado no site do município www.campobom.rs.gov.br

Ilone Maria Zimmermann, Contadora, CRC-RS 053231/O-9.

JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO,
Controle Interno.

MISAEL D. GUIMARÃES,
Secretário de Finanças Substituto.

PEDRO PAULO GOMES,
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:5849B5FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA APOSTILA

APOSTILA Nº 12/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS** e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS TROPEIRO LTDA**, CNPJ 08.019.850/0001-43, tem entre si, Registro de Preços para aquisição sob demanda de combustíveis para frota de veículos e máquinas pertencentes a municipalidade, vigente até 07/01/2023, através da Ata de Registro nº 01/2022, Pregão Presencial nº 38/2021, tendo como valores atualmente registrados, os elencados abaixo:

Item	Código Interno Produto	Descrição do Objeto	UN	Marca	Valor Unitário
01	660	Gasolina Comum	Litro	Ipiranga	**R$ 5,46/litro**

Considerando o despacho final do Protocolo Administrativo nº 626/2022 da empresa supracitada, requerendo o reequilíbrio do preço registrado, conforme Cláusula Terceira da Ata de Registro, e tendo em vista o **DEFERIMENTO** do mesmo, o valor registrado para aquisição do presente objeto passa a ser o seguinte:

Item	Código Interno Produto	Descrição do Objeto	UN	Marca	Valor Unitário
01	660	Gasolina Comum	Litro	Ipiranga	**R$ 4,93/litro**

O devido reajuste aplica-se a partir do dia **27 de setembro de 2.022.**

Permanecem inalteradas as demais condições da ata de registro de preços.
Capitão/RS, 26 de setembro de 2.022.

Município de Capitão	Posto de Combustíveis Tropeiro Ltda	
JARI HUNHOFF	***SR. ARCÍRIO DE ALMEIDA***	
Prefeito Municipal	Detentora da Ata	
Testemunhas:	_____	_____

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:4FD6AA34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2022

MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS - PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
2º QUADRIMESTRE DE 2022		
LRF, art. 48 - Anexo 7		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE**
Receita Corrente Líquida		411.046.603,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		410.771.995,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		410.771.995,07
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Despesa Total com Pessoal - DTP	175.693.590,51	42,77
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	221.816.877,34	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	210.726.033,47	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	199.635.189,60	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**

Dívida Consolidada Líquida	-104.275.144,78	-27,27
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	492.926.394,08	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	90.369.838,92	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL**
Operações de Crédito Internas e Externas	8.806.393,53	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	65.723.519,21	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	28.754.039,65	7,00
RESTOS A PAGAR	**INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Valor Total	0,00	0,00
FONTE: Contabilidade do Município		
NOTA: O Relatório de Gestão Fiscal do 2°quadrimestre de 2022, encontra-se afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Erechim-RS, Praça da Bandeira, 354, a partir do dia 27/09/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMURS, bem como disponibilizado no site: http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys523/publico/index.xhtml.		

Erechim, 27 de setembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

EDSON LUIS KAMMLER
Contador – CRC-RS 198.110

VALDEMAR ARTUR LOCH
Secretário Adjunto da Fazenda

ODACIR RAIMONDI
Responsável P/Controle Interno

Publicado por:
Edson Luís Kammler
Código Identificador:9EAC95C2

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SIMPLIFICADO - 4º BIMESTRE DE 2022

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO 2022/ BIMESTRE JULHO/AGOSTO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	395.000.000,00
Previsão Atualizada	453.207.300,05
Receitas Realizadas	315.636.147,07
Déficit Orçamentário	0,00
	68.667.759,61
DESPESAS	
Dotação Inicial	375.000.000,00
Dotação Atualizada	501.875.059,66
Despesas Empenhadas	354.615.153,27
Despesas Liquidadas	269.271.748,18
Despesas Pagas	261.282.398,27
Superávit Orçamentário	46.364.398,89
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	354.615.153,27
Despesas Liquidadas	269.271.748,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	411.046.603,61
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	410.771.995,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	410.771.995,07
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	24.416.636,18
Despesas Previdenciárias Empenhadas	8.121.494,14
Despesas Previdenciárias Liquidadas	8.119.289,50
Despesas Previdenciárias Pagas	8.119.289,50
Resultado Previdenciário	16.297.346,68
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado Até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Primário - Acima da Linha	13.876.798,51	4.116.667,95	29,67	
Resultado Nominal - Acima da Linha	17.772.298,51	17.459.675,62	98,24	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento Até o Bimestre**	**Pagamento Até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.752.591,63	675,59	7.741.561,57	10.354,47

Poder Executivo	7.641.733,13	95,59	7.631.283,07	10.354,47
Poder Legislativo	110.858,50	580,00	110.278,50	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	30.083.557,06	6.635.359,53	19.895.010,41	3.553.187,12
Poder Executivo	29.733.509,54	6.471.303,55	19.709.018,87	3.553.187,12
Poder Legislativo	350.047,52	164.055,98	185.991,54	0,00
TOTAL	37.836.148,69	6.636.035,12	27.636.571,98	3.563.541,59
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	51.006.120,27	25%	24,15%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	32.794.701,50	70%	94,24%	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00%	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo não realizado**	
Receita de Operação de Crédito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00		0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor Apurado no Exercício**		**Saldo a Realizar**	
Receitas da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado Até o Bimestre**	**Limite Constitucional Anual**		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	37.703.624,75	15%	18,10%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor Apurado no Exercício Corrente**			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)				
FONTE: Contabilidade do Município				
NOTA: O Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2022 (julho/agosto), encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Erechim – RS, Praça da Bandeira, 354, a partir do dia 27/09/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios da FAMURS, bem como disponibilizado no site: http://www.erechim.rs.gov.br:81/sys523/publico/index.xhtml				

Erechim, 27 de Setembro de 2022.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

EDSON LUIS KAMMLER
Contador – CRC-RS 198.110

VALDEMAR ARTUR LOCH
Secretário Adjunto da Fazenda

ODACIR RAIMONDI
Responsável p/Controle Interno

Publicado por:
Edson Luís Kammler
Código Identificador:7C045D2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.076, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.076, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO , EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R$ 154.367,03".

..LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.252, de 30 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 139.367,03 (cento e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete reais e três centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM**	
2151		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM**	
3.3.90.30.00.00.00.00	0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 46.980,14
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM			**R$ 46.980,14**

06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**	
2258		**OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR**	
4.4.20.93.00.00.00.00	1096	INDENIZACOES E RESTITUICOES	R$ 9.111,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED			**R$ 9.111,00**
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU**	
2354		**MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS**	
3.3.90.30.00.00.00.00	0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU			**R$ 20.000,00**
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
1502		**AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
4.4.90.52.00.00.00.00	4004	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 60.000,00
2510		**VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SMS**	
3.3.90.30.00.00.00.00	4504	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 3.275,89
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 63.275,89**
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			**R$ 139.367,03**

Art. 2º É aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos seguintes elementos de despesa:

ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS			
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
2502		**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
3.3.90.40.00.00.00.00	4004	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PESSOA JURÍDICA	R$ 15.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 15.000,00**
TOTAL ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS			**R$ 15.000,00**

Art. 3º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R$ 142.330,14 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e trinta reais e quatorze centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS			
04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM**	
1151		**AQUISIÇÃO EQUIP DA SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO - ADM**	
4.4.90.40.00.00.00.00	0001	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PJ	R$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	0001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 10.000,00
2151		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM**	
3.3.90.35.00.00.00.00	0001	SERVICOS DE CONSULTORIA	R$ 958,10
3.3.90.36.00.00.00.00	0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 22.022,04
3.3.90.33.00.00.00.00	0001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 4.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM			**R$ 46.980,14**
06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**	
2258		**OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR**	
4.4.90.52.00.00.00.00	1096	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$ 100,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED			**R$ 100,00**
08		**SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU**	
2353		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA**	
3.3.90.30.00.00.00.00	0001	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 20.000,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU			**R$ 20.000,00**
11		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**	
2502		**MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA**	
3.3.90.30.00.00.00.00	4004	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 60.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	4004	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 15.000,00
2510		**VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SMS**	
3.3.90.14.00.00.00.00	4504	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	R$ 100,00
3.3.90.32.00.00.00.00	4504	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	R$ 50,00
3.3.90.36.00.00.00.00	4504	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R$ 50,00
3.3.90.39.00.00.00.00	4504	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	R$ 50,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			**R$ 75.250,00**
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS			**R$ 142.330,14**

Art. 4º Servirão de recursos para complementar o Art. 3º:
a) o valor de R$ 9.011,00, referente a parte do superávit financeiro, sob o vínculo 1096 – APOIO FINANCEIRO EDUCAÇÃO;
b) o valor de R$ 3.025,89, referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 4504 - CUSTEIO - GESTÃO DO SUS;

TOTAL	**R$ 12.036,89**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:CDB9DA0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2141/2022 "DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2141/2022

"DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **09/09/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 057/2022, que tem como objeto, registro de preço para eventual e futura aquisição de Relógio Ponto Biométrico; Cadastrador biométrico; Crachá de aproximação e Bobina térmica.

Secretaria Municipal de Administração			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Henrique Bernardes de Aguiar	14196	Assessor de Técnico
Fiscal de Contrato	Patrícia da Silva Dimer	16134	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Gislaine Roberto Rodrigues	16284	Auxiliar de Higienização
Fiscal de Contrato	Débora Medeiros Tomaz	14144	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Lucas Santos de Lima	15730	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Jordano Smolarck dos Santos	12815	Técnico Informática
Fiscal de Contrato	Evandro da Silva Marques	6392	Técnico Informática

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Mariana de Lima Ferreira	14600	Téc. em Contabilidade
Fiscal de Contrato	Roselma Costa	72+443	Professor Área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	José Fernando Vargas dos Santos	14096	Oficial Geral de Manutenção

Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior
Fiscal de Contrato	Jordano Smolarck dos Santos	12815	Técnico Informática
Fiscal de Contrato	Evandro da Silva Marques	6392	Técnico Informática

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araújo	12165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Marcia Silvestre de Oliveira	14835	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Jailson Rocha	14819	Dirigente de Setor
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	15108	Chefe de Setor
Fiscal de Contrato	Jordano Smolarck dos Santos	12815	Técnico Informática
Fiscal de Contrato	Evandro da Silva Marques	6392	Técnico Informática

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço n° 057/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:6517D1A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2143/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 1636/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2143/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 1636/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **04/08/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato dos Contratos Administrativos nº 059/2020 e n° 068/2021, que tem como objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e calibração de equipamentos médicos hospitalares e odontológicos.

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araújo	12165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Marcia Silvestre de Oliveira	14835	Assessor Especial

Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	15108	Chefe de Setor
Fiscal de Contrato	Jailson Rocha	14819	Dirigente de Setor
Fiscal de Contrato	Marcus Vitor de Oliveira	14157	Cirurgião Dentista
Fiscal de Contrato	Maria Conceição Curtinovi de Oliveira	13971	Diretor Geral Posto 24h
Fiscal de Contrato	Roqueli Matos de Oliveira	14206	Coord. Técnico Serviços Fisioterapia
Fiscal de Contrato	Leila Valêncio da Silva	14818	Assessor Especial

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização de Contrato dos Contratos Administrativos nº 059/2020 e n° 068/2021 , conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.
Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1636, de 04/08/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:B390D2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2146/2022 "REVOGA A PORTARIA N° 1752/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

PORTARIA Nº 2146/2022

"REVOGA A PORTARIA N° 1752/2022 E DESIGNA SERVIDORES"

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **21/09/2022**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 025/2022, que tem como objeto eventual e futura aquisição de Carimbos, para o executivo municipal.

Secretaria Municipal de Administração			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Henrique Bernardes de Aguiar	14196	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Elenice Rojas da Silva Lopes	13897	Assessor Técnico
Fiscal de Contrato	Gislaine Roberto Rodrigues	16284	Auxiliar de Higienização
Fiscal de Contrato	Débora Medeiros Tomaz	14144	Auxiliar Administrativo
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Lucas Santos de Lima	15730	Oficial Geral de Manutenção

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Mariana de Lima Ferreira	14600	Téc. em Contabilidade
Gestor de Contrato Suplente	Roselma Costa	72+443	Professor Área I
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentium Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil
Fiscal de Contrato	José Fernando Vargas dos Santos	14096	Oficial Geral de Manutenção
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor Superior

Secretaria Municipal de Saúde			
Designação	**Nome**	**Matrícula**	**Cargo**
Gestor de Contrato Titular	Cynara Silva de Araújo	12165	Assessor Técnico
Gestor de Contrato Suplente	Maria Elisa Menezes Silva	14610	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Marcia Silvestre de Oliveira	14835	Assessor Especial
Fiscal de Contrato	Jailson Rocha	15108	Dirigente de Setor
Fiscal de Contrato	Jordana Groth Mingurre	14070	Chefe de Setor

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização de Contrato da Ata de Registro de Preço n° 025/2022, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n° 1752, de 16/08/2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 27 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:0F088ED6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	26.100.000,00
Previsão Atualizada	30.166.578,91
Receitas Realizadas	21.894.144,78
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.321.080,80
DESPESAS	
Dotação Inicial	26.100.000,00
Créditos Adicionais	7.387.659,71
Dotação Atualizada	33.487.659,71
Despesas Empenhadas	24.244.397,61
Despesas Liquidadas	19.767.199,69
Despesas Pagas	19.062.971,19
Superávit Orçamentário	2.126.945,09
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	24.244.397,61
Despesas Liquidadas	19.767.199,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	28.415.303,59

RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	100.134,47	500,00	99.634,47	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.102.088,84	27.004,64	399.298,60	675.785,60
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.202.223,31	27.504,64	498.933,07	675.785,60

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mín.Anual de 25% das Receitas de Impostos na Man. e Desenvolv. do Ensino	4.795.423,18	25,00	27,04
Mín.Anual de 70% do FUNDEB na Rem.do Magistério com Educ.Infantil e Ens.Fund.	1.401.280,52	70,00	87,46
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	7.013.585,91	1.322.433,25
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	318.985,40	36.068,37
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	436.240,76	30.509,06

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.405.462,44	15%	19,20

FONTE:
Obs.: O Relatório Resumido de Execução Orçamentária, do bimestre maio/junho 2022, encontra-se afixado no QUADRO MURAL (mural de publicações) do Centro Administrativo Municipal (Prefeitura Municipal) localizado na Av. Vicente Guerra, n° 1429 no horário das 7:30 ás 17:00 horas a contar do dia 27 de Setembro de 2022, bem como disponibilizado no site www.novaalvorada.rs.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

EDILSON ANTONIO ROMANINI
Prefeito Municipal

DEBORA PAGNUSSAT LODI
Contadora CRC 096354/0-7

ODOLIR SORANZO
Sec. Munic. Adm. Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Rejane Maria Mesacasa
Código Identificador:569A363E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-4ºBIMESTRE-2022

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2022/BIMESTRE JULHO-AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

L.R.F., Artigo 48 – Anexo XVIII R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – RECEITAS			No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita			0,00	25.544.555,39
Previsão Atualizada da Receita			0,00	25.544.555,39
Receitas Realizadas			5.109.310,20	18.930.115,35
Saldos de Exercício Anteriores			0,00	0,00
Déficit Orçamentário			0,00	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO – DESPESAS			No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial			0,00	25.544.555,39
Créditos Adicionais			0,00	4.815.135,88
Dotação Atualizada			0,00	30.359.691,27
Despesas Empenhadas			3.627.306,31	18.488.017,47
Despesas Liquidadas			4.506.770,89	16.686.368,25
Superávit Orçamentário			0,00	2.243.747,10
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas			3.627.306,31	18.488.017,47
Despesas Liquidadas			4.506.770,89	16.686.368,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				26.012.337,67
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (III)			0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (IV)			0,00	0,00
Resultado Previdenciário (III-IV)			0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Resultado Apurado até o Bimestre(b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal		408.096,64	1.306.008,75	320,02%
Resultado Primário		649.237,92	1.118.095,90	172,22%
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	49.021,47	845,87	45.806,81	2.368,79
Poder Executivo	49.021,47	845,87	45.806,81	2.368,79
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.611.896,09	286.152,70	1.102.697,05	223.046,34
Poder Executivo	1.611.896,09	286.152,70	1.102.697,05	223.046,34
TOTAL	**1.660.917,56**	**286.998,57**	**1.148.503,86**	**225.415,13**
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% dos Impostos e Manutenção do Ensino – MDE		4.387.076,32	25%	27,47%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental e Ensino Infantil		1.501.143,88	70%	99,99%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito			562.877,80	445.165,56
Despesa de Capital Líquida			0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2010	2018	2028	2043
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias(III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	%Aplicado até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		3.331.843,65	15%	21,58%

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo Simplificado, do 4º Bimestre de JANEIRO A AGOSTO do ano de 2022, encontra-se afixado no átrio da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 17 de Abril, nº 503, no horário das 08:00 às 14:00 horas, a contar do dia 26 de setembro de 2022, bem como disponibilizado no site www.santamargaridadosul.rs.gov.br

Santa Margarida do Sul – RS, 26 de setembro de 2022.

OLMIRO RICARDO SALDANHA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

WANER C.F. RODRIGUES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LÉCIA MENEZES DIAS DE OLIVEIRA
Contadora
CRC/RS 064212/0-1

Publicado por:
Lécia Menezes Dias de Oliveira
Código Identificador:B18790F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ERRATA DO EDITAL Nº001/2022 DO COMDICA/SL - COMPLEMENTAÇÃO DO ANEXO II

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO					
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE					
Proponente:				**CNPJ:**	
Inscrição Municipal:					

Nº do Registro no COMDICA:				**Validade:** / /	
Programa/Regime:				**Validade:** / /	
Endereço:					
Cidade:	**UF:**	**CEP:**	**DDD/Telefone:** ( )	**E-mail:**	
Dados bancários	**Banco:**		**Agência:**	**Conta:**	
Nome do representante legal do proponente:					
CPF:	**RG:**	**Cargo/Função:**		**DDD/Telefone:** ( )	
Endereço Residencial do representante legal:					
Período de Mandato da Diretoria:					
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE					
Denominação: Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento./ Secretaria Municipal da Fazenda / Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA				**CNPJ/FUMDICA:**	
Endereço:					
Cidade:	**UF: RS**		**Cidade:**		
3 – OBJETO DA PARCERIA					
4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
4.1 - Título do Projeto			**4.2 - Prazo de Execução**		
Nome do projeto.					
4.3. Diretriz (es)/Ação (ões) prioritária (s):					
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item deste edital (Do Objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.					
4.4 – Descrição da realidade					
*Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o **nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas**.*					
4.5 - Justificativa do Projeto					

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivosde ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências. Para a elaboração deste item, é importante observar as seguintes questões: Com que problemas o projeto pretendelidar? Como esses problemas se apresentam na área geográfica especifica doprojeto? Quais as possíveis causas dessesproblemas? Quais as características socioeconômicas e culturais dessaárea? Que problemas e oportunidades são consideradosprioritários?
5 - OBJETIVOS DO PROJETO
- Objetivo Geral: *É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto.Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com suarealização.* **- Objetivos Específicos :** *Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser **exequíveis, hierarquizados e mensuráveis**. **Importante:** O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações,para que seja atingido. Os objetivos específicos deverão responder: "o que?", "quando?" e "quanto?", iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros. Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e aavaliação); Apropriados (vinculados ao objetivogeral); Determinados no tempo (tendo um prazo para suarealização); Claros (para evitar interpretaçõesdiversas); Realistas (espelhando arealidade).*
6 - PÚBLICO ALVO
Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto.
7 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA
Descrever a área de atuação do projeto. (Onde será realizado? Em quais bairros?).
8 – METAS E INDICADORES

*As **METAS** levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: **mensuráveis** (refletir a quantidade a ser atingida), **específicas** (não genéricas), **temporais** (indicar prazo para a sua realização), **alcançáveis** (serem factíveis, realizáveis), **significativas** (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na **justificativa**). Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:*

	bjetivos específicos	**Metas e prazos**	**Indicadores**	**Meios de verificação**	**Período de Verificação**
	Promover a capacitação de adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	Capacitar em 06 meses, 120 adolescentes nos cursos de qualificação profissional nas áreas nas áreas de mecânica automotiva, marcenaria, pintura e construção civil.	1. Número de aulas e cursos realizados	Lista de presença e relatórios com registros fotográficos	Trimestral
			2. Percentual de frequência dos participantes no curso	Lista de presença e relatórios de frequência dos participantes	Mensal

9 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.
10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO *(Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades.)*

Etapa			**Início**	**Término**
Etapa 1	Atividade **1.1**		1º mês...	
	Atividade **1.2**			
Etapa 2	Atividade **2.1**			
	Atividade **2.2**			
Etapa 3	Atividade **3.1**			
	Atividade **3.2**			

11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.
12 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
12.1 - Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R$)

Natureza do recurso	**Custeio (R$)**	**Investimento (R$)**	**Total (R$)**
*Solicitado *(recurso a ser disponibilizado pelo FMCA)*			
**Contrapartida *(recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)*			
Total Geral			

12.2 - Detalhamento da Despesa *(descrição precisa e clara dos itens de forma que possam caracterizar o objeto em questão,a serem custeados com recursos do FMCA).*					
Itens de despesa					**Valor Total ($)**
Quant.	**Custeio**				
	Investimento				
Total Geral (solicitado ao FMCA))					
13 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)					
13.1 - Cronograma de Desembolso (Concedente)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
13.2 -Proponente (Contrapartida – se houver)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Sant'Ana do Livramento, _____de_____de 2022. Assinatura do Representante legal					
Sant'Ana do Livramento, _____de_____de 2022. Nome/Assinatura do Técnico Responsável					

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:3CF57780

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANGELO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2021 a AGOSTO/2022

LRF, art. 48 - Anexo 6		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	252.134.568,60	
Receita Corrente Líquida Ajustada	252.134.568,60	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	6.406.155,44	2,54
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.128.074,12	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	14.371.670,41	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	302.561.482,32	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Fedeal p/ Op. de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCR. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERC.)
Valor Total	0,00	0,00
FONTE:		

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:BE32ED0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTE DE 2022 [Abril]

RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 48)		Reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida		982.485.573,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		982.485.573,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		982.485.573,91
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal – DTP	378.823.862,08	38,56%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	530.542.209,91	54,00%
Limite Prudencial ((parágrafo único, art. 22 da LRF)	504.015.099,42	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	477.487.988,92	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	370.209.513,95	37,68%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.178.982.688,69	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	216.146.826,26	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	9.567.102,56	0,97%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	157.197.691,83	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	68.773.990,17	7,00%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	172.017.088,49
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura de São Leopoldo, Data da emissão 26 de Setembro de 2022 e hora da emissão 11h e 32m		

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito
CPF 346.432.659-49

EDUARDO ANTONIO PETERS
Secretário da Fazenda
CPF 406.611.130-00

THAÍS CAMPELO RODRIGUES BARÃO
Coord. Unid. Central de Controle Interno
CPF 009.744.290-90

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3C4E70BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 4° BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 4° BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2022

LRF, Art. 48 - Anexo 14	Reais
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	1.034.762.116,77
Previsão Atualizada	1.038.701.298,42
Receitas Realizadas	771.513.463,14
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	34.892.189,45
DESPESAS	
Dotação Inicial	1.016.262.114,77
Dotação Atualizada	1.098.306.503,55
Despesas Empenhadas	732.019.966,14
Despesas Liquidadas	642.490.571,87
Despesas Pagas	612.585.499,46
Superávit Orçamentário	129.022.891,27
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	732.019.966,14
Despesas Liquidadas	642.490.571,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	982.485.573,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	982.485.573,91
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	982.485.573,91
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	27.622.886,43
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.163.456,64

Despesas Previdenciárias Liquidadas				1.163.456,64
Resultado Previdenciário				26.459.429,79
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				59.276.851,12
Despesas Previdenciárias Empenhadas				57.818.572,50
Despesas Previdenciárias Liquidadas				57.818.572,50
Resultado Previdenciário				1.458.278,62
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha		6.447.210,04	73.473.941,03	1.139,6200%
Resultado Nominal - Acima da Linha		726.085,24	79.758.995,88	10.984,8000%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	60.393.644,61	612.261,60	31.334.295,38	28.447.087,63
Poder Executivo	60.296.594,13	612.261,60	31.248.934,18	28.435.398,35
Poder Legislativo	97.050,48	0,00	85.361,20	11.689,28
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	53.315.991,49	8.944.436,07	33.825.871,73	10.545.683,69
Poder Executivo	53.315.991,49	8.944.436,07	33.825.871,73	10.545.683,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	113.709.636,10	9.556.697,67	65.160.167,11	38.992.771,32
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		61.382.210,16	25,00%	16,1464%
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		82.815.392,38	70,00%	66,9636%
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50,00%	0,0000 %
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	15,00%	0,0000 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito			7.658.103,40	36.142.024,79
Despesa de Capital Líquida			78.441.002,05	94.862.768,19
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício 2021	10° Exercício 2030	20° Exercício 2040	35° Exercício 2055
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos			Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas de Capital Resultante da Alienação de Ativos			1.001.653,61	34.690.023,90
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			1.300.000,00	439.528,52
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		103.174.122,59	15,00%	27,4664%
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP				Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)				0,00%
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura de São Leopoldo, Data da emissão 23 de Setembro de 2022 e hora da emissão 12h e 38m				

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito
CPF 346.432.659-49

EDUARDO ANTONIO PETERS
Secretário da Fazenda
CPF 406.611.130-00

BIANKA DENISE SILVEIRA
Contadora CRC/RS 70008/O-3
CPF 662.122.270-04

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1994590E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO EXTATO DA ATA SRP PE 38/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL torna público o preço registrado no PREGÃO ELETRÔNICO 38/2022 - Aquisição de equipamentos e utensílios de cozinha, para uso nas cozinhas e refeitórios das EMEF Osvaldo Aranha e EMEF Paul Harris, conforme Termo de Compromisso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da

Educação (FNDE) através de Emenda nº 202003271-5 e Empenho FNDE 2020NE651972, destacando as empresas vencedoras conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO respectivamente**.** A ata do Pregão Eletrônico, na íntegra está disponível no sítio ***www.saoleopoldo.rs.gv.br/serviço/licitações.com.br.***

VANESSA PIRES DO ROSARIO
Secretária Municipal de Compras Públicas em exercício

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

DANFESSI MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA **CNPJ: 24.419.569/0001-54** **Lote/Descrição**	**Preço Unitário**
02 - Espremedor de frutas cítricas – linha comercial: Espremedor de Frutas de Linha Industrial, fabricado em aço inox ou alumínio polido; Características: Gabinete, câmara de suco e tampa fabricado em aço inox ou alumínio polido, com Castanha para espremer limão e laranja. Potência mínima de 500W; Tensão	R$ 570,00
03 - Fogão industrial de 6 bocas: Fogão industrial de 6 bocas baixa pressão a gás, com 3 bocas simples e 3 bocas duplas. Bocas em ferro fundido com pintura eletrostática. Estrutura fabricada em aço galvanizado, pintura eletrostática à pó, registros cromados, bandeja coletora de resíduos.	R$ 1.184,00
MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI **CNPJ: 33.859.616/0001-71** **Lote/Descrição**	**Preço Unitário**
01 - Bebedouro Elétrico Acessível – linha doméstica: Bebedouro acessível para cadeirantes e teclas de acionamento em braile. Duas torneiras, sendo para copo e jato. Estrutura do gabinete em aço inox. Sistema de filtragem da água. Bivolt (127v/220v). Com temperaturas gelada e natural. Regulagem de tempera	R$2.871,00
S M FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS **CNPJ: 19.819.470/0001-00** **Lote/Descrição**	**Preço Unitário**
04 - Liquidificador semi-industrial – 2 litros: Liquidificador Semi – Industrial de 2 litros de alta rotação. Corpo e Copo em Aço Inox e Tampa Atoxica. Potencia de 800W. Voltagem: 220V Rotação 18.000 ou superior. Certificado Inmetro e Manual	R$ 501,00
05 - Refrigerador tipo doméstico frostfree de 410 litros – linha doméstica Refrigerador com capacidade para geladeira mínima de 311 litros, capacidade do freezer mínima de 99 litros, capacidade total de armazenamento mínima de 410 litros, duas portas. Largura aproximada = 69cm Profundidade aproximada = 7	R$ 3.465,00

Publicado por:
Maria Julia Ramos Maurício
Código Identificador:8363507A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ORGÃO 04/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS comunica aos interessados que aderiu ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº RP 008/2021, Processo Licitatório nº 13/2021, conforme os seguintes dados: PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 04/2022. ÓRGÃO GERENCIADOR: **Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo – CINDESP** para Aquisição de conjunto de Montagem Educacional com Recursos Tecnológicos e Conteúdos de Aprendizagem em formato digital para o Ensino Fundamental, conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação – SMED. VIGÊNCIA DO Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº RP 008/2021, Processo Licitatório nº 13/2021: 30/09/2021 a 29/09/2022 DATA DA ADESÃO: 12/09/2022, destacando os lotes a serem aderidos conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ASTRAL CIENTIFICA COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 03.574.184/0001-91
Descrição dos materiais

Lote	Item	Qtde conj.	Descrição		Qtde sub item	Unid.	Valor unit	Valor total
1	1	12	Unidade de transporte e armazenamento		1	Unid	R$6.450,00	R$ 6.450,00
Valor total (1 conjunto)								**R$ 6.450,00**
Valor total (12 conjuntos)								**R$ 77.400,00**
Lote	**Item**	**Qtde conj.**	**Descrição**		**Qtde sub item**	**Unid.**	**Valor unit**	**Valor total**
3	3	12	Conjunto de robótica para Ensino Fundamental Anos Finais	Kit de peças robótica educacional	10	Kit	R$11.470,00	R$ 114.700,00
				Material de apoio pedagógico para os alunos	160	Kit	R$124,00	R$ 19.840,00
				Material de apoio pedagógico para educador	4	Kit	R$ 142,00	R$ 568,00
				Formação à distância para educadores	4	Educadores	R$ 2.638,00	R$ 10.552,00
Valor total (1 conjunto)								**R$ 145.660,00**
Valor total (12 conjuntos)								**R$ 1.747.920,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO								**R$ 1.825.320,00**

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:54E519A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022, o valor registrado para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, tendo como referência o Pregão Presencial nº 016/2022, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	EMPRESAS													
				BURICÁ		ZEUS		SCHWAB		MODELO		JWS		COPAL		EDEN	
				UNIT R$	CLASSIFICAÇÃO	UNIT R$	CLASSIFICAÇÃO	UNIT R$	CLASSIFICAÇÃO	UNIT R$	CLASSIFICAÇÃO	UNIT R$	CLASSIFICAÇÃO	UNIT R$	CLASSIFICAÇÃO	UNIT R$	CLASSIFICAÇÃO
1	20	UN	CAMARA DE AR 10.00 R20	94,00	2º lugar	90,00	1º lugar	99,00	3º lugar			119,00	5º lugar	109,00	4º lugar		-
2	8	UN	CAMARA DE AR 1200X20	259,00	3º lugar		-	240,00	1º lugar	260,00	4º lugar	250,00	2º lugar		-		-
3	8	UN	CAMARA DE AR 1400 X 24 VALVULA NO LADO (Agric)	228,00	1º lugar	300,00	3º lugar	240,00	2º lugar	383,00	5º lugar	350,00	4º lugar		-		-
4	20	UN	CAMARA DE AR 19,5 X 24	290,00	2º lugar	280,00	1º lugar	305,00	3º lugar	470,00	6º lugar	435,00	5º lugar	349,00	4º lugar		-
5	8	UN	PNEU 10.00R20 16 LONAS BORRACHUDO MISTO - para caminhões	2.450,00	2º lugar	2.365,00	1º lugar	2.490,00	4º lugar	3.156,00	5º lugar		-	2.469,00	3º lugar		-
6	4	UN	PNEU 10.00X20, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS - rodagem mista	2.440,00	5º lugar	2.033,00	1º lugar	2.140,00	2º lugar	2.260,00	3º lugar		-	2.299,00	4º lugar		-
7	4	UN	PNEU 12 X 16,5 - 12 LONAS - para retroescavadeira	1.390,00	2º lugar	1.350,00	1º lugar	1.790,00	6º lugar	1.586,00	5º lugar	1.570,00	4º lugar	1.399,00	3º lugar		-
8	2	UN	PNEU 12,5 X 80 X 18 - 12 LONAS	1.799,00	3º lugar	1.491,00	1º lugar	1.570,00	2º lugar	2.333,00	5º lugar	2.450,00	6º lugar	2.080,00	4º lugar		-
9	4	UN	PNEU 1400 X 24, 20 LONAS - pneu 14.00, diâmetro interno 24, construção diagonal, tendo 20 lonas, desenho tração, para motoniveladora	6.500,00	4º lugar	4.350,00	1º lugar	6.700,00	5º lugar			6.100,00	3º lugar	4.370,00	2º lugar		-
10	6	UN	PNEU 19,5 X 24 - 12 LONAS	4.040,00	2º lugar	3.847,00	1º lugar	4.050,00	3º lugar	4.850,00	4º lugar	4.850,00	5º lugar				
11	4	UN	PNEU 215/75R 17.5 12 LONAS - RADIAL BORRACHUDO C/ NO MÍNIMO 14,6MM DE PROFUNDIDADE DE SULCO	815,00	2º lugar	810,00	1º lugar	1.250,00	4º lugar	1.520,00	6º lugar			1.511,90	5º lugar	1.190,00	3º lugar
12	2	UN	PNEU 215/75R17.5 12 LONAS, MISTO, LISO - rodagem mista, para uso em caminhões.	760,00	2º lugar	750,00	1º lugar	1.220,00	4º lugar	1.489,00	6º lugar			1.479,40	5º lugar	879,00	3º lugar
13	4	UN	PNEU 275/80 R22.5, MISTO, LISO, RADIAL, 16 LONAS	2.300,00	5º lugar	2.018,00	1º lugar	2.125,00	2º lugar	2.210,00	3º lugar			2.230,00	4º lugar		
14	8	UN	PNEU 275/80R22.5 16 LONAS BORRACHUDO MISTO - rodagem mista	2.299,00	3º lugar	2.166,00	1º lugar	2.280,00	2º lugar	2.782,00	5º lugar			2.756,00	4º lugar		
15	2	UN	PROTETOR DE ARO 1200X20							55,00	1º lugar	59,00	2º lugar		-		
16	4	UN	PROTETOR DE ARO 1400 X 24	65,00	1º lugar	113,00	5º lugar			96,00	3º lugar	99,00	4º lugar	67,50	2º lugar		
17	2	UN	PROTETOR DE ARO 20 RADIAL	31,00	1º lugar	32,00	2º lugar			55,00	3º lugar	59,00	4º lugar				

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano a contar de 22 de março de 2022. A ata na íntegra está disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 26 de setembro de 2022.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:84FCA7BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.322, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.322, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,
LEI:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 98, § 2º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:
I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou por meio de créditos adicionais.
CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R$ 5.509.774,83 (cinco milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei.
§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a Alínea "a" do Inciso I do Parágrafo único do Art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3º Sem prejuízo do disposto no Art. 65, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.
§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.
Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 2.221, de 05 de outubro de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na Lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.
§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.
§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.
§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.
§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Inciso V do Parágrafo único do Art. 7º desta Lei.
Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o Art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela Legislação Federal:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o Art. 5º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Art. 165, § 5º, Inciso III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o Art. 2º, § 2º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964;
VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 2º desta Lei;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;
X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do Art. 13 desta Lei.
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;
V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo Art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no Art. 57 desta Lei.

Art. 10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo 0,1 % (um décimo por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a Alínea "b" do Inciso III do *caput* do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, até 20 de outubro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I – ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FUNDI;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no Art. 48, § 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro de 2022, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2023, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 20 vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:
I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:
a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
b) redução permanente de despesas.
II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.
Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do Art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados por meio das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

SEÇÃO II -
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no Inciso IV do Parágrafo único do Art. 7º desta Lei.

SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, por meio de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais *déficits* financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o Art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no Art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do Art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;
IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do Art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no Art. 22 desta Lei.
§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º deste artigo, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Sem prejuízo das disposições do Art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.
Art. 21. Observado o disposto no § 2º do Art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do Art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Para fins do disposto no § 2º do Art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2024.
Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e
suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de
qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo único. Os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do Art. 1º e do Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideramse compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de inscrição e cancelamento de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 18/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do Art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no Art. 8º, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2022, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2023;
III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no Art. 4.º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, procederse- á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2023, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do Art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se:
I - Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
II -Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;
III - Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.
§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.
Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2022, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.221 de 05 de outubro de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do Inciso III do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, Inciso I, do Art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV - as emendas que reduzirem em mais de 10 % (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.
§ 3º Para fins do disposto no Art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

SEÇÃO VII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
SUBSEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigosomente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

SUBSEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

SUBSEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL
Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964.

SUBSEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;
II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas
constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936, de
12 de janeiro de 2022;
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
§ 1º No caso do Inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do Inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI– formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a responsável verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

SEÇÃO VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS

Art. 45. Observado o disposto no Art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no Art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros.

§ 2º Por meio de Lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em Lei específica.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2023, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 6º desta Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no Art. 19, Inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no Art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos Art. 20, Inciso III e Art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos Incisos I, II, III e IV do c*aput deste artigo,* as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os Incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos Incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no Art. 15, § 2º desta Lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gestor Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2023, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de
Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça
social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja
necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no Inciso II do Art. 53 desta Lei ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II – a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1 % (um décimo por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.
III – os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do Art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do Art. 172, Inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o Inciso II, do §3º do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico- social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do Art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de setembro de 2022.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Imbé												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS ANUAIS												
Exercício de 2023												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º,§ 1º)												R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2023**				**2024**				**2025**			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	**170.685.000,00**	**163.962.536,02**	**0,035 %**	**105,990 %**	**175.879.161,69**	**163.715.127,70**	**0,035 %**	**106,121 %**	**179.718.002,04**	**162.420.245,86**	**0,035 %**	**106,299 %**
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %
Receitas Primárias Correntes	159.032.879,85	152.769.337,03	0,032 %	98,754 %	163.622.005,11	152.305.692,18	0,033 %	98,726 %	166.849.214,46	150.790.071,81	0,033 %	98,687 %
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.604.110,11	60.138.434,30	0,013 %	38,875 %	65.891.260,04	61.334.133,89	0,013 %	39,757 %	69.198.317,00	62.538.018,08	0,013 %	40,929 %
Contribuições	7.303.609,62	7.015.955,45	0,001 %	4,535 %	7.688.071,63	7.156.354,49	0,002 %	4,639 %	8.077.088,06	7.299.672,90	0,002 %	4,777 %
Transferências Correntes	86.391.690,34	82.989.135,77	0,018 %	53,646 %	87.218.635,10	81.186.479,66	0,017 %	52,626 %	86.661.795,65	78.320.646,77	0,017 %	51,258 %
Demais Receitas Primárias Correntes	2.733.469,78	2.625.811,51	0,001 %	1,697 %	2.824.038,34	2.628.724,14	0,001 %	1,704 %	2.912.013,75	2.631.734,07	0,001 %	1,722 %
Receitas Primárias de Capital	9.645.524,54	9.265.633,56	0,002 %	5,990 %	10.144.933,78	9.443.296,83	0,002 %	6,121 %	10.649.686,32	9.624.660,03	0,002 %	6,299 %
Despesa Total	**170.685.000,00**	**163.962.536,02**	**0,035 %**	**105,990 %**	**175.879.161,69**	**163.715.127,70**	**0,035 %**	**106,121 %**	**179.718.002,04**	**162.420.245,86**	**0,035 %**	**106,299 %**
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %
Despesas Primárias Correntes	134.085.052,51	128.804.085,02	0,027 %	83,262 %	140.262.928,83	130.562.160,32	0,028 %	84,631 %	147.070.639,12	132.915.173,18	0,029 %	86,989 %
Pessoal e Encargos Sociais	84.335.194,95	81.013.635,88	0,017 %	52,369 %	89.386.565,46	83.204.473,11	0,018 %	53,934 %	93.205.683,70	84.234.689,29	0,018 %	55,129 %
Outras Despesas Correntes	49.749.857,56	47.790.449,15	0,010 %	30,893 %	50.876.363,37	47.357.687,21	0,010 %	30,698 %	53.864.955,42	48.680.483,89	0,011 %	31,860 %
Despesas Primárias de Capital	20.666.074,90	19.852.137,27	0,004 %	12,833 %	18.903.642,94	17.596.242,15	0,004 %	11,406 %	15.285.114,14	13.813.930,54	0,003 %	9,041 %
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.417.502,15	8.085.977,09	0,002 %	5,227 %	8.889.726,99	8.274.901,79	0,002 %	5,364 %	9.238.331,30	8.349.147,13	0,002 %	4,979 %
Resultado Primário(III)=(I-II)	**0,00**	**0,00**	**0,000 %**	**0,000 %**	**0,00**	**0,00**	**0,000 %**	**0,000 %**	**0,00**	**0,00**	**0,000 %**	**0,000 %**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	2.569.110,67	2.467.925,72	0,001 %	1,595 %	2.408.581,37	2.242.000,72	0,000 %	1,453 %	2.952.376,83	2.668.212,23	0,001 %	1,746 %
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	2.691.092,26	2.585.103,04	0,001 %	1,671 %	2.169.632,36	2.019.577,73	0,000 %	1,309 %	2.381.830,26	2.152.580,44	0,000 %	1,409 %
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	**0,00**	**0,00**	**0,000 %**	**0,000 %**	**0,00**	**0,00**	**0,000 %**	**0,000 %**	**0,00**	**0,00**	**0,000 %**	**0,000 %**
Dív.Pública Consolidada	67.389.916,21	64.735.750,44	0,014 %	41,847 %	66.922.334,04	62.293.897,46	0,013 %	40,379 %	66.936.212,07	60.493.639,47	0,013 %	39,591 %
Dív.Consolidada Líquida	42.664.262,77	40.983.921,97	0,009 %	26,493 %	35.963.363,91	33.476.090,39	0,007 %	21,699 %	34.563.240,03	31.236.547,70	0,007 %	20,443 %
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %	0,00	0,00	0,000 %	0,000 %

Prefeitura Municipal de Imbé			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS			
Exercício de 2023			
AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º,§ 1º)			R$ 1,00
Variáveis	**2023**	**2024**	**2025**
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,10	3,20	3,00
Projeção do PIB do Estado	492.779.865.614,00	502.635.462.926,00	512.688.172.184,00
Receita Corrente Líquida - RCL	161.039.475,45	165.734.227,91	169.068.315,72
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Imbé, Data da emissão 26 de Agosto de 2022 e hora da emissão 10h e 30m			
NOTAS EXPLICATIVAS:			
O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.			

Planilha1								
Município de : IMBÉ								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023								
ANEXO I – a) Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar								
							Valores em R$ 1,00	
	CONTAS							
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2019	2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	104.342.674,75	106.574.174,09	119.132.844,96	132.732.081,47	142.217.080,95	148.749.163,03	155.589.135,38
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.171.008,13	65.239.462,08	76.438.453,20	81.924.810,40	87.641.589,28	92.834.407,97	96.170.229,16
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	59.354.969,78	59.612.991,34	68.741.952,51	76.842.000,00	80.684.000,00	85.516.677,25	89.170.451,17
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	2.845.949,28	2.814.360,50	2.860.458,59	3.202.448,82	3.651.194,95	3.869.888,21	4.035.232,53
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	970.089,07	2.812.110,24	4.836.042,10	1.880.361,58	3.306.394,33	3.447.842,52	2.964.545,46
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	224.703,72	283.035,89	549.968,94	807.452,33	1.682.991,86	1.809.216,24	1.935.861,38
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas	224.703,72	283.035,89	549.968,94	807.452,33	1.682.991,86	1.809.216,24	1.935.861,38
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.946.962,90	41.051.676,12	42.144.422,82	49.999.818,74	52.892.499,81	54.105.538,82	57.483.044,83
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	38.816.446,81	37.627.128,25	39.230.542,46	45.323.660,77	48.957.046,44	50.065.600,31	53.006.566,32
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	629.505,65	612.437,63	835.691,47	509.851,18	792.811,12	810.763,05	858.389,10
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	1.501.010,44	2.812.110,24	2.078.188,89	4.166.306,79	3.142.642,25	3.229.175,45	3.618.089,41
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	23.339.845,19	19.453.540,33	18.697.972,31	19.792.584,81	28.267.919,05	26.929.998,66	23.928.866,66
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	19.670.910,83	15.192.304,39	13.808.962,65	15.018.785,53	22.631.075,78	21.112.776,40	17.937.127,74
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executvi / Indiretas	17.154.436,64	13.876.803,98	12.862.944,40	11.456.276,77	20.595.446,59	18.827.288,88	15.203.927,96
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	41.223,33	106.517,09	36.053,70	8.645,20	67.163,62	72.778,50	77.503,34
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	2.475.250,86	1.208.983,32	909.964,55	3.553.863,56	1.968.465,57	2.212.709,02	2.655.696,43
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	8.408,62	0,00	3.464,69	3.575,56	3.682,83
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executvi / Indiretas	0,00	0,00	8.408,62	0,00	3.464,69	3.575,56	3.682,83
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	3.668.934,36	4.261.235,94	4.880.601,04	4.773.799,28	5.633.378,58	5.813.646,69	5.988.056,09
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	3.668.934,36	4.261.235,94	4.880.601,04	4.773.799,28	5.633.378,58	5.813.646,69	5.988.056,09
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	1,99	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00

9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	1,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS		127.682.519,94	126.027.714,42	137.830.817,27	152.524.666,28	170.685.000,00	175.879.161,69	179.718.002,04

Planilha1

Município de : Imbé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

ANEXO I – a) Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

Valores em R$ 1,00

	CONTAS	ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	CONSOLIDADAS ANUAIS	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	132.226.475,18	136.956.184,57	168.422.407,30	173.676.791,20	180.343.434,08	185.581.877,55	189.251.781,51
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.210.621,38	54.584.237,40	63.531.038,48	69.339.047,30	74.151.240,94	77.807.899,06	81.472.455,19
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF Poder Executivo	2.343.734,72	2.055.917,33	2.541.332,60	2.710.787,02	3.028.463,03	3.177.807,18	3.327.473,90
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF Poder Legislativo	110.687,54	129.564,89	113.429,45	116.745,46	150.265,55	157.675,67	165.101,80
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Demais Impostos	42.935.082,75	46.499.844,82	53.288.613,32	58.323.337,12	62.000.000,00	65.057.437,75	68.121.479,26
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	5.821.116,37	5.898.784,16	7.587.663,11	8.188.177,70	8.972.456,51	9.414.919,86	9.858.338,88
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	126,20	0,00	0,00	55,84	58,60	61,36
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	4.980.768,85	5.240.483,63	5.829.035,61	6.871.668,40	7.303.609,62	7.688.071,63	8.077.088,06
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.980.768,85	5.240.483,63	5.829.035,61	6.871.668,40	7.303.609,62	7.688.071,63	8.077.088,06
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	375.613,49	162.988,85	854.346,77	4.188.713,53	2.010.250,75	2.115.996,43	2.222.989,72
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	14.414,40	6.559,85	1.835,02	0,00	3.581,20	3.695,80	3.806,67
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	361.199,09	156.258,98	852.511,75	4.188.713,53	2.006.595,59	2.112.222,79	2.219.101,26
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	191.942,13	128.938,58	743.491,68	2.726.288,77	1.396.366,98	1.469.871,74	1.544.247,25
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	169.256,96	27.320,40	109.020,07	1.462.424,76	610.228,62	642.351,05	674.854,01
1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	170,02	0,00	0,00	73,95	77,85	81,79
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Receita de Serviços	105.404,84	850.638,41	81.470,67	126.662,62	150.000,00	157.896,00	165.885,54
1.6.0.0.00.0.0.00.00	Demais Serviços	105.404,84	850.638,41	81.470,67	126.662,62	150.000,00	157.896,00	165.885,54
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	73.301.684,04	73.702.090,01	90.429.971,13	90.501.743,70	94.148.518,14	95.149.645,73	94.571.123,25
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	43.537.653,99	41.996.448,98	48.041.003,38	48.961.656,73	50.439.284,23	50.520.471,41	50.043.821,84
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.074.265,01	15.308.547,42	20.639.987,26	24.500.000,00	27.000.000,00	26.875.684,96	26.397.447,16
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro	709.387,04	688.890,28	904.675,84	894.500,00	967.163,81	962.710,74	945.579,84
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	683.178,50	690.359,01	799.143,18	845.500,00	908.232,40	904.050,66	887.963,58
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.792,39	1.007,84	1.493,05	1.136,97	1.420,32	1.413,78	1.388,63
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	19.681.466,41	14.287.908,98	19.017.277,82	15.000.000,00	13.000.000,00	12.940.144,61	12.709.881,97
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	2.815.777,34	3.711.835,94	3.723.902,97	4.401.577,95	4.780.812,89	4.933.798,90	5.081.812,87
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		346.056,18	138.982,44	78.051,04	235.521,33	243.058,01	250.349,75
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	2.021.279,72	2.077.781,25	2.274.059,15	2.442.184,19	2.746.133,48	2.834.009,75	2.919.030,04
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	519.000,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	1.031.507,58	4.884.062,08	541.481,67	798.706,58	800.000,00	825.600,00	850.368,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.242.847,80	9.874.839,47	13.360.959,80	13.071.197,97	13.697.815,38	14.755.518,22	15.184.667,13
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.873.678,50	6.056.286,11	7.924.695,00	7.477.850,82	7.500.000,00	8.133.492,84	8.368.910,39
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.482.644,04	2.801.309,67	3.278.975,15	3.736.742,57	4.168.808,34	4.520.929,70	4.651.784,45
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	87.061,86	86.260,84	85.388,95	95.557,33	113.910,34	123.531,86	127.107,39
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	23.207,61	19.951,08	12.955,27	20.000,00	22.567,46	24.473,64	25.182,01
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	31.085,28	30.779,46	6.895,19	15.143,19	21.766,02	22.462,53	23.136,41
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	707.329,06	856.836,28	1.994.327,21	1.646.906,69	1.807.319,62	1.865.153,84	1.921.108,46
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	37.841,45	23.416,03	57.723,03	78.997,37	63.443,61	65.473,80	67.438,02
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	20.521.182,25	21.830.681,56	29.014.050,17	28.453.889,00	30.000.000,00	29.861.872,18	29.330.496,85
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	120,00	13.957,78	15.000,00	11.418,53	11.783,92	12.137,44
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.252.382,58	2.415.746,27	7.696.544,64	2.648.955,65	2.579.814,62	2.662.368,69	2.742.239,75
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.598,95	25.788,12	1.832,60	10.666,25	15.854,36	16.361,70	16.852,55
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.941.311,85	1.924.057,21	2.352.430,62	1.447.136,52	1.500.000,00	1.548.000,00	1.594.440,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.941.311,85	1.924.057,21	2.352.430,62	1.447.136,52	1.500.000,00	1.548.000,00	1.594.440,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	304.471,78	465.900,94	5.342.281,42	1.191.152,88	1.063.960,27	1.098.006,99	1.130.947,20
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	325.416,16	165.704,30	191.152,88	279.985,77	288.945,31	297.613,67
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	304.471,78	140.484,78	387.241,98	1.000.000,00	783.974,50	809.061,68	833.333,53
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	2.751.178,94	1.160.595,09	1.981.768,49	16.094.698,06	9.645.524,54	10.144.933,78	10.649.686,32
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	451.952,70	34.899,88	653.177,79	319.132,11	403.642,16	416.558,71	429.055,48
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	163.083,70				0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	288.869,00	34.899,88	653.177,79	319.132,11	403.642,16	416.558,71	429.055,48

2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	2.299.226,24	1.125.695,21	1.328.590,70	1.227.987,07	9.241.882,38	9.728.375,07	10.220.630,85
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.299.226,24	1.125.695,21	1.328.590,70	1.227.987,07	9.241.882,38	9.728.375,07	10.220.630,85
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00	(R) Deduções da Receita	-12.022.893,87	-13.052.111,29	-16.428.458,03	-17.518.640,10	-19.303.958,63	-19.847.649,65	-20.183.465,79
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos	-7.118.573,51	-8.201.428,91	-10.042.350,15	-10.356.382,56	-11.547.130,83	-11.916.639,02	-12.274.138,19
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	-4.903.888,36	-4.850.682,38	-6.386.107,88	-7.162.257,54	-7.756.827,80	-7.931.010,63	-7.909.327,60
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Dedu.da Receita Corrente	-432,00				0,00	0,00	0,00
9.2.0.0.0.00.0.0.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital					0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		122.954.760,25	125.064.668,37	153.975.717,76	172.252.849,16	170.685.000,00	175.879.161,69	179.718.002,04

Planilha1

Planilha1						
Município de : IMBÉ						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023						
ANEXO I – a) Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas						
Indicador	2020	2021	2022	2023	2024	2025
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	4,52%	10,06%	7,89%	4,10%	3,20%	3,00%
VARIAÇÃODO PIB	-3,90%	4,60%	0,70%	1,00%	2,00%	2,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-1,25%	7,11%	-0,71%	1,72%	2,70%	1,24%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-0,36%	-12,00%	10,05%	-0,77%	-0,91%	2,79%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	5,97%	1,73%	0,55%	2,75%	1,68%	1,66%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-4,16%	-0,27%	-6,67%	-3,70%	-3,55%	-4,64%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	6,22%	20,64%	-10,76%	5,37%	5,08%	-0,10%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	-23,39%	-23,77%	0,17%	5,00%	5,00%	3,39%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	1,90%	9,15%	13,25%	9,25%	7,50%	7,00%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	0,00%	0,00%	5,00%	5,40%	5,50%	5,20%
1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.						
2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Siste de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas)						

Planilha1

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
Exercício de 2023						
AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º,§ 2º, inciso I)						R$ Reais
ESPECIFICAÇÃO	**2021**					
	I - Metas Previstas (a)	**% PIB**	**II - Metas Realizadas (b)**	**% PIB**	**Variação (II - I)**	
					Valor (b-a)	**% (b/a)x100**
Receita Total	128.350.000,00	**0,027**	153.975.717,76	**0,000**	25.625.717,76	**19,97**
Receitas Primárias (I)	128.056.620,00	0,027	152.470.028,22	0,000	24.413.408,22	19,06
Despesa Total	128.224.500,00	**0,027**	137.830.817,27	**0,000**	9.606.317,27	**7,49**
Despesas Primárias (II)	123.524.500,00	0,026	132.400.247,29	0,000	8.875.747,29	7,19
Resultado Primário (I-II)	**4.532.120,00**	**0,001**	**20.069.780,93**	**0,000**	**15.537.660,93**	**342,83**
Resultado Nominal	3.033.496,29	0,001	22.914.105,32	0,000	19.880.609,03	655,37
Dív.Pública Consolidada	53.017.009,56	0,011	66.880.699,94	0,000	13.863.690,38	26,15
Dív.Consolidada Líquida	42.201.566,05	0,009	40.163.735,54	0,000	-2.037.830,51	-4,83
Especificação				**Valor**		
Previsão do PIB Estadual para 2021				467.330.240.000,00		
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021				484.509.292.000,00		

Prefeitura Municipal de Imbé		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Exercício de 2023		
AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º,§ 2º, inciso II)		R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CORRENTES**	

	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	127.000.000,00	128.350.000,00	1,06%	145.315.000,00	13,22%	170.685.000,00	17,46%	175.879.161,69	3,04%	179.718.002,04	2,18%
Receitas Primárias (I)	126.659.349,10	128.056.620,00	1,10%	144.995.989,75	13,23%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total	126.882.000,00	128.224.500,00	1,06%	145.315.000,00	13,33%	170.685.000,00	17,46%	175.879.161,69	3,04%	179.718.002,04	2,18%
Despesas Primárias (II)	124.072.788,04	123.524.500,00	-0,44%	138.895.557,30	12,44%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	**2.586.561,06**	**4.532.120,00**	**75,22%**	**6.100.432,45**	**34,60%**	**0,00**	**-100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
Resultado Nominal	1.893.001,52	3.033.496,29	60,25%	4.897.184,92	61,44%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dív.Pública Consolidada	41.706.754,89	53.017.009,56	27,12%	59.244.911,42	11,75%	67.389.916,21	13,75%	66.922.334,04	-0,69%	66.936.212,07	0,02%
Dív.Consolidada Líquida	35.259.843,40	42.201.566,05	19,69%	45.340.351,58	7,44%	42.664.262,77	-5,90%	35.963.363,91	-15,71%	34.563.240,03	-3,89%
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	150.804.542,18	138.476.815,00	-8,17%	145.315.000,00	4,94%	163.962.536,02	12,83%	163.715.127,70	-0,15%	162.420.245,86	-0,79%
Receitas Primárias (I)	150.400.040,58	138.160.287,32	-8,14%	144.995.989,75	4,95%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total	150.664.424,57	138.341.413,05	-8,18%	145.315.000,00	5,04%	163.962.536,02	12,83%	163.715.127,70	-0,15%	162.420.245,86	-0,79%
Despesas Primárias (II)	147.328.661,40	133.270.583,05	-9,54%	138.895.557,30	4,22%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	**3.071.379,18**	**4.889.704,27**	**59,20%**	**6.100.432,45**	**24,76%**	**0,00**	**-100,00%**	**0,00**	**0,00%**	**0,00**	**0,00%**
Resultado Nominal	2.247.820,69	3.272.839,15	45,60%	4.897.184,92	49,63%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dív.Pública Consolidada	49.524.158,09	57.200.051,61	15,50%	59.244.911,42	3,57%	64.735.750,44	9,27%	62.293.897,46	-3,77%	60.493.639,47	-2,89%
Dív.Consolidada Líquida	41.868.854,66	45.531.269,61	8,75%	45.340.351,58	-0,42%	40.983.921,97	-9,61%	33.476.090,39	-18,32%	31.236.547,70	-6,69%

NOTAS EXPLICATIVAS:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2023), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores, bem como para os dois seguintes, referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2020, 2021 e 2022 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas das receitas e despesas.

Prefeitura Municipal de Imbé	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Exercício de 2023	
AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º,§ 2º, inciso II)	R$ 1,00
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Imbé, Data da emissão 26 de Agosto de 2022 e hora da emissão 09h e 41m	

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal
CPF: 746.956.140-49

ELTON CESA KIESER
Secretário de Finanças e Planejamento Estratégico
CPF: 929.815.770-34

LUCIANO PASA
Técnico Contábil
CPF: 964.916.800-10

Prefeitura Municipal de Imbé						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Exercício de 2023						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	89.723.172,34	100,00	31.237.691,77	100,00	20.331.281,53	100,00
TOTAL	89.723.172,34	100,00	31.237.691,77	100,00	20.331.281,53	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF. Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Imbé, Data da emissão 1 de Setembro de 2022 e hora da emissão 11h e 58m

Prefeitura Municipal de Imbé

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício de 2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III) 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2021**	**2020**	**2019**
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	624.820,95	34.899,88	451.952,70
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	163.083,70
Receita de Alienação de Bens Imóveis	616.077,59	34.899,88	288.869,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.743,36	0,00	0,00
TOTAL	624.820,95	34.899,88	451.952,70

DESPESAS EXECUTADAS	**2021**	**2020**	**2019**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
Despesas de Capital	398.558,00	155.798,41	466.750,19
Investimentos	398.558,00	155.798,41	466.750,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	398.558,00	155.798,41	466.750,19

SALDO FINANCEIRO	**2021**	**2020**	**2019**
VALOR (III)	387.499,77	161.236,82	282.135,35

NOTAS EXPLICATIVAS:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2019, 2020 e 2021).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Imbé, Data da emissão 26 de Agosto de 2022 e hora da emissão 10h e 23m

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício de 2023

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art.4º,§ 2º, inciso V) R$ Reais

TRIBUTO	**MODALIDADE**	**SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO**	**Renúncia de Receita Prevista**			**COMPENSAÇÃO**
			2023	**2024**	**2025**	
IPTU	PRESCRIÇÃO	CONFORME CÓDIDO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	3.029.075,95	3.126.006,38	3.219.786,57	conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 58 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.
IPTU	ISENÇÃO	LEI Nº 1.865/2017	37.872,44	39.084,36	40.256,89	conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 58 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.
TAXA DE LIMPEZA URBANA	ISENÇÃO	CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	11.222,08	11.581,18	11.928,62	conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 58 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.
TOTAL			**3.078.170,47**	**3.176.671,92**	**3.271.972,08**	

NOTAS EXPLICATIVAS:

1 - Os valores da renúncia para 2023 foram previstos de acordo com informações do CPD memorando nº 02/2021 acrescidos do o IPCA 9,68% conforme lei municipal 2.214/2021 e projeção da inflação 2023 de 3,34%; 2 - Os valores da renúncia projetados para 2024 e 2025, foram calculados a partir dos valores de 2023, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:
Inflação para 2024: 3,20%
Inflação para 2025: 3,00%

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER	
CONTINUADO	
Exercício de 2023	
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.4º,§ 2º, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto - 2023**
Aumento Permanente da Receita	-10.780.991,10
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-276.036,12
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-10.504.954,98
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	**-10.504.954,98**
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	-7.334.357,41
Novas DOCC	-7.334.357,41
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	**-3.170.597,57**
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Município de Imbé, Data da emissão 1 de Setembro de 2022 e hora da emissão 11h e 52m	

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
Exercício de 2023			
ARF (LRF, art.4º,§ 3º)			R$ 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	Descrição	**Valor**
Demandas Judiciais	**300.000,00**		**300.000,00**
Limitação de empenho conforme LDO	300.000,00	Limitação de empenho conforme LDO	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**0,00**		**0,00**
Avais e Garantias Concedidas	**0,00**		**0,00**
Assunção de Passivos	**0,00**		**0,00**
Assistências Diversas	**0,00**		**0,00**
Outros Passivos Contingentes	**200.000,00**		**200.000,00**
Reserva de Contingência	200.000,00	Reserva de Contingência	200.000,00
SUBTOTAL	**500.000,00**	**SUBTOTAL**	**500.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	Descrição	**Valor**
Frustração de Arrecadação	**1.000.000,00**		**1.000.000,00**
Limitação de empenho conforme LDO	1.000.000,00	Limitação de empenho conforme LDO	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	**0,00**		**0,00**
Discrepância de Projeções	**0,00**		**0,00**
Outros Riscos Fiscais	**0,00**		**0,00**
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**
TOTAL	**1.500.000,00**	**TOTAL**	**1.500.000,00**
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Município de Imbé, Data da emissão 1 de Setembro de 2022 e hora da emissão 11h e 53m			

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Órgão 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBÉ							
Unidade 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES							
Função 01 LEGISLATIVA							
Subfunção 031 ACAO LEGISLATIVA							
Programa 0001 EXECUCAO DA ACAO LEGISLATIVA							
Objetivo Compreende as ações necessárias para que o legislativo cumpra suas atribuições constitucionais, bem como represente politicamente a sociedade.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1001	MELHORIA E EXPANSÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS	Ampliação, conservação, reforma e adequação dos espaços físicos do predio do Legislativo Municipal, com a aquisição e instalação de equipamentos e materiais permanentes incorporáveis a imóveis.	Investimento em obras e instalações necessárias a continua adequação dos espaços físicos e em aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes com vistas ao adequado funcionamento do Legislativo	0,00	53.000,00	0,00	53.000,00
2001	MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE	Realização das sessões plenárias, realizações de audiências públicas e manutenção dos	Aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas necessárias ao funcionamento e	0,00	456.650,00	0,00	456.650,00

	VEREADORES	serviços administrativos	manutenção da Câmara				
2002	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	Divulgação nos meios de comunicação de atos, serviços e atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal, em caráter oficial, legal, institucional, educacional e informativo.	Contratação de pessoas físicas e jurídicas para a publicação e veiculação de publicidade institucional	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
2003	REMUNERAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS INTEGRANTES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Manter as atribuições do Legislativo Municipal através do pagamento de pessoal ativo, edis e demais contratos	Despesas com pessoal e encargos, realização de concurso público, nomeação e contratação de pessoal, fornecimento de cursos de curta e longa duração, e demais despesas necessárias à capacitação e remuneração dos integrantes como diárias, ressarcimento, vale transporte, etc.	0,00	3.934.350,00	0,00	3.934.350,00
2004	APOIO CULTURAL	Divulgação de atos e transmissão das Sessões do Legislativo através de patrocínio a Rádio comunitária.	Divulgação de atos e transmissão das Sessões do Legislativo através de patrocínio a Rádio comunitária.	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Total Órgão					4.500.000,00	0,00	4.500.000,00

Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO - GAB

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 02 JUDICIARIA

Subfunção 062 DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO

Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO — LUCIANO PASA

2056	MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Desenvolver ações específicas para a modernização e qualificação profissional dos servidores da Procuradoria Geral do Município, preferencialmente na área de arrecadação tributária.	Apoio as atividades inerentes a secretaria.	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00

Órgão02 GABINETE DO PREFEITO - GAB

Unidade02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função04 ADMINISTRACAO

Subfunção122 ADMINISTRACAO GERAL

Programa0004 SUPERVISAO E COORDENACAO ADMINISTRATIVA

Objetivo Compreende as ações de caráter administrativo exercidas continuamente, que garantam apoio necessário aos órgãos da Administração Pública.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2051	MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO GABINETE E SUB-PREFEITURAS	Manter e aperfeiçoar as atividades inerentes ao Gabinete do Prefeito proporcionando uma melhor qualidade dos serviços prestado.	Apoio as atividades inerentes a secretaria.	0,00	452.000,00	0,00	452.000,00

Órgão02 GABINETE DO PREFEITO - GAB

Unidade02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função04 ADMINISTRACAO

Subfunção122 ADMINISTRACAO GERAL

Programa0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1051	AQUISIÇÃO DE EQUIP.P/ GAB. DO PREFEITO E SUB-PREFEITURAS	Adquirir novos equipamentos e materiais permanente, destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo equipamentos em geral uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de móveis, utensílios e	5,00	27.200,00	0,00	27.200,00
2052	REMUNERAÇÃO DE SERV. AGENTES POLÍ. DO GAB.PREF. E SUB-PREF.	Remunerar os servidores e agentes políticos lotados no gabinete do prefeito e nas sub-prefeituras políticos	Pagamento dos servidores e agentes	40,00	5.200.000,00	0,00	5.200.000,00

Órgão02 GABINETE DO PREFEITO - GAB

Unidade02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função08 ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE

Programa0027 PROGRAMA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

Objetivo Conjunto de ações de garantia, proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio-educativo em meio aberto; oficinas de trabalho educativo, programas de erradicação do trabalho infantil, abrigos, prevenção á violência familiar, maus tratos, uso de drogas e prostituição, creches comunitárias, atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, orientação e apoio sócio familiar e outras formas de atendimento.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	Manter as atividades inerentes ao Conselho Tutelar do município, dando condições para o desenvolvimento das suas funçoes, conforme a Legislação Vigente, juntamente com o apoio do Juiz da Vara da Infância e da Adolescência.	Apoio as atividades inerentes ao Conselho Tutelar	5.000,00	268.000,00	0,00	268.000,00
Órgão 02 GABINETE DO PREFEITO - GAB							
Unidade 03 SISTEMA DE CONTROLE							
Função 04 ADMINISTRACAO							
Subfunção 124 CONTROLE INTERNO							
Programa 0119 PROGRAMA DE APOIO A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO							
Objetivo Desenvolver a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência na Gestão Pública Municipal.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1052	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS UNIDADE CENTRAL CONTROLE INTERNO	Adquirir novos equipamentos e materiais permanente, destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição equipamentos de informática, de móveis, utensílios e equipamentos em geral, para melhorar o desenvolvimento dos trabalhos proporcionando um controle mais efetivo da gestão municipal.	2,00	1.000,00	0,00	1.000,00
2054	MANUTENÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	Manter as atividades inerentes a Unidade Central de Controle Interno, dando condições para o desenvolvimento das suas funçoes, conforme a Legislação Vigente.	Atividades Desenvolvidas	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
2055	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA UCCI	Qualificar constantemente os servidoes com dedicação exclusiva na Unidade Central de Controle Interno.	Aperfeiçonamento de pessoal, com cursos, palestras, seminários, fóruns e congressos.	5,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total Órgão					5.957.200,00	100.000,00	6.057.200,00
Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 04 ADMINISTRACAO							
Subfunção 122 ADMINISTRACAO GERAL							
Programa 0004 SUPERVISAO E COORDENACAO ADMINISTRATIVA							
Objetivo Compreende as ações de caráter administrativo exercidas continuamente, que garantam apoio necessário aos órgãos da Administração Pública.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1101	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	Adquirir novos equipamentos, materiais permanente destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos em geral	1,00	100,00	0,00	100,00
2101	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	Assistir ao Prefeito nas suas relações com os munícipes e autoridades federais, estaduais e municipais. Organizar e coordenar as atividades do Sr. Prefeito, suas audiências, agenda, atendimento ao público e representá-lo	Apoio as atividades inerentes a secretaria	0,00	100,00	0,00	100,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
2101	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	oficialmente, coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores municipais. Executar outras tarefas correlatas.	Apoio as atividades inerentes a secretaria	0,00	100,00	0,00	100,00
Órgão 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 04 ADMINISTRACAO							
Subfunção 122 ADMINISTRACAO GERAL							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2102	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTE POLÍTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais	Pagamento dos servidores e agente político	3,00	142.500,00	0,00	142.500,00
Total Órgão					142.700,00	0,00	142.700,00
Órgão04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM							
Unidade02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função04 ADMINISTRACAO							
Subfunção122 ADMINISTRACAO GERAL							
Programa0010 ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas visando à participação/coordenação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais do setor público, assegurando a eficiência e controle da Gestão Municipal.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2151	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	coordenar as atividades de apoio as demais secretarias e órgãos municipais, controlar os expediêntes legais, projetos de Lei, decretos e atos administrativo, controlar os bens patrimôniais e demais atividades inerentes a esta secretaria	Coordenar as atividades dos Recursos Humanos, materiais técnicos e institucionais do setor público, assegurar a eficiência e atividades inerentes a Secretaria de Administração. Aquisição de materiais de consumo em geral, prestação dos serviços de pessoas físicas e jurídicas, adaptações necessárias no plano de carreiras dos Servidores do quadro geral e do magistério, inclusive, reclassificando cargos e realização de	0,00	3.035.700,00	0,00	3.035.700,00

		controle da Gestão Municipal, e outras	Concurso Público, Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado,, caso seja necessário.				

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO — LUCIANO PASA

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 04 ADMINISTRACAO

Subfunção 122 ADMINISTRACAO GERAL

Programa 0097 PROTEÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL

Objetivo Conjunto de ações que visam a atender ao servidor municipal através de auxílio-refeição, transporte e outros , inclusive assistência a saúde.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2153	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL	Atender aos servidores públicos municipais, concedendo- lhes auxílio refeição, alimentação, transporte e outros, inclusive assistência à saúde	Fornecer vale refeição, vale alimentação, vale transportes e assistência à saúde aos servidores do Município	539,00	2.077.200,00	0,00	2.077.200,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 04 ADMINISTRACAO

Subfunção 122 ADMINISTRACAO GERAL

Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1151	AQUISIÇÃO EQUIP DA SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	Adquirir novos equipamentos e materiais permanente, destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, ou atender novas demandas com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Adquirir novos equipamentos e materiais permanente, destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, ou atender novas demandas com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	30,00	189.000,00	48.000,00	237.000,00
2152	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL	Proporcionar aos servidores públicos municipais, cursos e treinamentos específicos de capacitação, inerentes as suas funções, com o objetivo de oferecer atendimento de qualidade aos usuários dos serviços públicos, e também ao bom funcionamento dos diversos departamentos para que possam cumprir com as obrigações legais	Capacitar servidores e agentes políticos através de cursos e treinamentos	0,00	100,00	0,00	100,00
2154	REMUNERAÇÃO DOS SERV. E AGENTE POLÍTICO DA SEC.MUNIC. ADM	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal de Administração	Pagamento dos servidores e agente político	72,00	2.646.170,00	0,00	2.646.170,00
Total Órgão					7.948.170,00	48.000,00	7.996.170,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO — LUCIANO PASA

Versão Nº: 36

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEFIPE

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 04 ADMINISTRACAO

Subfunção 123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Programa 0012 ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Objetivo Conjunto de ações que visam à captação, aplicação, orientação, arrecadação, fiscalização e ao controle dos recursos financeiros do município.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2201	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEFIPE	Coordenar as diversas atividades inerentes à Secretaria através dos diversos departamentos, devendo manter e ou aperfeiçoar os programas voltados a administração orçamentária e financeira do Município	Apoio as atividades inerentes a secretaria	0,00	1.734.000,00	0,00	1.734.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEFIPE

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 04 ADMINISTRACAO

Subfunção 123 ADMINISTRACAO FINANCEIRA

Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1201	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SEFIPE	Adquirir novos equipamentos e materiais permanente, destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de computadores e periféricos, nobreak, copiadoras, cadeiras, calculadoras de mesa, aparelhos telefônicos e outros móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos diversos departamentos ligados a secretaria	10,00	55.250,00	139.000,00	194.250,00
2202	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTE POLÍTICO DA SEFIPE	Remunerar os servidores e agentes políticos lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico	Pagamento dos servidores e agente político	56,00	3.500.000,00	0,00	3.500.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEFIPE

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 04 ADMINISTRACAO							
Subfunção 129 ADMINISTRACAO DE RECEITAS							
Programa 0012 ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS							
Objetivo Conjunto de ações que visam à captação, aplicação, orientação, arrecadação, fiscalização e ao controle dos recursos financeiros do município.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	Organizar a Administração Tributária, destinada a acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas tributárias, adotando, sempre que necessário,	Apoio as atividades inerentes ao conjunto de atos administrativos voltados para a verificação do cumprimento das obrigações		12.350,00	0,00	12.350,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Versão Nº: 36							
2204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	medidas coercitivas à sua observância, tudo no interesse da arrecadação e gestão das receitas tributárias Municipais.	tributárias Municipais.		12.350,00	0,00	12.350,00
Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEFIPE							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 06 SEGURANCA PUBLICA							
Subfunção 182 DEFESA CIVIL							
Programa 0023 DEFESA CONTRA SINISTROS							
Objetivo Compreende a realização dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, simultaneamente aos de proteção busca e salvamento, resgate de pessoas e materiais nos locais de sinistros, e prestação de socorro em casos de afogamento, inundações, desabamentos, acidentes em geral e calamidades públicas.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2203	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REAP. DOS BOMBEIROS - FUNREBOM	Prover recursos para Reequipamento do corpo de Bombeiros, destinados a custear despesas inerentes a corporação, conforme determina a Lei Municipal nº 865/2004.	Apoio as atividades inerentes a corporação	0,00	50,00	0,00	50,00
Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEFIPE							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
Subfunção 843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA							
Programa 0000 ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA							
Objetivo Compreende ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2902	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	Amortizar a Dívida Pública Contratual, a fim de reduzir a Dívida Consolidada	Resgatar as parcelas das Dívidas Contratuais, junto as Instituições credoras	0,00	6.431.280,00	2.500.000,00	8.931.280,00
Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - SEFIPE							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 28 ENCARGOS ESPECIAIS							
Subfunção 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							
Programa 0000 ENCARGOS ESPECIAIS - AÇÕES NÃO INTEGRANTES DO PPA							
Objetivo Compreende ações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2901	PAGAMENTOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Remunerar os Servidores Inativos e os Pensionistas.	Pagamento dos Benefícios destinados aos servidores Inativos e os Pensionistas	10,00	227.000,00	0,00	227.000,00
2903	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	Manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e demais obrigações tributárias.	Contribuir com a Formação do Patrimônio do Servidor	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
2904	SENTENÇAS JUDICIAIS	Pagamento por determinações Judiciais, inclusão	Pagamento de RPV'S, Precatórios, Custas	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Versão Nº: 36							
2904	TRANSITADAS EM JULGADO	obrigatória no orçamento do ano, de acordo com o que estabelece o art. 100 § 5º da constituição federal	Processuais e outros	0,00	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
2905	RESTITUIÇÕES SALDOS TRANSF. RECEBIDAS UNIÃO E/OU ESTADO	Devolução de saldos de convênios determinados pelo órgão transferidor	Eventuais devoluções de saldo de Convênios	0,00	400,00	0,00	400,00
Total Órgão					15.160.330,00	2.639.000,00	17.799.330,00
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 12 EDUCACAO							
Subfunção 122 ADMINISTRACAO GERAL							
Programa 0007 VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO							
Objetivo Conjunto de ações que visam remunerar os servidores e agentes políticos bem como sua capacitação, auxílios de caráter remuneratório e indenizatório, transporte e outros proporcionando melhores condições para a realização de suas atribuições.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2252	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal de Educação	Garantir folha de pagamento, vale alimentação e demais benefícios aos Servidores lotados na Secretaria de Educação	55,00	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00

2256	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	Proporcionar aos profissionais da rede de ensino municipal, cursos e treinamentos específicos de capacitação, inerentes as suas funções, com o objetivo de oferecer ensino de qualidade e comn eficiência e eficácia, aos alunos da rede	Garantir uma formação continuada de professores e servidores para assegurar a atuação de profissionais mais preparados e capacitados dentro das salas de aula e em seus setores de atuação.	700,00	0,00	300.000,00	300.000,00
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 12 EDUCACAO							
Subfunção 122 ADMINISTRACAO GERAL							
Programa 0046 ADMINISTRACAO DO SISTEMA EDUCACIONAL							
Objetivo Conjunto de ações que garantam a manutenção, a qualificação, a avaliação e a coordenação da Rede Municipal de Ensino, em todas as suas instâncias administrativas, e que orientam e supervisionam o sistema municipal.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2251	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Coordenar as diversas atividades inerentes à Secretaria através dos diversos departamentos, devendo manter e ou aperfeiçoar os programas voltados ao atendimento da rede municipal de ensino	Apoio as atividades inerentes a secretaria	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Versão Nº: 36							
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 12 EDUCACAO							
Subfunção 306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
Programa 0100 PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Objetivo Compreende as ações que visam proporcionar Merenda Escolar de Qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2265	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	Manter o programa de merenda escolar, garantindo a qualidade da merenda distribuida.	Fornecer merenda escolar de qualidade aos alunos da rede	4.700,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 12 EDUCACAO							
Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
Programa 0007 VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO							
Objetivo Conjunto de ações que visam remunerar os servidores e agentes políticos bem como sua capacitação, auxílios de caráter remuneratório e indenizatório, transporte e outros proporcionando melhores condições para a realização de suas atribuições.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2255	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DAS U.C.E (UNIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR)	Remunerar os servidores lotados nas Unidades Escolares de Contraturno	Garantir folha de pagamento, vale alimentação e demais benefícios aos Servidores lotados nas Unidades Escolares de Contraturno	34,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
2260	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR	Remunerar os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação da Rede de Ensino Fundamental Regular	Garantir folha de pagamento, vale alimentação e demais beneficios aos Servidores lotados do Ensino Fundamental Regular	344,00	0,00	15.400.000,00	15.400.000,00
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 12 EDUCACAO							
Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL							
Programa 0009 OBRAS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE							
Objetivo Compreende nas ações que visam atender investimentos em aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, imóveis, veículos, obras envolvendo a construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação, demolição, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1254	OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DAS U.C.E (UNIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR)	Atender investimentos em obras, ampliações, aquisições de material permanente, imóveis com o intuito de aperfeiçoar as ações educacionais da Educação proporcionando melhor atendimento aos usuários dos serviços prestados nas Unidades Escolares de	Construção de novas instalações para a Escola de Música juntamente com auditório, construção de um novo CAPEB II e um novo Centro Esportivo na Zona Norte, construção de pista de Atletismo no Centro	4,00	0,00	500.000,00	500.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Versão Nº: 36							
1254	OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DAS U.C.E (UNIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR)	Contraturno.	Esportivo, ampliações, aquisições de material permanente com o intuito de aperfeiçoar as ações educacionais da Educação proporcionando melhor atendimento aos usuários dos serviços prestados nas Unidades Escolares de Contraturno.	4,00	0,00	500.000,00	500.000,00
2258	OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR	Atender investimentos em obras, ampliações, aquisições de material permanente, imóveis com o intuito de aperfeiçoar as ações educacionais da Educação proporcionando melhor atendimento aos usuários dos serviços prestados nas Escolas de Ensino Fundamental	Conclusão da EMEF Presidente, Conclusão da Obra da EMEF Olavo Bilac, Reforma nas EMEFs Norberto Martinho Cardoso e Manoel Mendes, Construção de Quadra de Areia na EMEF Santa Catarina, Manutenção predial e aquisições de material permanente para as Escolas de Ensino Fundamental Regular com o intuito de aperfeiçoar as ações educacionais.	7,00	0,00	4.500.000,00	4.500.000,00
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 12 EDUCACAO							
Subfunção 361 ENSINO FUNDAMENTAL							

Programa 0047 MANUTENÇÃO DO ENSINO NA REDE PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais da rede publica municipal nos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em todas as modalidades de Ensino

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2259	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manter e dar continuidade as atividades voltadas para o Ensino Fundamental através de compra de material de consumo, material de distribuição gratuita, material pedagógico, contratação de serviços a fim de dar condições aos servidores de desempenharem suas funções de forma a atender as necessidades dos alunos deste nível de ensino	Apoio as atividades inerentes a rede de ensino fundamental	7,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00
2275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS U.C.E (UNIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR)	Manter as atividades e desenvolver ações voltadas ao atendimento dos alunos em Contraturno Escolar através de compra de material de consumo, material de distribuição gratuita, material pedagógico, contratação de serviços a fim de dar condições de aquisição de novas habilidades e extensão do aprendizado com disciplinas especificas, atividades e oficinas.	Apoio as atividades inerentes as Unidades Escolares de Contraturno	4,00	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO LUCIANO PASA

Versão Nº: 36

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 12 EDUCACAO

Subfunção 365 EDUCACAO INFANTIL

Programa 0007 VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Objetivo Conjunto de ações que visam remunerar os servidores e agentes políticos bem como sua capacitação, auxílios de caráter remuneratório e indenizatório, transporte e outros proporcionando melhores condições para a realização de suas atribuições.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2261	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Remunerar os profissionais do magistério em efetivo exercício da função da Rede de Ensino Infantil	Garantir folha de pagamento, vale alimentação e demais benefícios aos Servidores lotados nas Escolas de Educação Infantil	258,00	0,00	9.500.000,00	9.500.000,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 12 EDUCACAO

Subfunção 365 EDUCACAO INFANTIL

Programa 0009 OBRAS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE

Objetivo Compreende nas ações que visam atender investimentos em aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, imóveis, veículos, obras envolvendo a construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação, demolição, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1252	OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Atender investimentos em obras, ampliações, aquisições de material permanente, imóveis com o intuito de aperfeiçoar as ações educacionais da Educação proporcionando melhor atendimento aos usuários dos serviços prestados nas Escolas de Educação Infantil	Ampliação da EMEI Jardelino Peroni, Reforma EMEI Vô Jovino, Desapropriação de Imóveis, Reforma EMEI Peixinho Dourado, aquisições de material permanente, móveis com o intuito de aperfeiçoar as ações educacionais da Educação proporcionando melhor atendimento aos usuários dos serviços prestados pela rede de ensino do Município.	8,00	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 12 EDUCACAO

Subfunção 365 EDUCACAO INFANTIL

Programa 0047 MANUTENÇÃO DO ENSINO NA REDE PUBLICA MUNICIPAL

Objetivo Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais da rede publica municipal nos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em todas as modalidades de Ensino

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2276	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Manutenção das atividades da educação infantil, garantindo o desenvolvimento das atividades e aplicação	Garantir o funcionamento apropriado da modalidade, com qualidade, assegurado um	8,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO LUCIANO PASA

Versão Nº: 36

2276	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	de recursos recebidos para este fim.	ambiente adequado, tanto para educandos quanto para educadores através de compra de material de consumo, material de distribuição gratuita, material pedagógico, contratação de serviços com o intuito de aperfeiçoar as ações educacionais da Educação proporcionando melhor atendimento aos usuários dos serviços prestados pela rede de ensino do Município.	8,00	0,00	2.500.000,00	2.500.000,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 12 EDUCACAO

Subfunção 366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

Programa 0007 VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

Objetivo Conjunto de ações que visam remunerar os servidores e agentes políticos bem como sua capacitação, auxílios de caráter remuneratório e indenizatório, transporte e outros proporcionando melhores condições para a realização de suas atribuições.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2271	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EJA	Remunerar os servidores lotados no Ensino Fundamental na modalidade de Ensino de Jovens e Adultos - EJA	Garantir folha de pagamento, vale alimentação e demais benefícios aos Servidores lotados na Educação de jovens e adultos	2,00	0,00	50.000,00	50.000,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Função 12 EDUCACAO
Subfunção 366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
Programa 0047 MANUTENÇÃO DO ENSINO NA REDE PUBLICA MUNICIPAL
Objetivo Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais da rede publica municipal nos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em todas as modalidades de Ensino

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2263	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - EJA	Manter as atividades e desenvolver ações voltadas ao atendimento de Jovens e Adultos que não concluiram o ensino no tempo regular, dando-lhes condições de prosseguirem na busca de formação com qualidade	Apoio as atividades inerentes a EJA	1,00	0,00	150.000,00	150.000,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO — LUCIANO PASA
Versão Nº: 36
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Função 12 EDUCACAO
Subfunção 367 EDUCACAO ESPECIAL
Programa 0007 VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO
Objetivo Conjunto de ações que visam remunerar os servidores e agentes políticos bem como sua capacitação, auxílios de caráter remuneratório e indenizatório, transporte e outros proporcionando melhores condições para a realização de suas atribuições.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2270	REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Remunerar os servidores lotados no Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial	Garantir folha de pagamento, vale alimentação e demais benefícios aos Servidores lotados no Ensino Especial	12,00	0,00	592.100,00	592.100,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Função 12 EDUCACAO
Subfunção 367 EDUCACAO ESPECIAL
Programa 0009 OBRAS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE
Objetivo Compreende nas ações que visam atender investimentos em aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, imóveis, veículos, obras envolvendo a construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação, demolição, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1253	OBRAS, INFRAESTRUTURA E EQUIP. DE USO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Atender investimentos em obras, ampliações, aquisições de material permanente, imóveis, veículos com o intuito de aperfeiçoar as ações educacionais da Educação proporcionando melhor atendimento aos usuários dos imóveis, veículos adaptados com o intuito serviços prestados nas Unidades de Educação Especial	Atender investimentos em obras de acessibilidade nas EMEIs e EMEF, aquisições de material permanente, de aperfeiçoar as ações educacionais da Educação proporcionando melhor atendimento aos usuários dos serviços prestados pela rede de ensino do Município.	1,00	0,00	317.900,00	317.900,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Função 12 EDUCACAO
Subfunção 367 EDUCACAO ESPECIAL
Programa 0047 MANUTENÇÃO DO ENSINO NA REDE PUBLICA MUNICIPAL
Objetivo Conjunto de ações que objetivam atender as necessidades educacionais da rede publica municipal nos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental em todas as modalidades de Ensino

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2264	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO ESPECIAL	Manter as atividades de educação especial aos alunos da rede municipal de ensino, proporcionando condições de aprendizagem.	Apoio as atividades inerentes ao ensino de alunos em educação especial	0,00	0,00	400.000,00	400.000,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO — LUCIANO PASA
Versão Nº: 36
Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Função 12 EDUCACAO
Subfunção 782 TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa 0101 PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Objetivo Compreende as ações que visam a manter o transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2266	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	Manter o programa de transporte escolar, assegurando o acesso a todos os alunos da rede de ensino do município.	Fornecer transporte escolar aos alunos da rede, manutenção dos veículos lotados na SMED e aquisição de veículos para melhor atender os usuários de transporte escolar	4.700,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Total Órgão					0,00	51.110.000,00	51.110.000,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Função 15 URBANISMO
Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa 0009 OBRAS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE

Objetivo Compreende nas ações que visam atender investimentos em aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente, imóveis, veículos, obras envolvendo a construção, reforma, fabricação, recuperação, ampliação, demolição, conservação, reparação e adaptação de prédios públicos.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1301	CONSTRUÇÃO E/ OU AMPL. DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNIC.	Construir novos prédios, salas e ou ampliar os já existentes, a fim de abrigar as diversas secretarias que atualmente utilizam imóveis locados, proporciando melhores condições na prestação dos serviços públicos. Ampliação do cemitério Municipal, atendendo a	Prédios públicos construidos ou ampliados	30,00	45.000,00	0,00	45.000,00
		necessidade deste serviço público prestado a comunidade					
2303	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICOS	Conservar os prédios já existentes, a fim de abrigar as diversas secretarias que atualmente utilizam imóveis locados, proporciando melhores condições na prestação dos serviços públicos.	Prédios públicos conservados	5,00	280.600,00	0,00	280.600,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO — LUCIANO PASA

Versão Nº: 36

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 15 URBANISMO

Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa 0066 SERVICOS FUNERARIOS

Objetivo Compreende as ações relativas à manutenção, implantação e administração de cemitérios e forno crematório, bem como envolvendo a prestação de serviços funerários.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2304	MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	Conservar e/ou ampliar o espaço físico do cemitério municipal, proporcionando melhores condições aos que necessitem visitar seus entes queridos que ali jazem.	Cemitério municipal conservado e ampliado	100,00	700,00	0,00	700,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 15 URBANISMO

Subfunção 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa 0094 LAZER COMUNITÁRIO

Objetivo Compreende as ações relacionadas à implantação, manutenção e conservação de parques, jardins, praças e arborização das vias públicas, visando ao lazer da comunidade urbana e rural.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1305	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	Construir novas praças, parques e jardins e/ou ampliar os já existentes, revitalizar avenidas, alamedas, beira rio e calçadão a beira mar, proporcionando aos moradores e verenistas maiores opções de lazer. locação de mão de obra e equipamentos. localizada na Avenida Beira Mar,	Praças, parques, jardins e outras áreas públicas construídas, ampliadas e/ou revitalizadas com aquisição de materiais, construção de passarelas sobre as dunas, Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e Lazer.	5,00	97.500,00	244.400,00	341.900,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 15 URBANISMO

Subfunção 452 SERVICOS URBANOS

Programa 0069 VIAS URBANAS

Objetivo Compreende ações relativas ao planejamento, implantação, construção, ampliação, conservação e manutenção das áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas nos centros urbanos, tais como, avenidas, ruas, praças, becos, incluindo obras de artes especiais, sarjetas, calçadas, meios-fios, bueiros, pontes, pontilhões.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1303	CONSTRUÇÃO E OU PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	Investir em nova pavimentação , seja com asfalto e/ou bloquetes e pedras irregulares, proporcionando melhoria nas ruas e avenidas do município.	Ruas e avenidas pavimentadas com aquisição de materiais, locação de mão de obra e maquinários.	100.000,00	25.000,00	10.000.000,00	10.025.000,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO — LUCIANO PASA

2305	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS URBANAS	Manter a conservar as vias urbanas já existentes, promovendo a reposição de calçamentos e meio fio, pequenos reparos, capinas, pinturas de meio fio e outros, desta forma mantendo-as em perfeitas condições de conservação	Aquisição de materiais, locação de equipamentos, obrigações tributárias e contributivas e contratação de empresas para manutenção de ruas e avenidas urbanas	0,00	1.025.000,00	20.000,00	1.045.000,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 15 URBANISMO

Subfunção 452 SERVICOS URBANOS

Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1302	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC. MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO	Adquirir novos equipamentos e materiais permanente, destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos em geral	3,00	55.000,00	0,00	55.000,00
2301	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	Coordenar as atividades inerentes à Secretaria através dos diversos departamentos, devendo manter e ou aperfeiçoar os programas voltados a prestação de serviços com eficiência e qualidade	Apoio as atividades inerentes a secretaria	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00

	OBRAS E VIAÇÃO	aos usuários					
2302	REMUNERAÇÃO DOS SERV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação	Pagamento dos servidores e agente político	92,00	3.203.000,00	0,00	3.203.000,00
Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 17 SANEAMENTO							
Subfunção 512 SANEAMENTO BASICO URBANO							
Programa 0062 SISTEMA DE ESGOTOS							
Objetivo Conjunto de ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1304	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL	Ampliar a rede de esgoto pluvial do município, através de canalizações e construção de novas galerias de escoamento das aguas da chuva, a fim de evitar o alagamento das vias públicas por ocasião das chuvas, contribuindo desta forma com a conservação da pavimentação existente	Rede de esgoto pluvial canalizado. construção de galerias e fechamento dos valos.	800,00	40.000,00	500.000,00	540.000,00
2308	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL	Conservar a rede de esgoto pluvial do município, promovendo limpezas das bocas de lobo, limpezas de valos e outras, a fim de proporcionar um melhor escoamento das águas das chuvas, evitando situações de	Rede de esgoto pluvial conservado com aquisição de materiais e contratação de mão de obra para que os reparos sejam executados	300,00	176.500,00	0,00	176.500,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
2308	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REDE DE ESGOTO PLUVIAL	alagamento das vias públicas e contribuindo com a manutenção da pavimentação existente.	Rede de esgoto pluvial conservado com aquisição de materiaise contratação de mão de obra para que os reparos sejam executados	300,00	176.500,00	0,00	176.500,00
Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SMOV							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 25 ENERGIA							
Subfunção 752 ENERGIA ELETRICA							
Programa 0067 ILUMINACAO PUBLICA							
Objetivo Compreende as ações relacionadas à implantação, a ampliação, a manutenção e operação dos serviços de iluminação nas vias e logradouros públicos.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1306	CONSTRUÇÃO E/OU AMPL. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Construir e ou ampliar a rede de iluminação pública do município, a fim de atender a demanda dos moradores e veranistas que procuram nosso balneário, movimentando nossa economia local, proporcionando, ainda, melhores condições de segurança aos munícipes.	Rede de iluminação pública construida e ampliada	1.000,00	100,00	1.450.000,00	1.450.100,00
2307	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Conservar a rede de iluminação pública do município, através da reposição de luminárias e outros componentes, a fim de atender a demanda dos moradores e veranistas que procuram nosso balneário, movimentando nossa economia local, proporcionando, ainda, melhores condições de segurança aos munícipes.	Manutenção da rede de iluminação pública	1.500,00	46.500,00	2.750.000,00	2.796.500,00
Total Órgão					5.014.900,00	14.964.400,00	19.979.300,00
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 15 URBANISMO							
Subfunção 452 SERVICOS URBANOS							
Programa 0064 LIMPEZA PUBLICA							
Objetivo Compreende ações relativas à coleta, varrição e lavagem de vias públicas, bem como a destinação final de lixo, envolvendo aterros sanitários e usinas de incineração e de tratamento.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2353	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	Efetuar a manutenção das atividades abrangentes a sua área de atuação, executando a limpeza das vias e dos bens públicos municipais, de uso especial ou comum, e todas as outras atividades inerentes a limpeza pública e coleta seletiva e e Coordenar as atividades inerentes à Secretaria através dos diversos departamentos e setores, devendo manter e ou aperfeiçoar os programas voltados a prestação de serviços com eficiência e qualidade, na limpeza e embelezamento das vias públicas, melhorando constantemente o visual do Município, atendende a	Efetuar o recolhimento de lixo domiciliar no exercício, e serviço de limpeza urbana como capina, recolhimento de dejetos e coleta seletiva, locação de máquinas e caminhões	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
2353	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	demanda dos usuários destes serviços	Efetuar o recolhimento de lixo domiciliar no exercício, e serviço de limpeza urbana como capina, recolhimento de dejetos e coleta seletiva, locação de máquinas e caminhões	0,00	8.000.000,00	0,00	8.000.000,00
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 15 URBANISMO							
Subfunção 452 SERVICOS URBANOS							
Programa 0094 LAZER COMUNITÁRIO							
Objetivo Compreende as ações relacionadas à implantação, manutenção e conservação de parques, jardins, praças e arborização das vias públicas, visando ao lazer da comunidade urbana e rural.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor	Valor Total

						Terceiros	
2354	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS	Promover a manutenção, através da limpeza, pintura e pequenas reformas nas praças, parques e jardins já existentes, proporcionando aos moradores e veranistas mais opções de lazer.	Praças, parques, jardins e outras áreas públicas conservada e reformada com aquisição de materiais, locação de mão de obra e equipamentos	32,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SMLU							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 15 URBANISMO							
Subfunção 452 SERVICOS URBANOS							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1351	AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA SEC. MUNIC.LIMPEZA URBANA	Adquirir novos equipamentos, materiais permanente destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas, conforme a necessidade para a prestação de serviços de limpeza pública do município	20,00	100.000,00	0,00	100.000,00
2351	REMUNERAÇÃO DOS SERV. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Muncipal de limpeza urbana	Pagamento dos servidores e agente político	52,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
Total Órgão					10.530.000,00	0,00	10.530.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Órgão 10 SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 23 COMERCIO E SERVICOS							
Subfunção 695 TURISMO							
Programa 0087 PROMOÇÃO DE TURISMO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas, no sentido de fomentar a indústria do turismo do Município, a fim de fortalecer o seu desenvolvimento em nível estadual, nacional e internacional.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1452	RODEIO INTERNACIONAL DE IMBÉ	Desenvolver o turismo e o nativismo, incrementar o comércio na baixa temporada	Atrair o turista ao nosso município com a realização de feira comercial, shows e gastronomia, em especial a eventos tradicionalistas, disseminando a cultura regional	25.000,00	700.000,00	0,00	700.000,00
2451	MANUTENÇÃO DA SEC.MUNIC.DE TURISMO DESPORTO E CULTURA - SETURDEC	Coordenar as atividades inerentes à Secretaria através dos diversos departamentos, devendo manter e ou aperfeiçoar os programas voltados ao fomento do turismo, industria e comercio em nosso município	Apoio as atividades inerentes a secretaria	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
2453	MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUNICIPAIS	Realizar eventos no Município, durante a alta ou a baixa temporada, em parceria com entidades públicas e privadas, show de verão, festividades, carnaval, conforme calendário de eventos do Município, elaborado pela Secretaria de Turismo, com o objetivo de aquecer o turismo no município, movimentando, desta forma, a economia local	Apoio a realização de eventos, entre eles feiras, encontros de jipeiros, motos, bailes temáticos, campeonatos e aquisição de banheiros químicos, lonas, toldos e palcos.	30,00	351.500,00	0,00	351.500,00
Órgão 10 SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 23 COMERCIO E SERVICOS							
Subfunção 695 TURISMO							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2454	REMUNERAÇÃO SERV. AGENTE POLÍ. DA SEC. DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Muncipal de Turismo Industria e comércio	Pagamento dos servidores e agente político	10,00	478.500,00	0,00	478.500,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Órgão 10 SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 27 DESPORTO E LAZER							
Subfunção 392 DIFUSAO CULTURAL							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1451	AQUISIÇÃO EQUIP. P/ SEC. MUNC. DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC	Adquirir novos equipamentos e materiais permanente, destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos em geral, como mesas, cadeiras, escrivaninhas, armários, computadores e periféricos, notebook, data show, telão, telefones, impressora colorida, calculadoras e aparelhos de ar condicionado	8,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Órgão 10 SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC							

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 27 DESPORTO E LAZER							
Subfunção 813 LAZER							
Programa 0093 DESPORTO COMUNITÁRIO							
Objetivo Conjunto de ações que oportunizam apoio às atividades desportivas amadoras em geral, em especial às comunidades urbanas e rurais, criando e mantendo espaços adequados.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2452	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO	Realizar torneios e outras atividades desportivas, proporcionando fonte de lazer e entreterimento a comunidade, promovendo, desta forma, a integração entre a população do município.	Lazer e entreterimento promovido, tais como torneios e campeonatos de futebol, futsal, boxe e mma, além de premiações e manutenção do ginásio municipal	0,00	87.000,00	0,00	87.000,00
Órgão 10 SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC							
Unidade 10 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA							
Função 13 CULTURA							
Subfunção 392 DIFUSAO CULTURAL							
Programa 0054 DESENVOLVIMENTO CULTURAL							
Objetivo Conjunto de ações que visam ao incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural, à formação de novos públicos, à promoção do acesso aos bens culturais, à qualificação de agentes culturais, à melhoria da base tecnológica da produção, ao intercâmbio de cultura, à avaliação e prospecção contínua das ações culturais e à preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2456	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	Desenvolver ações específicas a fim de incentivar e apoiar a criação e o funcionamento de espaços culturais, bem como estudos, eventos, programas e pesquisas na área da cultura. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e	Apoio as atividades inerentes ao Fundo Municipal de Cultura de Imbé	0,00	0,00	100,00	100,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
2456	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	imaterial do município de Imbé.	Apoio as atividades inerentes ao Fundo Municipal de Cultura de Imbé	0,00	0,00	100,00	100,00
2457	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - DECULT	Desenvolver ações específicas a fim de planejar, coordenar e executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal. Orientar, supervisionar e promover atividades artísticas nas escolas municipais bem como o funcionamento do Museu Municipal e bibliotecas públicas Municipais.	Apoio as atividades artísticas, culturais e cívicas no Município de Imbé	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
Órgão 10 SECRETARIA MUNIC. TURISMO, DESPORTO E CULTURA - SETURDEC							
Unidade 11 FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO							
Função 27 DESPORTO E LAZER							
Subfunção 813 LAZER							
Programa 0087 PROMOÇÃO DE TURISMO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas, no sentido de fomentar a indústria do turismo do Município, a fim de fortalecer o seu desenvolvimento em nível estadual, nacional e internacional.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2455	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	Implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.	Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas no Município.	0,00	0,00	67.000,00	67.000,00
Total Órgão					1.747.000,00	67.100,00	1.814.100,00
Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS							
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE							
Função 10 SAUDE							
Subfunção 122 ADMINISTRACAO GERAL							
Programa 0120 IMBÉ PARA VIVER SEMPRE BEM E COM SAÚDE							
Objetivo Atender população de usuários do Sistema Único de Saúde de Imbé, através dos programas de Saúde Pública							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1501	ESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DA SAÚDE	ESTRUTURAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À GESTÃO EM SAÚDE	Adquirir e/ou substituir equipamentos e materiais permanentes para melhoria nas condições de trabalho dos servidores da Gestão dos serviços de saúde	1,00	0,00	11.200,00	11.200,00
2501	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À GESTÃO EM SAÚDE	QUALIFICAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À GESTÃO EM SAÚDE	Manter apoio as atividades inerentes a secretaria tais como aquisição de material de limpeza, expediente, informática, alimentação, locação de equipamentos, aluguel de prédio, e demais despesas fixas.	100,00	0,00	177.200,00	177.200,00
2503	REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SMS	QUALIFICAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À GESTÃO EM SAÚDE	Garantir a folha de pagamento, vale alimentação e demais benefícios aos servidores e agente político	29,00	0,00	1.619.220,00	1.619.220,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
2504	GARANTIR APOIO AS ATIVIDADES INERENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Garantir condições para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde	Garantir apoio as atividades inerentes ao conselho de saúde, disponibilizar servidor para suporte às atividades do CMS	1,00	0,00	12.000,00	12.000,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Função 10 SAUDE

Subfunção 128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS

Programa 0120 IMBÉ PARA VIVER SEMPRE BEM E COM SAÚDE

Objetivo Atender população de usuários do Sistema Único de Saúde de Imbé, através dos programas de Saúde Pública

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2510	VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DA SMS	QUALIFICAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS VINCULADOS À GESTÃO EM SAÚDE - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (EPS)	Capacitar e qualificar servidores do SUS Imbé por meio das ações do Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC)	380,00	0,00	98.040,00	98.040,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Função 10 SAUDE

Subfunção 301 ATENCAO BASICA

Programa 0120 IMBÉ PARA VIVER SEMPRE BEM E COM SAÚDE

Objetivo Atender população de usuários do Sistema Único de Saúde de Imbé, através dos programas de Saúde Pública

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1503	AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	ESTRUTURAR OS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS) - Garantir oferta e ampliação dos serviços básicos à população por meio da aquisição de equipamentos e materiais permanentes, veículos, construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde	Estruturar os serviços da APS: ampliação da cobertura de Estratégia de Saúde da Família até chegar em 100%, construir prédio para instalação de unidade Básica de Saúde; ampliação da cobertura de estratégia de saúde bucal até chegar em 100%; garantir estrutura mínima para funcionamento dos serviços da Atenção Básica.	6,00	0,00	112.420,00	112.420,00
2505	REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Garantir folha de pagamento, vale alimentação e demais benefícios aos servidores da APSAmpliar equipe de estratégia de saúde da família, saúde bucal e agentes de saúde para cobertura de 100% da populaçãoAmpliar equipe de visitadores PIM	78,00	0,00	4.447.550,00	4.447.550,00
2507	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - MANTER A OFERTA E CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	garantir a manutenção e custeio das atividades da atenção Primária em Saúde: Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, Primeira Infância Melhor, Saúde na	100,00	0,00	841.900,00	841.900,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO — LUCIANO PASA

2507	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - MANTER A OFERTA E CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Escola, Academia de Saúde, Bolsa Família, e demais programasImplementar ações de prevenção à obesidade e demais fatores de risco relacionados à alimentação, em conjunto aos serviços de atenção básica e monitorar o consumo alimentar da população	100,00	0,00	841.900,00	841.900,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Função 10 SAUDE

Subfunção 302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa 0120 IMBÉ PARA VIVER SEMPRE BEM E COM SAÚDE

Objetivo Atender população de usuários do Sistema Único de Saúde de Imbé, através dos programas de Saúde Pública

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1502	AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA -Estruturar as ações e serviços de saúde vinculadas a Atenção Especializada	Garantir a aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes; veículos de pequeno porte, micro ônibus e ambulância. Habilitar Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e ampliar estrutura física.	1,00	0,00	486.230,00	486.230,00
2502	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA -Ofertar e qualificar os serviços da atenção especializada	Garantir a oferta, manutenção e custeio das ações e serviços de saúde do componente especializado: SAMU, EMAD, Pronto Atendimento (Policlínica), Raio X, Odontologia, Centro de Fisioterapia, Saúde Mental, e Regulação de Consultas e exames especializados, e demais serviços que possam ser implantados Criação e implementação de Programa de Distribuição de Óculos de grau Implementação de Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)Aumentar oferta de consultas e exames especializados para atender demanda reprimida Estruturação de ambiente para ambulatório de atendimento na Regulação (médico Gercon e demais atendimentos) Estruturar ambientes para atendimento do EMAD-ATENDIMENTO PÓS COVID-19 E ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES PÓS PANDEMIA	100,00	0,00	7.405.600,00	7.405.600,00
2508	CUMPRIMENTO ORDENS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO/LIMINAR	Garantir fornecimento de material, insumos e medicamentos por determinações judiciais	Determinações judiciais atendidas ou bloqueios dos valores para fornecimento de medicamentos, material hospitalar, internações e institucionalização de pacientes	100,00	0,00	240.250,00	240.250,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO — LUCIANO PASA

2509	REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Manter folha de pagamento, vale alimentação e demais benefícios aos servidores da atenção especializada. Ampliar equipe de atendimento na unidade saúde mental Albatroz (Futuro CAPS) Contratação/nomeação de fisioterapeuta para atendimento no Pronto Atendimento (Policlínica)Nomeação de médicos especialistas para aumento de oferta das consultas especializadas- Manter recursos humanos necessários para ATENDIMENTO PÓS COVID-19 E ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES PÓS PANDEMIA	200,00	0,00	11.845.175,08	11.845.175,08

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Função 10 SAUDE

Subfunção 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO							
Programa 0120 IMBÉ PARA VIVER SEMPRE BEM E COM SAÚDE							
Objetivo Atender população de usuários do Sistema Único de Saúde de Imbé, através dos programas de Saúde Pública							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2512	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Garantir o custeio para promover a proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional	GARANTIR A QUALIFICAÇÃO DO COMPONENTE BÁSICO, CAF E FARMÁCIA; DO COMPONENTE ESPECIALIZADO E DO CUIDADO FARMACÊUTICO.IMPLANTAR LISTA PADRONIZADA DE MEDICAMENTOS POR MEIO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)AMPLIAR O ACESSO A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COM AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100,00	0,00	633.164,92	633.164,92
2513	REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	MANTER E ESTRUTURAR RECURSOS HUMANOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Garantir a folha de pagamento, vale alimentação e demais benefícios aos servidores da assistência farmacêutica. Nomear novos farmacêuticos. Ampliar equipe para atendimento ao público e distribuição de medicamentos.	10,00	0,00	488.660,00	488.660,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS							
Unidade 05 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE							
Função 10 SAUDE							
Subfunção 305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA							
Programa 0120 IMBÉ PARA VIVER SEMPRE BEM E COM SAÚDE							
Objetivo Atender população de usuários do Sistema Único de Saúde de Imbé, através dos programas de Saúde Pública							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1506	AMPLIAÇÃO E INVESTIMENTOS NA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SANITÁRIA, AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR E EPIDEMIOLÓGICA)	Garantir a aquisição e reposição de equipamentos e materiais permanentes; Garantir a aquisição e reposição de veículosImplantar ambulatório Estruturar rede de frios Ampliar estrutura física do prédio da Vigilância em Saúde	1,00	0,00	30.810,00	30.810,00
2506	REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (sanitária, ambiental, epidemiológica e saúde do trabalhador)	Manter folha de pagamento da Vigilância em saúdeAmpliar equipe de Agentes de Combate às EndemiasConstituir equipe específica para o Programa Municipal de Imunizações a ser implantadoAmpliar equipe administrativaAmpliar equipe de fiscais sanitários	30,00	0,00	1.958.080,00	1.958.080,00
2511	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - por meio da manutenção dos serviços e aquisição de materiais e insumos, inserção e alimentação de informações nos sistemas, bem como investigação de doenças visando atingir metas pactuadas	Garantir apoio as atividades desenvolvidas para monitoramento epidemiológico, sanitário e endêmico.Garantir apoio as atividades inerentes a Vigilância em saúde, como aquisição de camisetas, combustíveis, materiais de expediente e equipamentos, aluguel de prédio, e outros materiais e serviços diversos.Organizar rede de friosCriar ambulatórioCriação de Comitê de vigilância de óbitosInstituir Programa Municipal de ImunizaçõesCriar calendário anual para ações de saúde do trabalhadorManter equipes uniformizadasCriar instância julgadora PASreformar prédio da Vigilância em Saúde e/ou realocar para local mais amplo (aluguel)	100,00	0,00	162.500,00	162.500,00
Total Órgão					0,00	30.570.000,00	30.570.000,00

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							LUCIANO PASA
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							
Versão Nº: 36							
Órgão 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS							
Unidade 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Função 08 ASSISTENCIA SOCIAL							
Subfunção 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA							
Programa 0029 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL							
Objetivo Compreende as ações de caráter social desenvolvidas com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda, através do sistema descentralizado e participativo de assistência social.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2551	FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Apoiar famílias e indivíduos prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos, contribuindo pra melhoria da qualidade de vida do cidadão, conforme previsão integrante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.	Aquisição de materiais de consumo e consertos de equipamentos, realização de conferências, capacitação e formação de servidores, aquisição de passagens para servidores, contratação de serviços de terceiros e apoio as atividades inerentes a secretaria.	7,00	80.900,00	27.500,00	108.400,00
2553	FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADÚNICO	Apoiar a organização e a gestão descentralizada dos Programas Bolsa Família, do Cadastramento Único do Governo Federal, bem como, investimento mínimo de (3%) na ICS Instância de Controle Social do PBF e Cadúnico. (Igd PBF).	Apoio as atividades inerentes ao programa como a manutenção do cadastramento único do governo federal, realização de oficinas destinadas aos beneficiários do programa bolsa família, bem como contratação de oficineiros e aquisição de materiais, máquinas e equipamentos para o bom funcionamento do PBF	2,00	0,00	167.500,00	167.500,00
2554	FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Apoiar a organização e funcionamento do CMAS com ênfase na qualificação dos conselheiros municipais e sua participação em eventos relacionados à Política de Assistência Social com investimento mínimo de 3% dos recursos recebidos.	Auxílio às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social mediante a concessão dos benefícios eventuais e socioassistenciais, tipificados no Sistema Único da Assistência Social, para atender à necessidade advinda de situação de vulnerabilidade temporária, com prioridade para criança, família, idoso, pessoa com deficiência, gestante, nutriz e nos caso de calamidade pública.	800,00	217.400,00	119.250,00	336.650,00
2559	FORTALECIMENTO DO SUAS - PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	São ações com início, meio e fim utilizadas para complementar à oferta de um ou mais serviço assistenciais objetivando potencializar o processo de inclusão social de famílias e indivíduos na garantia de direitos sociais de natureza eventual ou continuada que surjam de formas inesperada, ou por algum infortúnio,	Aquisição de materiais de consumo, serviços, equipamentos e materiais permanentes	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00

		como morte, situações de vulnerabilidade, emergência ou calamidade pública.					
2560	FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Visa à manutenção do serviço de atendimento a famílias e indivíduos que sofrem violação de direito, violência física, psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho	atendimento a famílias e indivíduos que sofrem violação de direito, violência física, psicológica, negligência, violência sexual (abuso e/ou exploração sexual), adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou sob medida de	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							LUCIANO PASA
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							
Versão Nº: 36							
2560	FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia, conforme previsão na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, abandono, trabalho infantil, discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Órgão 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS							
Unidade 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Função 08 ASSISTENCIA SOCIAL							
Subfunção 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1551	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC.MUNIC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Aquisição de Móveis, máquinas e equipamentos destinados a substituir os existentes que se encontram em más condições de uso, equipamentos novos, mais modernos e eficazes, proporcionando melhores condições de atendimento à comunidade	Aquisição de máquinas, equipamentos de informática e mobiliário para uso na secretaria e nos demais serviços a ela vinculados.	1,00	5.000,00	150,00	5.150,00
2552	REMUNER. SERV. E AGENTE POLÍ. DA SEC. MUNC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal de Ação Social	Pagamento dos servidores e agente político	38,00	660.000,00	15.500,00	675.500,00
Órgão 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS							
Unidade 07 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESC.							
Função 08 ASSISTENCIA SOCIAL							
Subfunção 243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE							
Programa 0027 PROGRAMA DE APOIO SOCIOEDUCATIVO							
Objetivo Conjunto de ações de garantia, proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio-educativo em meio aberto; oficinas de trabalho educativo, programas de erradicação do trabalho infantil, abrigos, prevenção á violência familiar, maus tratos, uso de drogas e prostituição, creches comunitárias, atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, orientação e apoio sócio familiar e outras formas de atendimento.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2555	FORTALECIMENTO DO SUAS - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Garantir a proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram em situação de violação de direitos em serviços de: Abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências quando necessários.	Apoio às atividades inerentes a casa de Acolhimento, como aquisição de gêneros alimentícios para as crianças albergadas, materiais de consumo, roupas de cama, higiene e limpeza, fraldas, conserto de eletrodomésticos, aquisição de máquinas e equipamentos, mobiliário e limpeza de sumidouro	0,00	156.000,00	22.000,00	178.000,00
2558	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS Captação, aplicação de recursos, fixação de prioridades, SERVIÇOS DO FUMDICA	acompanhamento e fiscalização de projetos e serviços executados pela Secretaria e pela Rede de Proteção para a execução das ações	Aquisição de materiais de consumo, serviços, equipamentos e materiais permanentes a fim de promover ações articuladas entre entidades não- governamentais e entre estas e os setores		0,00	1.000,00	1.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
LUCIANO PASA							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							
Versão Nº: 36							
2558	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS Captação, aplicação de recursos, fixação de prioridades, SERVIÇOS DO FUMDICA	acompanhamento e fiscalização de projetos e serviços executados pela Secretaria e pela Rede de Proteção para a execução das ações	governamentais e apoiar financeiramente Instituições Privadas sem Fins Lucrativos por meio de subvenções sociais para financiamento e cofinanciamento dos serviços e projetos executados pela Secretaria e pela Rede de Proteção Social à Infância e à Juventude		0,00	1.000,00	1.000,00
Total Órgão					1.121.800,00	352.900,00	1.474.700,00
Órgão 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 12 EDUCACAO							
Subfunção 782 TRANSPORTE RODOVIARIO							
Programa 0050 ASSISTÊNCIA AO ALUNO DE ENSINO SUPERIOR							
Objetivo Conjunto de ações que visam a prestar assistência aos alunos munícipes que frequentam curso superior.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2604	TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO	Conceder apoio aos universitários do município, através da contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para efetuarem o transporte dos alunos, ou, ainda, fornecer auxilio financeiro para que os alunos possam custear as despesas com transporte, conforme definido em	Contratação de serviços de terceiros pessoas físicas e/ou jurídicas, aquisição de veículos de tração mecânica, auxilio financeiro	0,00	100,00	0,00	100,00

		legislação municipal, podendo este benefício ser concedido tanto a moradores quanto a servidores do município.					
Órgão 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 26 TRANSPORTE							
Subfunção 782 TRANSPORTE RODOVIARIO							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1601	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ A SEC.MUNIC. DE TRANSPORTES	Adquirir novos equipamentos, materiais permanente destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de mesas, cadeiras, balcão, armários, gaveteiros, computadores e periféricos, aparelhos telefônicos e outros utensílios e equipamentos em geral para melhor atendimento ao contribuinte	5,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2601	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT	Coordenar as atividades inerentes à Secretaria através dos diversos departamentos, dando condições aos servidores ali lotados de prestarem serviços de qualidade.	Apoio as atividades inerentes a secretaria	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2602	REMUNER.SERV. E AGENTE POLÍ. DA SEC.MUNIC. DE TRANSPORTE	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal de transportes	Pagamento dos servidores e agente político	64,00	2.677.500,00	0,00	2.677.500,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							LUCIANO PASA
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							
Versão Nº: 36							
Órgão 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 26 TRANSPORTE							
Subfunção 782 TRANSPORTE RODOVIARIO							
Programa 0104 FROTA DE VEICULOS MUNICIPAIS							
Objetivo Compreende um conjunto de ações visando a aquisição, gerenciamento e manutenção da frota de veículos da admimistração municipal.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1602	AQUISIÇÃO DE VEÍC. MÁQUI. E EQUIP. P/ O EXEC. MUNICIPAL	Adquirir novos veículos, máquinas e equipamentos destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de ônibus novos e usados, micro ônibus, máquinas, veículos e caminhões	1,00	100.000,00	0,00	100.000,00
2603	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍC. E MÁQ. DO EXEC. MUNIC.	Manutenção da frota de veículos e máquinas do Executivo, adquirindo materiais necessarios a conservação dos mesmos, otimizando os trabalhos dos setores ligados a esta atividade qualidade, viabilizando assim o desenvolvimento de atividades meio e fim da administração municipal, e aos usuarios destes serviços	Apoio as atividades inerentes a conservação e manutenção da frota e máquinas	0,00	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total Órgão					4.317.600,00	0,00	4.317.600,00
Órgão 14 SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 06 SEGURANCA PUBLICA							
Subfunção 181 POLICIAMENTO							
Programa 0008 SERVICO DE TRANSITO							
Objetivo Compreende um conjunto de ações que visam ao gerenciamento, à fiscalização, ao controle e à execução de atividades relacionadas ao trânsito.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2653	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	Desenvolver ações de planejamento, educação, proteção do tráfego e revitalização das vias públicas municipais, através de assistência, segurança e sinalização, destinadas a organizar e orientar o motorista e o pedestre, fazendo com que seja cumprida a legislação de Trânsito no âmbito Municipal	Apoio as atividades inerentes a legislação de trânsito no município, como projeto de sinalização com crockis para execução, educação para o trânsito, materiais para sinalização do trânsito e equipamentos, veículo adaptado com equipamentos e pintura caracterizada.	0,00	75.000,00	10.000,00	85.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							LUCIANO PASA
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							
Versão Nº: 36							
Órgão 14 SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 06 SEGURANCA PUBLICA							
Subfunção 181 POLICIAMENTO							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1651	AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ SEC. MUNIC.SEG. PÚBL.E TRÂNSITO	Adquirir novos equipamentos, materiais permanente destinados a substituir os ja existentes desgastados pelo	Aquisição de equipamentos de uso permanente e de coletes balísticos para os vigilantes patrimoniais, aquisição, instalação e monitoramento	250,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00

		uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	de câmeras e alarmes em todos os prédios públicos municipais;				
2651	MANUTENÇÃO SEC. MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	Coordenar as atividades inerentes à Secretaria através dos diversos departamentos, dando condições aos servidores ali lotados de prestarem serviços de qualidade. Orientar a administração Municipal na edição de Leis e Normas voltadas a regulamentação da segurança pública e do Trânsito local	Apoio as atividades inerentes a secretaria, fardamentos e materiais de consumo para os vigilantes patrimoniais e vigias;	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
Órgão 14 SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 06 SEGURANCA PUBLICA							
Subfunção 181 POLICIAMENTO							
Programa 0121 IMBE MAIS SEGURO							
Objetivo Proteger a Cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violencia, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da Lei							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1653	AQUISIÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PROGRAMA IMBE MAIS SEGURO	Adquirir novos equipamentos, materiais permanentes destinados a implantação e manutenção do Programa Imbé Mais seguro, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos;	Ampliação do vídeo monitoramento e cercamento eletrônico, com aumento do centro de operações e aquisição de equipamentos permanentes (armamento letal, armamento não letal, munição, coletes balísticos, motocicletas) para guarda municipal, e contrapartida de emendas parlamentares;	50,00	100.000,00	0,00	100.000,00
2655	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IMBE MAIS SEGURO	Desenvolver ações específicas para implantação do Programa Imbé Mais Seguro, proporcionando entre objetivos a serem alcançados pelo programa o vídeo monitoramento e cerceamento eletrônico do Município, a instalação Controladores eletrônicos de velocidade e a manutenção da Guarda Municipal Armada.	Manutenção do vídeo monitoramento e cercamento eletrônico, repasses para os órgãos de segurança através do CONSEPRO e aquisição de fardamento para a GMI, VP e Vigias;	0,00	860.000,00	0,00	860.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							LUCIANO PASA
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							
Versão Nº: 36							
Órgão 14 SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 06 SEGURANCA PUBLICA							
Subfunção 182 DEFESA CIVIL							
Programa 0021 SEGURANCA DO CIDADAO							
Objetivo Conjunto de ações, em apoio ao Estado, que visam a auxiliar nos programas de prevenção da segurança dos munícipios.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1652	PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	Esta ação tem como finalidade de aumentar a segurança, dificultando a ação de ladrões e vândalos assim protegendo o patrimônio público	Implantação do sistema de monitoramento de alarmes nos prédios públicos;	47,00	50.000,00	0,00	50.000,00
2652	REMUNERAÇÃO SERV. E AGENTE POLÍ. DA SEC.MUNC.SEGUR. PÚBL.	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito	Pagamento dos servidores e agente político	100,00	5.200.000,00	0,00	5.200.000,00
Órgão 14 SECRETARIA MUNIC.SEGURANÇA PÚBL. E TRÂNSITO - SEMUSP-T							
Unidade 08 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL							
Função 06 SEGURANCA PUBLICA							
Subfunção 182 DEFESA CIVIL							
Programa 0021 SEGURANCA DO CIDADAO							
Objetivo Conjunto de ações, em apoio ao Estado, que visam a auxiliar nos programas de prevenção da segurança dos munícipios.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2654	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL	Desenvolver ações voltadas ao atendimento da população e do Patrimônio Público em caso de calamidade pública.	Aquisição de materiais de construção, serviços de terceiros pessoa física e ou jurídica, equipamentos e materiais permanentes,	0,00	100,00	0,00	100,00
Total Órgão					6.355.100,00	110.000,00	6.465.100,00
Órgão 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 18 GESTAO AMBIENTAL							
Subfunção 541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2701	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE E PESCA	Formular e coordenar a política municipal de meio ambiente, articulando-se com os organismos que atuam na área, com a finalidade de garantir a execução de ações voltadas a preservação do meio ambiente, fazendo com	Aperfeiçoamento dos departamentos e setores inerentes a Secretaria com cursos, e treinamentos de servidores e agente político, emissão de licenças e atividades	16,00	11.000,00	0,00	11.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							LUCIANO PASA
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							
Versão Nº: 36							
2701	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNIC. DE MEIO	que o município tem um desenvolvimento sustentável	inerentes ao município	16,00	11.000,00	0,00	11.000,00

	AMBIENTE E PESCA						
Órgão 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 18 GESTAO AMBIENTAL							
Subfunção 541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL							
Programa 0118 RECICLAGEM E COLETA SELETIVA DO LIXO							
Objetivo Implantar e ampliar a coleta seletiva, a destinação adquada e a reciclagem do lixo							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2711	COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS DIVERSOS	Implantar e ampliar a coleta de resíduos diversos, a destinação adequada e incentivar a reciclagem do lixo	Adequação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais e manutenção da Central de Triagem de Resíduos de Construção Civil e Podas, implantação de Ecopontos, recolhimentos de depósitos transitórios de pneus, pilhas, baterias e lâmpadas, recolhimentos de resíduos elétricos-eletrônicos "Cata Treco", recolhimentos de resíduos volumosos (móveis, sofás, colchões, etc.), entre outros recolhimentos de resíduos. Incentivo a associações e cooperativas de recicladores, manutenção e ampliação de novos programas e serviços de Coleta Seletiva, aluguéis de caminhões e de campanhas de conscientização de reciclagem e coleta seletiva	0,00	3.871.000,00	337.000,00	4.208.000,00
Órgão 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 18 GESTAO AMBIENTAL							
Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL							
Programa 0063 PROTECAO AO MEIO AMBIENTE							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas na busca da proteção à flora, à fauna, ao solo, bem como, na restauração e recuperação do meio ambiente.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2705	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS	Formular e coordenar a política municipal de meio ambiente, articulando-se com os organismos que atuam a área, com a finalidade de garantir a execução de ações voltadas a preservação do meio ambiente, fazendo com que o município tenha um desenvolvimento sustentável.	Implantação de Unidade Móvel da SEMMAPA para Desenvolvimento de Programas Ambientais, educação ambiental e implantação de projetos visando o uso sustentável dos recursos naturais.	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							LUCIANO PASA
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							
Versão Nº: 36							
Órgão 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 18 GESTAO AMBIENTAL							
Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL							
Programa 0081 PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL							
Objetivo Compreende as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate a doenças que afetam os animais.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2704	MANUTENÇÃO ATIV. DE POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL	Desenvolver ações de defesa e controle da população canina e felina no Município, com vistas à proteção da saúde pública, porém, com posturas humanitárias em relação a eles. Aquisição de veículo para atendimento das demandas do departamento de proteção animal (ouvidorias/denúncias). Aumento do número de castrações de felinos e caninos. Instalação de baias para acolhimento de equinos em situação de maus tratos.	Aquisição de veículo adaptado para atendimento móvel, esterilização de felinos e caninos, programas educativos, construção, alimentação, aquisição de materiais, medicamentos e procedimentos veterinários, manutenção.	915,00	300.000,00	30.000,00	330.000,00
Órgão 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 18 GESTAO AMBIENTAL							
Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1701	AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ SEC. MUNIC.DE MEIO AMBIENTE, PESCA, PROTEÇÃO ANIMAL E AGRICULTURA	Adquirir equipamentos de informatica, audio, video e foto, geoprocessamento, náutico, comunicapões, Epi, móveis, software e manutenção dos mesmos para suprir as necessidades da secretaria e melhor atendimento ao contribuinte.	Aquisição de microcomputadores, mesas de escritório, armários, cadeiras, barco com motor, e demais equipamentos de geoprocessamento e imagens, EPI's e demais equipamentos e utensílios	3,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2702	REMUNER.SERV. AGENTE POLÍ. DA SEC. MUNIC. MEIO AMB., PESCA, PROTEÇÃO ANIMAL E AGRICULTURA	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura	Pagamento dos servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura.	22,00	1.125.000,00	0,00	1.125.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							LUCIANO PASA
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							
Versão Nº: 36							
Órgão 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA							

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 18 GESTAO AMBIENTAL

Subfunção 542 CONTROLE AMBIENTAL

Programa 0123 PROGRAMA IMBÉ MAIS FLORIDO

Objetivo Criação do Horto Municipal para a produção de mudas de flores e de árvores ornamentais a serem usadas para plantio em áreas públicas e/ou doadas à comunidade.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2708	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	Criação do Horto Municipal junto ao Parque de Eventos para a produção de mudas de flores e árvores ornamentais visando o plantio em praças, logradouros públicos, ruas e fornecimento à população para plantio em jardins da área urbana. Fomentar a produção própria de mudas de flores e árvores de modo a articular o plantio de espécies adequadas aos espaços públicos e particulares.	Entrega de mudas de árvores e de flores a comunidade.Embelezamento dos espaços públicos (ruas, praças, entre outros).	0,00	500,00	500,00	1.000,00
2709	ARBORIZAÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS DO MUNICÍPIO	Arborização do parque de eventos do município através da realização de transplantes autorizados e acompanhados pela SEMMAPA, bem como pelo plantio de mudas produzidas no horto municipal ou adquiridas com terceiros, aumentando assim a diversidade e quantidade de exemplares arbóreos encontrados no local.	Plantio ou transplante de árvores nativas.	600,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00

Órgão 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 20 AGRICULTURA

Subfunção 606 EXTENSAO RURAL

Programa 0117 INCENTIVO A PESCA SUSTENTÁVEL

Objetivo Conjunto de ações que visam a valorizar a pesca e o beneficiamento do produto pescado

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1702	PROMOÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANEJO DA PESCA	Formular e coordenar a política municipal de meio ambiente e pesca, articulando-se com os organismos que atuam na área, com a finalidade de garantir a execução de ações voltadas a preservação do meio ambiente e desenvolvimento da pesca sustentável.	Manutenção do programa de desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar no Imbé.	0,00	100,00	0,00	100,00

RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO

Versão Nº: 36

Órgão 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA

Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Função 20 AGRICULTURA

Subfunção 608 PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA

Programa 0122 S.I.M. IMBÉ - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

Objetivo Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos que fabriquem, industrializem ou manipulem produtos de origem animal e seus sub-produtos. O Serviço de Inspeção Municipal de Imbé - SIM IMBÉ, vinculado ao Departamento de Agricultura é responsável pela inspeção e fiscalização da produção industrial e sanitária dos produtos de origem animal preparados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Imbé. com a efetiva implantação deste departamento buscamos qualificar os estabelecimentos através das boas práticas de fabricação, agregar qualidade ao produto oferecido e promover a segurança alimentar.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1704	AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M	Aquisição de Veículos e equipamentos para a implantação e desenvolvimento do Sistema de Inspeção Municipal	Aquisição de veículos, microcomputadores, mesa de escritorio, armários, cadeiras.	1,00	5.000,00	0,00	5.000,00
2706	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. IMBÉ	Fomentar a produção de alimentos visando a segurança alimentar e realização de ações educativas	Realização de 200 ações de inspeção, 10 ações educativas e 06 cursos de aperfeiçoamento.	2,00	100,00	0,00	100,00

Órgão 15 SEC. MUNIC. MEIO AMB. PESCA, PROT. ANIMAL E AGRIC.- SEMMAPA

Unidade 08 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Função 18 GESTAO AMBIENTAL

Subfunção 541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL

Programa 0063 PROTECAO AO MEIO AMBIENTE

Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas na busca da proteção à flora, à fauna, ao solo, bem como, na restauração e recuperação do meio ambiente.

Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2703	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE	Planejar, e coordenar a fiscalização o licenciamento e a execução das ações a serem desenvolvidas na área do meio ambiente,revitalizando áreas verdes, proteger espécies nativas, criar áreas de proteção e implementar o plano de manejo de dunas, programas e projetos relativos ao meio ambiente, em especial medidas de educação ambiental	Revitalização das áreas verdes municipais, proteção de espécies nativas, criação e reestruturação das unidades de conservação, implementação do plano de manejo das dunas, criação e manutenção de horto florestal municipal, ampliação e melhorias da arborização urbana nas vias e espaços públicos com espécie nativas; realização e divulgação de eventos e atividades de educação ambiental, apoio ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA-IMBÉ, fiscalização, licenciamento e monitoramento de atividades potencialmente poluidoras e outras inerentes ao departamento	3.700,00	0,00	30.000,00	30.000,00
2707	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Ampliar as ações de educação ambiental do projeto Nossa Onda é Preservar através da aquisição de espécimes taxidermizados da fauna marinha e de	Aquisição de animais taxidermizados, confecção de banners e materiais didáticos.	1,00	0,00	100,00	100,00

		banhado, coleção didática de moluscos, confecção de banners e demais materiais didáticos					

Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Versão Nº: 36							
2710	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO DE MANEJO DE DUNAS	Ampliar a execução das ações previstas no plano de manejo de dunas visando diminuir o conflito entre os campos arenosos e as residências através da contratação de máquina para realizar a remodelação das dunas e a compra de mudas e/ou sementes para fixação das dunas.	Contratação de hora/máquina, Aquisição de mudas e/ou sementes;	3.400,00	0,00	8.500,00	8.500,00
Total Órgão					5.345.200,00	408.600,00	5.753.800,00
Órgão 17 SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 14 DIREITOS DA CIDADANIA							
Subfunção 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS							
Programa 0103 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO							
Objetivo Conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de promover apoio a ação governamental.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1801	AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/SEC. MUNIC.DA MULHER E DIR. HUMANOS	Adquirir novos equipamentos, materiais permanentes, destinados a substituir os já existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de computadores armários, cadeiras, mesas, data show, impressora colorida, e equipamentos em geral	5,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2801	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E DOS DIR. HUM.	Promover políticas públicas de proteção à mulher e direitos humanos, desenvolvendo atividades relativas à saúde, trabalho e a promoção das desigualdades, através de campanhas educativas de prevenção e combate à discriminação e de qualquer forma de violação dos direitos da humanos.	Apoio as atividades desenvolvidas pela secretaria tais como confeccção de material publicitário, e campanhas educativas	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
2802	REMUNER. SERV. AGENTE POLÍ. SEC.DA MULHER E DIR.HUMANOS	Remunerar os servidores e agente político lotados na Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos	Pagamento dos servidores e agente político	3,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Órgão 17 SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH							
Unidade 09 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO							
Função 14 DIREITOS DA CIDADANIA							
Subfunção 241 ASSISTENCIA AO IDOSO							
Programa 0025 PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO							
Objetivo Conjunto de ações dirigidas ao Idoso, visando a sua integração à família e comunidade através de grupos de convivência, centros de convivência, abrigos, atendimento domiciliar, casa-lar, asilos e oficina abrigados, objetivando o bem estar físico e social.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
2803	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FUMDI	Implementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.	Desenvolver ações voltadas ao atendimento integral ao idoso.		0,00	15.000,00	15.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Versão Nº: 36							
Total Órgão					570.000,00	15.000,00	585.000,00
Órgão 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 23 COMERCIO E SERVICOS							
Subfunção 691 PROMOCAO COMERCIAL							
Programa 0089 PROMOÇÃO DO COMÉRCIO							
Objetivo Compreende as ações relacionadas ao fomento do comércio através de incentivos que contribuam para a ampliação do mercado.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1810	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SMDE	Adquirir novos equipamentos e materiais permanentes, destinados a substituir os já existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de computadores e periféricos, nobreak, copiadoras, cadeiras, veículos, aparelhos telefônicos e outros móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos diversos departamentos ligados a secretaria.	5,00	20.000,00	0,00	20.000,00
2810	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTE POLÍTICO DA SMDE	Remunerar os servidores e agentes políticos lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	Pagamento dos servidores e agente político.	10,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2811	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE	Coordenar as diversas atividades inerentes a Secretaria através dos diversos departamentos, devendo manter e ou aperfeiçoar os programas voltados a política municipal estabelecida para as áreas de indústria, comércio, serviços e outras atividades econômicas desenvolvidas na matriz econômica do Município.	Apoio as atividades inerentes a secretaria.	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
Total Órgão					570.000,00	0,00	570.000,00
Órgão 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - SMCT							
Unidade 02 EXECUTIVO MUNICIPAL							
Função 24 COMUNICACOES							
Subfunção 131 COMUNICACAO SOCIAL							
Programa 0006 DIVULGACAO OFICIAL E INSTITUCIONAL							
Objetivo Compreende as ações que objetivam a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da Administração Pública, através dos meios de veiculação própria ou de terceiros.							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
1820	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A SMCT	Adquirir novos equipamentos e materiais permanentes, destinados a substituir os já existentes desgastados pelo uso, com a finalidade de dar melhores condições de trabalho aos servidores e aos usuários dos serviços públicos.	Aquisição de computadores e periféricos, nobreak, copiadoras, cadeiras, veículos, aparelhos telefônicos e outros móveis e equipamentos necessários ao bom	4,00	20.000,00	0,00	20.000,00

			funcionamento dos diversos departamentos ligados a secretaria.				
2820	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES	Remunerar os servidores e agentes políticos lotados na	Pagamento dos servidores e agente	10,00	500.000,00	0,00	500.000,00
Prefeitura Municipal de Imbé - Consolidação							
RELAÇÃO - ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS - ÓRGÃO							LUCIANO PASA
Versão Nº: 36							
2820	E AGENTE POLÍTICO DA SMCT	Secretaria Municipal de Comunicação e Transparência.	político.	10,00	500.000,00	0,00	500.000,00
2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - SMCT	Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de imprensa e comunicação da Prefeitura, coordenar a publicidade dos órgãos e entidades do Município e estabelecer um vínculo de transparência entre a sociedade e o governo municipal.	Apoio as atividades inerentes a secretaria.	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
Total Órgão					820.000,00	0,00	820.000,00
Órgão 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Unidade 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Função 99 RESERVA DE CONTINGENCIA							
Subfunção 999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
Programa 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA							
Objetivo Reserva de Contingência							
Ação	Descrição Ação	Finalidade	Metas	Qtd.	Valor Próprio	Valor Terceiros	Valor Total
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Compor uma fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir despesas imprevistas, passivos contingêntes, outros riscos fiscais e eventuais insuficiências de dotação orçamentária	Contingenciamento de dotação de no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
Total Órgão					200.000,00	0,00	200.000,00
Total Versão					70.300.000,00	100.385.000,00	170.685.000,00

Publicado por:
Sirlene Viegas
Código Identificador:423CF22A

